



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1090/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA do cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 2º NOMEAR SELMA OLIVEIRA FURTADO DE VASCONCELOS FERREIRA para exercer o cargo em comissão de CONSULTOR JURÍDICO, CC/02, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

Art. 3º Os efeitos desta portaria se darão a partir de 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/06/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739824** e o código CRC **968C6512**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1091/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de junho de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5957/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC (1739070) e a Decisão Nº 5372/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1740013), constantes nos autos do processo nº 20.0.000041961-4,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 318/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário de Justiça nº 8.837, em 31.01.2020.

Art. 2º Não haverá expediente forense na Comarca de Picos/PI nos dias 04 de junho, 05 de junho e 12 de dezembro do corrente ano em decorrência dos feriados instituídos nos termos da Lei Municipal nº 1.192 de 15 de abril de 1981 e Lei Municipal nº 3.032 de 29 de maio de 2020..

Art. 3º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia dos feriados ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/06/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1087/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

Suspende o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/201508 de setembro de 2015, que disciplina o provimento de cargos de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de situação de "emergência de saúde pública", de "situação de calamidade pública" ou "estado de calamidade pública" declarada por leis e atos normativos federais, constituindo verdadeiro caso fortuito ou de força maior;

CONSIDERANDO que, a partir de 20 de março de 2020, com a edição da Portaria Conjunta nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECRE, subscritas pelo Presidente e Corregedor Geral, houve a suspensão do atendimento presencial às partes, advogados e interessados, na forma do seu art. 6º, inviabilizando a realização da "prévia inspeção médica oficial" (art. 14, *caput*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da União) e, por decorrência, impedindo o imprescindível julgamento sobre a aptidão física e mental, sem o qual não pode haver a posse no cargo (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990);

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus está gerando uma grave crise econômica que está reduzindo a arrecadação de receitas do Estado, podendo inclusive levar a redução no valor do duodécimo;

CONSIDERANDO que expiraria em 26/07/2021 o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/2015, de 08/09/2015, disponibilizado no DJe nº 7.823, de 08/09/2015, que disciplina o concurso público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto do Poder Judiciário do Estado do Piauí, cujo resultado foi homologado por ato disponibilizado no DJe nº 8.256, de 26/07/2017, p. 15, e depois teve seu prazo de validade prorrogado por mais dois anos através do Edital nº 65/2019, disponibilizado no DJe nº 8.699, de 1º/07/2019, p.3;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1783/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SAJ, exarado nos autos do processo SEI nº 20.0.000027899-9;

CONSIDERANDO que o prazo de validade de concurso público tem natureza decadencial e o art. 207 do Código Civil admite a suspensão do prazo decadencial, se houver previsão legal;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, aconselhando a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário pelo período de 20/03/2020 a 31/12/2020, ou seja, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, editado pelo Congresso Nacional; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar nº 127/2020 suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, *ad referendum* do Plenário do Tribunal, o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/2015, de 08/09/2015, a partir de 20/03/2020 até 31/12/2020.

§ 1º A suspensão do prazo de validade será encerrada antes do termo final previsto no *caput*, se:

I - o estado de calamidade pública estabelecido pela União terminar antes de 31/12/2020;
II - houver ato do Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
§ 2º Finda a suspensão, o prazo de validade do concurso volta a correr pelo que restava, ou seja, por 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias.

Art. 2º. Esta Portaria deve ser publicada no Diário da Justiça e na página institucional do Tribunal de Justiça na *Internet*.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/06/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1085/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2020

Suspende o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/2015, de setembro de 2015, que disciplina o provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de situação de "emergência de saúde pública", de "situação de calamidade pública" ou "estado de calamidade pública" declarada por leis e atos normativos federais, constituindo verdadeiro caso fortuito ou de força maior;

CONSIDERANDO que, a partir de 20 de março de 2020, com a edição da Portaria Conjunta nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECRE, subscritas pelo Presidente e Corregedor Geral, houve a suspensão do atendimento presencial as partes, advogados e interessados, na forma do seu art. 6º, inviabilizando a realização da "*prévia inspeção médica oficial*" (art. 17, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado) e por decorrência impedindo o imprescindível julgamento sobre a aptidão física e mental, sem o qual não pode haver a posse no cargo (art. 17, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores do Estado);

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus está gerando uma grave crise econômica que está reduzindo a arrecadação de receitas do Estado, podendo inclusive levar a redução no valor do duodécimo;

CONSIDERANDO que expiraria em 18/07/2020 o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 1/2015, de 28/09/2015, disponibilizado no DJe nº 7.839, de 30/09/2015, pp. 1 e ss., que disciplina o provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Piauí, cujo resultado foi homologado por ato disponibilizado no DJe nº 8.021, de 15/07/2016, pp. 2 e ss, e depois teve seu prazo de validade prorrogado por mais dois anos através do Edital nº 56/2018, disponibilizado no DJe nº 8.472, de 11/07/2018, p. 6;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SAJ, exarado nos autos do processo SEI nº 20.0.000025649-9;

CONSIDERANDO que o prazo de validade de concurso público tem natureza decadencial e o art. 207 do Código Civil admite a suspensão do prazo decadencial, se houver previsão legal;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 64, de 24 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, aconselhando a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário pelo período de 20/03/2020 a 31/12/2020, ou seja, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, editado pelo Congresso Nacional; e

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Complementar nº 127/2020 suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER**, *ad referendum* do Plenário do Tribunal, o prazo de validade do concurso público regido pelo Edital nº 1/2015, de 28/09/2015, a partir de 20/03/2020 até 31/12/2020.

§ 1º A suspensão do prazo de validade será encerrada antes do termo final previsto no *caput*, se:

I - o estado de calamidade pública estabelecido pela União terminar antes de 31/12/2020;

II - houver ato do Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º Finda a suspensão, o prazo de validade do concurso volta a correr pelo que restava, ou seja, por 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Art. 2º Esta Portaria deve ser publicada no Diário da Justiça e na página institucional do Tribunal de Justiça na *Internet*.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/06/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1092/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício 19545 (1739765) de lavra do Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, a Informação 26913 (1740515) da SEAD e a Decisão 5380 (1740477), nos autos do processo nº 20.0.000041697-6,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **Anna Celina de Oliveira Nunes Assis** do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Art. 2º EXONERAR a servidora **Gisela Maria Pereira Ximenes Vieira** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Art. 3º NOMEAR Isaac Bruno de Andrade Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC/03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Art. 4º NOMEAR Anna Celina de Oliveira Nunes Assis para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho.

Art. 5º Os efeitos desta portaria se darão a partir de 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/06/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Recomendação Nº 8/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 8/20, de 28 de maio de 2020

Recomenda a utilização da plataforma Consumidor.gov.br nos processos de natureza consumeristas, enquanto houver limitação na realização de audiências de mediação/conciliação durante a Pandemia por COVID-19

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 313 do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo COVID-19, e especialmente, as Portarias de Nº 906/2020 e Nº 1570/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinaram a suspensão das audiências em casos não urgentes e prazos processuais, visando a preservação da integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e de todos os jurisdicionados.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 016/19, firmado em 20 de Maio de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (MJSP/SENACON), visando a integração da plataforma Consumidor.gov.br ao Processo Judicial Eletrônico - PJ-e, em projeto piloto que ocorre no TJDF, iniciativa que favorece o uso dos métodos autocompositivos, reduz a judicialização e aumenta a celeridade processual como uma forma rápida de solução de disputa.

CONSIDERANDO a Portaria nº 15 da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no 01 de abril de 2020, que determina o cadastro de empresas na plataforma Consumidor.gov.br, para viabilizar a mediação via internet, tendo em vista o crescimento de demandas consumeristas e a necessidade de isolamento social impostos pelas autoridades públicas em razão da propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Consumidor.gov.br é uma plataforma digital monitorada pelo Ministério da Justiça, que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas, via internet, para solução de conflitos, disposta em ambiente totalmente público e transparente, acessível por meio da web, o que dispensa a intervenção do Poder Público na tratativa individual para almejar a solução dos problemas de consumo, de forma rápida e desburocratizada.

CONSIDERANDO os entendimentos de alguns Tribunais Pátrios, como os do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que referendam a suspensão do processo, até que a parte demandante comprovasse a tentativa de solução extrajudicial do conflito, sob pena de extinção do processo;

CONSIDERANDO a existência de estudos doutrinários, como o parecer do professor Kazuo Watanabe, defendendo que a mera suspensão do processo por um período, de modo que as próprias partes busquem uma solução amigável logo no início do processo, não acarreta prejuízos, e, sim, objetiva uma mudança de mentalidade da cultura da sentença para uma cultura da pacificação, através da utilização de ferramentas de solução extrajudicial do conflito;

CONSIDERANDO a tramitação da PL 533/2019 na Câmara dos Deputados, que pretende alterar o Código de Processo Civil para determinar que para haver interesse processual faz-se necessário ficar evidenciada a resistência do réu em satisfazer a pretensão do autor em caso de direitos patrimoniais disponíveis;

CONSIDERANDO a importância da diminuição do congestionamento da pauta de audiências nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, tendo em vista o número de audiências já designadas desde a suspensão das audiências presenciais e ainda a serem designadas;

CONSIDERANDO, que o Código de Processo Civil estabelece que a solução consensual dos conflitos deva ser não só promovida (art. 3º, § 2º), como também estimulada pelos atores do processo (art. 3º, § 3º), sendo que tal diretriz deve ser vista tanto como o dever de as partes/procuradores participarem de audiência de conciliação/mediação, como também um comportamento pré-processual das partes, se revelando como um componente importante para fins de pacificação social.

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Juizes de Direito com competência cível no 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, enquanto durar a suspensão das audiências presenciais, antes de designarem as audiências de mediação/conciliação judicial em conflitos de seara consumerista, estimulem a parte autora à utilização da plataforma virtual do Consumidor.gov.br (<https://www.consumidor.gov.br>).

Parágrafo único Deve-se verificar, primeiramente, se a empresa demandada se encontra devidamente cadastrada na referida plataforma, e, em caso positivo, é de bom alvitre citar como fator de convencimento à parte o índice de resolatividade, bem como prazo médio de resposta da empresa dentro da plataforma digital, dados esses facilmente acessáveis pelo site.

Art. 2º Sugere-se que seja determinada a suspensão do processo por 30 (trinta) dias, período suficiente para que a parte requerente realize o seu cadastro da reclamação administrativa e que a empresa reclamada ofereça uma resposta ao caso no prazo de dez dias após o cadastramento da reclamação.

Art. 3º O NUPEMEC deverá acompanhar os resultados da presente Recomendação, inclusive no tocante à análise quantitativa e qualitativa dos acordos realizados através da plataforma sugerida.

Art. 4º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação Conjunta aos Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/05/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto

como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo Art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe a Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5208/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR** o **GABINETE REMOTO**, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, de 07 de agosto de 2019, para atuar no período de **25 de maio a 05 de junho de 2020**, nas seguintes Unidades Judiciárias do Estado do Piauí:

- **8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**

- **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL**

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:

MARIANA LIMA PEREIRA - MATRÍCULA 27681;
JOÃO PEDRO COSTA SOARES - MATRÍCULA 28968;
IGOR INÁCIO DE SOUSA FERRO - MATRÍCULA 28957;
FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO - MATRÍCULA 26861;
CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO - MATRÍCULA 5011;
CAIO AFONSO DE OLIVEIRA IMBIRIBA - MATRÍCULA 29074;
VICTÓRIA CRONEMBERGER QUEIROZ - MATRÍCULA 29136;
FRANCISCO MARLON ARAUJO DE SOUSA - MATRÍCULA 29137;
DANILO MENDES PINHEIRO - MATRÍCULA 28563
VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA - MATRÍCULA 3834
MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO - MATRÍCULA 1905
FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO - MATRÍCULA 28582
RAFAEL DA SILVA SANTOS - MATRÍCULA 3255
DIEGO ANTUNES DE MELO FALCÃO TEIXEIRA - MATRÍCULA 29024
SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR - MATRÍCULA 28869
ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 5113
NAIARA MENDES DA SILVA - MATRÍCULA 3511
MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO - MATRÍCULA 28492
MARIA RITA DE MELO FALCÃO TEIXEIRA - MATRÍCULA 29056

Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737245** e o código CRC **77FB03C4**.

2.2. Portaria Nº 1563/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5166/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039995-8,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares do servidor **GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 1947, lotado no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 15/06/2020 a 02/07/2020, nos termos da Portaria Nº 2911/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de julho de 2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 28 de junho a 15 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1733061** e o código CRC **D44A0D51**.

2.3. Portaria Nº 1564/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1186/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2020, que concedeu Licença à Gestante à servidora **MARCELLE MADEIRA NORONHA**, a partir de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5194/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040404-8,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **MARCELLE MADEIRA NORONHA** Assessora de Magistrado, matrícula nº 28375, lotada na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina -PI, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 06/07/2020 a 25/07/2020, nos termos da Portaria Nº 4167/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de setembro de 2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1733252** e o código CRC **76E51B46**.

2.4. Portaria Nº 1571/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5228 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040807-8,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JANIVANDO CARVALHO MOTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4227808, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba/PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22/07/2020 a 31/07/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03/11/2020 a 12/11/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734200** e o código CRC **E1D66ACA**.

2.5. Portaria Nº 1573/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5251/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039162-0 ,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27926, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 29/06/2020 a 28/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734277** e o código CRC **2AB21425**.

2.6. Portaria Nº 1570/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5230/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040201-0 ,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **NELMI RIBEIRO DOS SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 424074-0, lotado na Central de Mandados da Comarca de Cristino Castro-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 12(doze) dias de 15 a 26 de junho de 2020 (1ª fração) e o período de 18(dezoito) dias de 08 a 25 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734191** e o código CRC **A74730BA**.

2.7. Portaria Nº 1569/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5245 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041246-6 ,

R E S O L V E :

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ANGEL DA SILVA COELHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1802, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina/PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 16 a 25 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734167** e o código CRC **9BB15F60**.

2.8. Portaria Nº 1575/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041011-0,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **RICARDO DE SOUSA SILVA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27786, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Centro 2 - Unidade II da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 12 a 21 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734960** e o código CRC **22A07EA8**.

2.9. Portaria Nº 1576/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5250/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041120-6,

R E S O L V E :

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **SILMARA ALMEIDA SANTOS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27946, lotada na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 15 a 26 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 18 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734996** e o código CRC **1756BF8F**.

2.10. Portaria Nº 1577/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OOMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5206/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº

20.0.000039186-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 do servidor **CLIDENOR MARQUES CAMPELO NETO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27970, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, anteriormente marcadas para o período de 15 a 30 de junho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de 07 a 22 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1735240** e o código CRC **9740306A**.

2.11. Portaria Nº 1601/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4761/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000005404-7,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face dos servidores **ALEIDA MOURA RIO LIMA**, matrícula nº 270067 e **FÁBIO NEIVA NUNES DO REGO**, matrícula nº 47333, ambos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000005404-7, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis de aplicação das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739757** e o código CRC **1F730C6F**.

2.12. Portaria Nº 1602/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4929/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000011032-0,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FÁBIO NEIVA NUNES DO REGO**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47333, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000011032-0, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis de aplicação das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 12:38, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739789** e o código CRC **628B9B67**.

2.13. Portaria Nº 1603/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4930/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000112631-0,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47325, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000112631-0, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis de aplicação das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739806** e o código CRC **D7BCDAF9**.

2.14. Portaria Nº 1607/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO que a meta inicialmente estipulada fora efetivamente alcançada mês a mês;

CONSIDERANDO, finalmente, a Decisão Nº 5095/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI 18.0.000021016-8,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de **01 (um) ano**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, inicialmente autorizado pela Portaria Nº 2415/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 15 de junho de 2018, em benefício da servidora **IVANA DANTAS DE ARÊA LEÃO CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 3847.

Art. 2º Fica mantido o Plano de Trabalho (cód. 1053729), qual seja, a incumbência de analisar e autuar os processos de folgas que tramitam na Secretaria da Corregedoria, permanecendo inalteradas as demais metas estabelecidas para a servidora.

Art. 3º O período de comparecimento fica alterado para 04 (quatro) dias por semestre.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/06/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739862** e o código CRC **86959641**.

2.15. Portaria Nº 1579/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5224/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040714-4,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 da servidora **LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4153936, com lotação na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, anteriormente marcadas para o período de 17 a 26 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1735329** e o código CRC **EF36BF27**.

2.16. Portaria Nº 1583/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5276/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041345-4,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5097, lotado na Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13 a 24 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 18 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1736676** e o código CRC **580DF3B7**.

2.17. Portaria Nº 1586/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OOMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5290/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039056-0

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **CLAÚDIA MARIA VERAS DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3328, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior -PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 10(dez) dias de 16 a 25 de junho de 2020 (1ª fração) e o período de 10(dez) dias de 08 a 17 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração - 10 (dez) dias - de 02 a 11 de fevereiro de 2021

2ª fração - 10 (dez) dias - de 06 a 15 de abril de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737028** e o código CRC **749603A7**.

2.18. Portaria Nº 1587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5263/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041341-1 ,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias**, de férias regulamentares do servidor **ANDREY CARLOS SILVA SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28.858, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas



anteriormente para os períodos de 22 de junho a 10 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737077** e o código CRC **4CDF1639**.

2.19. Portaria Nº 1584/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041243-1 ,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10(dez) dias** de férias regulamentares do servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para os períodos de 24/06/2020 a 03/07/2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1736837** e o código CRC **3CF388F0**.

2.20. Portaria Nº 1589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

Portaria Nº 1589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5255/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041009-9,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **KARINE CARVALHO LEITE DA COSTA RIBEIRO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26648, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Piracuruca-PI, **a partir de 22 de maio de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da Declaração de Nascimento Vivo (evento nº 1732538).

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.21. Portaria Nº 1585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

Portaria Nº 1585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5279/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040765-9,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04/07/2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**, Analista Judicial, matrícula 28640, lotado na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1º período - **15 (quinze) dias - de 01 a 15 de julho de 2020**

2º período - **15 (quinze) dias - de 13 a 27 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1736995** e o código CRC **1F3BB11B**.

2.22. Portaria Nº 1591/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5261/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000039086-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL**, Operador de Computador (cedido), matrícula nº 1130-1, lotado na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, para fruição de **08 (oito) dias** de folga, nos dias **20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral (1º e 2º Turnos), nos termos das Declarações (1719643) apresentadas.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737283** e o código CRC **CB12F37D**.

2.23. Portaria Nº 1592/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5257/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041308-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 3540, lotada na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 15 a 24 de junho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737349** e o código CRC **7933839F**.

2.24. Portaria Nº 1594/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5266/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039907-9,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LEINA ALVES DA SILVA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 1131702, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 24 de junho a 03 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 a 16 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 01/06/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737640** e o código CRC **1F1D29BE**.

2.25. PROVIMENTO Nº 59, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais custodiados pelo judiciário piauiense,

regulamentando ainda o recebimento e guarda dos mesmos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, decorrentes de procedimentos criminais e que muitos desses bens persistem depositados indefinidamente, mesmo depois do término dos respectivos processos, ocasionando sua deterioração e imprestabilidade para o fim a que se destinam;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Manual dos Bens Apreendidos, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do Princípio da Eficiência albergado pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (Provimento Nº 20/2014);

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que objetivam a consolidação da cultura da padronização e de racionalização da prestação dos serviços judiciários, mormente no que tange ao respeito ao meio ambiente, em especial a Recomendação nº 30 que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a manutenção e a oportuna destinação de tais bens são de responsabilidade dos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do acúmulo desnecessário de bens apreendidos nas Unidades Judiciárias do 1º Grau, nas dependências da Central de Inquiridos de Teresina - PI, como também em prédios da Secretária de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o espaço físico disponível e o acúmulo de detritos que causam prejuízos à saúde das pessoas que frequentam as dependências das Unidades Judiciárias, nas dependências da Central de Inquiridos da Capital, como também em prédios da Secretária de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 123 e 133 do Código de Processo Penal, que autoriza a venda de bens apreendidos depois do trânsito em julgado, e a previsão do artigo 144-A e parágrafos do CPP, que autoriza a venda antecipada de bens apreendidos em processo criminal para preservação do valor dos bens sujeitos a qualquer grau de deterioração, ou quando houver dificuldade para sua manutenção em Depósito, bem como a Resolução 63/2008 do CNJ;

CONSIDERANDO que diversos bens apreendidos nem sempre são reclamados pelos interessados, inclusive após o término do processo, e ficam indeterminadamente depositados em condições inadequadas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de direção, controle, orientação e normatização da Justiça de primeiro grau do Estado do Piauí, competindo ao Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da CGJ, editar provimentos com a finalidade de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais e extrajudiciais,

R E S O L V E :

Art. 1º A destinação de objetos/bens apreendidos no curso de investigações policiais e de processos criminais, nos quais intervenham ou devam intervir os juízes de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, obedecerá ao disposto neste Provimento.

Art. 2º Os bens e documentos pessoais apreendidos em procedimentos ou processos criminais, ressalvados os casos previstos em legislação específica, são de responsabilidade do Juiz Criminal e/ou Diretor do Fórum, que adotarão as medidas legais e necessárias para destinação, conservação ou guarda dos bens.

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO, DA GUARDA E DO DEPÓSITO

Art. 3º Somente serão depositados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí os bens apreendidos que estejam vinculados a processo/procedimento em tramitação, devidamente registrados nos sistemas informatizados, de modo que seja possível relacioná-lo a um número de processo.

Art. 4º Os objetos/bens apreendidos serão cadastrados pela unidade responsável pelo recebimento, no sistema interno adequado e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), e enviados ao Depósito Judicial Provisório, onde existente, ou locais destinados para tal nas unidades judiciárias, sob a responsabilidade do Juiz, devendo ser mantidos devidamente identificados até a correspondente destinação.

Parágrafo único. Nos processos da Central de Inquiridos, onde houver, os objetos/bens apreendidos serão cadastrados no sistema interno adequado pelo setor de pré-distribuição, e no SNBA, pelo juiz da Central de Inquiridos ou servidor por ele designado.

Art. 5º Caso o magistrado entenda pela guarda judicial, nos termos do art. 8º, V, deste Provimento, a manutenção em Depósito deverá perdurar apenas pelo período de tempo estritamente necessário à persecução criminal.

Parágrafo único. Nos casos do caput deste artigo, e nos quais seja indicado e suficiente a realização de perícia para a instrução processual, tão logo realizada, deverá o Magistrado dar a devida destinação do bem, nos termos do art. 8º deste Provimento.

Art. 6º Os veículos automotores apreendidos em procedimentos criminais serão encaminhados ao leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC) pela autoridade responsável pela investigação criminal, após o envio dos autos ao Poder Judiciário, quando não for possível a restituição do bem para o seu legítimo proprietário pelo órgão investigador.

Parágrafo único. O encaminhamento de veículos disposto no caput deste artigo dar-se-á através de documento oficial devendo fazer referência ao número do processo judicial, sendo tal fato informado ao juízo competente.

Art. 7º O Juiz Diretor do Fórum ou pessoa por ele designada, trimestralmente, manterá os juízes das unidades informados sobre o estado da coisa ou do bem apreendido, relatando as situações que importem risco de sofrer perecimento, depreciação, perda de valor ou de aptidão funcional para que o magistrado competente adote as providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 8º O Juiz de Direito ao receber a informação, pelas vias ordinárias, de que foram apreendidos bens e objetos relacionados a fatos criminosos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito de sua destinação, devendo determinar, conforme o caso:

I - a restituição;

II - a doação;

III - a destruição;

IV - a alienação antecipada;

V - a manutenção, sob guarda, nos casos em que seja imprescindível para a persecução penal;

VI - a utilização dos bens pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do CPP.

Parágrafo único. Os Juízes das Centrais de Inquiridos, onde houver, ao tomarem conhecimento dos objetos/bens apreendidos e, verificando a prescindibilidade dos mesmos, determinarão a imediata destinação, manifestando-se necessariamente sobre a restituição, quando cabível, nos termos do art. 120 do CPP e tratando-se de bens perecíveis, obedecerá ao disposto no art. 16 deste Provimento.

Seção I

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º Verificando o magistrado a desnecessidade da guarda de determinado bem para instrução processual, deverá proceder a sua restituição.

Art. 10 A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou judicial, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, nos termos do art. 120 e parágrafos do Código de Processo Penal.

Art. 11 Quando conhecido o proprietário do bem sujeito à restituição, que não constitua instrumento, produto ou proveito do crime, deverá ser intimado para retirá-lo, advertindo-se que em caso de inércia, pelo período de 60 (sessenta) dias, o bem será objeto de alienação cautelar.

Parágrafo único. Caso o proprietário seja desconhecido ou não seja possível a comprovação da propriedade, será realizada a alienação cautelar e o valor depositado em conta judicial vinculada ao respectivo processo.

Art. 12 Os documentos pessoais apreendidos, quando não procurados pelos seus respectivos titulares, intimados, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão ser juntados aos autos do Inquérito, do procedimento ou do processo criminal.

Art. 13 A devolução de objetos/bens ocorrerá no local onde estão custodiados, mediante assinatura do termo de restituição.

Art. 14 Sobre os casos de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

Art. 15 Aplica-se no que couber a esta seção os arts. 118 ao 124-A do Código de Processo Penal.

Seção II

DA DOAÇÃO

Art. 16 Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens/objetos móveis apreendidos que tenham valor diminuto, assim considerados aqueles cujo valor seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos ou procedimentos judiciais ainda pendentes, poderão ser doados para órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública, observadas as seguintes condições:

I - não havendo interesse na restituição do bem, ou sendo esta negada, o Juízo autorizará a sua doação, mediante termo próprio nos autos;

II - nas hipóteses de processos atualmente em andamento ou naqueles já findos, desde que decorrido mais de 01 (um) ano da apreensão do bem, sem manifestação de possíveis interessados, fica autorizada a doação.

§ 1º Caberá à entidade contemplada com a doação, em caso de aceitação, arcar com eventuais débitos e/ou taxas relacionadas ao bem doado, bem como oferecer todos os meios necessários à retirada e transporte dos mesmos.

§ 2º O cadastro das entidades a que alude o caput é de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 17 Se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que, a critério do Magistrado, e, ouvindo-se o membro do Ministério Público, maior necessidade demonstrar, de forma que todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas.

Parágrafo único. Caso as entidades apresentem semelhantes necessidades, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo decisão final do Juiz.

Art. 18 Tratando-se de bens rapidamente perecíveis, que não possam ser armazenados em condições adequadas, o Juiz deverá decidir em até 5 (cinco) dias, de acordo com o art. 425, II, b, do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Piauí, a fim de que autorize sua pronta doação às entidades cadastradas.

Art. 19 Sobre os casos de doação será sempre ouvido o Ministério Público.

SEÇÃO III

DA DESTRUIÇÃO

Art. 20 Caberá ao magistrado, ouvido o Ministério Público, determinar a destruição dos materiais apreendidos nos seguintes casos:

I - materiais deteriorados ou com data de validade vencida, quando inviável outra forma de destinação;

II - materiais apreendidos que possuam valor irrisório ou na condição de inservíveis;

III - bens notoriamente imprestáveis e perecíveis, não passíveis de doação;

IV - quando não seja indicado voltar à circulação;

V - e nos casos que o juiz entender necessário.

Art. 21 O Diretor do Fórum, mediante decisão fundamentada, procederá ao descarte dos bens, adotando as cautelas necessárias e observando a legislação ambiental pertinente, caso não sejam tomadas as devidas providências pelo juízo da causa, no prazo do art. 8º de Provimento e nos termos do art.425, §3º do Código de Normas.

Art. 22 Os objetos e os instrumentos de crime cujo fabrico seja considerado ilícito pela legislação própria e desde já identificados nos autos, em laudo próprio, deverão ser destruídos independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação penal, devendo ser feito o prévio armazenamento de amostras dos bens, para fins de contraprova do material a ser destruído, lavrando-se termo circunstanciado para juntada ao inquérito policial, ao procedimento ou ao processo correspondente, cabendo ao representante do Ministério Público fiscalizar a realização do referido ato.

SEÇÃO IV

DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA

Art. 23 Cabe aos juizes com competência criminal, nos autos nos quais existam bens/objetos apreendidos:

I - Ordenar, em cada caso, e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, evitando que venha a sofrer depreciação ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

II - Adotar as medidas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam arquivados antes da efetiva destinação do produto da alienação, atendendo à previsão do parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a baixa definitiva dos processos sem a prévia destinação de bens nele apreendidos.

Art. 24 Os juizes com competência criminal, sempre que for o caso de alienação antecipada, designarão leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC) para que promova oportunamente o leilão judicial.

Art. 25 Diante da apreensão de objeto/bem apreendido de grande porte e/ou de difícil acomodação nas Unidades Judiciárias e policiais, poderá o magistrado de ofício ou a requerimento da autoridade policial, nomear o leiloeiro oficial como depositário judicial, pelo tempo estritamente necessário à correta destinação do mesmo, observando-se os termos do art. 8º deste Provimento.

Art. 26 No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 27 O Magistrado, após a venda dos objetos/bens apreendidos, determinará o depósito das importâncias em dinheiro apuradas em conta judicial vinculada ao respectivo processo até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os processos em que haja bens apreendidos somente serão baixados e/ou arquivados após determinação da destinação destes.

Parágrafo único. Caso não tenha sido determinada na sentença a destinação do bem apreendido e dos valores depositados decorrentes da venda em alienação antecipada, o Diretor de Secretaria fará conclusos os autos ao Juiz, para decisão de destinação, antes do arquivamento dos autos.

Art. 29 Surgindo controvérsia sobre a propriedade ou posse de quaisquer bens apreendidos durante o procedimento de venda, a questão será solucionada pelo juiz cível competente.

Art. 30 Excetuam-se da incidência deste Provimento as armas de fogo sem registro ou autorização que, após a realização da perícia e da juntada do laudo aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal, devem ser remetidas mediante termo nos autos ao Comando do Exército, conforme suas unidades específicas de administração de material bélico.

Parágrafo único. As armas de uso permitido ou restrito, devidamente registradas e autorizadas, serão restituídas aos legítimos proprietários mediante apresentação dos documentos de registro e de autorização de porte, quando for o caso.

Art. 31 As disposições deste provimento não se aplicam aos objetos/bens apreendidos no curso de processos provenientes das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis. Em tais casos observar-se-á as regras atinentes no Novo Código de Processo Civil (LEI 13.105/2015) e demais normas de regência, excetuados os casos previstos no art. 25 deste Provimento, quando o Magistrado poderá nomear o leiloeiro oficial cadastrado como depositário judicial.

Art. 32 As Armas, munições, explosivos, artefatos bélicos e bens congêneres sujeitam-se à disciplina da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e da Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos arts. 419 a 427 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 33 Os entorpecentes e as substâncias que gerem dependência física ou psíquica sujeitam-se à disciplina da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e suas alterações, em especial o art. 50-A e dos arts. 410 a 416 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 34 Tratando-se de bens apreendidos que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas deverá ser observada a legislação pertinente, em especial as Leis 11.343/06, 13.886/19 e 13.840/19, Recomendações do Ministério da Justiça e Portaria da SENAD nº 11, de 3 de julho de 2019 que aprova o Manual de Orientação para Avaliação e Alienação Cautelar e Definitiva de Bens.

Art. 35 Serão aplicadas as regras previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de janeiro de 1998, aos bens apreendidos nos delitos ambientais.

Art. 36 A Corregedoria Geral da Justiça, sempre que entender necessário, monitorará, acompanhará e fiscalizará a destinação dos bens apreendidos, podendo tomar as devidas providências.

Art. 37 O descumprimento às normas previstas neste Provimento acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, no âmbito da CGJ.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 39 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 16/2018 da CGJ/PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.26. PROVIMENTO Nº 60, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca da destinação de bens apreendidos que não possuem vinculação processual, orienta sobre o procedimento a ser adotado e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, que trata sobre a destinação dos bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144-A e §§, 120 e §§, 122, 123 e 133 do Código de Processo Penal e ainda o disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, contudo, sem vinculação a procedimentos investigatórios e/ou processos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização, ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais para, dentre outros objetivos, minimizar a desvalorização natural de tais bens (Recomendação n.º 30, CNJ);

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o administrador público deve sempre buscar a máxima eficiência em seus atos, e que a destinação imediata de bens não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos otimizará a desobstrução de depósitos e minimizará a perda econômica dos bens, atendendo ao supracitado princípio constitucional;

CONSIDERANDO as obrigações do Juiz Diretor do Fórum dispostas no art. 59, VII, XV, XXIV do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que não existe óbice ou impedimento para que o Juiz Diretor do Fórum dê destinação aos bens apreendidos quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da resolução do CNJ nº 134, de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Diretor do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que se encontrem armazenados nos fóruns, incluindo aqueles que se encontrem em prédios públicos da Secretaria de Segurança, delegacias e outros, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido o representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.

Art. 2º. Os Diretores dos Fóruns, após o levantamento detalhado dos bens supracitados e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias e que não tenham sido reclamados pelas supostas vítimas/proprietários, determinarão a instauração de Procedimento Administrativo com publicação em jornal de grande circulação, no prazo de 15 (quinze) dias e no Diário Oficial da Justiça, do edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclama-los, conforme determina o art. 726 do CPC.

§1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

§2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido o representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I - para destruição, em se cuidando de bens/objetos que não tenham utilidade ou nenhum valor econômico ou, ainda que tenha valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa ou não seja indicado que retorne à circulação; observando-se, no que for cabível, a legislação ambiental pertinente, realizando a avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador caso necessário;

II - para venda em leilão judicial eletrônico, através de leiloeiro oficial cadastrado pelo Tribunal de Justiça, dos bens que tenham valor comercial acima de 2(dois) salários mínimos, observando-se as disposições constantes no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, sendo o valor da venda destinado ao FERMOJUPI - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme fulcro no art. 3º, X, "h", da Lei 5.425, de 20 de dezembro de 2004. Os bens que não possuam condições de uso poderão ser vendidos como sucatas, desde que certificada a imprestabilidade por oficial de justiça e avaliador, ou, ainda, pelo leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro de Peritos e Técnicos-CPTEC, ouvindo-se em todos os casos o representante do Ministério Público;

III - para doação às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica cadastradas pela Corregedoria, nas hipóteses em que o custo do bem for inferior a 2 (dois) salários mínimos ou ainda que o custo da alienação superar o valor do bem, de acordo com avaliação realizada por oficiais de justiça e avaliadores, e, caso necessário, ouvindo-se o leiloeiro oficial cadastrado no CPTEC.

a) Se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que, a critério do Juiz Diretor do Fórum, e, ouvindo-se o membro do Ministério Público, maior necessidade demonstrar, de forma que todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas;

b) Caso as entidades apresentem semelhantes necessidades, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo decisão final do Juiz Diretor do Fórum.

Art. 3º. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o Juiz Diretor do Fórum ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do

pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 4º. Da decisão do Diretor do Fórum acerca da destinação de bens/objetos, poderão os interessados e, inclusive o Ministério Público, ofertar reclamação, com efeito recursal, no prazo comum de 5 (cinco) dias ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de cada Fórum e, subsidiariamente, pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar regulamentos pertinentes ao objeto do presente provimento.

Art. 7º. Os Diretores de Fórum terão o prazo de 90 (noventa) dias para aplicarem as disposições constantes nos arts. 1º e 2º deste provimento, a contar da sua publicação, devendo os mesmos apresentar relatório final à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º O descumprimento às normas previstas neste Provimento acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, no âmbito da CGJ.

Art. 9º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 A este Provimento aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas no Provimento Nº 59/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5498/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (1710246), a Decisão Nº 5106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1726194), e o Despacho Nº 32575/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1735233) protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000037243-0.

R E S O L V E:

ADIAR as férias regulamentares correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES**, matrícula nº 29207, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, marcadas para serem fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 01/10/2020 a 30/10/2020, conforme Escala de Férias/2020, **em razão da concessão de Licença-Maternidade** a partir do dia **13/05/2020**, disposto na Portaria (SEAD) Nº 612/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2020 (1726268), **a fim de sua fruição seja autorizada oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 01/06/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 621/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1732236); a Informação Nº 26466/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1735674); e a Autorização de Pagamento Nº 189/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1739663), protocolizados no Processo SEI sob o Nº20.0.000040932-5.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, ao servidor **ROQUE DO SACRAMENTO**, Assistente de Segurança, matrícula nº 27498, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento à **Comarca de Picos/PI, a fim de concluir a mudança do arquivo e recolhimento de bens patrimoniais da referida Comarca, no período de 25/05/2020 a 29/05/2020.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 01/06/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Aviso de Licitação Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 20/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do item/grupo

Sessão Pública: Dia 16/06/2020, às 14:30 horas (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de **Bandeiras**, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Estado do Piauí e em conformidade com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 18/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (1544677) e Errata Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (1601103)

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1 (Portaria (Presidência) Nº 327/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de janeiro de 2020).

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva

Equipe de apoio: Carla Leal Feitosa e Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas

Pregoeiro(a): Maikon Lima Ferreira

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 01/06/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1741238** e o código CRC **93EB5872**.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 20.0.00002272-2

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante

CNPJ Nº: 03.581.526/0001-09

OBJETO: Instalação da Justiça Itinerante no Município de Teresina, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Extrato Nº 135/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2

ATO/ESPÉCIE: CONTRATO Nº 47/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2

Processo SEI nº 20.0.000012625-0

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/TJPI (040106), **CNPJ nº** 21.732.903/0001-37.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, **CNPJ nº** 33.641.663/0001-44

OBJETO: contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, pessoa jurídica, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, na qualidade de instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do projeto de curso de pós-graduação *stricto sensu*/Mestrado, a ser realizado nos termos da Portaria nº 243, de 6 de novembro de 2019, que regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), visando atender as prerrogativas do PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola Judiciária do Tribunal do Estado do Piauí - EJUD/TJPI de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e Anexos.

DO VALOR: O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), caso o limite de vagas para 22 (vinte e dois) alunos do Poder Judiciário Piauiense seja preenchido ao final do processo seletivo, considerando o valor apresentado na proposta, sendo que: a) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais, serão pagos pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça - EJUD/TJPI; e b) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais, pagos pelos discentes;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: FONTE: Natureza da Despesa:	040106 - EJUD 118 - Recursos de Fundos Especiais 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática:	2870 - Treinamento e Capacitação 1º Grau 02.061.0015.2870
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau 02.061.0015.2871

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA: art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, Termo de Referência Nº 23/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2 (1557549); Anexos I, II e III (1631856) e Anexo IV (1631860); Proposta Pedagógica e Financeira (1635607) e Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Regulação (PPGD) da FGV Direito Rio.

ASSINATURA ELETRÔNICA:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 01/06/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 01/06/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725543** e o código CRC **39F810F8**.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Presidente da Comissão**, em 01/06/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1740911** e o código CRC **8BA743CE**.

6.2. Portaria Nº 1598/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 30 de maio de 2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1277/2020 - PJPI/EJUD-PI, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e etc.,

CONSIDERANDO o pedido do Presidente da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1277/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 20 de abril de 2020, formulado por meio do Requerimento Nº 5954/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/1VARPIR (1739043);

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos debates e adequação dos documentos produzidos, de forma a atender com primor as demandas da Escola Judiciária do Estado do Piauí - EJUD/PJPI; e, ainda,

CONSIDERANDO a comprovação da realização de profundo estudo sobre a matéria, bem como a produção de diversas minutas relativas ao *munus* em questão, para apresentação de Relatório e Minutas dos Normativos

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR por 30 (trinta) dias** o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 1277/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 20 de abril de 2020, para apresentação de Relatório e Minutas de Normativos necessários para o aprimoramento e adequação das atividades da EJUD/PJPI, em consonância à Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020).

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 01/06/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739307** e o código CRC **002F7F0A**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 10/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0826039-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: IVONETE MARIA DA SILVA LUSTOSA

Advogado: Maurício Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: **Des. Olímpio José Passos Galvão**

02. 0004854-37.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: FONTINELE E FONTINELE LTDA.

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0703606-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: JOÃO DA CRUZ DO NASCIMENTO

Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284) e outros

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 10/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000424-77.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara **Pedido de destaque:**

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI **Exmo. Des. Raimundo Alencar**

Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro

Apelados: CAROLINE COSTA DO NASCIMENTO, RÔMULO GUETH BORGES DO NASCIMENTO, GIOVANNI DE OLIVEIRA LOPES MONTEIRO, neste ato representados pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02.0705747-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / Juízo da Vara das Execuções Penais

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0710600-37.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: TERESINHA MARIA DE JESUS PORTELA LEAL LOPES e outros

Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outra

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Processo E-TJPI:

01. 2018.0001.001428-3 - Juízo de Retratação na Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LUZIA ALVES DA SILVA

Advogados: Hully Assunção de Araújo (OAB/PI nº 10.250), Simone Maria da Silva Sousa Andrade (OAB/PI nº 11.773) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 03ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020.

ATA DA (09ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 03ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2020.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr.

Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:20hs. (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **19 de maio de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.897 de 20 de maio de 2020**, dado como **publicada** no dia **21 de maio de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0703516-82.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO ITAUCARD S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelado: IRLANDIA RIBEIRO LIMA. Advogados: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a cobrança da tarifa de registro de contrato e gravame eletrônico, bem como determinar que a devolução da tarifa de serviços de terceiros na forma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0703148-73.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**- Origem: Uruçuí / Vara Única. Apelante: OTILIO FERNANDES DA SILVA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outra. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Condenar ainda, o apelante ao pagamento da verba honorária na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor causa.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Márcio Moitinho - Advogado do Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0706866-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ANA KARINE ARAÚJO DOS SANTOS. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0005433-82.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ANTÔNIA CORREIA DE SOUSA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, para afastando a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de que os juros remuneratórios sejam limitados à taxa divulgada pelo BACEN, para manter a sentença vergastada em todos os seus demais termos. O Ministério Público Superior, ID nº 680371, devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0815314-16.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Advogados: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442) e Washington Marques L. Filho (OAB/PI nº 8.320). **Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e total improvemento do Recurso de Apelação, por julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade da relação jurídica celebrado entre o autor e o banco réu e consequentemente, rejeitar os pedidos de condenação à restituição em dobro dos descontos e de indenização por danos morais, manter, dessa forma, a sentença de piso quanto à condenação. O Ministério Público Superior não emitiu parecer por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Luciana Vieira Barreto - (OAB/SE 6.780) - Advogada do Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0701674-67.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A). Agravado: ANTÔNIO MARINHO DE AQUINO. Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso por dar-lhe parcial provimento no sentido de reformar a decisão agravada apenas para retirar a condenação ao pagamento de juros remuneratórios, e manter os demais termos da decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar sobre o mérito da demanda por não vislumbrar interesse público na demanda.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0704647-92.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Embargante: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO. Advogados: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100) e outro. Embargada: CLEIDE GOMES DE LIMA. Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI nº 1.821). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento dos presentes embargos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0006344-31.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUZA. Advogados: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outra. Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Advogada: Camila de Moraes Rego (OAB/PE nº 33.667). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento do recurso de apelação para reformar a sentença de primeiro grau determinando o pagamento integral do seguro do valor referente à perda total, conforme determinado em contrato, sem desconto do valor de franquia, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da decisão, devendo-se, ainda em atendimento ao contrato proceder à devolução do salvado à empresa seguradora. Quanto aos danos morais, indeferir o pedido por ausentes os motivos que justificassem o referido pleito. Condenar ainda, o apelado ao pagamento da verba honorária na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (convocado) e Olímpio José Passos Galvão (convocado). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) - Advogado da Apelante: ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUZA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// Antes de encerrar os trabalhos da sessão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de louvor**

aos Exmos. Srs. Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO** e Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**, ao tomarem posse como Presidente e Vice-presidente, respectivamente, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, desejando-lhes profícua gestão nos seus mandatos e um sucesso absoluto na condução do pleito eleitoral. O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, propôs extensão do voto de louvor a Exma. Sra. Ministra **ROSA MARIA PIRES WEBER** que deixou o cargo de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, e que fez uma profícua gestão no seu mandato. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:47hs. (dez horas e quarenta e sete minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e 04ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

ATA DA (08ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e 04ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira**, José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:38hs. (nove horas e trinta e oito minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 21 de maio de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.898 de 21 de maio de 2020, dado como publicada no dia 25 de maio de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS** foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0709485-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**- Apelante: RAIMUNDA FORMIGA LIMA ROSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0818718-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA INES GOMES CARDOSO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença proferida pelo juízo de 1º grau. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer, por não restar configurado interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0704742-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária**- Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOÃO HENRIQUE MENDES DE MESQUITA. Advogado: Roger Araújo Machado (OAB/PI nº 3.097). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento para reformar a sentença a quo. O Ministério Público opina pelo conhecimento e provimento da presente apelação.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0706998-38.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**- Impetrante: RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA FILHO. Advogada: Angela Miranda Pereira (OAB/PI nº 9.942). Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela rejeição das preliminares suscitadas para conceder a segurança pleiteada, ratificando os termos da decisão liminar, em dissonância com o parecer ministerial. Custas de lei. Sem honorários advocatícios.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0703363-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**- Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS. Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros. Apelada: MARIA JOSILEIDE DE CARVALHO REIS. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público não verificou interesse público que justifique a sua intervenção. Condenar ainda, o apelante ao pagamento da verba honorária na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor causa.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213) - Advogado da Apelada: MARIA JOSILEIDE DE CARVALHO REIS. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0707298-63.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**- Impetrantes: FRANCISCO EDILSON DE SOUSA E OUTRO. Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.930). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar proferida, em conformidade com o Parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0816853-51.2017.8.18.0140 - Apelação Cível** - Apelante: TERESINHA RIBEIRO NETO CARLOS. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu**

os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0705158-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**- Apelante: LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS. Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0816456-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**- Apelante: MARIA IVONISCE MONTE DE OLIVEIRA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0817823-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Apelante: MARIA LOURDES CARVALHO ANDRADE. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0711984-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**- Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: JOANA MARIA DE OLIVEIRA. Advogada: Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, para manter a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça deixou de intervir face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0701413-68.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível** - Impetrantes: CLYZIA NEYDIVANIA CLARA SANTOS GUEDES e outros. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161). Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, PRESIDENTE DO NUCEPE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de confirmar a liminar anteriormente concedida (ID nº 342245), para conceder a segurança pleiteada, em desacordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0815421-94.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Apelantes: FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: LIMPSEV LTDA - ME. Advogado: Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de nulidade suscita, e, no mérito, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter intacta a sentença profligada. O Ministério Público Superior manifestou-se dizendo inexistir nos autos interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Dr. Antônio Augusto Pires Brandão (OAB/PI nº 12.394) - Advogado da Apelada: LIMPSEV LTDA - ME. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0701994-20.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrante: IALA DE MOURA SANTOS. Advogada: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257). Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ - JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em confirmar a liminar proferida e conceder a segurança para determinar a imediata nomeação de Iala de Moura Santos, para o cargo de Professora de História Classe Superior com Licenciatura "SL", jornada de Trabalho 20 horas semanais na 12ª Gerência Regional de Educação Estado do Piauí. Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral de Justiça esta exarou parecer opinando pela denegação da segurança.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruique Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0705298-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO. Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155). Apelados: NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - UESPI, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior opinou pelo provimento do Recurso de Apelação e pela reforma total da sentença.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0708839-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ELLOÁ MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA. Advogado: Dilson Reis da Rocha (OAB/PI nº 1.850). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação e reexame necessário, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença**

monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003153-7 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO. Advogados: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outro. Embargados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ - EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS para corrigir a omissão do julgado no que concerne à contagem de pontos dos diplomas de especialização, declarando-se, portanto, a nulidade da deliberação da Comissão do Concurso de Cartório do Estado do Piauí realizada no dia 14.09.2016 e, por consequente do Edital nº. 32, de 30.09.2016, no que diz respeito ao estabelecimento do edital inaugural do certame como data-limite para obtenção dos títulos, determinar como limite temporal o fixado na deliberação ocorrida no dia 26.10.2015, devendo o candidato/embargante ter nova oportunidade para apresentar os títulos de especialização. Manter a decisão embargada nos demais termos e fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008350-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.003995-0** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS. Advogado: Rubens Vieira Fonsêca (OAB/PI nº 9.010). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os termos e fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2019.0001.000130-0 - Agravo Interno apenso à Apelação Cível nº 2018.0001.002888-9** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: LUCAS LEITE LIMA e outro. Advogada: Lidiane Soares dos Santos (OAB/PI nº 7.246). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada, em todos os termos e fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000438-8 - Agravo Interno na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI. Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Agravada: MARIA LUISA CARREIRO BEMVINDO FALCÃO. Advogado: Sergio Ricardo de Carvalho Reis (OAB/PI nº 1.802). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovimento do agravo interno, para manter a decisão recorrida, em seus expressos termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013032-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Floriano / 2ª Vara Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.578). Embargada: MARLI RAMOS DO NASCIMENTO FARIAS. Advogados: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI nº 14.706) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter a decisão embargada em todos os termos e fundamentos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.012111-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARIA DE LOURDES MOURA SANTOS CORREIA LIMA. Advogado: Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio (OAB/PI nº 11.662). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2010.0001.003533-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: JOSE BOLIVAR CRUZ LEITE e outro. Advogado: Almir Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 84/91-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.001809-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: LUCIA MARIA PEREIRA DORNELAS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.010601-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ERNANI PIRES DE CARVALHO. Advogado: José Alberto Guerra Pires de Carvalho (OAB/PI nº 9.423). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar por exercer o juízo de retratação oportunizado pelo art. 1.030, inciso II, do CPC, para dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Estado do Piauí, no sentido de estabelecer que a correção monetária no período anterior à vigência da Lei 11.430, de 26/12/2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei 8.213/1991, devem-se aplicar os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal e, de jan/2007 em diante, aplica-se o INPC, tudo conforme estabelecido no Tema 905 STJ.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Foi dispensado a reprodução do vídeo gravado com a sustentação oral do, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003662-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário** - Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outra. Embargado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Sousa (OAB/PI nº

3.387) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos Embargos de Declaração, para manter o acórdão em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006493-9 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS e outros. Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outro. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo improvimento dos aclaratórios, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: **2018.0001.004511-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.009137-6** - Agravante: FRONTEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogados: Raul Amaral Júnior (OAB/CE nº 13.371-A) e outros. Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI. Advogado: José Francisco Benício Macedo (OAB/PI nº 144-B). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 04.06.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **0703209-94.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrante: FRANCISCO ORLEANCIO RODRIGUES LEITÃO. Advogado: Victor Hugo Leal Silva (OAB/PI nº 15.699). Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em razão de já ter sido julgado o presente Mandado de Segurança na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 14.05.2020, conforme CERTIDÃO DE JULGAMENTO - Id1549979** do dia 14/05/2020 18:35:32. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0704440-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrante: JOSÉ ATAÍDE TORRES COSTA FILHO. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pela denegação da segurança nos termos da Lei nº12.016/2009. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse a justificar a intervenção ministerial." o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira aguarda o voto-vista.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança** - Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros. Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pela denegação da segurança nos termos da Lei nº12.016/2009, em conformidade com o parecer ofertado pelo Ministério Público Superior." o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira aguarda o voto-vista.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o Dr. Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) - Advogado dos Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB-PI nº. 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001384-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.013252-4** - Agravante: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758). Agravado: POSTO QUARESMA LTDA. Advogado: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.001811-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargantes: CARLA ADRIANA LOUREIRO DE CARVALHO e outros. Advogados: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Embargados: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.002764-4 - Mandado de Segurança** - Impetrante: KÁTIA MARIA DE MOURA. Advogadas: Janaina de Sousa Borges (OAB/PI nº 9.566) e outras. Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0802340-78.2017.8.18.0140 - Apelação/Remessa Necessária- Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARIA MARLENE ALVES DO NASCIMENTO. Advogado: Francisca Sheila Cavalcante Pedreira (OAB/PI 13.525). Relator(A): Des. José James Gomes Pereira. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, do sistema Pje, em razão da sua ausência na publicação do Diário da Justiça do Estado do Piauí, pauta de julgamento referente a Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia 28 de maio de 2020, a partir das 9h. Devendo o mesmo ser reincluído em nova pauta de julgamento, com a devida publicação Diário da Justiça.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira - **Relator.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15:05hs. (quinze horas e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.3. Ata da 3ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, realizada no dia 26 de maio de 2020.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h02min (dez horas e dois minutos), em Sessão Ordinária, por VIDEOCONFERÊNCIA, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharelalabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo, Pedro e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto (Gabinete do Des. Alencar), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 19 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.909, disponibilizada no dia 25 de maio de 2020 e publicada no dia 26.05.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000080-79.2013.8.18.0050. Origem: Esperantina/Vara Única. APELANTE: GESSYKA VANESSA MACHADO OLIVEIRA e outras. Advogado: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1.613). APELADO: TIM NORDESTE S/A. Advogado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5.726). RELATOR: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em apelo, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoraram de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800415-93.2019.8.18.0102. APELANTE: ROSA PEREIRA DE SOUSA. ADOVADO: MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PI Nº 6.561). APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADOVADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND. RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em CONHECER da presente apelação, todavia, NEGARAM-LHE provimento. Mantida a sentença integralmente. Majoraram os honorários advocatícios fixados na origem para o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa, suspensos nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **0003863-66.2014.8.18.0140 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível******

Apelante: COLIGNY PROMOÇÕES LTDA.

Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944). 1º Apelo: FRANKLIN KALUME BRIGIDO. Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262). 2º Apelo: MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107). 3º Apelo: RIVER ATLÉTICO CLUBE. Advogada: Denize Nascimento Costa Quintans (OAB/PI nº 5.521)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, em razão de suspeição do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. // **E, nada mais havendo a tratar**, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos (10h44min). **Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. PROCESSO Nº 0000707-05.2016.8.18.0139 - Acórdão Nº 33/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

PROCESSO Nº 0000707-05.2016.8.18.0139

REQUERENTE: MARCIA PATRICIA SOUSA LOPES

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTOS. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Pedido de Providências inicialmente formulado por Márcia Patrícia de Sousa Lopes em face da Juíza Auxiliar Tânia Regina Sousa Guimarães, do Juiz Titular Antônio de Paiva Sales e do servidor Pedro Ferreira de Oliveira Filho, assessor judiciário no juízo requerido. 2 O conjunto probatório acostado aos autos indica que o Requerido não descumpriu o artigo 35, I, da LOMAN, vez que não se detectou qualquer conduta por ele praticada que afrontasse a independência, serenidade ou exatidão no cumprimento da lei e atos de ofício. 3. Inexistência de infração disciplinar cometida tanto pelo magistrado Antônio de Paiva Sales quanto de sua juíza auxiliar Tânia Regina Sousa Guimarães, na condução dos autos sindicado, motivo pelo qual, voto pelo arquivamento do respectivo pedido de providência, com fulcro no §2º, do art.9º, da Resolução nº 135 do CNJ.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, com fulcro no §2º, do art. 9º, da Resolução nº 135 do CNJ, ante a inexistência de infração disciplinar cometida tanto pelo magistrado Antônio de Paiva Sales, bem como pela Juíza Auxiliar Tânia Regina Sousa Guimarães, na condução dos autos sindicado. Comunique-se, no prazo de quinze dias, o resultado deste julgamento ao Conselho Nacional de Justiça, em acolhimento à regra do artigo 20, da Resolução nº 135/2011/CNJ.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Providências inicialmente formulado por Márcia Patrícia de Sousa Lopes em face da Juíza Auxiliar Tânia Regina Sousa Guimarães, do Juiz Titular Antônio de Paiva Sales e do servidor Pedro Ferreira de Oliveira Filho, assessor judiciário no juízo requerido.

A Requerente alega em sua manifestação, fls. 03/04, encaminhada através da Ouvidoria Judiciária do TJPI, que a Juíza Auxiliar Tânia Regina Sousa Guimarães não conduziu de forma adequada a Execução de Alimentos nº 0011368-26.2005.8.18.0140, onde atua como representante de seu filho menor. Arguiu existir suposta morosidade na apreciação das petições por ela protocoladas e, ainda, adoção de procedimento equivocado pelo Juiz Antônio de Paiva Sales quando da efetivação de penhora online no sistema BACENJUD, uma vez que realizou apenas uma consulta e não o bloqueio dos valores, o que permitiu ao devedor de má-fé retirar os valores das contas.

Foi determinada a notificação apenas do magistrado Antônio de Paiva Sales para apresentar defesa prévia, no qual aduziu ausência de prejuízo à partes (fls.93/98), e que tal decisão foi posteriormente revogada pela Magistrada Auxiliar reforçando a ausência de prejuízo às partes.

Ressalta que caso entendam por ter havido *error in procedendo* por ter determinado bloqueio sem a sentença de impugnação aos embargos de execução, não seria fato suficiente para gerar infração disciplinar, sendo possível a interposição de recursos.

Requerendo ao final o arquivamento do presente pedido de providências.

É o breve relatório.

Como relatado, o Pedido de Providências foi apresentado com vistas a apurar o possível cometimento de infração disciplinar pelo magistrado MM. Juiz de Titular Antônio de Paiva Sales, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, em razão da tramitação dos Execução de Alimentos nº 0011368-26.2005.8.18.0140, com a ausência de diligência e cautela necessárias ao magistrado no cumprimento das disposições legais.

A requerente aduziu adoção de procedimento equivocado pelo Juiz Antônio de Paiva Sales quando da efetivação de penhora online no sistema

BACENJUD, uma vez que realizou apenas uma consulta e não o bloqueio dos valores, o que permitiu ao devedor retirar os valores das contas. De acordo com o Art. 3º, da Resolução Nº 135, DE 13 DE JULHO DE 2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, e dá outras providências, ressalta que:

Art. 3º. São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:

I -advertência;

II -censura;

III-remoção compulsória;

IV -disponibilidade;

V -aposentadoria compulsória;

VI -demissão.

§ 1º -As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.

§ 2º -Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.

De acordo com a Lei Complementar nº 35/1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em seu art. 35 descreve os deveres do magistrado em especial, o inciso a seguir:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

Ademais, relevo os arts. 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura:

Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Art. 2º Ao magistrado impõe-se primar pelo respeito à Constituição da República e às leis do País, buscando o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos.

Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

Art. 25. Especialmente ao proferir decisões, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às conseqüências que pode provocar.

Com efeito, não se pode perder de vista que a Corregedoria tem o poder-dever de realizar a apuração das alegadas irregularidades que lhe são noticiadas, sendo deste órgão correicional a titularidade da apuração e de eventual pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.

O Magistrado requerido, Dr. Antonio de Paiva Sales fez consulta ao BACENJUD acerca de saldo e apenas juntou aos autos para manifestação da parte requerente, tendo agido com cautela, com ausência de justa causa para abertura de procedimento disciplinar.

Quanto a suposta conduta praticada pela Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães, a mesma também não deve prosperar, pois não constatei nos autos morosidade na apreciação das petições da requerente que enseje abertura de processo disciplinar.

O que se alega contra os magistrados trata-se de matéria estritamente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, ante sua insatisfação.

O conjunto probatório acostado aos autos indica que o Requerido não descumpru o artigo 35, I, da LOMAN, vez que não se detectou qualquer conduta por ele praticada que afrontasse a independência, serenidade ou exatidão no cumprimento da lei e atos de ofício.

Senão vejamos entendimento jurisprudencial:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO NEGLIGENTE NÃO CONFIGURADA. INCONFORMISMO COM POSICIONAMENTO JURISDICIONAL DE MAGISTRADO. USO DO PODER DE CAUTELA PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIMINAR. 1. Recurso administrativo baseado na alegação de que a demora no cumprimento de liminar para penhora de valor para compra de medicamento destinado a tratamento de câncer configura ato negligente que legitima a atuação das corregedorias. 2. Contudo, o que se infere dos autos, naquilo que o reclamante chama de "negligência", é o uso do poder de cautela, previsto no ordenamento jurídico, do qual se valeu o magistrado no momento do deferimento de pedido que, ao fim e ao cabo, conduziria à penhora direta de valores do Estado, cautela essa decorrente de elementos fáticos constantes do processo. 3. A presente reclamação disciplinar intenta rever a atuação jurisdicional da magistrada, o que escapa da competência do CNJ. Precedentes. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0005760-61.2017.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 38ª Sessão - j. 31/10/2018).

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. 1. Exame de matéria eminentemente jurisdicional. Impossibilidade de análise do acerto ou desacerto das decisões jurídicas pela via correicional. 2. Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de ato ilícito cometido pela magistrada. 3. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar. 4. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou de conduta ilícita da magistrada. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0006000-79.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 56ª Sessão - j. 14/11/2019).

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. 1. O reclamante não logrou apresentar nenhum indício de desvio de conduta por parte do magistrado representado. 2. O que se alega contra o magistrado, conforme decisão ora recorrida, trata de matéria estritamente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Recurso administrativo improvido. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0008683-60.2017.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 54ª Sessão - j. 18/10/2019).

Ante o exposto, com base nos elementos colhidos observo, a inexistência de infração disciplinar cometida tanto pelo magistrado Antônio de Paiva Sales quanto de sua juíza auxiliar Tânia Regina Sousa Guimarães, na condução dos autos sindicado, motivo pelo qual, voto pelo arquivamento do respectivo pedido de providência, com fulcro no §2º, do art.9º, da Resolução nº 135 do CNJ.

È o voto.

Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro (licença médica) e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares).

Impedimento/Suspeição: não houve.



Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531), pelos requeridos.

Teresina, 04 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/05/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/05/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000080-79.2013.8.18.0050

APELANTE: GESSYKA VANESSA MACHADO OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PEREIRA VASCONCELOS, SUZANA BARBOSA DO VALE, IARA RAQUEL DO NASCIMENTO, SAMARA GIL SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA

APELADO: TIM NORDESTE S/A

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCABÍVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A responsabilidade objetiva não retira o consumidor o ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito, como determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. A inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, não constitui princípio absoluto, nem é automática, ou seja, somente é concedida quando evidenciada a verossimilhança das alegações do consumidor ou quando for clara a dificuldade em conseguir determinado meio probatório.

3. Se o autor não apresenta qualquer prova da contratação dos serviços de telefonia móvel, tampouco aponta a configuração dos requisitos legais para a inversão do ônus da prova, não há como reconhecer o seu direito à indenização por supostos danos morais decorrentes das falhas na prestação daqueles serviços.

4. Recurso não provido, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso em apreço, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

9.3. PROCESSO Nº: 0751479-18.2020.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

PROCESSO Nº: 0751479-18.2020.8.18.0000

CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)

ASSUNTO(S): [Liminar, COVID-19]

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA SEM PRÉVIA OITIVA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-PROCESSUAL. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA, NA ACEPÇÃO DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, POR HAVER AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. RISCO À SAÚDE E ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADO. PERIGO DE DANO INVERSO. SUSPENSÃO DEFERIDA.

V - DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a suspensão da eficácia da decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Picos nos autos da na Ação Civil Pública nº 0800989-89.2020.8.18.0032, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na referida ação.

Publique-se e intime-se.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente TJPI

1ACO 3215 TP / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CELSO DE MELLO; Julgamento: 18/07/2016.

9.4. 0716273-74.2019.8.18.0000 – Apelação Criminal

0716273-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: VIRGILIO ATANAZIO

Advogado: Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Há informações nos autos de que o Apelante responde por outros processos, três destes na 7ª Vara Criminal (processos nº 0004825-21.2016.8.18.0140, 0018539-53.2013.8.18.0140 e 002496467.2011.8.18.0140).

3. Inclusive no dia dos fatos julgados nestes autos, a polícia dirigiu-se a residência do acusado para cumprir Mandado de prisão expedido pela

Vara das Execuções Penais (Id. Num. 1128991 - Pág. 39).

4. Portanto, o Apelante não preenche os requisitos necessários, para a concessão da minorante do artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006.

5. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO

"À unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

9.5. 0000027-63.2019.8.18.0026 – Apelação Criminal

0000027-63.2019.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: LÁZARO GABRIEL DA SILVA

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, porque o art. 53 do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime".

2. Embora o réu tenha aduzido que agiu sozinho, em suas declarações prestadas em juízo, a vítima informou que o mesmo estava na garupa de uma motocicleta, enquanto o indivíduo não identificado pilotava o veículo. Nesse contexto, importante consignar que, ainda que a outra pessoa envolvida no ilícito não tenha sido identificada, caracteriza-se o combatido aumento, pois basta à acusação provar a existência da majorante, e assim foi feito, consoante prova oral colhida.

3. Conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso interposto

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

9.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS 0708666-44.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS 0708666-44.2018.8.18.0000 (UNIÃO/VARA ÚNICA)

PROCESSO ORIGINÁRIO:0000251-79.2018.8.18.0076

EMBARGANTE(S): ALEX DE SOUSA LIMA..

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 4703) E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ROUBO MAJORADO e ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - OMISSÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL - - CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. Entendo que a insurgência quanto ao erro material merece prosperar, visto que, por equívoco, constou da fundamentação que o paciente era contumaz na prática de atos delituosos, entretanto, o mesmo responde apenas ao processo criminal que ensejou a impetração deste mandamus. 2. No mais, não há nenhum vício a ser sanado, posto que o órgão colegiado apreciou suficientemente a matéria para o deslinde do caso, denegando, à unanimidade, a ordem impetrada com base da gravidade concreta do delito e modus operandi empregado na ação criminosa. 3. Conhecimento e parcial provimento, apenas para sanar o apontado erro material, extirpando-se da fundamentação do acórdão o seguinte excerto: tendo em vista ser mencionado que o paciente é contumaz na prática de delitos que envolvem o patrimônio". No mais, mantém-se inalterada a denegação da ordem.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar o apontado erro material, extirpando-se da fundamentação do acórdão o seguinte excerto: tendo em vista ser mencionado que o paciente é contumaz na prática de delitos que envolvem o patrimônio". No mais, mantém-se inalterada a denegação da ordem, na forma do voto do Relator".

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Dr. José Olindo Gil Barbosa- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019 de 11.06.2019). **SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de FEVEREIRO de 2020.**

9.7. HABEAS CORPUS Nº 0714837-80.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0714837-80.2019.8.18.0000

ORIGEM: PIO IX / VARA U NICA

IMPETRANTE: FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE

PACIENTE: JONCIVALDO FRANCISCO BATISTA

RELATOR: DES. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRUÇÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. Após o advento da Carta Constitucional de 1988 e, mais especificamente, da lei 12.403/11, a qual implementou significativas mudanças no Código de Processo Penal, a conservação da liberdade no curso ou desenrolar do processo é a regra, enquanto a prisão cautelar ganhou a conformação de medida de todo excepcional. 2. Em um primeiro momento a prisão do paciente até foi devidamente fundamentada, porquanto o mesmo esteve foragido do distrito da culpa por extenso lapso temporal. Entretanto, não se pode olvidar que a demanda encontra-se com o desenrolar bastante avançado, já tendo sido realizada a instrução

processual, sendo o mesmo pronunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, e Art. 157, § 2º, I do Código Penal (tentativa de homicídio e roubo). 3. Demais disso, os crimes pelos quais o paciente é processado ocorreram há mais de 18 (dezoito) anos, únicos fatos desabonadores de sua conduta, o que leva à forçosa conclusão de que a sua soltura não será prejudicial à ordem pública ou à instrução criminal, vez que a leitura deste Habeas Copus deixa assente que o acusado possui residência fixa, trabalho definido e bons antecedentes, o que permite influir pela inexistência, ao menos por hora, do requisito do periculum libertatis. 4. Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Saliento, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades (artigo 319, I, do CPP); - Proibição de manter contato com a vítima e demais pessoas que possam vir a servir como testemunha de acusação (artigo 319, III, do CPP); - Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP); - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP); - Monitoramento eletrônico (artigo 319, X, do CPP); - Comparecer a todos os atos do processo quando intimado, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 0716001-80.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0716001-80.2019.8.18.0000 (VALENÇA PI/VARA ÚNICA)

Impetrante: JOSIMAR FREIRE NASCIMENTO JÚNIOR (OAB/CE 36474) E OUTROS

Paciente: RONALDO MOURA LUZ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DO CÂRCERE POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. 1. Sobre o pedido de extensão formulado, o benefício foi concedido em primeiro grau, cabendo, portanto, ao órgão prolator da decisão a sua eventual extensão. 2. A viabilidade da prisão preventiva demanda a valoração clara e precisa acerca do *fumus commissi delicti*, também e principalmente, do *periculum libertatis*. Este último elemento, por sua vez, representa uma condição na qual a liberdade do réu afrontará, inevitavelmente, a ordem pública, perturbará a instrução criminal ou dificultará a aplicação da lei penal (casos onde há ameaças à testemunha, perigo de reiteração criminosa, possibilidade de fuga, entre outros, conforme tem proclamado a iterativa jurisprudência sobre o assunto). Bem verdade que, no caso em comento, há fortes indícios de autoria em um crime especialmente grave (roubo majorado), conforme bem pontuado na decisão proferida pelo magistrado de piso. Essa constatação, entretanto, não serve como premissa, per se, para estabelecimento da constrição cautelar, senão quando demonstrado alguma das hipóteses estabelecidas no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. CONHECIMENTO E CONCESSÃO DA ORDEM VINDICADA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ELENCADAS NO ART. 319, I, III, IV E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTAR pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante as condições retro estabelecidas, quais sejam: a) Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito (art. 319, I, do CPP); b) Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante (art.319, III, do CPP); c) Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação (artigo 319, IV, do CPP); d) Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. (artigo 319, V, do CPP); devendo o réu livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Salientam, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

9.9. 0706662-97.2019.8.18.0000 – Apelação Criminal

0706662-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: A. C. de S.

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVAS - PALAVRA DA VÍTIMA - PROVA QUE DETÉM PRIMAZIA - PATAMAR DE AUMENTO DECORRENTE DO CRIME CONTINUADO - PROPORCIONALIDADE - DELITO QUE SE ALONGOU DURANTE ANOS - LEGITIMIDADE DA SUA IMPOSIÇÃO EM GRAU MÁXIMO - CONCURSO MATERIAL - INCIDÊNCIA - PRÁTICA DE VÁRIOS CRIMES, CONTRA VÍTIMAS DIVERSAS E EM CONTEXTOS DISTINTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. Em crimes sexuais, a palavra da vítima, quando apoiada em outros elementos de prova, é preponderante para o vislumbre da autoria e materialidade. 3. Embora não se tenha uma certeza sobre a quantidade de crimes praticados, viável a imposição da causa de aumento do art. 71 do CP em seu patamar máximo, haja vista que o delito se perpetuou durante longo período de tempo. 4. Válida a incidência da regra do concurso material, vez que foram praticados vários crimes, contra vítimas distintas e em contextos diferenciados. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 0700461-55.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0700461-55.2020.8.18.0000****ORIGEM: CENTRALDE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI****IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL****PACIENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois houve a exposição clara e precisa os motivos fático-jurídicos que levaram ao encarceramento. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida de restrição da liberdade após uma análise do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". *Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

9.11. HABEAS CORPUS Nº 0702295-93.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0702295-93.2020.8.18.0000 (TERESINA/10ª VARA CRIMINAL)****PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000410-54.2020.8.18.0172****IMPETRANTE/ADVOGADA: DANIELA CARLA GOMES FREITAS****PACIENTES: WILLIAMS LEITE DE MELO E MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - ART. 1º, DA LEI 9.613/ - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRIÇÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN LIBERTATIS - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. Ao menos por hora, não existem provas contundentes de que os pacientes estão envolvidos nesse esquema criminoso, a não ser declarações prestadas por sua irmã. Conquanto o Habeas Corpus não se preste à análise aprofundada das provas dos autos, entendo que esta situação poderia ser flexibilizada quando provável a concessão da ordem no mérito. 2. De modo que, com exceção dos casos em que a prisão preventiva se faz efetivamente necessária, principalmente naqueles que envolvem violência ou grave ameaça à pessoa, e quando evidente o risco de fuga por parte dos infratores, bem como receio de destruição de provas, as medidas alternativas à prisão processual são as mais indicadas, a fim de não agravar a situação do sistema penitenciário. 3. Ordem concedida, confirmando a liminar anteriormente deferida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Saliente, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento, na forma do voto do Relator". *Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

9.12. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750294-42.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal****HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750294-42.2020.8.18.0000****IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE TERESINA (PI)****IMPETRANTE: LEANDRO WILKISON ARAUJO MELO, MÁRCIA BARBOSA DA SILVA****RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - REGULARIDADE DO TRÂMITE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE A PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal para ferida, vez que há exata observância do rito processual em interregnos de tempo razoável. 3. Não há que se falar em ausência de fundamentação no decreto jurisdicional quando este promoveu um necessário sopesamento do caso e demonstrou a necessidade concreta da medida. 4. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo Coronavírus não autoriza a revogação da medida imposta, sobretudo porque os acusados não se inserem dentro do grupo de risco, não há casos de contaminação nos locais destinados ao encarceramento e que as medidas sanitárias adequadas vem sendo estritamente adotadas pelos agentes públicos. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". *Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

9.13. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702332-23.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal****HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702332-23.2020.8.18.0000****PACIENTE: JOCEILTON RODRIGUES ROCHA****Advogado(s) do reclamante: ICLIS DE MOURA SOUSA, JAIRO DE SOUSA LIMA****IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA****RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO CORRUPÇÃO DE MENOR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente

cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2. Assim, é possível perceber que, ao contrário do que foi alegado, a decisão judicial não desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

9.14. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750353-30.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750353-30.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO - DENÚNCIA JÁ OFERTADA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. As nulidades decorrentes de atraso processual somente necessitam de uma resposta enquanto se protraem no tempo, de modo que perde sentido o debate sobre o excesso de prazo na conclusão do inquérito quando já houve o oferecimento da denúncia. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

9.15. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702120-02.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702120-02.2020.8.18.0000

PACIENTE: RAMON FARIAS DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DA SILVA FILHO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE PRESO POR MAIS DE 09 MESES - FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. Observa-se que o trâmite da demanda encontra-se demasiadamente arrastado, na medida em que a denúncia sequer fora apresentada, embora esteja o paciente preso há mais de 09 (nove) meses, com última movimentação do processo remetendo ao mês de março. 2. Tal demora configura nítido constrangimento ilegal, uma vez que há desrespeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e devido processo legal. 3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada mediante a imposição das medidas cautelares do Art. 319 do CPP: Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades (art. 319, I, do CPP); Proibição de manter contato com as vítimas, testemunhas, parentes e amigos próximos destas (art. 319, III, do CPP); Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP); Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP); Monitoração Eletrônica (artigo 319, IX), devendo o réu livrar-se solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

9.16. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750376-73.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750376-73.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois houve a exposição clara e precisa os motivos fáticos-jurídicos que levaram ao encarceramento. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida de restrição da liberdade após uma análise do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

9.17. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750242-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750242-46.2020.8.18.0000

PACIENTE: CAELITON DE SOUSA MORAIS

Advogado(s) do reclamante: KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO, JOAN OLIVEIRA SOARES

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA, JUIZ AUXILIAR DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE DESPROPORCIONALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDEM DENEGADA. 1. O andamento processual rege-se pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade, donde não se pode concluir, a priori, acerca da constrição ilegítima tão somente vislumbrando números absolutos, posto que estes podem ser flexibilizados. 2. A cronologia dos autos denota que nenhuma garantia constitucional ou legal está a ser ferida, vez que há exata observância do rito procedimental em interregnos de tempo razoáveis. 3. Conforme informações prestadas pelo magistrado de piso e dados colhidos do sistema *ThemisWeb*, tem-se que já fora designada audiência de instrução e julgamento *ab initio* para o dia 11.05.2020, sendo posteriormente remarcada para 03.06.2020, donde o processo já caminha para o seu encerramento e, inclusive, se torna possível a aplicação do disposto na súmula 52 do STJ ("*Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo*"). 4. Ordem conhecida e, no mérito, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". *Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

9.18. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750210-41.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750210-41.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". *Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

9.19. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712842-32.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0712842-32.2019.8.18.0000

PACIENTE: JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA - PRISÃO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS - ORDEM CONCEDIDA. 1. O decreto jurisdicional não fez menção aos motivos que permitam influir a indispensabilidade da constrição, limitando-se unicamente a indicar a gravidade em abstrato do delito. 2. De outra parte, nenhuma referência existe quanto ao *periculum libertatis*, posto que não expressou elementos que permitam influir como ou em que grau a liberdade poderia ensejar um dano, seja numa ótica retroativa (acautelar o meio social) ou prospectiva (inibir novos delitos, garantir a eficácia do processo penal). 3. Deve prevalecer, quanto à prisão cautelar, o princípio da presunção de inocência de modo que inexistindo elementos seguros acerca da participação da paciente nos fatos, deve-se aplicar o brocardo latino que prevê a máxima do *in dubio pro reo*. 4. Liminar mantida. Ordem concedida mediante a imposição de medidas cautelares.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, confirmando a liminar deferida, em definitivo, mediante as condições impostas: - Comparecimento semanal, preferencialmente às sextas-feiras do mês, para informar e justificar atividades (artigo 319, I, do CPP); - Proibição de manter contato com as pessoas que possam vir a servir como testemunha de acusação (artigo 319, III, do CPP) e - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP), devendo o réu livrar-se, solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator". *Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 08 a 15 de maio, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.*

9.20. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700789-82.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700789-82.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELDA RODRIGUES DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENOR - EXCESSO DE PRAZO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - ORDEM DENEGADA 1. Ao analisar o caso específico, sopesando os argumentos expostos na inicial do *writ* e o parecer do Ministério Público Superior, não vejo como acolher a tese sustentada pela impetração, dada a inexistência de qualquer desproporcionalidade temporal apta a impingir de ilegal a constrição imposta ao paciente. 2. Conforme a decisão, a paciente foi pronunciada pela suposta prática de tentativa de homicídio qualificado e corrupção de menor, sendo negado o seu direito de recorrer em liberdade, vez que persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva. Não merece prosperar a tese de ausência de fundamentação, pois, ao contrário do que foi alegado, a decisão judicial não

desrespeitou o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, nem deixou de explicitar as circunstâncias que imprimem a necessidade da constrição específica para o caso apurado. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator". Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 20 a 27 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001136-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001136-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ELIANE MARIA DOS SANTOS TEOTONIO

ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606)

APELADO: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUI

ADVOGADO(S): ANA KARLA LEAL GOMES (PI005419) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. MUNICÍPIO.PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O cerne da lide gira em torno do inconformismo com a sentença a quo que julgou a ação de reintegração de cargo público c/c pedido de tutela antecipada, interposta pela mesma, extinta com resolução de mérito, pois reconheceu a incidência da prescrição quinquenal arguida pelo município Réu.2. Nos termos do Decreto 20.910/32, o prazo para propositura de ação objetivando a reintegração de servidor no cargo público é de 05(cinco) anos, a contar do ato da exoneração, ainda que se trate de postulação lastreada em suposto ato nulo realizado pela Administração Pública.3. O fato da Apelante ter sido exonerada do Cargo Público no dia 03/01/2005, nascendo nessa data a pretensão autoral para o ajuizamento da ação e a data em que a ação de reintegração fora ajuizada no dia 11/09/2013, observa-se que foram ultrapassados mais de 08(oito) anos do ato da exoneração, sem qualquer insurgência tempestiva do servidor demitido, resta-se evidente a implementação do prazo prescricional, ou seja, a perda da pretensão de recorrer ao direito violado, como foi determinado na sentença proferida pelo juízo a quo. 4. Recurso Conhecido e Desprovido.5. Sentença Mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em face da prescrição do direito de ação da Autora. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009974-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009974-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176) E OUTRO

APELADO: MARIA FIRMINA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARKOS MAGNONI (PI005868A)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. - REQUISITOS PRESENTES- RECURSO IMPROVIDO. 1. A usucapião extraordinária se adquire em 15 (quinze) anos, salvo se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou nele tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo sendo, nesse caso, o lapso de tempo de 10 (dez) anos, mediante prova de posse mansa e pacífica e ininterrupta, independentemente de justo título e boa-fé, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro. 2. Sentença mantida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009484-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009484-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. IPTU. ISS. MULTA. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ATOS ADMINISTRATIVOS GERADORES DOS LANÇAMENTOS. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. LEGALIDADE. A agravante sustenta que a decisão interlocutória em combate denegou o pedido de liminar no Mandado de Segurança, em razão da ausência do requisito consistente no fumus boni iuris, haja vista a existência de débitos referentes ao ISS, multas e IPTU que impossibilita a expedição de certidão de regularidade fiscal. É certo que a inscrição na dívida ativa, não demonstrada qualquer das hipóteses de suspensão da exigibilidade de créditos tributários elencadas no art. 151 do CTN, não está a autoridade administrativa autorizada a emitir certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa (art. 206 - CTN). No caso em espécie, o Município Agravado, por meio de sua Secretaria de Finanças, deixou de fornecer os procedimentos administrativos que deram origem aos supostos débitos relacionados ao IPTU e ao ISS, embora sendo, reiteradamente, solicitados. Pela regra do art. 142, CTN, é obrigação da administração informar ao contribuinte a origem e extensão do débito tributário, assim como, não deve recair sobre o contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, o dever de movimentar o banco de dados relativo aos créditos tributários devidos. No caso dos autos, a Secretaria de Finanças do Município de Teresina/PI, é quem pratica os atos administrativos relativos aos Impostos Predial Territorial Urbano e sobre serviços (IPTU e ISS), sendo de sua responsabilidade a comprovação da veracidade dos lançamentos capazes de comprometer a expedição de certidão negativa ou positiva de débito com efeitos negativos. A negação de informação acerca dos lançamentos tributários importa em violação ao princípio da legalidade, insito da administração Pública. Demonstrada a violação ao

direito do contribuinte de conhecer os atos que importam em lançamento tributário, impõe-se a concessão da medida liminar de antecipação de tutela recursal. Agravo de Instrumento conhecido e provido para manter a decisão concessiva do efeito suspensivo ativo requestado, tornando-a em definitiva.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do agravo para conceder o efeito suspensivo ativo postulado, mantendo a decisão de fls. 57/60, tornando-a definitiva. A Procuradoria-geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 88/90, dizendo que inexistente interesse público a justificar a intervenção ministerial.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004911-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004911-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTRO

AGRAVADO: MARIA GORETE RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

DIREITO CONSUMERISTA E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA C/C DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO ESSENCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que é descabível a suspensão de qualquer serviço público essencial em razão da existência de dívidas pretéritas quando houverem meios legítimos de cobrança que não resultem na interrupção do serviço. 2. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática recorrida em todos os seus termos.

9.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006519-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006519-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANTONIO FERREIRA DANTAS E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI4138) E OUTROS

AGRAVADO: H. ROCHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S): EMANUELE GOMES DA SILVA (PI010995) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL - LIMINAR CASSADA- AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO PLANTÃO JUDICIAL - ÚLTIMO DIA DO PRAZO - TEMPESTIVO - ART 172,§3º DO CPC -RECURSO CONHECIDO e PROVIDO. Conforme se verifica do artigo 172, § 3o, do Código de Processo Civil, as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas, em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, conforme expediente forense. A Resolução nº 11/2011 permite o protocolo de petição via postal até as 18h, mutatis mutandis deve ser aplicado o mesmo horário aos recursos protocolados presencialmente neste Tribunal. Na hipótese, não havendo regulamentação pela lei de organização judiciária local, os atos processuais devem realizar-se de acordo com o previsto no Código de Processo Civil, portanto, protocolado no horário de expediente do seu setor de protocolo, tempestivo é o recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010153-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010153-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

APELANTE: NARCISA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (PI011570) E OUTRO

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE CONTRATUAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ANALFABETISMO. APOSENTADO DO INSS. DESCONTOS INDEVIDOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ESTATUTO DO IDOSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA INAUGURAL. 1. O analfabetismo não gera incapacidade civil absoluta, haja vista que a pessoa analfabeta é capaz de realizar atos da vida civil, desde que preenchidos determinados requisitos a validade dos atos. Para tanto, é imprescindível procurador constituído por meio de instrumento público ou, ainda, escritura pública para considerar a licitude das obrigações contraídas por pessoa analfabeta. 2. O artigo 2º do Estatuto do Idoso, qual seja, a Lei nº 10.741/2003, leciona que a pessoa idosa dispõe que de todos os direitos humanos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que esse ordenamento jurídico lhe confere, o que lhes assegura, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Vertente caso, não era possível a extinção do feito, na forma do artigo 267, inciso I do CPC, tendo em vista que a Apelante, é pessoa idosa, analfabeta, ficando evidente a sua hipossuficiência, estando obstaculizado de obter prova que se tornaria indispensável para responsabilizar o Apelado, pelo suposto contrato de empréstimo consignado (hipossuficiência técnica), ou seja, a parte Recorrente, é quem possui a integralidade das informações e conhecimento técnico para comprovar que realmente o contrato foi devidamente formalizado entre as partes. 3. Apelação da parte Autora a que se dá provimento, para anular a Sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a regular instrução do feito. 4. Recurso conhecido e provido. 6. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Recurso de Apelação, concedendo-lhe provimento na forma da lei, com o fulcro de anular in totum a sentença de primeira instância, com a conseqüente remessa dos autos ao juízo de origem para a determinação da inversão do ônus probatório e o prosseguimento do feito, de acordo com parecer Ministerial Superior.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003155-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003155-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. 1. Dispõe o art. 12 da lei 1060/50 (vigente na época da interposição do recurso de Apelação) que "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Assim, faz-se mister a suspensão do pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas processuais, em razão do benefício de gratuidade da justiça concedido a embargante. 2. Quanto a pretensão de repetição em dobro e indenização por danos morais, se o embargante estiver realmente certo, ele não deverá ter maiores dificuldades em reformar o acórdão embargado, desde que, evidentemente, se utilize das vias apropriadas para tanto, que, seguramente, não é o caso da ora escolhida. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, e dar-lhe parcial provimento apenas para suspender a exigibilidade do pagamento das custas processuais, mantendo o acórdão vergastado nos seus demais termos.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001093-0

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2010.0001.001093-0

Origem: Vara Única de Marcos Parente / Proc. Nº 0000108-61.2008.8.18.0102

Embargante: Município De Marcos Parente-PI

Advogado: Astrogildo Mendes Assunção Filho (PI003525)

Embargado: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)

Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB/BA Nº 15664)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR - BLOQUEIO DE VALORES PARA CUMPRIR CONVÊNIO- OMISSÕES INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA- IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. No presente caso o embargante não impugnou especificamente os fundamentos do acórdão, limitando-se a alegar de forma genérica eventual omissão, a fim de reformar o acórdão vergastado. 2. Demonstrado o não pagamento das verbas reclamadas, impõe-se a procedência dos pedidos formulados. Caso houvesse realizado o pagamento, o município o teria comprovado, consoante ônus do art. 373, II, do CPC/2015 (art. 333, II, CPC/73). 3. Assim, devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão do embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003206-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003206-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

REQUERENTE: VANESSA BRISA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): IRANILDA DA SILVA CASTELLO (PI006640)

REQUERIDO: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO FORTUNATO ARAÚJO (PI005466)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DECISÃO DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA INÉRCIA DO AUTOR - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - DESOBEDIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A extinção do processo por inércia do autor necessita de prévia intimação pessoal deste. Inteligência do art. 485, § 1º, do CPC. Não cumprida tal diligência, errado a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sentença reformada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos para a primeira instância para o regular andamento do feito, contrariamente ao parecer ministerial superior.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000397-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000397-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO(S): ISABELLE MARQUES SOUSA (PI009309) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO MODIFICATIVO - REEXAME DOS MESMOS - VÍCIOS INEXISTENTES - NÍTIDA PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas se revelam em mero inconformismo com o teor do acórdão embargado, sobressaindo-se a pretensão de rediscuti a causa, sem a demonstração de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do presente embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos esboçados.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006464-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006464-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ-SINAFITE
ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (PI009361)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. SUCUMBENCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O apelante afirma que a incidência de correção monetária não gera aumento no valor da indenização, apenas compoendo a quantia. 2. É assente na jurisprudência pátria que nos casos de procedência parcial ou integral dos embargos à execução, a verba honorária deverá ser fixada levando-se em conta o grau de sucumbência verificado em cada um dos processos. 3. Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002441-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002441-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: ARQUIMEDES LOPES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONAR GONCALVES FILHO (PI001696) E OUTROS
1º APELADO: CAIRO GONÇALVES SORES
DEFENSORA PÚBLICA: ELISABETHE MARIA MEMÓRIA AGUIAR
2º APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVEL DE PESSOAS JURÍDICAS
ADVOGADO: ÉFREM PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA (OAB/PI nº 2.445) E OUTROS
3º APELADO: JOCKEY CLUBE DO PIAUI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA. ERRO MATERIAL. PRINCÍPIO ECONOMIA PROCESSUAL, CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Apreciar a divergência existente entre o pedido inicial, maculado pela errônea percepção da realidade dos fatos, e o pedido final, qual seja o de matricular o LOTE 02, da quadra 05 e não mais o LOTE 06 da quadra 05. 2. Cumpre ressaltar que o CPC/15, em observância ao postulado de segurança e ao imperativo da efetividade da prestação jurisdicional, vem a priorizar o julgamento de mérito do feito, em detrimento da extinção simplesmente terminativa da questão controvertida posta pelos jurisdicionados. 3. Assim, indicam os artigos 4º e 6º do referido diploma legal: " Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa" e "Art. 6º Todos os sujeitos do processos devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". 4. Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de que seja aberta a matrícula do LOTE 02, da quadra 05 do loteamento Jockey Club, em consonância com o parecer ministerial. 5. Invertido o ônus sucumbencial, fixo os honorários advocatícios em 15% a serem calculados sobre o valor da causa.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de que seja aberta a matrícula do LOTE 02, da QUADRA 05, do loteamento Jockey Clube. Invertido o ônus sucumbencial, fixam os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) a serem calculados sobre o valor da causa, na forma do voto do Relator.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003180-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: VALDECI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONAR GONÇALVES FILHO (OAB/PI1.696) E OUTROS
APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS
ADVOGADO(S): ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA (OAB/PI 2445) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA. ERRO MATERIAL. PRINCÍPIO ECONOMIA PROCESSUAL, CELERIDADE

PROCESSUAL E EFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Apreciar a divergência existente entre o pedido inicial, maculado pela errônea percepção da realidade dos fatos, e o pedido final, qual seja o de matricular o LOTE 01, da quadra 05 e não mais o LOTE 06 da quadra 05. 2. Cumpre ressaltar que o CPC/15, em observância ao postulado de segurança e ao imperativo da efetividade da prestação jurisdicional, vem a priorizar o julgamento de mérito do feito, em detrimento da extinção simplesmente terminativa da questão controvertida posta pelos jurisdicionados. 3. Assim, indicam os artigos 4º e 6º do referido diploma legal: "Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa" e "Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". 4. Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de que seja aberta a matrícula do LOTE 01, da quadra 05 do loteamento Jockey Club, em consonância com o parecer ministerial. 5. Invertido o ônus sucumbencial, fixo os honorários advocatícios em 15% a serem calculados sobre o valor da causa.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de que seja aberta a matrícula do LOTE 01, da QUADRA 05, do loteamento Jockey Clube. Invertido o ônus sucumbencial, fixam os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) a serem calculados sobre o valor da causa, na forma do voto do Relator.

9.34. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006695-6

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006695-6

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO

ADVOGADO(S): DIEGO RAIMUNDO INACIO DE MORAIS (PI17109)

REU: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. In casu, a matéria necessária para o deslinde da questão fora devidamente apontada na decisão recorrida, portanto, infundados os presentes Embargos de Declaração; 2. De acordo com o art. 1.025 do CPC, torna-se dispensável o prequestionamento explícito quando o julgado enfrenta satisfatoriamente os argumentos trazidos pela parte embargante; 3. Os Embargos de Declaração não se prestam para tais fins; 4. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, por entenderem inexistentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, o acórdão embargado, em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. PLENÁRIO do Tribunal de Justiça do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2020.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003670-3****MANDADO DE SEGURANÇA nº 2011.0001.003670-3.****Impetrante : MARIA DA SOLIDADE FERREIRA PEREIRA.**

Def. Púb. : Nelson Nery Costa (sem identificação da OAB nos autos).

Impetrado : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.**Lit. Pas. : ESTADO DO PIAUÍ.**

Procurador : Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Júnior (OAB/PI 15.767).

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**DISPOSITIVO**

Cuida-se, in casu, de Mandado de Segurança, cuja segurança foi concedida pelo Tribunal Pleno, tendo o acórdão (fls. 106/111) sido objeto de Recurso Extraordinário e Especial, interpostos pelo ESTADO DO PIAUÍ, os quais, respectivamente, foram submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C, do CPC/73, e à sistemática dos recursos de repercussão geral, prevista no art. 543-B, da mesma norma processual, razão pela qual, nos moldes do despacho de fls. 207/208 e 209/290 (era para ser numeração 210), os aludidos recursos foram sobrestados.

Em 12.12.2019, foi juntado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - autoridade coatora -, comunicando que, em face da impossibilidade do fornecimento de medicamento, em 03.12.2019 efetivou o depósito judicial do valor necessário à sua aquisição, visando assegurar a saúde do paciente e o cumprimento da decisão judicial. Em 12.12.2019, o ESTADO DO PIAUÍ protocolizou petição (protocolo nº 100014910571650) remetida ao gabinete, em data de 17.12.2019, juntando cópia do depósito judicial do valor de R\$ 487,35 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) em favor da Impetrante, relativo ao presente processo, como forma de comprovar o cumprimento do acórdão.

Em 18.02.2020, foi determinado a intimação da AUTORIDADE COATORA e do ESTADO DO PIAUÍ, para se manifestar se houve, ou não, o depósito requerido pela Impetrante no protocolo de petição de nº 000234/2020, feito inicialmente no protocolo de petição nº 0031/2020. Em 09.04.2020, o ESTADO DO PIAUÍ protocolizou petição (protocolo nº 100014910604870), remetida ao gabinete, em data de 01.06.2020, juntando cópia do depósito judicial do valor de R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da Impetrante, relativo ao presente processo, como forma de comprovar o cumprimento do acórdão. Em 21.05.2020, a Impetrante requer, também, o recebimento deste novo depósito judicial no valor de R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

É o relatório. DECIDO.

Como se vê, a Impetrante requer a concessão, atualmente, de dois alvarás judiciais para levantamento das quantias depositadas, destinadas a aquisição de medicamento, cujo fornecimento foi assegurado no presente mandamus. O documento acostado à petição protocolizada pelo ESTADO DO PIAUÍ, no dia 09.04.2020, comprova a existência do novo depósito judicial do valor de R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da Impetrante.

Malgrado a pendência de REsp e RE e o sobrestamento do feito na forma dos arts. 543-B, §1º, e 543-C, do CPC/73, em caso de doenças graves, com risco eminente à saúde e para resguardar a vida do paciente, tal qual a hipótese dos autos, a jurisprudência tem afastado a necessidade de trânsito em julgado para expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas judicialmente para aquisição de medicamentos.

Nesse sentido, cite-se o Agravo de Instrumento nº 70062116793, 22ª Câmara Cível do TJ/RS, relatora MARILENE BONZANINI, julgado em 16.10.2014. Desse modo, considerando-se as circunstâncias processuais, especialmente a relevância do cumprimento da decisão judicial, DETERMINO seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor da Impetrante, para levantamento do valor de R\$ 487,35 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), depositado na conta judicial nº 260010587413, Banco do Brasil, agência nº 3791-, autenticação eletrônica BACEA5A3C4D5C631 pela Autoridade Coatora, consoante o comprovante acostado à petição de protocolo nº 406, de 04.03.2020. Ademais, DETERMINO que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor da Impetrante, para levantamento do valor de R\$ R\$ 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor da Impetrante, depositado na conta judicial nº 2600105187413, Banco do Brasil, agência 3791-, autenticação eletrônica 4C00531C78AA5DEF, nº da guia 000000016177195. Em ato contínuo, DETERMINO: i) a intimação do Defensor Público para comprovar nos autos a aquisição do medicamento pela parte patrocinada, juntando os meios comprobatórios correlatos; e ii) a INTIMAÇÃO da AUTORIDADE COATORA e do ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Procuradoria Geral do Estado para comprovar o cumprimento regular da obrigação judicial (obrigação de fazer) objeto do acórdão, ou justificar plausivelmente a impossibilidade de cumprir à referida determinação judicial, sob pena de cominação de multa diária, caso constatado ser inexplicável o descumprimento evidenciado nos autos pela tentativa de modificação incidental do julgado.

Cumpra-se, com a urgência que o caso requer.

Teresina-PI, 01 de junho de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011426-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011426-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: LISIA ROCHA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LARICY CAMPELO DOS REIS (PI010884) E OUTROS

AGRAVADO: JOSELITO GOLIM E OUTROS

ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

CHAMO O FEITO À ORDEM, para determinar a renovação da intimação da parte Agravada, tendo em vista a intimação de advogado diverso, para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013702-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013702-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: DOURADO GAS LTDA.

ADVOGADO(S): HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO (PI012347) E OUTROS

REQUERIDO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA)

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO - INDEFERIMENTO - ART. 53, II, DO RITJPI. Na forma do art. 53, II, do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator é substituído pelo Desembargador designado para lavrar o acórdão, quando vencido no julgamento. Prevenção não reconhecida.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, indefiro o pedido de redistribuição, vez que não configurada a prevenção alegada. Ao Ministério Público Superior para manifestação. Intimações necessárias.

10.4. AGRAVO Nº 2019.0001.000031-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000031-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: DOURADO GAS LTDA.

ADVOGADO(S): HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO (PI012347) E OUTROS

REQUERIDO: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (SHV GAS BRASIL LTDA)

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO SENTENCIADO NO JUÍZO DE 1º GRAU - PERDA DO OBJETO DO RECURSO - DECISÃO RECONSIDERADA. Tendo em vista que não fora proferido juízo de cognição exauriente na origem (sentença), não restou configurada a perda do objeto do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.013702-9, razão pela qual reconsidero a decisão agravada.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, utilizando-se o poder geral de cautela, reconsidero a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2017.0001.013702-9, às fls. 908/911, bem como determino o regular prosseguimento do supracitado Agravo. Oficie-se o juízo de primeiro grau para conhecimento da presente decisão. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.5. AGRAVO Nº 2019.0001.000059-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000059-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ERRO MATERIAL - PROVIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Destarte, em face do exposto, dou provimento ao recurso sob análise, a fim de corrigir o erro material constante na decisão de fl. 17, tornando sem efeito a homologação de desistência recursal, tendo em vista que o embargante não a requereu, devendo o agravo interno em questão retomar o seu trâmite regular.

10.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009607-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: PRYSCILLA BIZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO JUDICIAL

RESUMO DA DECISÃO

Em vista disso, determino o bloqueio judicial das contas da Secretaria Estadual de Saúde, CNPJ 06.553.564./0001-38 (bloqueio online) do valor necessário para a aquisição do fármaco, qual seja, o valor de R\$17.520,18 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), em favor da impetrante. Determino, ainda, que a autora faça juntada da comprovação de aquisição do medicamento vindicado. Intimações e Notificações necessárias. Cumpra-se.

10.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009607-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: PRYSCILLA BIZERRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Mandado de Segurança. Deferimento de pedido. Alvará judicial

RESUMO DA DECISÃO

Em vista disso, defiro o pedido e, via de consequência, determino a Expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da impetrante, para levantamento do depósito judicial - R\$ 17.520,18 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para os fins determinados no processo, qual seja, a aquisição de medicamento, sendo, portanto, o valor referido depositado ou transferido para a conta poupança da impetrante, no Banco do Brasil, Ag. 0044-2, Conta 110.206-0. Cumpra-se com urgência. A impetrante deverá, através de seu procurador, fazer a comprovação da utilização do recurso liberado com o tratamento de saúde. Intimações e Notificações necessárias

10.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012129-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012129-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

APELANTE: ANA ZÉLIA CORREIA LIMA CASTELO BRANCO E OUTROS

ADVOGADO(S): WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA (DF027669) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HELDER CAMARA CRUZ LUSTOSA (PI003371) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao Eminentíssimo Desembargador Relator para as providências da sua competência.

10.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011116-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011116-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007772-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007772-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDILSON SOUSA LIMA (PI012675)

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. NÃO CABIMENTO DE MANDAMUS CONTRA LEI EM TESE. SÚMULA Nº 266/STF. VIOLAÇÃO PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E RESERVA DE PLENÁRIO. IMPEDIMENTO ILEGAL À MATRÍCULA DOS IMPETRANTES EM CURSO DE FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. DISSOCIAÇÃO DO ACERVO FÁTICO E FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. SÚMULAS Nº 283 E 284 DO STF. PRETENSÃO AO REVOLVIMENTO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280 DO STF.

PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS 318 E 375/STF. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "a", do CPC.

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007772-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007772-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDILSON SOUSA LIMA (PI012675)

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. AUSÊNCIA CABIMENTO MANDAMUS. CONTROLE ABSTRATO DE NORMA EM TESE. SÚMULA Nº 266/STF. NÃO INCIDÊNCIA SÚMULA. IMPEDIMENTO ILEGAL À MATRÍCULA DOS IMPETRANTES EM CURSO DE FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. DISSOCIAÇÃO DO ACERVO FÁTICO E FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. SÚMULAS Nº 283 E 284 DO STF. REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 07 DO STJ. RECURSO INADMITIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO o Recurso Especial interposto

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013465-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013465-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

AGRAVADO: ABPC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

ADVOGADO(S): ARTUR ARAUJO SODRE (PI008465) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE AO RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo Interno.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002688-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002688-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: MARIA FRANCISCA CHAGAS BARBOSA

ADVOGADO(S): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (PI008098) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004956-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004956-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

REQUERIDO: ALCENOR BARROS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ORLANDO DA SILVA GONCALVES NUNES (PI013437) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "a" do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010868-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010868-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIO DE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, "c" do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal.

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008888-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008888-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI) E OUTROS

APELADO: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCP, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009222-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009222-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA PEREIRA OLIVEIRA (RJ172816) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.18. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004956-2

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.004956-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

REQUERIDO: ALCENOR BARROS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ORLANDO DA SILVA GONCALVES NUNES (PI013437) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001074-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001074-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS GOMES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

10.20. AGRAVO Nº 2017.0001.003961-5

AGRAVO Nº 2017.0001.003961-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): LUIZ OTÁVIO PINHEIRO BITTENCOURT (SP147224)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do Agravo Interno para no mérito NEGAR-LHE SEGUIMENTO, tendo em vista a perfeita subsunção do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 2011.0001.005614-3 à tese firmada no Tema nº 398/STJ, MANTENDO a NEGATIVA DE SEGUIMENTO do RECURSO ESPECIAL com fulcro no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

10.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006006-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006006-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)

REQUERIDO: AMANDA JOYCE ALVES SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

10.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005252-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005252-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: J. S. ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

AGRAVADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIRANTE DO LAGO

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10¹ e 933², "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 4^o, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, § 4^o, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.23. AGRAVO Nº 2019.0001.000122-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000122-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

REQUERIDO: ALZIRA MOTTA E BONA SOARES

ADVOGADO(S): EWERTON LEITE MATOS (PI005827)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto e estando os autos aguardando julgamento, incluem-se-os em pauta.

10.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002847-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002847-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI

ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS

REQUERIDO: JOAQUIM LUCAS FURTADO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (PI012489) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009264-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009264-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI

ADVOGADO(S): LEONEL LUZ LEÃO (PI006456) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010340-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010340-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: PEDRO DIAS FERREIRA

ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que não há Recurso Extraordinário interposto nestes autos, e que foi apresentado Agravo em Recurso Extraordinário, nos termos da devolução pelo STF (evento nº 105), determino sejam os autos encaminhados para a Coordenadoria Judiciária Cível, para que certifique se foi apresentado Agravo em Recurso Especial pelo recorrente, em caso negativo, certificar quanto ao trânsito em julgado da ação.

10.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009189-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009189-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: M.F COSTA E CIA LTDA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI12008) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Verifico que no Aviso de Interposição de Recurso Especial (evento nº 44), a Coordenadoria Judiciária Cível se equivocou quanto à parte recorrida, fazendo nela constar como tal "foi interposto RECURSO ESPECIAL, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido BANCO DO BRASIL S. A. (...)", que é, na verdade, o recorrente. Sendo assim, chamo o feito à ordem

e determino retorno dos autos à COOJUDCIV, a fim de que seja republicada a intimação para apresentação de contrarrazões, para que conste, como parte recorrida, M F COSTA E CIA LTDA.

10.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001125-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001125-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (PI002107) E OUTROS
REQUERIDO: JC ENGENHARIA LTDA.-ME
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012269-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012269-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
APELADO: NELY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.30. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000374-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000374-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

10.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003931-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003931-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OLINDINA BARBOSA VIANA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (PI2338)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

10.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003798-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003798-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S): LIANA ÉRIKA DE SOUSA (PI007139) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

10.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

10.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006728-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)

APELANTE: CARLOS ALBERTO LIMA SOARES

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

10.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007384-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007384-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (PI8202)

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILLO DE MARACABA MENEZES (PI007303A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Considerando que as razões do agravo não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001049-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001049-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ENGESSER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (PI16326) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Considerando que as razões do agravo não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005280-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005280-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

APELADO: SIMPLICIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Considerando que as razões do agravo não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.38. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011918-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011918-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

REQUERIDO: MARIA GENI BATISTA DE MOURA

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

10.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008888-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008888-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSINHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI) E OUTROS

APELADO: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001441-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001441-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR (PI5764) E OUTRO

APELADO: CRISTINA MARIA TORRES PINHEIRO

ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.41. AGRAVO Nº 2018.0001.002172-0

AGRAVO Nº 2018.0001.002172-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: AMANDA JÉSSICA DE ARAUJO BATISTA E SOUSA

ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADEQUAÇÃO AO TEMA STF 338. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b" do Código de Processo Civil, conheço do AGRAVO INTERNO, e NEGO PROVIMENTO para manter incólume a decisão agravada, que NEGOU SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

10.42. AGRAVO Nº 2018.0001.004155-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004155-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: JAYSLENE DO RÉGO MENEZES FONSÊCA

ADVOGADO(S): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (PI007505) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO do AGRAVO INTERNO ao tempo que NEGO PROVIMENTO ao seu mérito, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em sua integralidade o que faço com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil.

10.43. AGRAVO Nº 2017.0001.013610-4

AGRAVO Nº 2017.0001.013610-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

REQUERIDO: DIANA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI12697)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO do AGRAVO INTERNO ao tempo que NEGO PROVIMENTO ao seu mérito, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em sua integralidade o que faço com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil.

10.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002245-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002245-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DE FATIMA SILVA LOBAO

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538)
APELADO: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): ERASMO LIMA BEZERRA (PI001094)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PAULO AFONSO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no inciso V, do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007275-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: PAULO AFONSO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no inciso V, do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001906-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001906-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: ANGELA MARIA SILVA BARROS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005330-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005330-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (PI5446) E OUTROS
APELADO: M I FEITOSA DA SILVA-ME
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO NORBERTO DE MOURA (PI005363)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.49. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006598-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006598-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
REQUERIDO: AMANDA JÉSSICA DE ARAUJO BATISTA E SOUSA
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO

Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, para certificar quanto ao trânsito em julgado do acórdão que conheceu do Agravo Interno para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO nos autos do Processo nº 2018.0001.002172-0 (E-TJPI evento nº. 49).

10.50. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013168-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013168-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: MARIA DA GUIA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(S): LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA (PI003463)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Tendo a Egrégia 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído pela improcedência do recurso de apelação, em confronto, portanto, com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, determino a sua imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos acima explicitados.

10.51. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011159-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.011159-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.52. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007602-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007602-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

10.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008849-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima, e com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e art. 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível para que intime o recorrente, para recolher EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido, junto ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016, c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002137-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002137-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (PI001664) E OUTROS

APELADO: ISRAEL JOSÉ DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA (PI006060A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime a recorrente, da necessidade do recolhimento, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, do porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003941-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003941-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0002574-42.2011.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Arrendamento Mercantil]

AUTOR(A): BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

RÉU(S): E. S. BENICIO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Heliomar Rios Ferreira, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba -Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos que **BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 47.509.120/0001-82, com sua sede social na CIDADE DE DEU, CEP 0629900, no município e Comarca de OSASCO, REQUEREU **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - Processo nº 0002574-42.2011.8.18.0031** em desfavor de **E. S. BENICIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.624.162/0001-75, com sede social no município e Comarca de PARNAÍBA, situada atualmente na AVENIDA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO, 2131, ALTO SANTA MARIA, CEP 64208-335, que tramita nesta 2ª Vara Cível, **ALEGANDO QUE** celebrou com o réu um Contrato de Arrendamento Mercantil registrado sob o nº 1107680; que por meio do referido contrato, o requerido assumindo a obrigação de pagar ao Autor a importância de R\$43.137,00 (quarenta e três mil cento e trinta e sete reais), dividida em 60 parcelas, mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$718,95 (setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos); que, o requerido não vem cumprindo a obrigação assumida, deixando de pagar ao Autor as parcelas vencidas e vincendas, perfazendo um total de 48.316,06 (quarenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e seis centavos) até a data em que foi ajuizada esta ação; que operou-se de pleno direito a resolução de arrendamento mercantil, com a obrigação do requerido em proceder a devolução do bem arrendado; que o requerido foi devidamente notificado a quitar as parcelas em aberto; que esgotadas todas as vias para reaver seu direito, o autor requer a presente Ação de Reintegração da Posse do Bem Arrendado; no qual ficando por este edital **CITADO** o requerido **E. S. BENICIO, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça.** E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de maio de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 28 de maio de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800844-45.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): JOSE CARLOS ARAUJO SOUZA e outros

RÉU(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA - Processo nº 0800844-45.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **JOSÉ CARLOS ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 1.586.790 SSP - PI e CPF nº 080.142.757-64, e sua esposa **ALEXANDRINA SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, RG nº 068982222019-6 SSP-MA e CPF nº 60366327380, ambos com endereço na Rua Antônio Tomaz da Costa, nº 472, Bairro João XXIII, Parnaíba - PI, de **UM TERRENO**, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua "R", Quadra 112, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade, no quarteirão formado pelas ruas: Q, R, K e L, com uma área total de 300,00 m²(TREZENTOS metros quadrados), e um perímetro de 80,00m(OITENTA metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADO** o requerido **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do CPF: 059.476.851-91, residente e domiciliado nesta cidade, **para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça.** E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de maio de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 28 de maio de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.3. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0801354-58.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): JOSE ALVES DOS SANTOS

RÉU(S): incerto e não sabido e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0801354-58.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF (MF) nº 179.098.563-34, C.I. RG nº 3.655.091 SSP-PI, e sua esposa **MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 957.397.003-10, C. I. RG nº 3.845.972 SSP-PI, documentos pessoais anexos (docs. 02 e 03), residentes e domiciliados nesta cidade de Parnaíba, na Rua São Luiz, casa nº 275, Bairro Rodoviária, CEP.: 64.210-080, de **UM TERRENO**, situado na Rua São Luís, bairro Rodoviária, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Continental, Verdes Mares, São Luís e Rua Nova, com uma área total de 256,00 m²(duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), e um perímetro de 70,00m(setenta metros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20**

(vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no Diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de maio de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 28 de maio de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800581-47.2019.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: BANCO HONDA S/A.

REU: THIAGO NASCIMENTO DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO manejada pelo BANCO HONDA S/A em face de THIAGO NASCIMENTO DE SOUZA, todos devidamente qualificados.

Visa a requerente à sequela do veículo individualizado na inicial.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão, ID: nº 8664104.

Auto de Busca e Apreensão e Depósito, ID: de nº 8803585

Certidão de ID: de nº 9992772, narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide.

Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do dígito processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NÃO PURGAÇÃO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação. O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias

PARNAÍBA-PI, 29 de maio de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

11.5. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0804180-91.2019.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REU: DIEGO DA SILVA RAMOS

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO manejada pela AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A em face de DIEGO DA SILVA RAMOS, todos devidamente qualificados.

Visa a requerente à sequela do veículo individualizado na inicial.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão, ID: de nº 7445457.

Auto de Busca e Apreensão e Depósito, ID: nº 8302188

Certidão de ID: de nº 9960844, narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do dígito processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NAO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutive expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias

Cumpra-se

PARNAÍBA-PI, 28 de maio de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0817903-44.2019.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª publicação

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LENIR CRUZ**, brasileira, solteira, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o Nº 3.829 SSP/PI, inscrito no CPF sob o Nº 001.340.663-91, nos autos do Processo nº 0817903-44.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DE FÁTIMA CRUZ TEIXEIRA AAEN**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.105.027 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n.º 105.333.383-87, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo Chaves, Nº 1877, Apto 801, bairro de Noivos, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 18 de maio de 2020. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**

12.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0800570-16.2018.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU**, brasileiro, casado, portador do RG nº 473.133 SSP/PI, CPF 138.578.433-49, nos autos do Processo nº 0800570-16.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO BASILIO ABREU**, aposentada, portadora do RG nº 249.800 SSP/PI, CPF 133.887.383-00, residente na Casa 15, Quadra 101, Bairro Parque Piauí, CEP 34025-370, Teresina - PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 26 de maio de 2020. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**

12.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0821822-41.2019.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - **JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 504.018 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 337.818.263- 68, residente e domiciliado no Conjunto São Joaquim, Quadra 11, Casa 11, Bairro São Joaquim, Teresina/PI, CEP 64.004-215, tendo como requerido - **LUIS FERNANDO SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG e CPF desconhecidos, residente no Estado de São Paulo, em local incerto e não sabido, ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 8991825, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28.05.2020). Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 27 de maio de 2020. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**

12.4. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0808759-12.2020.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - ANTÔNIO MIGUEL DE MARINS, brasileiro, em união estável, motorista, portador do RG de nº 0589306520, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 296.185.506-30, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 640, Bairro Cidade Nova, CEP 64016-610, tendo como requerida - MARIA DE LOURDES LIMA DE MARINS, brasileira, estado civil desconhecido, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 9098804, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28.05.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0800965-37.2020.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - SÉRGIO BARBOSA DA COSTA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 019157951-5, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.304.127-87, residente e domiciliado na Rua 02, Quadra 03, Casa 10, Conjunto Boa Vista na Cidade de Timom - MA, tendo como requerida - SANDRA EDUARDA DE LEMOS LEOCÁDIO (ALIMENTADA), ex- cônjuge do autor(alimentante) supra qualificado ,cuja alimentada encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 9286568, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28.05.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

12.6. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0804691-19.2020.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - LIDINALVA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, aposentada, casada, portadora do RG nº 2.876.945 e CPF nº 471.690.523-34, residente e domiciliada na Av. Dr. Manoel Ayres Neto, 4475, Santo Antônio, CEP 64033-660, Teresina-PI, tendo como requerido - NESTOR ALMEIDA, brasileiro, casado, RG e CPF desconhecidos, residente na cidade de Paragominas - PA, bairro e rua desconhecidos, ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 9286568, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28.05.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

12.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0809602-45.2018.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 56.207.240-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 027.120.263-73, nos autos do Processo nº 0809602-45.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA SALETE DOS SANTOS MINEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 1.217.074 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 444.520.713-68, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 5 de maio de 2020. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**

12.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0811997-44.2017.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-2ª PUBLICAÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA MENDES FONTES**, brasileira, viúva, pensionista do INSS, RG nº 328.385, SSP - PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 909.856.993-53, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Q - 15 LT - 08 C-A Cj Raimundo Portela, "Promorar", Bairro Santo Antônio, CEP:64.027-040, em Teresina, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0811997-44.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **HILDA MENDES DE SOUSA**, brasileira, divorciada, do lar, RG nº 472.280 SSP - PI, CPF nº 235.491.302-87, e-mail: não possui, residente e domiciliada na Q - 15 LT - 08 C-A Cj Raimundo Portela, "Promorar", Bairro Santo Antônio, CEP:64.027-040, em Teresina, Estado do Piauí, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. TERESINA-PI, 25 de abril de 2019. **Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**

12.9. Aviso de Intimação 0824512-77.2018.8.18.0140

Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0824512-77.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: JESSICA DE JESUS SANTOS

RÉU: WILLAME PEREIRA MARTINS LIMA

Sentença: " **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO-PROC 0003212-05.2012.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0003212-05.2012.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Nota de Crédito Comercial]**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**INTERESSADO:** L&L LOGISTICA LTDA., LEONARDO MARQUES DE CARVALHO, MARINA MARTINS CORTEZ, CAROLINA MARQUES DE CARVALHO**EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO****Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de **L&L LOGISTICA LTDA., LEONARDO MARQUES DE CARVALHO, MARINA MARTINS CORTEZ, CAROLINA MARQUES DE CARVALHO**, ficando por este edital citado o executado **LEONARDO MARQUES DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador**, com endereço em local incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 794.431,03 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e três centavos) (Art. 829 do novo CPC). A executada poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresse quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 919, §1º, sob pena de revelia. Caso alegue em embargos o excesso de execução, deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória descritiva do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Nos termos do art. 827 do novo CPC, fixo os honorários advocatícios da parte exequente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Em caso de integral pagamento da dívida pela executada, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 28 de maio de 2020

LUCICLEIDE PEREIRA BELO**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO****28/05/2020 14:35:08**<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **9967440****12.11. Publicação de Sentença****PROCESSO Nº:** 0820047-59.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral]**AUTOR:** HELIO CARLOS MASULLO SANTIAGO**RÉU:** IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.**SENTENÇA****1 RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada ajuizada por **HÉLIO CARLOS MASULLO SANTIAGO** em face de **IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.**, ambos devidamente qualificados.

O requerente alega que teve seu nome inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito em razão de dívida a qual não reconhece, no valor de R\$1.228,89 (mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos) referente ao contrato nº 000034400166210. Requer a declaração da inexistência do aludido débito, excluindo-se seu nome, definitivamente, do cadastro de mau pagadores e indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Foi deferida a gratuidade da justiça ao requerente, consoante ID 635488.

Apesar de regularmente citado, o demandado não apresentou contestação, consoante certificado no ID 4180645.

É o sucinto Relatório. Decido.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A revelia é caracterizada pela ausência de apresentação de defesa por parte do réu. Segundo a previsão do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Desta feita, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO**.

Ao caso incide a hipótese do art. 355, II, do NCPC, posto que a revelia induz ao julgamento antecipado da lide, quando tratando-se de réu revel, tiver incidido o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova.

Tratando-se de relação de consumo, a celeuma deve ser analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. A controvérsia reside em verificar se a parte autora é realmente devedora da quantia pela qual foi cobrada, o que resultou na inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito.

A efetivação da negativação referente ao contrato nº 000034400166210 encontra devidamente comprovada, consoante ID 634467, com data de inclusão em 14/06/2017. Segundo relato constante da exordial, o requerente fora surpreendido com inscrição indevida de seu nome no cadastro de maus pagadores em relação à débito decorrente do contrato supramencionado, a qual não entabulou.

Destarte, em face da aplicação dos efeitos materiais da revelia e não havendo nenhuma das exceções constantes dos incisos do art. 345 do NCPC, presumo verdadeiras essas alegações autorais, razão pela qual o reconhecimento da inexistência do negócio jurídico discutido e da abusividade da correspondente negativação em relação ao débito dele decorrente é medida que se impõe.

Contudo, quanto ao pedido de indenização por danos morais, entendo pela aplicação da súmula 385 do STJ. Da prova constante dos autos,

notadamente o extrato do Serasa juntado no ID 634476, verifica-se que o requerente possui em seu desfavor negativas preexistentes referentes aos anos de 2015 e 2016. A negativação referente ao negócio impugnado nos autos foi incluída em 2017, sendo que constam outras inscrições de anos anteriores. Nesse sentido:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO SUBMETIDA AO NCPC. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM DEMANDA PRETÉRITA. DESCUMPRIMENTO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. As disposições do NCPC são aplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) se-rão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Cinge-se a controvérsia em definir se é possível prosperar o pedido de indenização por danos morais em razão de descumprimento de ordem judicial em demanda pretérita, na qual foi fixada multa cominatória. 3. **A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral passível de indenização, salvo constatada a existência de outras anotações preexistentes àquela que deu origem a ação reparatória (Súmula nº 385 do STJ).** 4. Referida indenização visa a reparar o abalo moral sofrido em decorrência da verdadeira agressão ou atentado contra dignidade da pessoa humana. 5. A multa cominatória, por outro lado, tem cabimento nas hipóteses de descumprimento de ordens judiciais, sendo fixada justamente com o objetivo de compelir a parte ao cumprimento daquela obrigação. Encontra justificativa no princípio da efetividade da tutela jurisdicional e na necessidade de se assegurar o pronto cumprimento das decisões judiciais cominatórias. 6. Considerando, portanto, que os institutos em questão têm natureza jurídica e finalidades distintas, é possível a cumulação. 7. Recurso especial provido. (REsp 1689074 / RS RECURSO ESPECIAL 2017/0187793-9, Relator(a) Ministro MOURA RIBEIRO (1156), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 16/10/2018, Data da Publicação/Fonte DJe 18/10/2018).

O fundamento do precedente ora aplicado e, que se amolda ao caso concreto, é de que não há como o devedor alegar ofensa moral quando seu nome já estiver registrado como mau pagador. Assim, a inscrição em cadastro de inadimplentes é consequência natural do inadimplemento, o que exclui a ofensa moral. Nesses casos, a inscrição indevida decorrente de dívida reconhecida inexiste somente gera o direito ao cancelamento da inscrição e tão somente em relação ao negócio que o deu causa.

Quanto ao pedido de tutela antecipada verifico que estão presentes os requisitos para a sua concessão, visto que, não é razoável que o autor permaneça com seu nome restrito em decorrência de uma cobrança indevida, decorrente de negócio jurídico reconhecido inexiste. Ante o reconhecimento da inexistência da dívida, que denota a plausibilidade do direito, o perigo de dano também sobressai dos efeitos creditórios desabonadores que advém de uma inscrição indevida em cadastro de mau pagadores.

3 DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na presente demanda, para:

- DECLARAR INEXISTENTE qualquer relação jurídica entre o autor e o requerido, em razão do contrato nº 000034400166210, reconhecendo a inexistência do débito cobrado indevidamente pelo requerido;
- CONCEDER A TUTELA e DETERMINAR a expedição de OFÍCIO ao SPC/SERASA para que proceda à baixa nos apontamentos referente ao contrato nº 000034400166210, no prazo de 15 (quinze) dias, não se estendendo essa determinação a inscrições referentes a outros contratos estranhos à presente demanda;
- Considerando a sucumbência mínima, condeno a requerente nas custas, sendo que por ser beneficiária da assistência jurídica gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do art.98, §3º do CPC.
- Sem honorários em razão da revelia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.12. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0810187-97.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS

RÉU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada ajuizada por **FRANCISCO BORGES DOS SANTOS**, em face de **ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**, ambos devidamente qualificados.

O requerente alega que teve seu nome inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito em razão de dívida que não reconhece, no valor de R\$1.445,80 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos, referente ao contrato nº 5140870956987000. Requer a declaração da inexistência do aludido débito, excluindo-se seu nome, definitivamente, do cadastro de mau pagadores e indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais)

Foi deferida a gratuidade da justiça ao requerente, consoante ID 2799642.

Apesar de regularmente citado, o demandado não apresentou contestação, consoante certificado no ID 4243424.

É o sucinto Relatório. Decido.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A revelia é caracterizada pela ausência de apresentação de defesa por parte do réu. Segundo a previsão do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Desta feita, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO.**

Ao caso incide a hipótese do art. 355, II, do NCPC, posto que a revelia induz ao julgamento antecipado da lide, quando tratando-se de réu revel, tiver incidido o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova.

Tratando-se de relação de consumo, a celeuma deve ser analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. A controvérsia reside em verificar se a parte autora é realmente devedora da quantia pela qual foi cobrada, o que resultou na inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito.

A efetivação da negativação referente ao contrato nº 5140870956987000 encontra devidamente comprovada, consoante ID 2107745. Segundo relato constante da exordial, o requerente fora surpreendido com inscrição indevida de seu nome no cadastros de maus pagadores em relação ao débito decorrente do contrato supramencionado a qual não entabulou, com inclusão do apontamento indevido em 24/10/2014.

Destarte, em face da aplicação dos efeitos materiais da revelia e não havendo nenhuma das exceções constantes dos incisos do art. 345 do NCPC, presumo verdadeiras alegações autorais, razão pela qual o reconhecimento da inexistência do negócio jurídico discutido e da abusividade da correspondente negativação em relação ao débito dele decorrente é medida que se impõe.

Apesar do teor da súmula 385 do STJ, não há prova nos autos de inscrições preexistentes, que poderiam ilidir a configuração da ofensa ao patrimônio moral do requerente. Diante da negativação indevida decorrente de negócio jurídico não realizado pelo autor e da ausência de prova quanto a negativações preexistentes, evidencia-se a ofensa à sua honra objetiva, ao seu nome e reputação social, de modo de que pecha de

mau pagador lhe traz inúmeras consequências maléficas, dentre elas o abalo de crédito. Nesse sentido: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO SUBMETIDA AO NCPC. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM DEMANDA PRETÉRITA. DESCUMPRIMENTO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. As disposições do NCPC são aplicáveis ao caso concreto ante os termos do Enunciado n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento n CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) se-rão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Cinge-se a controvérsia em definir se é possível prosperar o pedido de indenização por danos morais em razão de descumprimento de ordem judicial em demanda pretérita, na qual foi fixada multa cominatória. 3. A **jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral passível de indenização, salvo constatada a existência de outras anotações preexistentes àquela que deu origem a ação reparatória (Súmula nº 385 do STJ)** 4. Referida indenização visa a reparar o abalo moral sofrido em decorrência da verdadeira agressão ou atentado contra dignidade da pessoa humana. 5. A multa cominatória, por outro lado, tem cabimento nas hipóteses de descumprimento de ordens judiciais, sendo fixada justamente com o objetivo de compelir a parte ao cumprimento daquela obrigação. Encontra justificativa no princípio da efetividade da tutela jurisdicional e na necessidade de se assegurar o pronto cumprimento das decisões judiciais cominatórias. 6. Considerando, portanto, que os institutos em questão têm natureza jurídica e finalidades distintas, é possível a cumulação. 7. Recurso especial provido. (REsp 1689074 / RS RECURSO ESPECIAL 2017/0187793-9, Relator(a) Ministro MOURA RIBEIRO (1156), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 16/10/2018, Data da Publicação/Fonte DJe 18/10/2018).

Ante o reconhecimento da inexistência da dívida e da indevida anotação no cadastro de inadimplentes, defiro o pedido de antecipação de tutela para a sustação dos efeitos da negativação, por entender que estão presentes os requisitos para a sua concessão. A probabilidade do direito se manifesta ante o reconhecimento da inexistência da dívida e o perigo de dano sobressai dos efeitos creditórios desabonadores que advêm de uma inscrição indevida em cadastro de mau pagadores.

3 DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente demanda, para:

- DECLARAR INEXISTENTE qualquer relação jurídica entre o autor e o requerido, em razão do contrato nº 5140870956987000, reconhecendo a inexistência do débito cobrado indevidamente pela Requerida;
- CONCEDER A TUTELA e DETERMINAR a expedição de OFÍCIO ao SPC/SERASA para que proceda à baixa nos apontamentos referente ao contrato nº 5140870956987000, no prazo de 15 (quinze) dias, não se estendendo essa determinação a apontamentos referentes a outros contratos estranhos à presente demanda;
- CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização a título de danos morais na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos a partir do arbitramento (súmula 362 STJ);
- Considerando a sucumbência recíproca, CONDENAR o requerente nas custas, sendo que por ser beneficiário da assistência jurídica gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do art.98, §3º do CPC. Sem honorários devidos ao réu em razão da revelia. Também condeno o requerido nas custas e em honorários em favor do advogado do autor, no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- Custas pró-rata.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.13. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0817303-91.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Citação]

AUTOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS

REU: CARVALHO & FERNANDES LTDA, HORIZONTE LOGISTICA LTDA

FACEPA FABRICA DE PAPEL DA AMAZONIA S.A - ADVOGADO: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - OAB PA008008 - CPF: 430.955.692-20

ATO ORDINATÓRIO ID 10015916: Ficam intimadas as partes, por seus advogados, de que foi designada audiência para oitiva de testemunha junto à Comarca de São José dos Pinhais-PR (Carta Precatória ID 8376377) para o dia 06/08/2020, às 14h. Ficam ainda intimados os advogados a procederem cadastro junto ao Sistema Projudi daquela Comarca, para futuras intimações e manifestações, ficando ciente de que a Carta Precatória foi distribuída sob nº 0007707-92.2020.8.16.0035. Teresina-PI, 1 de junho de 2020. **SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO-Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

12.14. Aviso de Intimação - Vara de Execuções Penais

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0701161-33.2019.8.18.0140

Classe: Execução da Pena

Executado(a): RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA (Genitora: MARIA JOSE ROSENO DOS SANTOS).

ADVOGADO: RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (OAB-PI 11396)

DESPACHO: "Intime-se o advogado por edital, uma vez que este não se encontra cadastrado no sistema, conforme certidão constante na mov. 20.1.."

12.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000782-03.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA/SP, JUIZO DE DIREITO DA 25 VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DE BARRA FUNDA SP

Advogado(s):

Requerido: JEAN DA SILVA SOUZA, JUIZO E DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FABILENE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 22 / 06 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.(...)TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001022-26.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA MELO

Advogado(s): IAGO VILLA REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 13925), RUDSON MOURAO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 13927), LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 13623)

DECISÃO O Ministério Público ofertou denúncia em desfavor de FRANCISCO DA SILVA MELO, CPF nº 240.421.453-53, qualificado, por supostamente cometer irregularidades tributárias, resultando em graves evasões fiscais. (...) Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP; b) REJEITO, também, a suspensão da ação penal, bem como, do prazo prescricional, visando um futuro parcelamento, vez que o próprio parcelamento é a única hipótese de suspensão do processo, conforme art. 68, da Lei 11.941/2009 ; c) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 02 de setembro de 2020, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desse Juízo, onde será realizada inquirição de testemunhas, se arroladas e o interrogatório do réu, e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s).. Intime-se. Notifique-se. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014503-60.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO HERBERT GONÇALVES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 08 / 02 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 27 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002707-68.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIO VERDE- ESTADO DO TOCANTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS-TO, LARISSA GOMES PEREIRA

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, HILDA CARDOSO CASTRO

Advogado(s):

Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002587-25.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DOURADA - GO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - CACHOEIRA DOURADA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, VANDERLEI SANTOS SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000085-79.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, PEDRO NONATO DE ARAÚJO NETO

Advogado(s):

Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002765-71.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA-CE, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS FREITAS

Advogado(s):

Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0000390-63.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE FORTALEZA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, WESLEY ROCHA LOIOLA, CRISÓSTOMO FELICIANO MOREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 08 / 03 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 26 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.23. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001154-19.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO ROCHA, PAULO SÉRGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, RODRIGO DE SOUSA COELHO PORTO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744)

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Dispositivo:

Ex positis, com fulcro no art. 382, do CPP, os presentes embargos REJEITO de declaração para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. TERESINA, 17 de março de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005983-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DANILO BRUNO MAIA ROCHA

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a acusação e CONDENOU o acusado à pena de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 71 (setenta e um) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, sendo negado o direito de recorrer em liberdade.

12.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000033-92.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DENIS ALVES DA SILVA, LUCAS RAFAEL DA SILVA SOUSA

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU o réu à pena de 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de reclusão e 51 (cinquenta e um) dias-multa, sendo negado o direito de recorrer em liberdade.

12.26. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009805-21.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA CECILIA BALDI SIMOES FERREIRA TEIXEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAÚI Nº 10649), LARYSSA SARAIVA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12428), TAMIRES ARIEL LIMA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 10115)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Calúnia e Denúnciação caluniosa. Extinção da punibilidade e materialidade não comprovada. Improcedência.

Julga-se improcedente a ação penal que imputou a prática dos crimes de Calúnia e Denúnciação caluniosa, haja vista a extinção a punibilidade pela prescrição em relação ao primeiro e insuficiência de provas da materialidade em relação ao segundo. Absolvição. Art. 386, VII, do CPP.

12.27. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004652-89.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: YAN JORGE DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e Roubo qualificado. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Culpa demonstrada. Procedência em parte. Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de dois roubos

majorados pelo emprego de arma de fogo. *Emendatio Libelli*. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

12.28. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006538-26.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: TALYSSON ABRAÃO ALMEIDA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado, Roubo qualificado e Falsa Identidade. Autoria e materialidade comprovadas. Culpabilidades demonstradas. Procedência.

Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de dois roubos, um majorado e outro qualificado além de Falsa Identidade. Reincidência. Regime fechado que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade negado, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

12.29. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004096-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA

Advogado(s): RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 16608), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUI Nº 9935)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo Majorado, Associação Criminosa, Receptação e Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Culpabilidades demonstradas. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas em relação a dois denunciados e Receptação em relação ao terceiro. Absolvção em relação aos crimes de Associação Criminosa e Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor. Regimes semiaberto e fechados que se estabelecem. Direito de recorrer em liberdade concedido a um e negado aos demais, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

12.30. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001970-30.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18884)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado para que peticione o pedido de restituição na distribuição de 1º grau, conforme determina o art.120, §1º do Código de Processo Penal, onde ele poderá receber numeração e julgamento próprios, distintos dos autos do processo em curso, conforme parecer ministerial protocolado no ThemisWeb.

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001603-84.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MAURA MORAES SOUSA SAMPAIO

Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUI Nº 1675)

Requerido: IPMT-PLANTE

Advogado(s):

Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento.

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021657-76.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GUILHERME FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUI Nº 3323)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000237-20.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARCIA JEANE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 4245)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015837-47.2007.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: MARCA MÍDIA EXTERIOR LTDA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), ANTONIO CLÁUDIO PORTELA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683)

Consignado: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005764-40.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MATHEUS GOMES SOARES DE SOUSA(MENOR)

Advogado(s): RITA MARIA GOMES DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4685)

Impetrado: SECRETÁRIA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DO PIAUI(CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI)

Advogado(s):

Intime-se a parte autor para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.36. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006549-85.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAÚI Nº 3000), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000)

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE TERESINA-IPMT, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2445/03), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2445)

DESPACHO: Haja vista a anulação da sentença proferida por este Juízo, intemem-se as partes para em dez (10) manifestar interesse na produção de prova em audiência, especificando-as.

12.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009694-71.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HUGO DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº null), CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA (OAB/PIAÚI Nº 2540/93)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, determino que sejam efetivadas as seguintes medidas:1) Intime-se o MUNICÍPIO DE TERESINA, para que cumpra a integralmente sentença de fls.205/209, no prazo de 60 dias , sob pena de multa diária que, desde já,arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.2) Fica a autoridade responsável advertida de que o descumprimento desta decisão pode configurar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), com envio dos presentes autos para o Ministério Público para apurar tal crime.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.TERESINA, 12 de novembro de 2019

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002998-58.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JURANDI VIEIRA DE SOUSA & CIA. LTDA.(EMPRESA JURANDI)

Advogado(s): MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029), ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3423)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011971-12.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), ROSELISA MOURAO EDUARDO PEREIRA GREENING (OAB/PIAÚI Nº 1661)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o autor, para que providencie as cópias necessárias à formalização do pedido de cumprimento de sentença por meio do PJE, no prazo de 20 dias. Após,arquivem-se os autos, dando-se baixa na Secretaria. Anotações de praxe, inclusive na movimentação processual eletrônica

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017579-92.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANCISCO FELEPE MACEDO LIMA, EDISON DE ARAUJO LIMA, JOSEANE INACIO DA SILVA MORAES, JOILSON MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947)

Réu: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE TERESINA-PI, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, COORDENADORIA PERMANENTE DE SERVIÇO - COPESE 01/2015

Advogado(s):

Intimem-se as partes, a fim de que tomem conhecimento do inteiro teor da sentença proferida nos presentes autos.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032541-67.2009.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: JUSCILENE GOMES RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6235), ANTONIO DE PÁDUA REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 6235)

Consignado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004002-62.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

Requerido: HELDER JANY FRANCISCO DE LIMA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 14152)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017388-96.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA

Advogado(s): LUDMANN DE MOURA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 5450), LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 216799)

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016608-83.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO GMAC S/A

Advogado(s): ROSANGELA A GOULART(OAB/PIAÚI Nº 7662)

Réu: SONIA MARIA ALVES SOARES

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), MAURÍCIO DE LACERDAALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 16619)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016268-13.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976)

Requerido: LEANDRO SAMPAIO SOARES

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027364-83.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Requerido: THÁTILA LAYANE ALVES BRITO

Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021417-82.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LUCIANI DE MIRANDA VIEIRA

Advogado(s): JOÃO RICARDO IMPERES LIRA(OAB/PIAÚI Nº 7985), TALITA GALENO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 7551), JOÃO RICARDO IMPERES LIRA(OAB/PIAÚI Nº 7985)

Réu: MARCOS ALAN MOURA

Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7943)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030023-60.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: ANTONIO CARLOS PIRES DE SA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013776-04.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMORIM E CARVALHO LTDA, ANA PAULA CARVALHO AMORIM, ORLANDO AMORIM LEITE

Advogado(s): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13413)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003299-05.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON PIRES CORREIA DA CUNHA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005496-69.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO PIAUI S/A.

Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)

Requerido: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014894-64.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7070)

Executado(a): ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERGIO MOURA NAPOLEAO DO REGO, SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO REGO, WALDEMAR NAPOLEAO DO REGO NETO, SANDRA MARIA DE PADUA NAPOLEAO DO REGO

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito, sob de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004727-61.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALEXSANDRE OLIVEIRA SALDANHA

Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUI Nº 1055), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173), CARLOS DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUI Nº 105578)

Requerido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a petição protocolada dia 07/02/2020.

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015899-82.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO JOSE MARTINS JURITI

Advogado(s): CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 6110)

Requerido: JOSE DE ARIMATEIA MAGALHAES AZEVEDO

Advogado(s): GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUI Nº 5298)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029498-59.2008.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUI Nº 2080)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002943-88.1997.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

Requerido: A. C. OLIVEIRA E FILHO LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 28 de maio de 2020

12.57. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001394-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL BEZERRA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

Despacho:

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia Designo o dia 09 de julho de 2020, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, no local de costume. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, e considerando que a Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho está dotada de sala própria para a realização de videoconferência, conforme informação prestada a este Juízo, no dia 01 de Abril de 2020 pela DUAP, determino que a audiência deste processo seja realizada através de videoconferência. Solicite-se o agendamento da videoconferência. Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.

Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex para a realização da videoconferência e intemem-se-os para que forneçam o e-mail para contato e cadastro para a audiência.

Teresina, 28 de maio de 2020

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri

12.58. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001300-41.2010.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JAILSON JOSE DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JAILSON JOSE DA CONCEIÇÃO, brasileiro, filho de Maria Julia da Conceição, residente na QUADRA B CASA 003 RESIDENCIAL FRANCISCA TRINDADE Bairro SANTA MARIA DA CODIPI nesta capital, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0001300-41.2010.8.18.0140, designada para o dia 02 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.59. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001919-53.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: MARCELO GOMES CRUZ

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529)

"Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado MARCELO GOMES DA CRUZ para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, V, c/c art. 29 do Código Penal (HOMICÍDIO CONSUMADO) e pelo crime conexo tipificado no art. 157, § 3º, II, c/c art. 14, II, c/c art. 29, do Código Penal, todos em concurso material nos termos do art. 69 do Código Penal.

Quanto à situação prisional do acusado, verifico que não há excesso de prazo a ser reconhecido, visto que o processo teve seu curso e marcha regular e já ultimada a primeira fase deste procedimento. Por outro lado, presentes se encontram os requisitos e pressupostos legais autorizadores da segregação cautelar do acusado.

A materialidade das condutas ilícitas atribuídas ao acusado se encontra comprovada nos autos; existem indícios que apontam para o acusado a respectiva autoria/coautoria; existem também indícios que evidenciam que a liberdade do acusado acarretará risco à ordem pública, notadamente pela sua periculosidade concreta evidenciada pelo modus operandi empregado no cometimento do delito, na gravidade concreta dos delitos e na sua reiteração delitativa.

Com base nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão preventiva do acusado MARCELO GOMES CRUZ.

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intemem-se o representante do Ministério Público e o Defensor Público que presta assistência ao acusado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.60. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0017702-61.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

DESPACHO:

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.

Intimações necessárias.

Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais.

12.61. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005823-18.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1366)

Réu: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 3371)

DESPACHO: "(...)"

Quanto à alegação de cerceamento de defesa, com fundamento na ausência do advogado constituído nos autos, na audiência de instrução realizada no dia 05/08/2019, também não prospera.

Constitui incumbência do advogado provar o justo motivo para o não comparecimento à audiência, até a sua abertura.

A ausência injustificada do advogado constituído pelo acusado, que foi devidamente intimado para o ato, não determina o adiamento de ato algum do processo, conforme disciplina o § 2º. do art. 265 do CPP.

No caso dos autos, o(s) advogado(s) constituído(s) pelo acusado para defendê-lo da imputação que lhe é feita, deixaram de comparecer à audiência para a qual foram intimados e nenhuma justificativa apresentaram para o não comparecimento, mas em cumprimento à norma contida no § 2º, do art. 265 do CPP, foi nomeada advogada para o acusado, para o só efeito do ato, e, assim, assegurado ao acusado a ampla defesa e o contraditório

Quanto ao pleito de acolhimento nesta fase procedimental, da alegada inimizabilidade do acusado, também não pode ser acolhida, em primeiro lugar, porque a alegada inimizabilidade não restou incontroversa nos autos e em segundo, porque o § único do art. 415 veda a absolvição sumária para o caso de inimizabilidade prevista no caput do art. 26 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ? Código Penal, quando esta não for a única tese defensiva, como é o caso dos autos.

Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida nestes autos.(...)"

12.62. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000924-40.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILANÉ PEREIRA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado VILANÉ PEREIRA LIMA, qualificado nos autos, nas penas do art.155, §1º e §4º, inciso IV, do Código Penal contra a vítima Yassadhára Christina Rodrigues Carreiro Marreiros E ABSOLVER, quanto ao crime inserido no art.155, §1º e §4º, incisos I e IV, do Código Penal contra a vítima Heliomar Piauilino Costa e art.288, caput do CP, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII e III, respectivamente do CPP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. FURTO art. 155, §1º e 4º, inciso IV, do Código Penal contra a vítima Yassandhára Christina Rodrigues Carreiro Marreiros Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 25/05/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29414007 e o código verificador F2BE2.9DACD.973A5.D64B6.E8C15.7A3CF. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o denunciado não possui antecedentes, não havendo nenhuma condenação com trânsito em julgado em face do mesmo; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo que o delito foi praticado durante o repouso noturno (3ª fase da dosimetria); g) Consequências: a vítima foi restituída de seus bens, e as consequências não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Não verifico a existência de circunstâncias atenuantes nem agravantes, motivo pelo qual converto a pena anterior em pena intermediária, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Encontra-se presente uma causa de aumento da pena prevista na parte especial do Código Penal (art. 155, §1º do CP). Sob esse

aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal, percebe-se que o denunciado praticou o crime durante o repouso noturno. Nesse contexto, AUMENTO a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), razão pela qual torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias-multa, em relação ao sentenciado. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 25/05/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29414007 e o código verificador F2BE2.9DACD.973A5.D64B6.E8C15.7A3CF. Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em respeito a regra disposta no art. 33, §2º, alínea c, do CP, assim determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI, para início do cumprimento da pena aplicada. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Portanto, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, segunda parte, do CP), pautado no art. 43, IV do CP, ou seja, prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Deixo de aplicar o disposto no art. 77 do CP, visto já ter sido aplicada restrição de direito, o que desautoriza a incidência do referido dispositivo, conforme reza seu inciso III. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que incompatível a segregação cautelar do sentenciado com O REGIME ESTABELECIDO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. Ademais, inexistem os requisitos previstos nos arts. 311 e 312 do CPP aptos a ensejarem o restabelecimento da custódia cautelar do sentenciado. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por isso, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, RESTITUINDO-LHE LIBERDADE PLENA, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 25/05/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29414007 e o código verificador F2BE2.9DACD.973A5.D64B6.E8C15.7A3CF. providências necessárias junto ao CIAP para a retirada do dispositivo eletrônico e demais medidas do art. 319 do CPP. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, em razão do regime inicial para o cumprimento da pena. Deixo de arbitrar indenização à ofendida, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto a vítima foi restituída. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, deverá ser providenciado o recolhimento da pena de multa. Intimem-se a ré, as vítimas, a Defensoria Pública e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 24 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.63. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006930-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SIMONE COSTA SPINDOLA (OAB/PIAUI Nº 14021), ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PIAUI Nº 17807)

DECISÃO: Assim, considerando que não há informações concretas sobre o real estágio de contaminação do acusado KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES, bem como de que ele não esteja recebendo na unidade prisional o tratamento médico adequado para as doenças que lhe acometem, antes de decidir sobre o mérito do pedido, entendo necessário e suficiente: **a) que seja oficiada, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, a DIRETORIA DA CADEIA PÚBLICA DE ALTOS, bem como a SEJUS-PI para, em 5 (cinco) dias: a.1) apresentar relatório circunstanciado da real condição clínica do acusado KLEBERT DE ANDRADE RODRIGUES; a.2) se ele está internado ou precisa de internação; a.3) se vem recebendo na unidade prisional o tratamento médico adequado para as doenças que lhe acometem; a.4) se a Cadeia Pública de Altos tem equipe médica e condições técnicas de tratar eventual enfermidade de que possa estar acometido; a.5) quais medidas estão sendo tomadas para evitar a proliferação da leptospirose.** Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000951-86.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PABLO GLADSON MODESTO LOPES

Advogado(s): EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 16036)

DECISÃO: Não bastasse, examinando detidamente os documentos não constatei quaisquer dados que comprovem ser PABLO portador de alguma comorbidade capaz de inseri-lo em algum dos grupos de risco delineados, o que, em tese, poderia sugerir a viabilidade da concessão de medidas diversas da prisão. Nestes termos, revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas.

12.65. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006237-79.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):



Réu: RAUAN APRIGIO LOPES DE OLIVEIRA SANTOS, SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO

Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15252), JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAÚI Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 7346)

DECISÃO: Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública, com base outrora declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Outrossim, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/2020, às 9h, no local de costume, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 25 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.66. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002765-46.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954)

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824/74)

DESPACHO: Posto isso, intime-se o ofendido para a comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina (PI) ? Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Teresina - PI, 20 de maio de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.67. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029549-60.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CRISTOVÃO ALVES OLIVEIRA

Vítima: MERICIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, SAMARA ARAUJO DE LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, MERICIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, filho(a) de MARIA IVONE SILVA ARAÚJO, CPF: 60212620347, RG: 58715777 SSP/P, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado CRISTOVÃO ALVES OLIVEIRA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 07/01/1996, RG nº 384294947, CPF nº 429.665.468-32, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, por 2 (duas) vezes, c/c art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (ECA), na forma do art. 71 do Código Penal. O denunciado responde a outra ação penal, conforme se vê da C.A.C (fls. 145). O sentenciado não pode ser tido como reincidente, em decorrência do processo sob o nº 0001774-02.2016.8.18.0140 (8ª Vara Criminal), eis que se trata de fato posterior ao deste processo. Em relação a 2ª Fase do procedimento dosimétrico incidente a atenuante da menoridade relativa e da confissão espontânea. Em atenção aos ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à quantificação das penas, relativas ao crime de roubo, com a ressalva de que será feita conjuntamente em relação as 2 (duas) vítimas - por questão de economia processual, pelo fato de o crime ter sido cometido pelo mesmo modus operandi e ainda pelo fato de as circunstâncias de tempo, lugar e instrumentos utilizados serem semelhantes. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de maio de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.68. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000481-26.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FABRICIO DA SILVA OLIVEIRA

Vítima: FELIPE JEFFERSON CHAVES E SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FABRICIO DA SILVA OLIVEIRA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA e ANTONIO JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em RUA FERNANDO PIRES FERREIRA Nº 3642,, BUENOS AIRES, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO. Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, electricista, natural de Teresina-PI, filho de Maria Ferreira da Silva Oliveira e de Antônio José de Sousa Oliveira, RG nº 2299293/SSP-PI, CPF nº 004.617.143-61, residente na Rua Fernandes Pires Ferreira, nº 3642, Bairro Buenos Aires, nas penas do art. 180 do Código Penal. O denunciado não possui outras condenações criminais com trânsito em julgado, em que pese a existência de outras ações penais tramitando em seu desfavor (fls. 80). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e

prevenção dos crimes, passo à individualização da pena.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 31 de maio de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.69. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007609-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO ITALO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17111)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 01/06/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.70. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001449-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 01/06/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.71. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005160-74.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: BRUNO FERREIRA DO NASCIMENTO, LUCAS DA COSTA ALVES, PEDRO HENRIQUE CAIRO DA SILVA

Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10328)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 01/06/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.72. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006130-35.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JARDEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente Incidente de Pedido de Prisão Preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0007400-94.2019.8.18.0140. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei TERESINA, 1 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.73. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001492-22.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO VITOR DA SILVA ALVES

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de PEDRO VITOR DA SILVA ALVES, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Dando prosseguimento ao feito, considerando que o acusado não apresentou fatos aptos e concretos que demonstrassem a configuração de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, bem como este momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida recebe-se a denúncia, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de julho de 2020, às 11h, à mingua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias; De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 1 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.74. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004559-34.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSANGELA SENA DA SILVA, CARLOS ALBERTO CARCARA DA SILVA JUNIOR, JOAQUIM JOSE TIBERIO DA SILVA

Advogado(s): EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUI Nº 3763), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9962), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11114)

Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 09.02.2020, nos autos da ação penal, art. 171, caput, do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de ROSANGELA SENA DA SILVA, CARLOS ALBERTO CARCARA DA SILVA JÚNIOR, JOAQUIM JOSÉ TIBÉRIO DA SILVA, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...)Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado CARLOS ALBERTO CARCARA DA SILVA JUNIOR, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso IV, do CPP. (...)?.
Teresina, 01 de junho de 2020.

12.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007206-94.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICHEL SOUSA E SILVA

Advogado(s): AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 14616)

DECISÃO: DO EXPOSTO: A Considerando que os acusados não apresentaram fatos aptos e concretos que demonstrassem a configuração de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2021, às 10h, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias; B - Intime-se o(a) acusado(a) ou o requisito se estiver preso, devendo este se fazer presente acompanhado de seu advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da vítima. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento, certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Expedientes necessários. TERESINA, 28 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/05/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29450770 e o código verificador B3BBF.1116A.B7FDE.0FA96.D2E36.4251C. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005194-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEDENILSON CASTRO CARDOSO

Advogado(s): JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 14654)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados Drs. JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 14654), devidamente intimados para no prazo legal apresentar resposta à acusação.

12.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022382-89.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FLAVIO GOMES VIEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, ACOLHO os embargos declaratórios apresentados a vista de demonstrado o erro material deste juízo, e, ipso facto, corrijo a Sentença de fls. 145/149, ONDE CONSTA: Considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, esta deverá ser cumprida inicialmente no regime fechado, atendendo ao artigo 33, §2º, alínea c e §3º, do Código Penal.. DEVERÁ CONSTAR: Considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, esta deverá ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, atendendo ao artigo 33, §2º, alínea b e §3º, do Código Penal.. Esta Decisão é parte integrante da Sentença de fls. 145/149 dos autos, como se nela estivesse transcrita, mantendo-se os demais itens e subitens, como já lançados, para todos os efeitos legais. No mais, permanece inalterada a sentença. Publique-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa do embargado. Cumpra-se. Diligências necessárias. TERESINA, 26 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022039-93.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WESLLY SOARES MOURA, FRANCISCO PILAR CASTRO NETO

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

DESPACHO: d) em atenção a cota ministerial (fls. 384) **intime-se a defesa de WESLLY para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, como poderá se dar o seu comparecimento mensal em juízo, bem como a entrega das cestas básicas;** e) exauridas todas as providências acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer cabível; Após, venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de julho de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.79. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0007226-85.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA, WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** LUCIANO FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15739), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)**DECISÕES**

Vistos, etc,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulados pela defesa de FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA, que se encontra respondendo pela suposta prática do crime de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II, e §2-A, I, do Código Penal).

A defesa afirma ter fato novo apto a reavaliação da necessidade da prisão preventiva, alega o cancelamento da primeira audiência designada, o surgimento de uma transmissão de COVID-19 nos presídios, e ausência dos fundamentos que ensejam a prisão preventiva.

O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido da defesa, alegando a necessidade da prisão, como garantia da ordem pública.

(...)Ante o exposto, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA.Intimações necessárias.Cumpra-se.TERESINA, 25 de maio de 2020JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.80. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0008192-10.2003.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FABIANO LOPES MOURA (MAGUINHO) (MAGO VEIO), VALDEMIR DE SOUSA DA COSTA, FRANCISCO EVERTON DA SILVA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados VALDEMIR DE SOUSA COSTA, FRANCISCO EVERTON DA SILVA e FABIANO LOPES MOURA o crime de Roubo Majorado. O documento comprovando o óbito do denunciado Fabiano Lopes Moura fora juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABIANO LOPES MOURA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 28 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.81. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001816-12.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA E SILVA**Advogado(s):**

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. A Denúncia já foi recebida e expedido o respectivo despacho-mandado, à Secretaria para confirmar, junto à Central de Mandados, se fora dado cumprimento à citação do réu. Cumpra-se. TERESINA, 28 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.82. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000960-10.2004.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUIS AUGUSTO SOUSA MENESES**Advogado(s):**

Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUÍS AUGUSTO DE SOUSA MENESES, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 27 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.83. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007071-82.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS, MILTON ALVES DE OLIVEIRA, EDSON CAVALCANTE ALMEIDA**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13004), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), ÂNGELO ROBERTO DE SOUSA MOURÃO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17303), AUREA BACELAR(OAB/MARANHÃO Nº 15831), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), ROBERTO TAVARES DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 3991), MATEUS CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18172)**DESPACHO:** Intimar os advogados acima cosntituídos para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **15/06/ 2020, às 09:00 horas**, que será realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI, no Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.**12.84. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

PROCESSO Nº: 0003777-13.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARIA LUCÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, GENIVAL ANTONIO DE LIMA SILVA, FRANCISCO CLEITON NOGUEIRA FILHO, ALUIZIO ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALUIZIO ALVES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de junho de 2020 (01/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.85. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007199-05.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALLYSSON SAULLO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

(...)Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado pela defesa de WALLYSSON SAULLO PEREIRA DA SILVA, que se encontra respondendo pelos crimes de Roubo Majorado e Furto Qualificado (artigos 157, §§ 2º, inciso II, 2º-A, inciso I e 155, §4º, inciso II c/c art. 69, todos do Código Penal). Alega a defesa que o acusado está com péssimas condições de saúde, em estado grave, e inclusive perdeu os movimentos das pernas, e que o presídio não possui condições de salubridade suficientes para tratá-lo, e por isso requer que sejam aplicadas medidas cautelares diversas da prisão, bem como substituí-la por prisão domiciliar. Para tanto, juntou documentos expedidos pelo SIPOLJUSPI, pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos, e uma lista de presos expedida pela própria SEJUS, onde consta o nome do denunciado entre aqueles que estão em tratamento médico. Foi determinado que, em 24 (vinte e quatro) horas, fosse informado a este juízo, pelo sistema prisional, as condições de saúde, bem como as providências que estão sendo tomadas, tendo a DUAP respondido da seguinte forma: "(...) em bom estado geral, orientado em tempo e espaço, fásico, deambulando, com mobilidade e força dos membros inferiores preservadas. O mesmo se encontra em boas condições de saúde. (...)". (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa e MANTENHO a Prisão Preventiva do réu WALLYSSON SAULLO PEREIRA DA SILVA. Comunique-se o setor prisional da presente decisão, ficando desde já determinado o envio de informações dos réus desta unidade, que estão presos na CPA de Altos-PI, para que informem sobre o quadro de saúde de cada um, e as providências que estão sendo tomadas. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 1 de junho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.86. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003776-37.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848)

SENTENÇA: Intima-se os advogados, Drs. EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540) e MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), da sentença proferida por este Juízo, em face do réu FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO, e, caso queiram, recorrer dentro do devido prazo legal.

12.87. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005165-92.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)

Executado(a): CARLA M. DA C. MELO

Advogado(s):

DECISÃO: Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 10 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

12.88. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002834-44.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): J.A.P DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): STAINI ALVES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16020)

DECISÃO: Verifica-se, pois, a imprescindível comprovação dos fatos, já que o ônus da prova, neste caso, cabe à excipiente. Dessa forma, acolho a preliminar ventilada e rejeito a Exceção de Pré-Executividade apresentada, tendo em vista a presunção de legalidade que possuem os atos

administrativos e a impossibilidade de dilação probatória pela via eleita. P.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de maio de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

12.89. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008365-68.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 268)

Executado(a): M F F SANTIAGO - MEE

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA's nº 0301.1352/99 e 0301.2241/99, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de maio de 2020 DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.90. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001182-46.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 268)

Executado(a): FRANCISCO EMIRANIR MENDONCA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA nº 0301.1282/99, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de maio de 2020 DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

12.91. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024373-37.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): ARAPONGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de ARAPONGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação; (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. TERESINA, 1 de junho de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.92. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006741-66.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

Executado(a): PIZZAILO DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se TERESINA, 1 de junho de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.93. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004340-07.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): PROCIN REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.0533/04, 0301.0532/04 e 0301.0539/04 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 01 de junho de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

12.94. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0020757-59.2010.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)**Executado(a):** ODILON PINTO E MOTA LTDA**Advogado(s):**

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de ODILON PINTO E MOTA LTDA. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação; (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. TERESINA, 1 de junho de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.95. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007344-96.1998.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)**Executado(a):** DISKMED COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**Advogado(s):**

DECISÃO: Conforme determina o art. 40 da Lei nº 6.830, o Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Portanto, verificada nos autos a hipótese prevista no preceito legal acima indicado, determino a suspensão da presente Execução Fiscal. Ressalte-se que após decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, será ordenado o arquivamento dos autos (§ 2º, Art. 40). Por outro lado, encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (§ 3º, Art. 40). Em cumprimento ao §1º do referido art. 40, abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. TERESINA, 1 de junho de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.96. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003232-98.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSE ANTONIO ALENCAR MENEZES**Advogado(s):** IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAÚI Nº 8112)**Requerido:** BANCO FINASA S/A**Advogado(s):** MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 7640)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de Protocolo 5002

12.97. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006391-05.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO AMPARO MELO GOMES**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)**Réu:** BANCO FIAT S.A**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas pela autora. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 30/05/2020, às 22:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.98. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0008995-27.2002.8.18.0140**Classe:** Despejo**Autor:** MARIA AMELIA RAMOS DE CASTRO PIRES**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718), NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAÚI Nº 2556)**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, ANGELA MARIA DE LIMA SILVA, MARIA DE FATIMA A.S. BARBOSA, MARINEUMA SOARES LIMA**Advogado(s):** YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15381), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9974), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9979)

Tendo em conta que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, determino que os executados se manifestem acerca do pedido de penhora mensal, diretamente na folha de pagamento (Protocolo n.º 5001).

Prazo de quinze dias para tal finalidade, depois voltem-me os autos conclusos para decisão.

TERESINA, 29 de maio de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.99. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005647-88.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DONNA FORTES LTDA**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)**Requerido:** BANCO DO BRASIL**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Compulsando os autos, verifico que o advogado da parte vencedora requereu o pagamento dos seus honorários contratuais, todavia, não juntou aos autos o referido instrumento contratual. Diante de tal falta, não há como se aplicar a regra prevista no art. 22, §§ 2.º 4.º, da Lei 8.906, de 1994, de modo que, acaso o advogado ainda tenha interesse em executar os seus honorários contratuais, deverá manejar uma ação autônoma contra o seu constituinte. Com efeito, a jurisprudência já se manifestou no sentido de que é vedada a execução de honorários contratuais nos autos em que o credor dos honorários contratuais atua ou atuou como procurador de uma das partes (REsp 641.146/SC, j. em 21.09.2006, e REsp 251.940/PR, j. Em 16.11.2004). Indefiro, pois, a pretensão do causídico. Dando prosseguimento ao feito, determino que se realize nova pesquisa por meio da plataforma INFOJUD, a fim de que se localize algum meio de contato da exequente. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Jui de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.100. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0012806-14.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOAO REMIGIO DE ARAUJO, HELLEN FRANCISCA DA CONCEICAO ARAUJO**Advogado(s):** TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 6371/08), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9372), CHRYSYTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 3222), CHRYSYTIANNE DE MOURA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 3222)**Requerido:** AMERICAN LIFE - COMPANHIA DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução. Expeça-se alvará em favor do advogado exequente, para a transferência do montante de R\$ 129,46 (cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), mais os ajustes legais que incidiram sobre a referida quantia. O saldo remanescente, no importe de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mais os ajustes, deverá ser revertido em favor da parte autora. Para tanto, os beneficiários deverão apresentar, no prazo de quinze dias, os dados das suas contas bancárias, a fim de que se possa efetivar a transferência. Expedidos os alvarás, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.101. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0009755-24.2012.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)**Réu:** KLEUTON CUNHA MACHADO**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478)

Diante de todo o exposto, julgo a presente Exceção de Pré-executividade totalmente improcedente, mantendo, pois, o processo no estado em que se encontra. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 30/05/2020, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Dando prosseguimento ao feito, determino que a exequente informe uma conta vinculada ao seu próprio CNPJ, a fim de que o montante penhorado lhe seja transferido. Prazo de quinze dias para tal finalidade. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.102. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0000553-33.2006.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Réu:** MARIA DE FATIMA DE CASTRO SILVA, HAROLDO CARVALHO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Isto posto, ante a liquidação do débito dos executados perante a exequente, declaro extinto este feito, com resolução de mérito, com fulcro nos arts. 924,II, e 925, do CPC. Consequentemente, determino a imediata expedição de alvará de transferência do numerário penhorado e que já se encontra em conta judicial, para as contas dos executados Maria de Fátima de Castro Silva e Haroldo Carvalho do Nascimento. Não havendo custas a serem pagas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, depois do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se, registre-se e intime-se. TERESINA, 27 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.103. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006396-86.2000.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** LUCIANO NUNES SANTOS**Advogado(s):** LUIZ FELIPE DOS SANTOS MEDEIROS SÁTIRO(OAB/PIAÚI Nº 16007), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAÚI Nº 2962)**Requerido:** BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**Advogado(s):**

Dessa forma, diante de tais documentos, do fato de que o autor da ação, Sr. Luciano Nunes Santos, ter sido a parte vencedora desta demanda, bem como levando em consideração que o processo já havia sido arquivado, o que denota a efetiva entrega da prestação jurisdicional, hei por bem determinar que se retire a anotação de que o multicitado imóvel foi dado em garantia neste feito. Para tanto, intime-se o tabelião do 2.º Ofício de Notas e Registros de Imóveis desta Capital, a fim de que ele promova a retirada de tal ônus sobre a matrícula do imóvel. Que a

Secretaria faça constar no mandado os documentos juntados nas petições eletrônicas n.º 5005 e 5006. Cumpridas as diligências acima e não havendo mais nada a ser feito, arquivem-se os autos. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.104. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015981-74.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: ELISIO CALIXTO DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s):

Compulsando os autos, verifico que não houve nenhuma restrição imposta ao veículo e tampouco inscrição do nome do réu nos cadastros de inadimplentes. Dito isso, revogo a ordem de expedição de ofícios determinada em sentença.

Que a Secretaria promova a cobrança das custas pendentes e arquite os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de maio de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.105. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001298-28.1997.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: HAYDEE FALCAO CARVALHO, SILVIA FALCAO DE CARVALHO, TERESA EMILIA FALCAO DE CARVALHO MATOS, IVAN RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: WALDEMAR RIBEIRO DE CARVALHO(ESPOLIO)

Advogado(s):

A parte que requereu o desarquivamento dos autos nada formulou nenhum pedido. Dito isso, arquivem-se novamente os autos. Cumpra-se. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.106. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023505-06.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO ROCHA

Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAÚI Nº 2267), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 5378)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Que o Bando do Brasil S/A informe, no prazo de quinze dias, uma conta vinculada ao seu próprio CNPJ, a fim e que o saldo remanescente no valor de R\$ 105,69 (cento e cinco reais e sessenta e nove centavos), mais os ajustes, lhe seja transferido. Cumprida a diligência acima, fica desde já determinada a transferência dos valores e o posterior arquivamentos dos autos, sem a necessidade de cobrança de novas custas. Cumpra-se. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.107. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023068-57.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 91871)

Requerido: CLAUDIA MARIA SANTOS VASCONCELOS

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Dito isto, acolho a alegação de excesso executivo e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que ela apure o efetivo valor devido, tendo por base os seguintes parâmetros: a) Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, ou seja, em 26/10/2009. b) Juros de mora a partir da intimação para o cumprimento da sentença, em 27 de setembro de 2017 (fl. 109), até a data do pagamento, que se efetivou por meio da ordem de bloqueio realizada por este juízo em 06 de novembro de 2017 (fl. 116). c) Multa e honorários advocatícios da fase de execução, ambos no percentual de 10%, conforme disposto no art. 523, § 1º, do CPC. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 30/05/2020, às 23:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. TERESINA, 29 de maio de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.108. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003659-71.2004.8.18.0140

Classe: Execução Provisória

Exequente: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO

Advogado(s): HANS KELSEN MENDES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7658), FLÁVIO MOURA FÉ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5000), FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAÚI Nº 1926)

Executado(a): VERA CRUZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado(s): AMANDA BEATRIZ FIGUEIRÔA COSTA ARCOVERDE GUSMÃO(OAB/PIAÚI Nº 8942)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

12.109. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009470-12.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J.C.S. CARVALHO

Advogado(s): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2926)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Indefiro o pedido formulado na petição de protocolo 5004, na medida em que é onus da parte exequente apresentar os cálculos que entende devidos, na forma do art. 924, do CPC, não podendo a obrigação ser dirigida à Contadoria Judicial.

Prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de novo arquivamento.

12.110. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029859-42.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: M. DO. S. ARAUJO VASCONCELOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS - ME

Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1973), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAÚI Nº 3077), MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7506), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223)

Requerido: ROLDTUR TURISMO LTDA

Advogado(s): MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

12.111. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006128-51.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Que a parte ré junte aos autos extrato bancária que demonstre a existência de saldo devedor em seu favor, a fim de embasar a pretensão de levantamento de alvará formulado na petição de protocolo 5003.

Prazo de 10 (dez) dias para providências, após, voltem-me conclusos.

12.112. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012978-39.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EVALDO DIAS DE FARIAS

Advogado(s): VICTOR FERNANDES FARIAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11587)

Requerido: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

Advogado(s): GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298)

Vistos.

Ao contrário do alegado pela parte exequente, na petição de fls. 555/557, a Secretaria de Comunicação do Estado já respondeu ao ofício remetido por este juízo, conforme consta no documento de fl. 549, informando que não há qualquer crédito em favor do Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda. naquela Secretaria, o que torna inviável a penhora pretendida.

Em assim sendo, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, bem como, para se manifestar acerca da petição de protocolo 5004.

Após, voltem-me os autos conclusos.

12.113. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004502-70.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DA NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 122-B)

Requerido: JÂNIO LAUDANO MEDEIROS LIMA

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 13855), IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 13983)

Em atenção ao disposto nos arts. 9.º e 10, do CPC, segundo os quais o magistrado não pode decidir com base em informações segundo as quais não foi dado às partes a oportunidade de se manifestar, intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações formulas pela exequente na petição de protocolo 5003.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

12.114. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002805-48.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J B MARQUES DAMASCENO-ME

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Diante do exposto, hei por bem conhecer do recurso e acolher os embargos de declaração petição de protocolo 5002, a fim de incluir na parte dispositiva da decisão de fls. 335/337, a condenação da parte embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargante/executada, que fixo no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em interpretação analógica do art. 85, § 8.º, do CPC.

Cumpra salientar que deixo de fixar os honorários no patamar de 20%, conforme pretendido pela parte embargante, em razão da quantia se mostrar excessivamente alta em relação ao trabalho realizado e ao débito exequendo.

Ainda, verifico que a parte embargante/executada efetuou um depósito nos autos, conforme demonstra a petição de Protocolo 5004, no valor de R\$ 121.927,70 (cento e vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), referente ao pagamento da condenação atualizado.

Intime-se, pois, a parte exequente, acerca do referido depósito, bem como para informar uma conta bancária de sua titularidade, a fim de se expedir alvará para levantamento dos valores.

De igual forma intime-se o advogado beneficiado por esta decisão, para também fornecer número de conta bancária para transferência do valor dos seus honorários, que deverão ser descontados do valor a que a exequente fará jus.

Prazo de 10 (dez) dias para providências, bem como para requererem o que for de seus interesses.

Intimem-se.

12.115. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000997-08.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): HELIO ARAUJO, INDUSTRIA TRES IRMAOS LTDA, MARIA DE JESUS ARAUJO, ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO

Advogado(s): JOSÉ LUTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5012.

Após, voltem-me os autos conclusos para decisão

12.116. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000229-43.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALVES DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Réu: BANCO REAL, CONFECÇOES E ACESSORIOS GLT LTDA

Advogado(s): VALMIR PONTES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 2310), MARCELLO BACCI DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 139795), GERMANA ASSUNÇÃO TRINDADE(OAB/PIAÚI Nº 3670), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Em assim sendo, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentando pelo Banco Santander Brasil S/A. Por não ter havido pagamento voluntário da dívida, conforme determinado no despacho de fl. 200, aplico em sobre o montante da execução as multas de 10%, relativas ao não pagamento dos honorários advocatícios e ausência de pagamento.

Expeça-se alvará em favor da parte exequente, para levantamento dos valores depositados nos autos (fls. 178/187). Antes, que indique conta bancária de sua titularidade, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à liberação dos valores. Que a parte exequente apresente nova planilha de cálculos atualizada, na qual conste a incidência das multas referidas e a dedução dos valores levantados via alvará. Que na referida planilha seja individualizado o montante devido por cada uma das executadas. Prazo de 15 (quinze) dias para providências. Após a apresentação da planilha atualizada, serão determinadas as medidas constritivas requeridas.

Por fim, que as executadas informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi dado cumprimento à ordem de anulação o título de crédito objeto destes autos, juntado a devida comprovação, conforme determinado em sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

12.117. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001957-80.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Réu: WILLAME ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Deste modo, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentando pela parte executada, e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que realize os devidos cálculos, corrigindo monetariamente o valor da causa (R\$ 24.876,87), extraindo os 10% devidos a título de honorários sucumbenciais, a serem corrigida pelos índices da CGJ/PI desde a data da

propositura da ação, 25/03/2010.

Sobre o quantum identificado, calcule-se os juros moratórios incidentes desde 03/08/2018, até a data da realização do cálculo, vez que ainda não houve depósito pela parte exequente.

Realizados os cálculos, intemem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias e, após, voltem-me conclusos.

Intemem-se.

12.118. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031191-44.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ADINORA DE SOUSA LIRA, AECIO ROMULO TUPINAMBA RODRIGUES, ANGELITA DE ARAUJO MOURA LUZ, BERNARDO CUNHA ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, FRANCISCO PESSOA MEIRELES, JESUINO MOREIRA NOGUEIRA, JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO, JOSE RUFINO MAURIZ GOMES, JOSE SALOMAO DE CARVALHO, JUDITH DE FREITAS BUCAR, MANOEL JOAO DE MOURA, MARTINHO MENDES DE MOURA NETO, NEY MADEIRA MOURA FE, OSTERNES FERREIRA DE MOURA, PAULO DE TARSO MOURA BORGES, SEBASTIAO IBANEZ DE MIRANDA SANTOS, SEBASTIÃO LACERDA DE LIMA, TEREZA NUNES DE MOURA LEAL, VALDOMIRO ERASMO DE CARVALHO

Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5977)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Que a parte executada junte aos autos as devidas cópias relativas ao Processo n.º 0702323692017.8.07.001, em trâmite no Distrito Federal, a fim de tornar possível a apreciação adequada da alegada litispendência. Prazo de 10 (dez) dias.

Cumpre salientar que a inércia da parte acarretará a rejeição da pretensão e e os autos deverão retornar conclusos para decisão de impugnação ao cumprimento de sentença.

Intime-se.

12.119. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005873-59.2009.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ROLDTUR TURISMO LTDA

Advogado(s): MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029)

Executado(a): M. DO S. ARAUJO VASCONCELOS COM. DE AUTO PECAS

Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1973), JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11393), MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7506)

Intime-se a parte exequente para demonstrar interesse nos autos, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC.

Prazo de 10 (dez) dias.

12.120. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007324-90.2007.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: L H OLIVEIRA PETROLEO LTDA

Advogado(s): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5144)

Réu: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA AGESPISA

Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 2054)

Intime-se a parte exequente para demonstrar interesse nos autos, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC.

Prazo de 10 (dez) dias.

12.121. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011126-23.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO CARLOS DA ROCHA

Vítima: VANEIDE DOS SANTOS SANTIAGO, DENIS DOS SANTOS ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO CARLOS DA ROCHA, vulgo "Pita", Brasileiro, Concubino, filho de FRANCISCA DA ROCHA VANDERLEY e FRANCISCO DA ROCHA, residente e domiciliado à RUA TENENTE LUIZ DE SIMPLICIO, Nº 490., AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO**, a fim de **comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de junho de 2020, às 09:30 horas**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo. TERESINA, 29 de maio de 2020.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

12.122. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013152-18.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA NETO**Advogado(s):** WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar os advogados acima nomeados a fim de comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de junho de 2020, às 10:00 horas.**12.123. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002448-14.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Indiciado:** ROSILDA DUTRA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)**DISPOSITIVO**

Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência, CONDENO a acusada ROSILDA DUTRA SILVA, anteriormente qualificada, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06. Em razão disso, passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Normal à espécie.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida progressiva em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. A ré não responde atualmente a outras ações penais e, apesar de ser ré condenada por este juízo nos autos 0005757-72.2017.8.18.0140, esta foi absolvida, em grau recursal, conforme certidão de julgamento e Acórdão referentes à Apelação 0704410-58.2018.8.18.0000, às fls. dos autos.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhum consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.

Natureza da droga: apreendido no interior do quarto da ré substância entorpecente identificada como maconha. Observo que o entorpecente identificado como cocaína foi apreendido em posse de uma jovem que estava no interior da residência, de modo que não há elementos aptos a conferir certeza de que o referido entorpecente (cocaína) pertencia à acusada. Por tais motivos, não exaspero a pena pela circunstância em comento.

Quantidade da droga: apreendida pequena porção de maconha dentro do quarto da ré, motivo pelo qual não exaspero a presente circunstância.

DO TRÁFICO DE DROGAS

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a inexistência de circunstâncias negativas, fixo a pena base da ré no mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.

Inexiste circunstância atenuante.

Inexiste circunstância agravante. Ressalto que não se trata de ré reincidente visto que fora condenada por tráfico de drogas por este Juízo em ação penal posterior; porém, conforme certidão de julgamento e Acórdão referentes à Apelação 0704410-58.2018.8.18.0000 (ação penal 0005757-72.2017.8.18.0140), às fls. dos autos, Rosilda Dutra Silva foi absolvida em 2º grau. Portanto, ré primária. Existe causa de diminuição da pena. Faz jus a acusada à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benígnas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes e não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação vislumbrada nestes autos.

Inexiste caso de aumento da pena.

FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 166 (CENTO E SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. A ré preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP.

A conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, lúdica e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos.

O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social. Em continuação, concedo à ré o direito de permanecer solta e recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que Rosilda Dutra Silva já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito.

O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o Trânsito em Julgado e expeça-se Guia de Cumprimento de Pena, procedendo-se ao cálculo da multa.

Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União.

Oficie-se a SENAD/FUNAD.

Não condeno a ré ao pagamento de custas processuais.

Assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Determino o imediato descarte dos aparelhos celulares, relógios e demais objetos apreendidos nestes autos de ação penal, conforme o disposto no art. 15 do Provimento nº 16 da CEJ, em conformidade com a resolução 63 do CNJ, tendo em vista que no decorrer da instrução do feito não foram acostados aos autos documentos comprobatórios da origem lícita destes.

Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; (2) Remetam-se os Autos ao Juízo da Execução Penal, para que decida sobre as penas restritivas de direito implicadas à ré, conforme o caso; (3)



Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; (4) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP. Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

12.124. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022375-97.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: MARCIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **ULISSES BRASIL LUSTOSA-OAB/PI Nº 1630**, para apresentar Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, Digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 01 de junho de 2020.

12.125. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000355-39.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Vistos estes autos.

1. O Ministério Público Estadual ofereceu DENÚNCIA perante este Juízo contra os acusados 1º - WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, e 2º FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO, qualificados nos autos, imputando-os o crime de roubo majorado. O feito teve o seu desenvolvimento regular.
2. A Certidão de Óbito do acusado FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO foi juntada aos autos em 09-03-2020.
3. Com vista, o Ministério Público, através do Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000355-39.2019.8.18.0140.5020/5019/5018 requereu a extinção da punibilidade do acusado, em face de seu falecimento.
4. A Certidão de Óbito juntada aos é documento hábil para atestar a morte do acusado FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO.
5. Desse modo, considerando a comprovação da morte do agente, na forma prevista pelo art. 62 do Código de Processo Penal, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade.
6. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do agente FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal e art. 62 do Código de Processo Penal.
7. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 28/05/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12.126. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002299-47.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARIA DOMINGAS DE ARAÚJO LIMA, LUCILENE SILVA PORTELA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusada **MARIA DOMINGAS DE ARAÚJO LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.127. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000368-72.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: WALISSON AVELINO DA SILVA, WESLEY CLEITON FIDALGO DA SILVA



EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALISSON AVELINO DA SILVA, WESLEY CLEITON FIDALGO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.128. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000007-31.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA E PROTECAO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MARLENE MARQUES VIANA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARLENE MARQUES VIANA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.129. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024982-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO JAYRISSON SOUSA NEVES

Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PIAÚI Nº 10611)

Vítima: A COLETIVIDADE

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado FRANCISCO JAYRISSON SOUSA NEVES, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)."

12.130. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003831-22.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LUCAS GABRIEL DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítimas: PAULO ADRIANO DOS SANTOS, GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGA CUNHA MELO

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado LUCAS GABRIEL DA SILVA, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas e com o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal.

(...) 3.10. Finalmente, fica o réu LUCAS GABRIEL DA SILVA condenado a pena DEFINITIVA e concreta de 7 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 96 (NOVENTA E SEIS) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.

3.11. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado LUCAS GABRIEL DA SILVA foi preso, em razão do flagrante, no dia 29-06-2018, mas posto em liberdade em 13-11-2018. Para efeito de determinação do regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, deve ser computado, na pena aplicada de 7 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, o tempo de prisão provisória de 4 (QUATRO) MESES E 14 (CATORZE) DIAS, de acordo com a regra estabelecida no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, apurando-se, assim, a quantidade de 7 (SETE) ANOS, 5 (CINCO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO. Assim, aplico a detração penal ao referido réu, uma vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar de 4 (QUATRO) MESES E 14 (CATORZE) DIAS, deve ser descontado para fins de determinação do regime prisional de execução da pena a ser decretado em relação ao apenado.

3.12. Logo determino o cumprimento da pena do condenado LUCAS GABRIEL DA SILVA no REGIME SEMIABERTO, conforme preceitua o art.



42, do Código Penal, combinado com o art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.14. Concedo ao condenado LUCAS GABRIEL DA SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...)."

12.131. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003674-15.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PI Nº 2171)

Réu: FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAUJO, LAILSON REIS DE OLIVEIRA / MATEUS COSTA SILVA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado **Assistente da acusação - Dr. ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE - OAB/PI nº 2.171**, para **apresentar**, no prazo de **05(cinco) dias**, as suas **Alegações Finais Escritas** na forma de **memoriais**, previstas no art. **403, §3º**, do **CPP**, nos autos do processo-crime nº **0003674-15.2019.8. 18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO** e **MATEUS COSTA SILVA**, em que figura como vítima **MATHEUS SANTANA PINHEIRO**. Teresina(PI), ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.132. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0001654-75.2005. 8.18.0032.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS : MAJ PMPI FRANCISCO JAIRO DE OLIVEIRA MENDES, 3º SGT PMPI CELSO SANTOS COSTA, 3º SGT PMPI JOSÉ ARIMATÉ DOMINGO DE ALMEIDA, 1º SGT PMPI ANTÔNIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA E CB PMPI MANOEL DE JESUS LOPES VERAS.

VÍTIMAS : FRANCIÉLIO ISRAEL DA SILVA E FRANCINALDO ANTÔNIO NUNES.

CRIMES : ART. 1º, II C/C §4º, I E II DA LEI Nº 9.455/1997.

ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. GLEUTON ARAÚJO PORTELA - OAB/CE Nº11.777

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DO EXPOSTO: ACOLHO O PLEITO MINISTERIAL PARA DESCLASSIFICAR O DELITO DE TORTURA (ART. 1º, II C/C §4º, I E II DA LEI Nº 9.455/1997) PARA LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 209, ?CAPUT? DO CPM); JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, COM FULCRO NO ART. 125, VI C/C ART. 123, IV DO CPM C/C ALÍNEA ?F? DO ART. 439, DO CPPM, EM DECORRÊNCIA DA CONSTATAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DESTA AÇÃO, ABSOLVENDO OS RÉUS DE TODAS AS IMPUTAÇÕES LEGAIS: MAJ PMPI FRANCISCO JAIRO DE OLIVEIRA MENDES, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.12114, NASCIDO EM IPUEIRAS-CE EM 29/07/1975, CPF 740.756.673-91, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES MENDES E ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MENDES; CB PMPI MANOEL DE JESUS LOPES VERAS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.10062, NASCIDO EM PORTO-PI NO DIA 15/10/1970, CPF Nº498.345.923-53 (INFORMAÇÕES THEMIS WEB), FILHO MOZARTE CARDOSO VERAS E EULINA LOPES VERAS; 1º SGT PMPI ANTÔNIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.9246, NASCIDO EM PIO-IX-PI, FILHO DE MANOEL BATISTA DE SOUSA E MARIA JOSÉ VIANA; 3º SGT PMPI JOSÉ ARIMATÉ DOMINGO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.8867, NASCIDO EM URUÇUI-PI, FILHO DE DOMINGOS FILOMENO DE ALMEIDA E FRANCISCA RITA DE ALMEIDA; E 3º SGT PMPI CELSO SANTOS COSTA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.10045, NASCIDO EM ELESBÃO VELOSO-PI, FILHO DE ALCIDES DIAS DA COSTA E MAXIMILIANA MARIA DOS SANTOS. Rés Soltos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01 de junho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0001654-75.2005. 8.18.0032.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS : MAJ PMPI FRANCISCO JAIRO DE OLIVEIRA MENDES, 3º SGT PMPI CELSO SANTOS COSTA, 3º SGT PMPI JOSÉ ARIMATÉ DOMINGO DE ALMEIDA, 1º SGT PMPI ANTÔNIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA E CB PMPI MANOEL DE JESUS LOPES VERAS.

VÍTIMAS : FRANCIÉLIO ISRAEL DA SILVA E FRANCINALDO ANTÔNIO NUNES.

CRIMES : ART. 1º, II C/C §4º, I E II DA LEI Nº 9.455/1997.

ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. GLEUTON ARAÚJO PORTELA - OAB/CE Nº11.777

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o DR. GLEUTON ARAÚJO PORTELA - OAB/CE Nº11.777 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final... () DIANTE DO EXPOSTO: ACOLHO O PLEITO MINISTERIAL PARA DESCLASSIFICAR O DELITO DE TORTURA (ART. 1º, II C/C §4º, I E II DA LEI Nº 9.455/1997) PARA LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 209, ?CAPUT? DO CPM); JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, COM FULCRO NO ART. 125, VI C/C ART. 123, IV DO CPM C/C ALÍNEA ?F? DO ART. 439, DO CPPM, EM DECORRÊNCIA DA CONSTATAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DESTA AÇÃO, ABSOLVENDO OS RÉUS DE TODAS AS IMPUTAÇÕES LEGAIS: MAJ PMPI FRANCISCO JAIRO DE OLIVEIRA MENDES, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.12114, NASCIDO EM IPUEIRAS-CE EM 29/07/1975, CPF 740.756.673-91, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES MENDES E ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MENDES; CB PMPI MANOEL DE JESUS LOPES VERAS, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.10062, NASCIDO EM PORTO-PI NO DIA 15/10/1970, CPF Nº498.345.923-53 (INFORMAÇÕES THEMIS WEB), FILHO MOZARTE CARDOSO VERAS E EULINA LOPES VERAS; 1º SGT PMPI ANTÔNIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.9246, NASCIDO EM PIO-IX-PI, FILHO DE MANOEL BATISTA DE SOUSA E MARIA JOSÉ VIANA; 3º SGT PMPI JOSÉ ARIMATÉ DOMINGO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.8867, NASCIDO EM URUÇUI-PI, FILHO DE DOMINGOS FILOMENO DE ALMEIDA E FRANCISCA RITA DE ALMEIDA; E 3º SGT PMPI CELSO SANTOS COSTA, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR GIP 10.10045, NASCIDO EM ELESBÃO VELOSO-PI, FILHO DE ALCIDES DIAS DA COSTA E MAXIMILIANA MARIA DOS SANTOS. Rés Soltos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01 de junho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (JUSTIÇA MILITAR). Teresina, 01 de Junho de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

12.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : 0000038-49.2019.8.18.0008.

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

AUTOR : DEOCLÉCIO DOS SANTOS CALDAS.

RÉU : ESTADO DO PIAUÍ E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ.



ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO BRITO ? OAB/PI 1.560.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E DECLARO A EXTINÇÃO DESTE FEITO EM QUESTÃO PREJUDICIAL, ANTE O FATO DO AUTOR DEOCLÉCIO DOS SANTOS CALDAS TER PROPOSTO AÇÃO IDÊNTICA A ESTA JUNTO AO EGRÉGIO TJPI NO AINDA ANO DE 2018, CONFORME PROVAM OS EXTRATO DOS PROCESSOS Nº 071283307.2018.8.18.0000 E Nº 0712840 96.2018.8.18.0000 (PETIÇÃO1, PETIÇÃO2 - 16/10/2019 ? 14:21, REGISTRADO NO SISTEMA THEMIS WEB DO TJPI), TUDO NA FORMA DO §1º DO ART. 337 C/C ART. 485, V, AMBOS DO CPC. Condono o réu em honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do §2º do art. 98 do CPC/2015. Sem as demais custas, pois concedo ao réu o benefício da justiça gratuita. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01 de junho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0000038-49.2019.8.18.0008.

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

AUTOR. : DEOCLÉCIO DOS SANTOS CALDAS.

RÉU. : ESTADO DO PIAUÍ E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO BRITO ? OAB/PI 1.560.

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO BRITO ? OAB/PI 1.560, ESTADO DO PIAUÍ E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... () ANTE TODO O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA E DECLARO A EXTINÇÃO DESTE FEITO EM QUESTÃO PREJUDICIAL, ANTE O FATO DO AUTOR DEOCLÉCIO DOS SANTOS CALDAS TER PROPOSTO AÇÃO IDÊNTICA A ESTA JUNTO AO EGRÉGIO TJPI NO AINDA ANO DE 2018, CONFORME PROVAM OS EXTRATO DOS PROCESSOS Nº 071283307.2018.8.18.0000 E Nº 0712840 96.2018.8.18.0000 (PETIÇÃO1, PETIÇÃO2 - 16/10/2019 ? 14:21, REGISTRADO NO SISTEMA THEMIS WEB DO TJPI), TUDO NA FORMA DO §1º DO ART. 337 C/C ART. 485, V, AMBOS DO CPC. Condono o réu em honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do §2º do art. 98 do CPC/2015. Sem as demais custas, pois concedo ao réu o benefício da justiça gratuita. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01 de junho de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR). Teresina, 01 de Junho de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800177-49.2018.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Curadoria dos bens do ausente]

REQUERENTE: GRACILEIDE DE OLIVEIRA SILVA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DA SILVA (AUSENTE)

DESPACHO: Recebi hoje. Nos termos do art. 744 do CPC, **promova-se a arrecadação dos bens do ausente. Para tal finalidade, nomeio a requerente como curadora**, fixando-lhe os poderes e obrigações descritos no art. 739, §1º, do CPC. Lavre-se o termo de compromisso e intime-se a nomeada para subscrição/cumprimento. Após, publiquem-se editais, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser reproduzido de 2 (dois) em 2 (dois) meses, **anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (art. 745 do CPC)**. Concluído o lapso temporal ou havendo peticionamento, voltem-me conclusos. No ensejo, retire-se o sigilo, notifique-se o Ministério Público para intervenção, alerte-se o requerente quanto ao equívoco registrado na certidão de triagem e processe-se sem o adiantamento de custas, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita. JAICÓS-PI, 27 de Outubro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803749-91.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA HELONEIDA DE AQUINO ARAUJO

REQUERIDO: AMANDA ARAUJO OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **AMANDA ARAUJO OLIVEIRA, RG 4.486.385/SSP-PI, CPF 055.843.693-57, brasileiro(a), piauiense, solteiro(a), sem profissão, analfabeta**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA HELONEIDA DE AQUINO ARAUJO, RG 1.312.244/SSP-PI, CPF 261.735.468-76, brasileira, piauiense, solteira, do lar, residente no Conjunto Jardim Caramuru, Rua A, casa 760, Bairro Pindorama, nesta cidade**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Marilena Mendes Bezerra, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 05 de maio de 2020

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801234-20.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: TERESINHA GASPAS PONTES

REQUERIDO: LUIZ UIRAJA GASPAS PONTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIZ UIRAJA GASPAR PONTES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 942.838 SSP/PI e CPF nº 353.535.703-91 residente e domiciliado na Rua Coronel, 375, Bairro São José, Parnaíba - PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. TERESINHA GASPAR PONTE, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 612.609 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 287.645.283-91, residente e domiciliado na Rua Coronel, 375, Bairro São José, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 30 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803868-52.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARGARIDA BENEDITA MARTIN

REQUERIDO: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA NASCIMENTO FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Militar da reserva, inscrita no CPF sob o nº: **060.773.067-15**, RG sob o nº: **196998**, residente e domiciliado na RUA OSWALDO CRUZ, nº: **2170**, Bairro Piauí, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. MARIA DOROTÉIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº: 214.780.742-72, RG sob o nº: 708036-1, residente e domiciliada na I à RUA OSWALDO CRUZ, nº: 2170, Bairro Piauí, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 02 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800507-27.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: REGINA CELIA DOS SANTOS FERREIRA

REQUERIDO: VALERIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALÉRIO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, deficiente mental, inscrito no RG nº **1.165.530 SSP/PI** e CPF sob o nº **565.735.533-49**, residente e domiciliado na Rua Coronel Ribeiro, nº **192**, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. **REGINA CÉLIA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº **3.346.126 SSP/PI** e no CPF sob o nº **063.528.973-39**, residente e domiciliada na Rua Coronel Ribeiro, nº **192**, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 06 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000224-85.2013.8.18.0104

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALCIRENE MARIA DA CONCEICAO SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA BATISTA FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA NONATA BATISTA FERREIRA**, nos autos do Processo nº 0000224-85.2013.8.18.0104 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil da Comarca de MONSENHOR GIL, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALCIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. monsenhor gil-PI, 12 de maio de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**

13.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0004426-28.2016.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** ANDREA DO NASCIMENTO SANTOS**REQUERIDO:** MARCOS ANDRE DOS SANTOS ARAUJO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS ANDRE DOS SANTOS ARAUJO, declarado relativamente incapaz, CPF - 621.027.563-00, brasileiro, residente no endereço acima mencionado, nos autos do Processo nº 0004426-28.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANDREA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, solteira, do lar, CPF - 030.273.913-05, residente na Rua Benjamin Constant, n.258 - Centro, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 14 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da 3ª Vara .

13.8. intimação de sentença**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000746-42.2012.8.18.0074**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FRANCINEUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**REQUERIDO:** GILMAR JOAQUIM RIBEIRO**SENTENÇA**

ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nos autos e com suporte nos arts. 1.768, 1.772 do Código Civil com a nova redação dada pela lei n. 13.146/2015 e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição de GILMAR JOAQUIM RIBEIRO, brasileiro, solteiro, DECLARANDO-O relativamente incapaz, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curadora do interdito a sua irmã Sra. FRANCINEUSA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, brasileira, em união estável, residente e domiciliada na Rua Antônio Ribeiro dos Santos, centro, Simões-PI, não podendo o interdito praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Fica dispensada a especialização de bens em hipoteca legal, por não constar seja o interdito proprietário de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, se for o caso. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. l. **SIMÕES-PI**, 18 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

13.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800030-97.2017.8.18.0076**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA**REQUERIDO:** ANGELINA FERREIRA DE ABREU DA COSTA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELINA FERREIRA DE ABREU COSTA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.028.387 SSP-PI e inscrita no CPF nº 695.336.953-15, nos autos do Processo nº 0800030-97.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RAIMUNDA FERREIRA DE ABREU VIEIRA**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº 1.019.853 SSP-PI e inscrita no CPF nº 023.599.373, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, NATHALIA MOURA DE AZEVEDO, Analista Judicial, digitei.

União-PI, 7 de março de 2019.

ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE

Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de União -Piauí

13.10. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800305-72.2019.8.18.0077**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]**INTERESSADO:** ELIANE ALVES DE SANTANA, CARLOS EDUARDO ALVES DE SANTANA**ADVOGADO:** BEN TEN DE SOARES E MARTINS NETO, OAB/PI 7.121**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. RODRIGO TOLÉNTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUCUI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS EDUARDO ALVES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, RG Nº 1868 824 SSP-PI, CPF Nº 617.918.453-47, nascido em 07/04/1982, natural de Uruçuí-PI, filho de Baltazar Pereira de Santana e Eliane Alves de Santana, nos autos do Processo nº 0800305-72.2019.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ELIANE ALVES DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, RG nº 572.810 SSP-PI, CPF 386.307.883-72, nascida em 23/06/1960, natural de Benedito Leite-MA, filha de Idalina Alves Braga e Antonio Alves de Braga, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 21 de maio de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

13.11. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000353-35.2018.8.18.0098

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: ALAN JHONATAS SANTOS MENEZES

REU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Fica o advogado RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB/CE Nº 3432) intimado do despacho de id. 9534048, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das constantes dos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. **ESPERANTINA-PI**, 5 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**"

13.12. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0001812-27.2015.8.18.0050

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA COSTA

REU: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, SERASA S.A.

Fica o advogado DR.MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA (OAB/BA n. 519B) intimado do despacho de id. 9415496, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Com efeito, alega a autora que não celebrou contrato com a requerida. Em se tratando de prova de fato negativo, não há como a autora trazer prova em relação a contrato que alega que não celebrou. De outra sorte, a requerida somente apresentou espelhos, no entanto, em nenhum deles consta a celebração de contrato com o autor, caso a requerida tenha celebrado o contrato de fornecimento com o autor, pode facilmente juntar cópia do referido contrato aos autos. Diante disso, concedo à requerida o prazo de 10 dias para juntar comprovante da celebração de contrato com o autor. Apresentado o contrato, intimem-se a autora para se manifestar em 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. **ESPERANTINA-PI**, 27 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

13.13. INVENTÁRIO - PJe 0801049-71.2020.8.18.0032

Intimo o inventariante, através de seu advogado LUCAS CORTEZ RUFINO NETO - OAB/PI 7580, do despacho de ID 9967687, para:

1. para juntar aos autos, contracheque atualizado dos seus rendimentos, sob pena de indeferimento da inicial;
2. para assinar termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, e apresentar tantas vias da inicial quantos sejam os herdeiros a citar. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o(a) inventariante, independente de nova intimação, com assinatura própria, ou por advogado com poderes especiais, prestar as primeiras declarações, obedecendo todas as regras dos Arts. 617/620 e demais do CPC, em tantas vias quantos forem os herdeiros a serem citados.

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

DESPACHO

Intime-se a parte exequente, através de seu Advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de agosto de 2019. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.15. intimação

PROCESSO Nº: 0002195-25.2016.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

INTERESSADO: ABIMAEEL FRANCISCO GUEDES

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA DE SOUSA - OAB/PI 7817

INTERESSADO: K. A. ALENCAR GOMES - ME, KALUSKA ANDREY ALENCAR GOMES, CLEDOALDO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(A):

intima autora para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer novo endereço do requerido.

13.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001499-60.2014.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA NEUZA RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO EUDES DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO EUDES DA SILVA, Brasileiro, filho(a) de MARIA RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em BAIXA DO ROCHA, S/N, ZONA RURAL, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0001499-60.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA NEUZA RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, filho(a) de MARIA RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA,

residente e domiciliado(a) em RUA SÃO TOMÉ, 715, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 26 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800713-67.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO - OAB PI9573 - CPF: 953.778.753-20 (ADVOGADO), para, no prazo de 15(quinze) dias, informar nos autos se ajuizou ação de reconhecimento e dissolução de união estável, e em caso afirmativo, em qual momento processual este feito se encontra.

13.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000046-72.2003.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

EXECUTADO: PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito da Vara Única, da URUCUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Vara Única aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: PARNAIBA AGROPASTORIL S/A, inscrito no CNPJ sob nº digitar nº CNPJ. 06.775.183/0001-01. Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 18.512,06(dezoito mil, quinhentos e doze reais, seis centavos)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: RJ/2001-06149) da CDA; registrada na data de 21/12/2001.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, Vara Única, situada na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUCUI-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUCUI, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, Horácio Coleho Ferreira - Analista Judicial, mat. 410340-8, digitei, subscrevi e assino

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802905-41.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO), para, no prazo de (quinze) dias, manifestar-se sobre as considerações acima, provar e requerer o que entender de direito, conforme determina o despacho de ID-9969905

13.20. Portaria Nº 1425/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU, de 09 de maio de 2020

Portaria Nº 1425/2020 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU, de 09 de maio de 2020

Dispõe sobre a rotina de trabalho da Secretaria da Vara Única da Comarca de Paulistana no trâmite de processos de natureza criminal e dá outras providências.

O Juiz de Direito DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, titular da Vara Única da Comarca de Paulistana, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a competência criminal atribuída à Vara Única da Comarca de Paulistana, com a necessidade de saneamento e regularização do trâmite processual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o devido processo legal e o trâmite processual em tempo razoável;

CONSIDERANDO a necessária observação do princípio da eficiência em todos os âmbitos da Administração Pública, princípio que reclama a adoção de providência que garantam a efetividade dos atos, inclusive os de natureza judicial;

CONSIDERANDO a particularidade do trâmite processual dos processos de natureza criminal, que exigem a adoção de expedientes necessários para a redução da morosidade a fim de garantir a efetividade da tutela judicial em favor da sociedade e garantir ao acusado todas as garantias constitucionais e legalmente previstas;

CONSIDERANDO que os processos criminais atualmente tramitam no sistema ThemisWeb, com peticionamento eletrônico e tramitação física simultânea, e no SEEU;

RESOLVE:

Art. 1º No trâmite de processos de natureza criminal, a Secretaria da Vara Única da Comarca de Paulistana-PI observará as disposições desta portaria, em consonância com as normas legais pertinentes ao caso.

DO ENVIO E DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 2º A comunicação entre órgãos externos à estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com acesso ao sistema de Malote Digital, se dará **preferencialmente** por esse meio, para fins de envio e recebimento de documentos.

§1º Em caso de falta de acesso e de indisponibilidade momentânea do sistema Malote Digital, as comunicações serão encaminhadas por qualquer meio eletrônico disponível, facultada a entrega do documento físico para os casos urgentes.

§2º Após o encaminhamento do documento pelo Malote Digital, o servidor deverá incluir o comprovante de envio e de recebimento no sistema ThemisWeb e nos autos físicos correspondentes, para fim de rastreamento e contagem de prazos.

Art. 3º A comunicação entre unidades internas à estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com posterior certificação do número dos autos administrativos nos autos judiciais, conforme normatizado pelo TJPI.

Parágrafo único - Sobrevindo resposta ou encerrando a comunicação com os órgãos internos, serão os autos administrativos concluídos na unidade e, após, juntados nos autos dos processos judiciais (movimento "581 - Juntada de Documentos").

Art. 4º Comunicações entre os órgãos externos e internos poderão ser realizadas por meio de ofício e memorando assinado pelo servidor, mencionando que se faz por ordem do magistrado.

Art. 5º Os expedientes deverão ser preferencialmente elaborados em processo criado internamente na unidade, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e assinados eletronicamente, a fim de lhe garantir autenticidade, agilidade para assinatura e facilidade de comunicação.

Parágrafo único - Na elaboração do ato, o servidor observará que o nível de acesso será público, exceto em casos de segredo de justiça.

DO REGISTRO, DA AUTUAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º Após recebimento do documento inicial digitalizado, ou na versão física a ser escaneada nos casos admissíveis, a Secretaria registrá-lo-á no sistema ThemisWeb, atribuindo-lhe a classe, a natureza e os assuntos correspondentes, observando se se encontra devidamente subscrito

manual ou eletronicamente pelo peticionante.

Parágrafo único - Havendo pendência que impeça o regular registro e autuação, deverá o servidor utilizar o mesmo meio de recebimento para solicitar complementação das informações necessárias para tanto, exceto em casos que possam levar à perda da eficácia da medida requerida.

Art. 7º O cadastro de partes deverá observar a pré-existência de registro da mesma pessoa, evitando-se a criação em multiplicidade.

§1º Em caso de cadastro pré-existente, apenas serão conferidas, atualizadas e acrescentadas as novas informações trazidas pelo peticionante, exigindo-se, sempre que possível, a indicação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Identidade Civil (RG), nome da mãe e data de nascimento.

§2º No campo dedicado ao nome, fica proibido o acréscimo de quaisquer outros caracteres identificadores da parte, a serem apostos em campo adequado, como "algunha" etc.

§3º Pessoas identificadas como transgêneros, transexuais e travestis deverão ter registrados seus nomes sociais e gênero que se reconheçam, se assim preferirem, independentemente de alteração no registro civil;

§4º Com exceção do parágrafo anterior, as informações incluídas no cadastro de partes deverão ser extraídas dos documentos oficiais constantes dos autos, observadas as formas de escritas dos nomes e os números de identificação civil.

Art. 8º Os processos físicos de natureza criminal serão autuados em capa de **cor branca**, observada a regulamentação pertinente da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí para os casos especiais.

§1º - Em se tratado de processo com **pessoa presa**, serão lançadas as tarjas tanto nos autos físicos quanto no sistema Themisweb.

§2º - Identificado processos criminais com capas de cor em desacordo com o caput, deverá a Secretaria regularizá-lo.

DO TRÂMITE ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Art. 9º Antes do recebimento da denúncia, os Autos de Prisão em Flagrante, Inquéritos Policiais e demais representações por medidas cautelares deverão tramitar sob sigilo, reservado o acesso às partes interessadas e aos seus procuradores, na forma da Súmula Vinculante nº 14.

Parágrafo único - Advogados que apresentem procuração das partes interessadas deverão ser habilitados no sistema ThemisWeb para fins de acesso aos autos e peticionamento.

Art. 10 Protocolado Inquérito Policial decorrente de Auto de Prisão em Flagrante, deverá a Secretaria proceder à mudança de classe no mesmo processo, mantendo os documentos do flagrante na contracapa do processo.

Art. 11 Após distribuição, a Secretaria juntará certidão unificada de distribuição do(a)s flagranteado/investigado/indiciado/acusado(a)(s), mediante movimento "581 - Juntada de Documentos".

Art. 12 Os autos de processo referente a **pessoas presas** serão identificados por tarja própria e terão tramitação prioritária, na forma da lei.

Art. 13 Autos de prisão em flagrante, Inquéritos Policiais e demais representações referentes a **pessoas presas**, após registrados, autuados e distribuídos, serão imediatamente feitos conclusos para despacho/decisão.

Art. 14 Inquéritos Policiais e demais representações que se refiram a **pessoas soltas**, após registrados, autuados e distribuídos, deverão ser encaminhados diretamente ao Ministério Público, para tramitação direta com a Delegacia de Polícia.

§1º Em tais casos, apenas serão feitos os autos conclusos para apreciar pedidos de medidas cautelares que dependam de decisão judicial e pedidos de prorrogação, sempre após manifestação do Ministério Público, e após o oferecimento da denúncia ou queixa-crime ou promoção de arquivamento.

§2º Em Inquéritos Policiais a Secretaria se reserva apenas a remessas entre os órgãos do sistema de justiça, vedado o cumprimento de atos de investigação sem autorização judicial.

DO TRÂMITE APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA-CRIME

Art. 15 Oferecida denúncia ou queixa-crime, a Secretaria procederá à mudança de classe, conforme o caso, e fará os autos conclusos para juízo de recebimento.

Parágrafo único - Em caso de a certidão unificada de distribuição mais recente nos autos for anterior a 3 (três) meses, a Secretaria a renovar antes de fazer conclusão.

Art. 16 Ações penais com **pessoas presas** terão tramitação direta e imediata entre os servidores e órgãos, com remessa e conclusão sem demora, passando tão somente o mínimo de tempo parado no aguardo de decurso de prazo processual.

Parágrafo único - Reservar-se-á local específico e sempre visível para aguardo do decurso de prazo de processos com pessoas presas, que terão certificação prioritária e imediata após o termo final.

Art. 17 Para fins de intimação de decisões, deverão ser os autos primeiramente remetidos ao Ministério Público e, após, intimada a defesa por publicação ou remessa dos autos no caso de parte assistida pela Defensoria Pública, observadas as disposições do Código de Processo Penal quanto à intimação do assistente de acusação e à intimação pessoal da pessoa presa.

§1º - A contagem do prazo para intimação por remessa se inicia com a entrada dos autos no órgão, independente da ciência expressa do membro.

§2º - A saída dos autos da Secretaria para quaisquer dos órgãos com prerrogativa de intimação pessoal ou para advogados que realizarem carga dos autos se dará mediante lançamento da movimentação "493-Entrega de Carga/Vista", e o retorno se dará a partir do lançamento da movimentação "132-Recebimento".

Art. 18 Apresentada a resposta à acusação, serão de logo cadastrados todos os advogados que patrocinam a defesa, ou identificados os autos físicos com a tarja da Defensoria Pública.

Art. 19 As testemunhas indicadas por cada uma das partes, em denúncia ou em resposta à acusação, deverão ser logo cadastradas, a fim de viabilizar a elaboração de despachos-mandados.

Parágrafo único - O cadastro deverá observar a pré-existência de registro da mesma pessoa, evitando-se a criação em multiplicidade.

Art. 20 Designada audiência de instrução e julgamento, de proposta de suspensão condicional do processo e outras, a Secretaria expedirá as comunicações devidas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, **inclusive Cartas Precatórias**, exceto em casos que requeiram urgência.

Art. 21 Com 5 (cinco) dias de antecedência à data da audiência, a Secretaria observará se foram cumpridas todas as determinações necessárias à realização da audiência.

§1º Em caso **negativo**, deverá expedir os atos necessários à consecução da audiência e proceder à solicitação dos mandados cumpridos e das Cartas Precatórias aos juízos deprecados, se for o caso;

§2º Em caso **positivo**, deverão os autos ficar em local reservado aguardando a realização da audiência.

DO CUMPRIMENTO DE DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS

Art. 22 No cumprimento de despachos, decisões e sentença, a Secretaria deverá **esgotar** as determinações em cada um dos atos judiciais constantes do processo, para só então passar ao cumprimento de atos de outro processo.

Art. 23 Intimadas as partes da decisão e da sentença, expedir-se-ão **simultaneamente** todos os atos devidos para o fiel cumprimento das determinações contidas no ato judicial.

§1º - Mandados de citação/intimação/notificação serão imediatamente encaminhados aos Oficiais de Justiça, para cumprimento no prazo legal, a ser controlado pela Secretaria mediante certificação ao final.

§2º - As comunicações para órgãos externos (cartas precatórias, ofícios ou notificações) serão imediatamente encaminhados aos destinatários, pelos meios disponíveis no momento da expedição, juntado comprovante nos autos (movimento "581 - Juntada de Documentos").

§3º - Retornando a confirmação de cumprimento do mandado ou a confirmação de recebimento das outras comunicações, os autos físicos serão reservados em prateleiras organizadas de acordo com o seu termo final do prazo, para fins de certificação periódica do decurso.

§4º - Em caso de intimações realizada por publicação, após encaminhadas ao Diário de Justiça, deverão os autos ser reservados em prateleiras organizadas de acordo com o seu termo final do prazo, para fins de certificação periódica do decurso.

Art. 24 Esgotado o prazo para o ato, será certificado o decurso ou a apresentação de manifestação e, então, intimada a parte adversa ou feitos os autos conclusos, conforme o caso.

Parágrafo único - As prateleiras de prazo que se referem os dispositivos anteriores são únicas, organizadas de acordo com o termo final dos prazos, servindo para qualquer espécie de comunicação adotada (Cartas Precatórias, Mandados, Ofícios).

Art. 25 Decisões acerca do estado de liberdade do acusado devem ser priorizadas, expedindo-se, desde logo, mandados de prisão e alvarás de soltura no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP).

Art. 26 Decisões de pronúncia ou impronúncia, decorrido o prazo sem recurso, deverão ter certificada a preclusão e, então, realizada nova intimação do Ministério Público (movimentação *123-Remessa*) e da defesa (publicação ou *123-Remessa*), para as providências do art. 422, CPP.

Art. 27 Em se tratando de sentença, intimadas as partes, inclusive o acusado pessoalmente se estiver preso, a Secretaria deverá certificar a ocorrência ou não do trânsito em julgado (movimento "*848-Trânsito em Julgado*").

§1º - Em se tratando de sentença **condenatória**:

I - expedirá Guia de Recolhimento no BNMP 2.0.;

II - encaminhará a Guia de Recolhimento ao juízo de execução do local de cumprimento da pena ou atuará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), com numeração certificada nos autos físicos, se o cumprimento se der na Comarca de Paulistana;

II - procederá às comunicações da suspensão dos direitos políticos ao Tribunal Regional Eleitoral, através do sistema INFODIP-Web, como regulamentado em convênio entre as instituições.

III - encerradas as demais providências a serem adotadas, lançará os movimentos "*22-Baixa Definitiva*" e "*246- Arquivamento Definitivo*", registrando a localização dos autos físicos em "Arquivo Judicial", assim com a respectiva estante e lote.

§2º - Em se tratando de sentença **absolutória**:

I - expedirá Alvará de Soltura no BNMP, se estiver preso.

II - comunicará imediatamente ao responsável pela custódia, encaminhando-lhe cópia do Alvará de Soltura.

II - encerradas as demais providências a serem adotadas, lançará os movimentos "*22-Baixa Definitiva*" e "*246- Arquivamento Definitivo*", registrando a localização dos autos físicos em "Arquivo Judicial", assim com a respectiva estante e lote.

DA FASE RECURSAL

Art. 28 Intimadas as partes, poderão ser interpostos recursos previstos, sujeitos aos prazos estabelecidos em lei.

§1º - Interposto qualquer recurso, deverá a Secretaria certificar a sua tempestividade, observada que para parte assistida pela Defensoria Pública a contagem se dá em dobro.

§2º - Em se tratando de recurso de Apelação, os autos deverão ser feitos conclusos para juízo de recebimento para, só então, ser intimada a parte adversa para contrarrazões.

§3º - Em se tratando de outra espécie recursal, de logo será intimada a parte adversa por ato ordinatório, para que apresentem contrarrazões, para, só então, serem os autos conclusos.

Art. 29 Recebido o recurso, os autos deverão ser preparados para remessa ao órgão recursal, o que se fará mediante numeração de todas as folhas, termo nos autos e lançamento dos movimentos de "*22-Baixa Definitiva*" e "*123-Remessa*", sempre identificado o órgão de destino.

Art. 30 Durante o processamento do recurso, após o escaneamento no segundo grau, os autos físico retornarão ao primeiro grau, que tão somente os reservará em prateleira própria, com localização adequada no sistema ThemisWeb, sem o lançamento de qualquer movimentação processual.

Art. 31 Após julgamento do recurso, o recebimento da decisão se dará pela movimentação "*132 - Recebimento*", seguindo-se assim a marcha processual adequada.

DOS PROCESSOS SUSPENSOS

Art. 32 Nos processos suspensos, com qualquer fundamento legal, deverá estar presente a tarja no sistema ThemisWeb e nos autos físicos, mantendo-se os autos reservados em prateleira própria até o decurso do prazo.

§1º - Quando a suspensão se der com fundamento na inércia do acusado citado por edital (art. 366, CPP), os processos serão periodicamente remetidos, preferencialmente a cada ano no mês correspondente ao da decisão de suspensão, ao Ministério Público ou o intimado o autor da ação penal privada, por ato ordinatório, para que promova meios de sua localização ou requeiram o que entenderem de direito.

§2º - Quando a suspensão se der com fundamento em benefício oferecido ao imputado (suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena, remissão), observar-se-á o prazo máximo estabelecido, findo o qual deverão ser os autos remetidos ao autor da ação para manifestação sobre eventual extinção da pretensão punitiva/socioeducativa.

DO COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO

Art. 33 O comparecimento periódico em juízo pode ser decretado como medida cautelar diversa da prisão, como condição para suspensão do processo, como pena alternativa ou como condição para livramento condicional, e obriga o acusado a informar suas atividades e atualizar seu endereço perante o cadastro da Secretaria.

Parágrafo único - As fichas de frequências serão organizadas em pastas separadas para cada uma das modalidades de comparecimento periódico, em ordem alfabética.

Art. 34 Decretado o comparecimento periódico, a Secretaria elaborará ficha de frequência para o acusado, em que constarão os campos: data do comparecimento, assinatura, endereço atualizado e rubrica do servidor que presenciou o comparecimento.

Parágrafo único - Havendo prazo estabelecido, a Secretaria deverá certificar o cumprimento ou não das condições ao seu fim, e, então, remeter os autos para o Ministério Público por ato ordinatório. Com o parecer, os autos serão feitos conclusos para decisão/sentença.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A Secretaria deverá manter atualizado os sistemas de comunicação (malote, e-mails, SEI) e peticionamento (ThemisWeb, SEEU, PJe), acessando-os a cada dois dias, procedendo à imediata juntada eletrônica e física dos documentos (movimento "*581 - Juntada de Documentos*") e petições recebidos.

Parágrafo único - Não havendo mais diligências externas pendentes, após a juntada, o servidor dará **imediato** prosseguimento à marcha processual, fazendo-os conclusos, dando vista à parte contrária, remetendo-os aos destinos determinados em caso de recursos ou outras providências legal ou judicialmente estabelecidas, conforme o caso.

Art. 36 Não havendo prazo legal ou judicialmente determinado, as comunicações da Secretaria deverão indicar o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Parágrafo único - Decorrido o prazo sem resposta, admite-se a reiteração da comunicação independente de nova decisão judicial, exceto em se tratando de processo com **pessoa presa**, hipótese em que serão os autos feitos conclusos para deliberação.

Art. 37 Todos os documentos expedidos, os comprovantes de envio ou de recebimento deverão ser **simultaneamente** juntados nos autos físicos e no sistema ThemisWeb, a fim de garantir a correspondência da tramitação.

Art. 38 Os autos físicos sempre receberão, no sistema ThemisWeb, a localização em efetivamente se encontrarem, reservado o campo "Observações" às peculiaridades de cada caso, para fins de facilitar a sua identificação em Secretaria, em Gabinete ou em órgão externo.

Art. 39 As disposições desta portaria se aplicam aos sistemas eletrônicos, no que for possível.

Art. 40 Eventuais dúvidas devem ser levadas ao conhecimento do(a) Secretário(a) de Vara para resolução.

Art. 41 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistana, 26 de maio de 2020

Denis Deangelis Brito Varela

Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Paulistana

Documento assinado eletronicamente por **Denis Deangelis Brito Varela, Juiz(a) de Direito**, em 26/05/2020, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1706930** e o código CRC **E60FEFC**.

13.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803424-79.2019.8.18.0032

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

REQUERENTE: CARLOS MACEDO GOMES DE SOUZA

REQUERIDO: SARAH NAYARA BEZERRA DE SOUSA GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

O Doutor ADELMAR DE SOUSA MARTINS, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos-PI., respondendo em Substituição pela 3ª Vara da Comarca de Picos, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE EXONERAÇÃO, Processo nº 0803424-79.2019.8.18.0032**, em que é requerente **CARLOS MACÊDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, policial militar do Estado do Piauí, RG nº 108.741 PM-PI e CPF/MF nº 446.326.063-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 130, Apartamento nº 302, Bairro Piçarra, CEP nº 64.014-155, Teresina-PI, e como requerida **SARAH NAYARA BEZERRA DE SOUSA GOMES**, brasileira, solteira, bacharel em direito, nascida em 19/09/1993, RG nº 3.297.231 SSP - PI e CPF/MF nº 052.544.653-28, residente e domiciliada na Rua Elpídio Bezerra, nº 113, 3º andar, Bairro Passagem das Pedras, CEP nº 64.600-507, Picos (PI), que conforme Art. 346 do CPC, Lei nº 13.105, de 16/03/2015, **fica INTIMADA a requerida SARAH NAYARA BEZERRA DE SOUSA GOMES**, supra qualificada, do teor da SENTENÇA, a qual, JULGOU PROCEDENTE o pedido, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Face as razões acima expendidas julgo procedente o pedido vestibular pelo que, decreto exonerado o requerente da pensão de alimentos constituída no processo nº 0000412-33.1995.8.18.0032, pelo que, oficie-se o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, para que se digno mandar cessar o desconto da verba alimentar efetuado em favor da requerida." O prazo para eventual recurso será de 15 (quinze) dias. Sentença proferida em 27/05/2020, ID 9331227, pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Ademar de Sousa Martins. E para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça e Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, em Secretaria da 3ª Vara, aos 29/05/2020. Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, o digitei.

Dr. ADELMAR DE SOUSA MARTINS

Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001056-77.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. BARBARA SANTOS ROCHA - OAB PI10149 - CPF: 015.321.253-56 (ADVOGADO) e MANOEL FIRMINO DE ALMONDES - OAB PI1470 - CPF: 017.911.228-76 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o despacho de ID-9968129.

13.23. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL

PROCESSO Nº: 0000636-21.2016.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

Réu: RAIMUNDO NONATO FERREIRA CARDOSO

Advogado: FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 5301)

DESPACHO: "Consta de certidão acostada eletronicamente que o patrono do réu fez carga dos autos na data de 16/10/2017, todavia não há certidão de devolução. Assim determino à Secretaria que intime o advogado do acusado a devolver os autos, com as alegações finais, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Transcorrido referido prazo, sem o devido cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão com urgência."

13.24. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000082-73.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nulidade / Anulação]

AUTOR: FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, CELESTINA MARIA DA CRUZ FERNANDES, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FERNANDES, DARZIRA FERNANDES ORLANDI, MARIA DE JESUS FERNANDES SANCHES, ARISOMAR FERNANDES, ADEMIR LUIZ ORLANDI

REU: ROSICLEIA DO ROCIO FLIZICOSKI CERRATO, SELMO JOSE CERRATO, JOSE FLAVIO MARIOTTI, FABIO PEREIRA JUNIOR, SAMUEL DA SILVA LOURENCO, GILDENICE CARVALHO BARBOSA DE MATOS, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS

ADVOGADOS: FÁBIO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO Nº 34647)

FÁBIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA (OAB GO Nº 35389)

DESPACHO

Vistos.

Verifico petição em que o Estado do Piauí e o INTERPI pugnam por dilação de prazo em 30 (trinta) dias para manifestação sobre existência de interesse do Instituto no presente feito, apontando-se complexidade da matéria e o grande volume de documentos a serem analisados (ID 9718182).

Por ora, DETERMINO a intimação da parte contrária para ciência e eventual apresentação de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, CPC.

Após cumprida a determinação, faça imediata conclusão.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 27 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.25. despacho

PROCESSO Nº: 0000493-24.2010.8.18.0042

CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)

ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

REU: BENEDITO DE FRANCA GUEDES, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA (OAB PI 3979)

DESPACHO

Vistos.

Observo o determinado em ID 8824943. Ainda, observo insurgência apresentada em ID 9753039, bem como manifestação do Ministério Público em ID 9909969.

Por ora, DETERMINO:

1) Intime-se a parte contrária para ciência, e, eventual apresentação de manifestação no prazo de 05 dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, do NCPC;
2) Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 04/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 27 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.26. Intimação - PJe 0801059-18.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, através de seu advogado JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - OAB/PI 6932, para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o valor da causa na forma acima descrita, bem como proceder ao recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial.

13.27. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000345-29.2016.8.18.0098

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: MARIA SILVANA SALES DA SILVA

REU: NATURA COSMETICOS S/A

Fica o advogado DR. JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 11260) intimado do despacho de id. 9494284, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Intime-se o executado para pagar ou embargar no prazo de 15 dias. **ESPERANTINA-PI, 4 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

13.28. Citar a parte ré por Edital

DESPACHO Cite-se por Edital a parte ré LUZIA DIAS DA SILVA SOUSA - ME, JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME. Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para curatela dos ausentes. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de janeiro de 2020 DANIEL GONÇALVES GONDIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.29. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800189-41.2020.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **09.06.2020 às 09:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: ifgadvocacia@gmail.com e wilsonbelchior@rochamarinho.adv.br, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são joão do piauí-PI, 29 de maio de 2020.

13.30. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800467-36.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Assunção de Dívida]

AUTOR: R L FERREIRA DA SILVA - ME

ADVOGADO: JUSTINA VALE DE ALMEIDA - OAB PI8629

REU: ILIANA SAMPAIO RIBEIRO COELHO

SENTENÇA - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide e, via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do NCPC.

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

DESPACHO

INTIME-SE A IMPETRANTE, POR SEU PATRONO, PARA QUE INFORME SOBBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

PRAZO: 05 DIAS

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS

SIMPLÍCIO MENDES, 01 DE ABRIL DE 2020

DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

13.32. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO
Rua Cônego Corino, s/n, Fórum Dr. Raimundo Campos, Centro, REGENERAÇÃO - PI - CEP: 64490-000

PROCESSO Nº: 0800049-56.2019.8.18.0069

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Liminar]

REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa neste juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 911.925.793-72, portadora da Carteira de Identidade nº 5.53768, expedida pela SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Gonçalo Nunes, nº 288, Centro, Regeneração - PI, em face de THERESA MARIA DA SILVA, atual curadora, e JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, curatelado. Foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, em atenção ao disposto no art. 755, do CPC/2015, foi fixado os limites da curatela a atos econômicos, negociais, patrimoniais e ao voto. Nomeando curadora a Sra. **MARIA FERREIRA DE SOUSA** (RG nº 553.768 SSP/PI, CPF n. 911.925.793-72), que deverá firmar Termo de Compromisso. A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Em obediência ao disposto no art. 755 § 3º do Código de Processo Civil, e Art. 9, inciso III, do Código Civil. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Dado e passado na cidade e Comarca de Regeneração aos 29 de maio de 2020. Eu, NEUMÁRIA OLIVEIRA DA SILVA, Analista Judicial, digitei. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT - Juiz de Direito da Vara Única Comarca de REGENERAÇÃO-PI.

13.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001102-83.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título]

AUTOR: DOUGLAS MANOEL DA SILVA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: WHIRLPOOL S.A

CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - OAB PE19357 - CPF: 022.527.104-46 (ADVOGADO)

LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - OAB PE26571 - CPF: 051.936.964-57 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios (10%) pelo réu, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 29 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000237-26.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

REU: KASSIARA DA SILVA LOPES - ME

INTERESSADO: KASSIARA DA SILVA LOPES, JAIRTON SAVIO DE ARAUJO

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 29 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.35. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0000045-97.2012.8.18.0101

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

INTERESSADO: ANGELO JOSE LOPES

SENTENÇA

ANTE AO EXPOSTO, defiro o pedido inicial, com amparo no artigo. 109, §4º, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), determinando que o Cartório competente lavre o registro de óbito da Sra. FRANCISCA ZULMIRA LOPES, filha Ângelo José Lopes e Zulmira Maria de Jesus Lopes, nascida em 06/09/1971, natural de Marcolândia/PI e falecida no dia 26/06/1999, às 22:00 horas, em via pública na cidade de Salitre/CE, por Parada cardíaca, atropelamento, acidente por queda e veículo, devendo ser acrescentado no assento de óbito outros dados constantes no mandado ou informados pelas requerentes, conforme exigido no artigo 80 da lei acima citada. Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Ciência ao MP. Expeça-se mandado ao cartório competente. Sem custas ou emolumentos face à gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **SIMÕES-PI**, 29 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

13.36. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800082-94.2020.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Cartão de Crédito]**AUTOR:** REGINA MARIA DE SOUSA**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. MAILSON MARQUES ROLDAO (OAB/PI Nº 15852)**REU:** BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/RJ Nº 106094)**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **09.06.2020 às 09:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **josemn68@gmail.com** e **equipevirtual.pa@siqueiracastro.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 30 de maio de 2020.

13.37. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ****PROCESSO Nº:** 0800090-71.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** MANOEL BARBOSA**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. ADAO VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12464)**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **09.06.2020 às 10:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **adaomassal@hotmail.com** e **wilsonbelchior@rochamarinho.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 30 de maio de 2020.

13.38. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0800191-11.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** MARIA DE JESUS SANTANA SILVA**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)**REU:** BANCO CETELEM**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **09.06.2020 às 10:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com**, **amandabotelho@queirozcavalcanti.adv.br** e **alanasilva@queirozcavalcanti.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 30 de maio de 2020.

13.39. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ****PROCESSO Nº:** 0800202-40.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Desconto em folha de pagamento, Seguro]**AUTOR:** JOVINA MARIA TAVARES**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI 8837)**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP 178033)**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **09.06.2020 às 11:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com** e **pubprojudi@jbmaw.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 30 de maio de 2020.

13.40. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0800188-56.2020.8.18.0171

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **09.06.2020 às 08:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: ifgadvocacia@gmail.com e wilsonbelchior@rochamarinho.adv.br, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

13.41. Edital de Publicação e Intimação da Sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800420-50.2019.8.18.0059

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO LIMA

REQUERIDO: ANA LUCIA ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA LUCIA ARAUJO, brasileira, solteira, portadora do R.G.nº 4.259.423/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.433.773-06**, nos autos do Processo nº 0800420-50.2019.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DE FATIMA DE ARAUJO LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora do R.G. nº 1.085.742/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.292.493-08, a qual prestou compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.

LUÍS CORREIA-PI, 25 de março de 2020.

WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia-PI

13.42. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000010-90.2004.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: G. I. F. OTICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de G.I.F. ÓTICA LTDA, estabelecida na Rua Deputado José Nunes, nº 432, na cidade de Valença do Piauí-PI, atualmente situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte executada, para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos dezoito de maio de dois mil e vinte(18/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.43. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000412-54.2016.8.18.0078

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: GINO CARVALHO DE OLIVEIRA, GLEISSE KELLI DE SOUSA OLIVEIRA

REQUERIDO: FRANCISCA FERNANDA DE JESUS SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, Valença do Piauí-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GINO CARVALHO DE OLIVEIRA e GLEISSE KELLI DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiros, casados eclesiasticamente, residentes e domiciliado na Rua Major Leite Pereira, nº 279, bairro: Valencinha, na cidade de Valença do Piauí-PI; ele, motorista, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 252.***.***-66; ela, dona de casa, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 068.***.***-20, em face de TALIA VITÓRIA DE JESUS SANTANA, brasileira, menor, nascida em 09/02/2001; FRANCISCO DE

SOUSA MOURA, brasileiro, situado em local incerto e não sabido e de FRANCISCA FERNANDA DE JESUS SANTANA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade/RG. nº 2.***.2*3-SSP/PI, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 050.***3-50, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a mãe biológica menor, a Sr. FRANCISCA FERNANDA DE JESUS SANTANA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(19/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital. VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.44. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000224-71.2010.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: F. C. S. BARBOSA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face de F. C. S. BARBOSA, estabelecida na Rua Epaminondas Nogueira, 603, A, centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, atualmente situada em local incerto e não sabido, objetivando a cobrança do valor de R\$ 4.491,08(quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos) inscrito na CDA nº 0401.0622/09; ficando por este edital citada a parte executada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 5(cinco)dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(21/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.45. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803121-48.2018.8.18.0049

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: MARINALDO DOS SANTOS

REU: DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Exoneração de Alimentos acima referenciada, proposta por MARINALDO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, portador do RG de nº 1.***.769-SSP/DF e, inscrito no CPF de nº. 862.***.6**-87, residente e domiciliada na Rua Edson Avelino Oliveira, nº 70, senhor do Bonfim, na cidade de Xique-Xique/BA, CEP 47.400.000, em face de DANIEL DOS NASCIMENTOS SANTOS, maior, nascido em 16/11/1999, estado civil desconhecido, CPF e RG desconhecido, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(22/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.46. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000898-44.2013.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE APARECIDA PEREIRA

REU: INSS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação Ordinária Previdenciária acima referenciada, proposta por FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, menor impúbere, representado por sua genitora CRISTIANE APARECIDA PEREIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Oiticica, na zona rural de Valença do Piauí-PI, atualmente situado em local incerto e não sabido, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, autarquia federal, com sede na Rua Areolino de Abreu, nº 1015, centro, na cidade de Teresina-PI, CEP.: 64.000-180; ficando por este edital intimada a parte requerente para manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, se há interesse no prosseguimento do pleito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(22/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.47. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000095-08.2006.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: JOSE ALEXANDRE DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pela UNIÃO, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, em face de JOSE ALEXANDRE DE SOUSA, inscrito ao CPF/MF sob o nº 185.228.663-68, domiciliado na Praça Pereira Caldas, 195, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP 64.300-000, objetivando o recebimento do crédito correspondente ao valor de R\$ 12.892,02(doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos), inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 32 6 05 002014-82, atualmente situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado o executado para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acima mencionada, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(22/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.48. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000097-02.2011.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: A. R. DE ARAUJO COSTA & CIA. LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pela UNIÃO, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, em face de A. R. DE ARAUJO COSTA & CIA LTDA, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 03.147.214/0001-83, com endereço na Rua Deputado José Nunes, 749, centro, cidade de Valença do Piauí, CEP.: 64.300-000, atualmente situado em local incerto e não sabido, objetivando o recebimento do crédito correspondente ao valor de R\$ 16.953,98(dezesseis mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), inscrito nas certidões de dívida ativa nºs 36.888.829-0, 36.888.830-4, 36.970.138-0; ficando por este edital citado o executado para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa acima mencionada, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(22/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, em substituição

13.49. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000488-78.2016.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: JEMICHARLES A DA COSTA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pela ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Procuradoria Estadual, em face de JEMICHARLES A. DA COSTA, estabelecida na Rua Eurípedes Martins, 1126, centro, na cidade Valença do Piauí-PI, atualmente situado em local incerto e não sabido, objetivando o recebimento do crédito correspondente ao valor de R\$ 55.234,05(cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), inscrito nas Certidões de Dívida Ativa nºs 1511418002927-2 e 1511418002928-0; ficando por este edital citado o executado para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa acima mencionada, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(25/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.50. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000003-40.2000.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: DINAMIC-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pela UNIÃO, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, em face de DINAMIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 01.449.091/0001-00, com domicílio na Rua Areolino de Abreu, nº 898, centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP.: 64.300-000, atualmente situado em local incerto e não sabido, objetivando o recebimento do crédito correspondente ao valor de R\$ 14.319,60(quatorze mil e trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 32799000517-99, expedida em 28/08/2000; ficando por este edital citado o executado para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa acima mencionada, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(25/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, em substituição

13.51. AVISA DO INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000041-69.1995.8.18.0032

INTIMO a Dra. AYANA KELLE DE MOURA RAMOS PINTO - OAB PI7424 - CPF: 968.269.083-87 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

13.52. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001042-86.2011.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: F. C. S. BARBOSA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30(trinta) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Procuradoria Estadual, em face de F. C. S. BARBOSA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.444.009-5, estabelecida na Rua Epaminondas Nogueira, 603-A, centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP.: 64.300-000, atualmente situado em local incerto e não sabido, objetivando o recebimento do crédito correspondente ao valor de 19.459,42 UFR-PI, inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 0401.0539/11, expedida em 21/06/2011; ficando por este edital citado o executado para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa acima mencionada, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(25/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.53. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800325-50.2019.8.18.0049

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Instituição de Bem de Família]

REQUERENTE: ABDON MARTINS NUNES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Restauração de Assento de Registro de Imóvel registrado no livro 3-M, fls. 25 e 48, bem como no livro 3-H, fls. 139, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Valença do Piauí-PI, proposta por espólio de ABDON MARTINS NUNES, representado por seu inventariante Francisco das Chagas Noronha Martins Nunes, brasileiro, divorciado, com RG de nº 408.***-SSP-PI, inscrito no CPF nº 2*1.***.7*3-91, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Nogueira, nº 677, Centro, Valença do Piauí, ficando por este edital citado eventuais interessados no feito, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(25/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital e o enviei para publicação no DJE.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.54. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001063-62.2011.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Citação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15(quinze) dias

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, na cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Execução Fiscal acima referenciada, proposta pela UNIÃO, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, em face de FRANCISCO MARIA DA SILVA PEREIRA, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 349.***.3*3-49, domiciliada na Rua Deputado José Nunes, nº 359, centro, na cidade de Valença do Piauí-PI, CEP.: 64.300-000, atualmente situado em local incerto e não sabido, objetivando o recebimento do crédito correspondente ao valor de R\$ 40.677,40(quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 32111003007-01, expedida em 26/09/2011; ficando por este edital citado o executado para, no prazo de 5(cinco)dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa acima mencionada, ou garantir a execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCP). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(25/05/2020). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 30 de maio de 2020.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

13.55. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000055-47.2000.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: MARIA DO ROSÁRIO TAVARES VIEIRA, ANTONIO TAVARES VIEIRA, FELIPE RIBEIRO DUALIBE, ANA FRANCISCA TAVARES DUALIBE, JURACY TAVARES VIEIRA, JULIETA MORGADO DE CASTRO VIEIRA, JOAQUINA TAVARES DE OLIVEIRA SANTOS, DOMINGOS TELES TAVARES, JODACY TAVARES VIEIRA, PEDRO TAVARES VIEIRA, MARIA DE FATIMA LUSTOSA DE SOUZA, FELIX TAVARES DE LIRA, BARBA RODRIGUES DE LIRA, MARIA TAVARES VIEIRA, ISABEL TAVARES VIEIRA DE OLIVEIRA, VALDECY TAVARES LOPES, ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE GAVIAO, JOSÉ TELES TAVARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Cássia Lage de Macedo, Juíza de Direito da Vara Agrária da comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Ademir Diógenes, Bairro São PEDRO, na cidade de BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO ROSÁRIO TAVARES VIEIRA, ANTONIO TAVARES VIEIRA, FELIPE RIBEIRO DUALIBE, ANA FRANCISCA TAVARES DUALIBE, JURACY TAVARES VIEIRA, JULIETA MORGADO DE CASTRO VIEIRA, JOAQUINA TAVARES DE OLIVEIRA SANTOS, DOMINGOS TELES TAVARES, JODACY TAVARES VIEIRA, PEDRO TAVARES VIEIRA, MARIA DE FATIMA LUSTOSA DE SOUZA, FELIX TAVARES DE LIRA, BARBA RODRIGUES DE LIRA, MARIA TAVARES VIEIRA, ISABEL TAVARES VIEIRA DE OLIVEIRA, VALDECY TAVARES LOPES, ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE GAVIAO, JOSÉ TELES TAVARES - Piauí ; ficando por este edital **INTIMADO** o **ESPÓLIO** dos autores **FÉLIX TAVARES DE LIRA** e **BARBA RODRIGUES DE LIRA** para que manifestem interesse na sucessão processual a promovam a respectiva habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, em relação aos autores falecidos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum dessa comarca. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 7 de fevereiro de 2020 (07/02/2020). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA _____, digitei, subscrevi e assino.

BOM JESUS, 7 de fevereiro de 2020

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.56. AVISA DO INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800259-92.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o despacho de ID-9989968.

13.57. AVISA DO INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802664-33.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES - OAB PI15158 - CPF: 044.905.983-94 (ADVOGADO); MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO - OAB PI11837 - CPF: 944.960.483-53 (ADVOGADO) e UEDSON DE SOUSA SANTOS - OAB PI13425 - CPF: 004.906.973-05 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

13.58. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000250-72.2016.8.18.0106

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nulidade / Anulação]

AUTOR: AUZIRENE PEREIRA PASSOS

REU: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **AUZIRENE PEREIRA PASSOS**, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.669.721, SSP/PI, CPF nº 795.537.101-15, residente e domiciliada na Rua Projetada Três, Bairro Beira Rio, São José do Peixe-PI, em face de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCP). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 01 de junho de 2020 (01/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.59. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LAIANE CORNELIO LINHARES**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0002436-65.2017.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** CRISTIANE LIRA CORNELIO**REQUERIDO:** LAIANE CORNELIO LINHARES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-Pi

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **LAIANE CORNELIO LINHARES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3821.017 SSP-PI e CPF Nº 071.303.513-73 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a **CRISTIANE LIRA CORNELIO**, brasileira, portadora do RG nº 1213.862 SSP-PI e CPF Nº 015.758.043-10, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 348, Bairro Nossa Senhora do Carmo-Parnaíba-Pi, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Marilena Mendes Bezerra, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA-PI, 22 de maio de 2020. Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI

13.60. AVISA DO INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001124-42.2003.8.18.0032

INTIMO o Dr. ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA - OAB PI12278 - CPF: 795.046.633-20 (ADVOGADO), através do DIÁRIO ELETRÔNICO, para no prazo legal, contrarrazoar o Recurso de Apelação de ID 9740394.

13.61. Intimação de Sentença**PROCESSO Nº:** 0801019-59.2019.8.18.0068**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** MARIA HOSANA ROMAO SOUSA**REU:** LIBERTY SEGUROS S/A**ADVOGADO:** THYAGO VINICIUS DOS SANTOS LOURES - OAB SP384531 - CPF: 364.061.958-76**SENTENÇA**

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Os litigantes, devidamente qualificados, celebraram acordo com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo e requereram a homologação de sua composição negocial.

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis. Diante disso, é de ser reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, resolvendo o processo em seu mérito, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se alvará.

Intimem-se.

PORTO-PI, 24 de abril de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Porto****13.62. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA FILHA****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0802732-20.2018.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DEUSA DE SOUZA**REQUERIDO:** MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DE SOUSA FILHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE SOUSA FILHA** brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 4.458.892 SSP-PI e inscrita no CPF nº 085.881.783-70, residente e domiciliada Conjunto Residencial Simplício Dias, Quadra J2, nº 22, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba- PI, CEP 64.209-282, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. **MARIA DEUSA DE SOUZA**, brasileira, casada, salgadeira, portadora do RG nº 1.699.996 SSP-PI e do CPF nº 029.977.013-33, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Simplício Dias, Quadra J2, nº 22, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba- PI, CEP 64.209-282, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de MAIO DE 2020. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino. DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA - JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.63. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CLAUBER RODRIGUES DE SOUZA**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800656-57.2017.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** LAILLA JESSICA DE SOUZA SILVA**REQUERIDO:** CLAUBER RODRIGUES DE SOUZA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **CLAUBER RODRIGUES DE**

SOUZA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.688.433 SSP-PI e inscrito no CPF nº 623.101.163-19, residente e domiciliado no Conjunto Doutor Raul Bacellar IV, Quadra F3, Casa 09, (Projetada 211), Bairro Planalto Montserrat, CEP: 64.207-465, Parnaíba-PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. **LAILLA JESSICA DE SOUZA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 2.684.053 SSP-PI e do CPF nº 018.963.903-23, residente e domiciliada no Conjunto Doutor Raul Bacellar IV, Quadra F3, Casa 09, (Projetada 211), Bairro Planalto Montserrat, CEP: 64.207-465, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Marilena Mendes Bezerra, Analista Judicial, digitei e subscrevo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de MAIO DE 2020. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino. DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.64. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE RAYANE ARAUJO DA COSTA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802775-54.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ISABEL ARAUJO TORRES

REQUERIDO: RAYANE ARAUJO DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de RAYANE ARAUJO DA COSTA, brasileira, menor, deficiente, inscrita no RG nº 3.495.736 SSP/PI e CPF nº 059.929.393-42, residente e domiciliada Rua Desportista Ição, 225, Parque Tremembes, Frei Higino, Parnaíba-PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. ISABEL ARAUJO TORRES, brasileira, zeladora, inscrita no RG nº 1.175.072 SSP/PI e CPF nº 002.964.483-62, residente e domiciliada na Rua Desportista Ição, 225, Parque Tremembes, Frei Higino, Parnaíba-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Marilena Mendes Bezerra, Analista Judicial, digitei e subscrevo. - DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA - JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.65. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0001378-95.2015.8.18.0031

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: AMARILDO SOARES VERAS

REU: YNGRID RAYONARA DA SILVA SOARES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **AMARILDO SOARES VERAS**, brasileiro, solteiro, desempregado, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, 2940, Bairro Piauí, nesta cidade, em face de YNGRID RAYONARA DA SILVA SOARES: CPF 016.950.914-18; - SAYAN BRUNO DA SILVA SOARES: CPF 016.519.764-14 situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino. DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA - JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

13.66. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0801717-88.2019.8.18.0028

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARTA BRITO VIEIRA

REQUERIDO: SANDOVAL GONÇALVES VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARTA BRITO VIEIRA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 004.413.372-36 e no RG 6.065.327 (doc. 01), sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua João A. Carvalho, nº 93, Bairro Cancela, CEP: 64.800-000, em Floriano/PI, em face de **SANDOVAL GONÇALVES VIEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 01 de junho de 2020 (01/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

13.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000399-42.2017.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - OAB PI12602 ; RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES - OAB PI12610 ; LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284

RÉU: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PR32505

SENTENÇA: "Desta forma, face o exposto, homologo a transação firmada, e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo a partir de então, o acordo parte desta decisão. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. São Miguel do Tapuio-PI, 12 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

13.68. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000154-61.2011.8.18.0032**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI**INTERESSADO:** CONFECÇÕES CARINHO LTDA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face da empresa CONFECÇÕES CARINHO LTDA ME, ficando por este edital citadas as sócias MARIA DE FÁTIMA BRAGA LIMA NUNES, CPF nº 319.973.023-34 e CARLA VIRGÍNIA BRAGA NUNES, CPF nº 446.394.063-04, residentes em local incerto e não sabido, para apresentar embargos nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 01 de junho de 2020 (01/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**Juiza de Direito - em substituição****13.69. Intimação PJe 0801060-03.2020.8.18.0032**

Intimo o autor, através de seu advogado GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB/PI 11237, do despacho de ID 10011873, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de nascimento da criança cuja guarda se requer.

13.70. INTIMAÇÃO

Processo nº 0011414-75.2017.818.0081 (PROJUDI). Autor: EDVALDO COSTA DE SOUZA, adv. Dr. LUIZ MAGALHAES DE FRANCA, OAB-PI 9254. Réu: JAPS COMERCIO ELETRONICO LTDA - ME / GOLDEN ELETRONICOS, adv. Dr. LEONARDO WILKER RICARDO EDUARDO CARDOSO, OAB-SP 400036. Finalidade: **INTIMAR** as partes para que compareçam à **audiência una** designada para **10/11/2020**, às **10:00 horas**, a qual será realizada na sede deste Juizado, a saber: Avenida 19 de Outubro, 3495, Bairro Alberto Silva, CEP 64209-060, Parnaíba/PI.

13.71. PORTARIA - VARA AGRÁRIA

Portaria Nº 1609/2020 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRABOMJES, de 01 de junho de 2020

PORTARIA Nº 05/2020

Dispõe sobre os critérios a serem seguidos durante o período de suspensão das atividades

do Poder Judiciário do Estado do Piauí

de que trata a Portaria nº. 1547/2020 -

PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020

e dá outras providências.

O Dr. **ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Juiz de Direito respondendo pela Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID - 19, se caracteriza como Pandemia;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime remoto.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DECRETAR**, até o dia 14 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, podendo os servidores optarem pelo teletrabalho nos termos da Portaria Conjunta nº. 872/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de março de 2020 - Processo SEI nº. 20.0000023147-0.

Parágrafo Único. Ficam mantidas:

I - a realização de atos processuais que possam ser realizados por meio eletrônico e aqueles considerados urgentes;

II - a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no caput.

Art. 2º. Determinar as escalas de Plantão nas quais haverá o mínimo de servidores ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, conforme a tabela em anexo.

Art. 3º. Suspender o prazo de cumprimento dos mandados judiciais aos Oficiais de Justiça, com a respectiva alteração no sistema eletrônico de acompanhamento processual, bem como a distribuição de novos mandados (não urgentes) pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Determinar que o Gabinete da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus permaneça em atividade no Regime de Teletrabalho de que trata Portaria Conjunta nº. 872/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Ratificar os demais termos da Portaria nº. 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bom Jesus - PI, 01 de junho de 2020.

ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito em Exercício na Vara Agrária

ANEXO ÚNICO

DATA	SERVIDOR	TELEFONE
01/06 ao dia 05/06	Marciela de Carvalho Silva	89 - 981343768

08/06 ao dia 10/06	José Alexandre de Sousa Neto	89 - 981343768
12/06	Beatriz Ferreira Pinto Andrade	89 - 981343768

13.72. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800391-06.2019.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

REQUERENTE: HILDO JOSE DA SILVA

FELIPE SIQUEIRA FERNANDES - OAB PI16119 - CPF: 046.561.533-38 (ADVOGADO)

REQUERIDO: JOSE GERONIMO DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, no que determino a lavratura do registro de óbito de JOSÉ GERÔNIMO DA portador do CPF nº 007.178.543-45, filho de Constâncio Tomé da Silva e Mariana Maria de Jesus nascido em 10 de fevereiro de 1929, genitor do requerente da presente demanda, faleceu em sua residência na Rua Brás Correia, 60, Centro, no município de Campo Grande do Piauí - PI, na data de 03 de fevereiro de 2010, conforme declaração de óbito nº 12185400-7(ID- 5567946), expedindo-se as certidões necessárias. Dou à presente sentença força de mandado para registro e averbação. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. JAICÓS-PI, 1 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.73. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800526-52.2018.8.18.0057

CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1417)

ASSUNTO(S): [Registro de nascimento após prazo legal]

REQUERENTE: MARINALVA JOSEFA DA SILVA

ELIAS ALVES DA COSTA - OAB SP225425 - CPF: 727.151.893-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 109 e seus parágrafos, da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para determinar a devida restauração do assento de Nascimento da autora, Certidão de nascimento nº 3.032, fls. 31, livro 4-A, devendo constar todos os dados do registro realizado a época do nascimento, filiação: de João Jose da Silva e Josefa Anália da Conceição, avós paternos: Jose Dias da Silva e Maria Anunciada da Conceição, avós maternos: Arlindo Borges da Silva e Eulália Maria da Conceição, para produção dos efeitos legais. Sem custas. Dou à presente sentença força de mandado para registro e averbação. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. JAICÓS-PI, 1 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.74. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800319-31.2020.8.18.0074

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ministério Público, Liminar, COVID-19]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem justificação prévia e oitiva da parte contrária, determinado ao requerido que preste as informações requisitadas pelo requerente no prazo de 15 dias, em relação informações requisitadas nos ofícios 88/2020 e 99/2020. Fixo a multa diária (astreinte), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento do preceito, medida coercitiva esta que pode ser agravada ou alterada, se houver novo descumprimento, nos moldes do art.461, § 5º e § 6º do CPC. Cite-se o MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, por meio de sua procuradoria, via sistema, para, querendo, apresentar resposta à presente demanda em 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos. Deixo de designar audiência preliminar, diante das Recomendações do CNJ, quanto a suspensão de tais atos, bem como em razão das peculiaridades do caso, o quais não apontam solução de composição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. SIMÕES-PI, 27 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

13.75. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800283-86.2020.8.18.0074

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, COVID-19]

AUTOR: PROMOTORIA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO: Assim sendo, a meu ver, estando presentes os requisitos mencionados, deve ser deferido a tutela de urgência. Isso posto, com fulcro nos fundamentos acima elencados, defiro o pedido de tutela de urgência em caráter antecedente, a fim de que o promovido, por meio de seu representante (Presidente da Câmara Municipal) preste as informações requisitadas pelo requerente, em relação a Recomendação de n. 01/2020, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Deixo de designar audiência, diante das Recomendações do CNJ, quanto a suspensão de tais atos. Intime-se o requerente para, querendo, cumprir o que dispõe o §1º, do art. 303 do CPC. Cite-se o requerido pro meio de seu representante (Presidente da Câmara Municipal) para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor. Cumpra-se. SIMÕES-PI, 8 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões.

13.76. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800302-92.2020.8.18.0074

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ausência de Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública, COVID-19]

AUTOR: PROMOTORIA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO

Logo, penso que não se pode aguardar uma decisão ao final do processo, sob pena de se torna a medida buscada inócua ao fim buscado. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem justificação prévia e oitiva da parte contrária, determinado ao requerido: a) elabore no prazo de 20 dias, plano de contingência para garantia do direito à educação, especificamente no que concerne ao fornecimento da merenda escolar, dispondo como os gêneros alimentícios serão distribuídos, evitando aglomerações, com adoção de um cronograma de distribuição,

sugerindo-se, entre outras estratégias: I) Contato prévio estabelecido pelos diretores de escola com os pais dos alunos a serem beneficiados (evitando que os pais ou responsáveis procurem a escola antes de serem contatado); II) Agendamento de horário para retirada dos kits (evitando filas e aglomerações); III) Consumo fora das escolas; e IV) A retirada por apenas um representante por família; V) informar os critérios de distribuição que serão utilizados pelo município, priorizando, no caso da quantidade de alimentos não ser suficiente para todos os alunos, aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou tenham registro no Cadastro Único; VI) Como será feito o controle de entrega dos alimentos, podendo prever lista com o dia, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento; VII) Qual destinação será dada aos alimentos que, porventura, excedam a quantidade de famílias beneficiárias; b) Caso o município não mais possua alimentos em estoque, o Plano de Contingência deve contemplar as medidas a serem adotadas para manutenção da aquisição de alimentos para os alunos matriculados nas escolas, detalhando o seguinte: a) Qual a origem dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para as famílias dos alunos, adotando as medidas necessárias para a composição e distribuição dos kits, obedecendo-se, irrestritamente, os preceitos que regem a administração pública insculpidos no art. 37, da Constituição Federal; b) Qual a quantidade de alimentos a ser adquirida, considerando a necessidade de beneficiar todos os alunos matriculados, priorizando aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou estejam registradas no Cadastro Único; e c) Como será efetuada a distribuição dos alimentos; c) Os representantes dos alunos devem ser informados, no ato em que retirarem as refeições, sobre a vedação de que ocorra a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados; d) Não utilize tal distribuição para promoção pessoal de agente público, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92; e) Formalize o competente procedimento de licitação/dispensa, observando diretrizes legais emergenciais que o caso exige, visando a aquisição de insumos necessários para continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período em que as aulas permaneçam suspensas, bem como para reposição da alimentação escolar já utilizada que estava em estoque, para que tão logo se iniciem as atividades escolares não falem os insumos/produtos necessários; f) que, na licitação ou dispensa de licitação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da fome de crianças e adolescentes vulneráveis em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam observados os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e, caso verificado manifesto sobre preço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, seja motivada à adoção da requisição administrativa, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República; art.1.228, § 3º, do Código Civil; e art. 15, inciso III, da Lei no 8.080/1990; Fixo a multa diária (astreinte), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento do preceito, medida coercitiva esta que pode ser agravada ou alterada, se houver novo descumprimento, nos moldes do art.461, § 5º e § 6º do CPC. O montante da multa cominatória, a final, será destinada ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 214 do ECA). Notifiquem-se o Secretário Municipal da Educação e o Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, para adotar os atos necessários ao cumprimento ao determinado. Cite-se o MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, por meio de sua procuradoria, via sistema, para, querendo, apresentar resposta à presente demanda em 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos, na forma do artigo 183 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência preliminar, diante das Recomendações do CNJ, quanto a suspensão de tais atos, bem como em razão das peculiaridades do caso, o quais não apontam solução de composição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. SIMÕES-PI, 19 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões.

13.77. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800307-17.2020.8.18.0074

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ministério Público, Liminar, COVID-19]

AUTOR: PROMOTORIA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO: Logo, penso que não se pode aguardar uma decisão ao final do processo, sob pena de se torna a medida buscada inócua ao fim buscado. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem justificação prévia e oitiva da parte contrária, determinado ao requerido: a) elabore no prazo de 20 dias, plano de contingência para garantia do direito à educação, especificamente no que concerne ao fornecimento da merenda escolar, dispondo como os gêneros alimentícios serão distribuídos, evitando aglomerações, com adoção de um cronograma de distribuição, sugerindo-se, entre outras estratégias: I) Contato prévio estabelecido pelos diretores de escola com os pais dos alunos a serem beneficiados (evitando que os pais ou responsáveis procurem a escola antes de serem contatado); II) Agendamento de horário para retirada dos kits (evitando filas e aglomerações); III) Consumo fora das escolas; e IV) A retirada por apenas um representante por família; V) informar os critérios de distribuição que serão utilizados pelo município, priorizando, no caso da quantidade de alimentos não ser suficiente para todos os alunos, aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou tenham registro no Cadastro Único; VI) Como será feito o controle de entrega dos alimentos, podendo prever lista com o dia, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento; VII) Qual destinação será dada aos alimentos que, porventura, excedam a quantidade de famílias beneficiárias; b) Caso o município não mais possua alimentos em estoque, o Plano de Contingência deve contemplar as medidas a serem adotadas para manutenção da aquisição de alimentos para os alunos matriculados nas escolas, detalhando o seguinte: b.1) Qual a origem dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para as famílias dos alunos, adotando as medidas necessárias para a composição e distribuição dos kits, obedecendo-se, irrestritamente, os preceitos que regem a administração pública insculpidos no art. 37, da Constituição Federal; b.2) Qual a quantidade de alimentos a ser adquirida, considerando a necessidade de beneficiar todos os alunos matriculados, priorizando aqueles cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou estejam registradas no Cadastro Único; e b.3) Como será efetuada a distribuição dos alimentos; c) Os representantes dos alunos devem ser informados, no ato em que retirarem as refeições, sobre a vedação de que ocorra a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados; d) Não utilize tal distribuição para promoção pessoal de agente público, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92; e) Formalize o competente procedimento de licitação/dispensa, observando diretrizes legais emergenciais que o caso exige, visando a aquisição de insumos necessários para continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período em que as aulas permaneçam suspensas, bem como para reposição da alimentação escolar já utilizada que estava em estoque, para que tão logo se iniciem as atividades escolares não falem os insumos/produtos necessários; f) que, na licitação ou dispensa de licitação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da fome de crianças e adolescentes vulneráveis em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam observados os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e, caso verificado manifesto sobre preço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, seja motivada à adoção da requisição administrativa, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição da República; art.1.228, § 3º, do Código Civil; e art. 15, inciso III, da Lei no 8.080/1990; Fixo a multa diária (astreinte), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento do preceito, medida coercitiva esta que pode ser agravada ou alterada, se houver novo descumprimento, nos moldes do art.461, § 5º e § 6º do CPC. O montante da multa cominatória, a final, será destinada ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 214 do ECA). Notifiquem-se o Secretário Municipal da Educação e o Prefeito Municipal de Marcolândia Piauí, para adotar os atos necessários ao cumprimento ao determinado. Cite-se o MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA PIAUÍ, por meio de sua procuradoria, via sistema, para, querendo, apresentar resposta à presente demanda em 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos, na forma do artigo 183 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência preliminar, diante das Recomendações do CNJ, quanto a suspensão de tais atos, bem como em razão das peculiaridades do caso, o quais não apontam solução de composição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. SIMÕES-PI, 19 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões.

13.78. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800325-38.2020.8.18.0074

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Ministério Público, Liminar, COVID-19]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, MUNICÍPIO DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO: Logo, penso que não se pode aguardar uma decisão ao final do processo, sob pena de se torna a medida buscada inócua ao fim buscado. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, sem justificação prévia e oitiva da parte contrária, determinado aos requeridos que preste as informações requisitadas pelo requerente, em relação a Recomendação de n. 03/2020, quais sejam: a) Que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a atual situação de repasse do montante concedido pelas Portarias nº 480/2020 e 774/2020, oriundas do Ministério da Saúde, notadamente se a disponibilização dos recursos já foi feita; b) Que forneça cópia do seu Plano de Contingência referente ao COVID-19 e documentação referente ao plano de utilização do referenciado recurso no âmbito municipal. Fixo a multa diária (astreinte), de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento do preceito, medida coercitiva esta que pode ser agravada ou alterada, se houver novo descumprimento, nos moldes do art.461, § 5º e § 6º do CPC. Cite-se os MUNICÍPIOS DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ E MARCOLÂNDIA PIAUÍ, por meio de sua procuradoria, via sistema, para, querendo, apresentar resposta à presente demanda em 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos, na forma do artigo 183 do Código de Processo Civil. Deixo de designar audiência preliminar, diante das Recomendações do CNJ, quanto a suspensão de tais atos, bem como em razão das peculiaridades do caso, o quais não apontam solução de composição. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. SIMÕES-PI, 26 de maio de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000639-21.2012.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ALAÍLTON LIMA DE SOUSA**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, 110 e 115, todos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL sobre o sentenciado ALAÍLTON LIMA DE SOUSA, alhures qualificado, relativamente à condenação ora referenciada, em razão da incidência da prescrição.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000964-64.2010.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** SEBASTIÃO NORMANDO DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO NORMANDO DE SOUSA nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000193-67.2002.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Advogado(s):****Réu:** JEFFERSON JOSE DOS SANTOS, MARCELO SILVA SOUZA, BENONI MACEDO DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: dessa forma, considerando que transcorreu o prazo prescricional, julgo, com fundamento no artigo 107, IV do CP, extinta a punibilidade de JEFFERSON JOSÉ DOS SANTOS, MARCELO SILVA SOUSA, BENONI MACEDO DA SILVA relativamente aos crimes de roubo qualificado, furto qualificado e formação de quadrilha narrados na denúncia.

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000491-68.2016.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** IVAN RICHELL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Nesses termos, em face de todo o exposto e o mais que do autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela acusação em, em consequência, CONDENO o réu IVAN RICHELL DA CONCEIÇÃO VERAS pelo crime do art. 180, caput, do Código Penal brasileiro

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000946-43.2010.8.18.0034**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9704), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

Réu: MAURÍCIO OLIVEIRA ENNES FONSECA

Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156)

SENTENÇA: Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MAURÍCIO OLIVEIRA ENNES FONSECA, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal

13.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000629-45.2010.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTENOR ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALTENOR ALVES DE SOUSA com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, porquanto não mais pode o Estado exercer o seu *jus puniendi*.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição.

13.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001603-53.2008.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

Dessa forma, considerando a morte do apenado provada nos autos pela certidão de óbito juntada em 27/01/2020, **JULGO EXTINTA a PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO em relação ao apenado FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA** nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro.

Já tendo havido distribuição da execução penal no SEEU, anexe-se a certidão de óbito para fins de extinção da punibilidade naquele feito.

P. R. I.

Ciência ao MP.

Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

13.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000428-38.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: KELLY ALVES ALENCAR

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491)

Réu: MOZANIEL MENDES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, deixo de receber a presente queixa-crime por falta de justa causa para o exercício da ação penal, nos termos do artigo 395, III do Código de Processo Penal. Condeno a querelante ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Ciência ao MP. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000602-57.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FILHO DA SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

DECISÃO: Ante o acima exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOÃO FILHO DA SILVA, com relação ao fato narrado na denúncia (art. 89, § 5º, Lei 9.099/95)

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001191-59.2007.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIZA FERNANDES DA SILVA SENA, FRANCISCA ENAIDE NERY DE SENA OLIVEIRA, ROBERVAL JOSÉ DE LIMA, MARINETE DO NASCIMENTO SOUSA, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 675), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7215), HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)

SENTENÇA: [...] Dessa forma, considerando consumada antecipadamente o prazo prescricional pela pena em concreto, julgo, por medida de economia processual e com fundamento no artigo 107, III do CP, extinta a punibilidade de ELIZA FERNANDES DA SILVA SENA, FRANCISCA ENAIDE NERY DA SENA OLIVEIRA, ROBERVAL JOSÉ DE LIMA, MARINETE DO NASCIMENTO SOUSA e JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS relativamente ao crime de tentativa de estelionato e falsificação de documento público, supostamente praticado no ano de 2007. Após o trânsito em julgado der-se baixa na distribuição e arquivem-se. Proceda o Sr. escrivão os demais atos de seu ofício. Sem custas na forma da lei. P. R. I. Ciência ao MP ÁGUA BRANCA, 28 de maio de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da



Comarca de ÁGUA BRANCA

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000413-06.2018.8.18.0034

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI, YARA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 2025), JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUI Nº 15899)

Requerido: LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Assim, com fulcro nos arts. 118 e 120 do CPP, DEFIRO o pedido de restituição do automóvel FIAT/PALIO FIRE, ano 2014/14, placa OVY-5574, chassi 9BD17122LE5929509, cor branca, certificando-se por termo a restituição nestes autos, expedindo-se o competente mandado. Noutro giro, em ato contínuo, DEFIRO a cota ministerial constante na manifestação de fl. 83 (via peticionamento eletrônico). Intimem-se as partes desta decisão. Dê-se ciência ao MP. Após cumpridas as diligências supra, apense-se o presente incidente ao inquérito policial ou à ação penal a qual os fatos fazem referência.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000048-49.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUNIELSON COSMO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "... É pacífica a Jurisprudência do STJ que é nula a citação editalícia, antes de terem sido esgotados os meios para a localização do réu (STJ ? RHC 54082 AM 2014/0314424-3. Relator MIN. RIBEIRO DANTAS. Data de Julgamento: 02.08.2018. Quinta Turma). Desse modo, antes de determinar a citação editalícia do Réu, determino que officie-se à CDL desta cidade, bem como ao INSS, para o fim específico de informações acerca do endereço atualizado do denunciado, acaso conste tal informação em suas respectivas bases de dados, no prazo de 10 dias..."

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000202-33.2019.8.18.0034

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE GUÁIRA DA COMARCA DE GUAIRA - SP

Advogado(s): GUSTAVO AMARO STUQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 258350)

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI, ELIANE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "... Considerando que a acusada não foi localizada (fl. 23), bem como não há elementos necessários para eventual remessa ao Juízo onde esta se encontra atualmente (caráter itinerante das precatórias), DETERMINO a IMEDIATA DEVOLUÇÃO da presente carta ao Juízo de origem, com as homenagens deste Juízo..."

13.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000692-26.2017.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: RAFAEL BATISTA SOBRINHO

Advogado(s):

Ante o exposto, julgo procedente a representação ministerial proposta contra o adolescente RAFAEL BATISTA SOBRINHO pela prática dos atos infracionais análogos ao delito tipificado no art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal e, com amparo no art. 112, incisos III e IV do ECA, aplico-lhe as medidas socioeducativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE devendo ser cumprido uma jornada de oito horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, e LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de 10 (dez) meses, a ser cumprida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS do município de Água Branca-PI.

No que concerne à medida de prestação de serviços à comunidade, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, em jornadas de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (art. 117, parágrafo único, ECA). A especificação do local, dos dias e do horário de execução das tarefas será feita em audiência especialmente designada para tal fim, após o trânsito em julgado da sentença.

Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de execução definitiva e inclua-se em pauta para realização de audiência admonitória.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000612-62.2017.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: CLEITON ALVES DE ARAUJO, JANAÍNA DAS CHAGAS LIMA

Advogado(s):

Por todo o exposto, julgo procedente a ação socioeducativa para reconhecer a prática pelos representados CLEILTON ALVES DE ARAÚJO e JANAÍNA DAS CHAGAS LIMA dos atos infracionais análogos ao delito de roubo majorado (art. 157, §2º, II e §2º-A, I do Código Penal Brasileiro). Com fundamento nos arts. 99, 100, 113, 101, 112, 117, todos da Lei 8.069/90, aplico aos adolescentes Cleilton Alves de Araújo e Janaína das Chagas Lima as medidas protetivas de orientação, apoio e acompanhamento temporários, pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses, bem como a de acompanhamento psicológico, prevista no art. 101, V, cumulada com a medida socioeducativa de prestação de serviços à

comunidade, pelo período de 06 (seis) meses.

A liberdade assistida deverá ser cumprida mediante a designação, pelo Município de residência dos representados, de Assistente Social e Psicóloga, para fins de implementação da medida de orientação, apoio e acompanhamento, às quais incumbirá: promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar dos adolescentes, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; e apresentar relatório do caso mensalmente.

Para o acompanhamento psicológico, deve-se oficiar ao CAPS do Município, ressaltando-se que em relação ao representado CLEILTON ALVES DE ARAÚJO, além de orientações sobre os atos praticados e a sua gravidade, lhe deve ser dado suporte para o tratamento da drogadição, vez que fora noticiado que o adolescente é dependente de entorpecentes.

No que concerne à medida de prestação de serviços à comunidade, as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, em jornadas de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (art. 117, parágrafo único, ECA). A especificação do local, dos dias e do horário de execução das tarefas será feita em audiência especialmente designada para tal fim, após o trânsito em julgado da sentença.

Determino o imediato cumprimento das medidas socioeducativas e protetivas, tendo em vista a natureza desta, que busca a proteção ao adolescente e à sociedade, bem como o risco de perda de sua atualidade quanto ao objetivo ressocializador da resposta estatal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se o adolescente e seus pais ou responsáveis, bem como seu defensor.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000005-49.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANO MARTINS DE ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia contra o acusado FABIANO MARTINS DE ARAÚJO, para CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 155, § 1º e § 4º, inciso I, c/c art. 14, II do Código Penal.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000098-41.2019.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15536), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 16163)

SENTENÇA: Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA, qualificado às fls. 02, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000255-48.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ex positis, tendo em vista a Certidão de Óbito acostada à fl. 49 e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PEDRO ALVES DA SILVA, qualificado, relativamente a infração descrita na denúncia

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000411-70.2017.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO ROSA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Neste diapasão, nos termos dos artigos 76, §§4º e 5º, da Lei 9.099/95 e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ANTÔNIO ROSA DE SOUSA, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000782-68.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MENDES PEREIRA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUI Nº 7505)

SENTENÇA:

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, e ainda art. 115, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado MANOEL MENDES PEREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000108-61.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÍCERO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu CÍCERO PINHEIRO DA SILVA, em virtude da ocorrência da prescrição, por força do art. 107, inciso IV, do Código Penal brasileiro.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001076-28.2013.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: DANIEL FELISMINO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao adolescente DANIEL FELISMINO DE SOUSA pelo fato apurado nestes autos.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000647-32.2011.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO FELIPE DOS SANTOS

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5692)

ATO ORDINATÓRIO: Ao réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001149-97.2013.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, Sr. ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS, já qualificado, referente à infração criminal descrita nos autos em exame.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000579-72.2017.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE ATAIDES TELES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a ANTÔNIO RODRIGUES DE ATAIDES TELES, qualificado nos autos, em relação à suposta prática da infração prevista no artigo 163 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000500-30.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EVANILDO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na Denúncia para CONDENAR o réu EVANILDO ALVES DA SILVA pelo cometimento das infrações penais tipificadas nos art. 306 do CTB e art. 329 do CP.

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001341-40.2007.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIZA FERNANDES DA SILVA SENA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Diante do exposto, comprovado o cumprimento da pena imposta nos moldes determinados, é caso de extinção, na forma do art. 66, II, da Lei de Execução Penal, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da sentenciada ELIZA FERNANDES DA SILVA SENA.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000091-54.2016.8.18.0034

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALCIONE BARBOSA VIANA, VALMIR TAVARES DE SALES, VALDENI TAVARES DE SALES, MARCELINO TAVARES DE SALES, DEUSELENE DA ROCHA SOARES SOUSA, VALDA PEREIRA VILARINHO VIANA, JOSE NILTON GONÇALVES BEZERRA, VALMIR TAVARES SALES - ME, CLINICA DE DIAGNOSTICO MEDIO PARNAIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUI, CLIMEP - CLINICA DE DIAGNÓSTICO DO MÉDIO PARNAIBA

Advogado(s):

DECISÃO: Considerando o pedido elaborado pelo Ministério Público nos autos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente Medida Cautelar, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Ministério Público para que apure a responsabilidade pelo suposto descumprimento da determinação judicial.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000603-13.2011.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: R. G. DOS S., R. G. DOS S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação aos adolescentes R. G. DOS S. e R. G. DOS S. pelo fato apurado nestes autos.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000974-98.2016.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: TEREZA CRYSTINA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Neste diapasão, com fulcro no artigo 76, §§4º e 5º, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a TERESA CRYSTINA DOS SANTOS, qualificada, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000141-85.2013.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO FILHO VIEIRA GOMES, WESLEY NASCIMENTO ABREU

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, c/c o art. 30 da Lei 11.343/06, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a FRANCISCO FILHO VIEIRA GOMES e WESLEY NASCIMENTO ABREU, já qualificados, referente à infração criminal descrita nos autos em exame.

13.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001603-53.2008.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Dessa forma, considerando a morte do apenado provada nos autos pela certidão de óbito juntada em 27/01/2020, JULGO EXTINTA a PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO em relação ao apenado FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000629-45.2010.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTENOR ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALTENOR ALVES DE SOUSA com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, porquanto não mais pode o Estado exercer o seu jus puniendi.

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000795-72.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MONTEIRO DAS CHAGAS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o exposto, fixo a pena em 7 (sete) meses de detenção para o crime previsto no artigo 129, §9º do Código Penal em regime aberto.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001425-31.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO CESAR GUIMARAES, JOÃO CARLOS SILVA, FRANCISCO MENDES DO NASCIMENTO, JOEL MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)

SENTENÇA:

Dessa forma, considerando a morte do réu provada nos autos pelas certidão de folha 254v, declaro, com fundamento no artigo 107, I do CP, extinta a punibilidade de JOÃO CARLOS SILVA relativamente aos delitos tipificados nos artigos 180 e 304 do Código Penal.

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001256-05.2017.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: NARA VIVIANE CONCEIÇÃO BRITO

Advogado(s):

DECISÃO:

In veritatis, a Ré cumpriu os requisitos a ela impostos quando da celebração da transação penal, consoante documentos de fl. 28/34 e certidão de fl. 35.

Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000715-79.2011.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIO ALVES PEREIRA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)

SENTENÇA:

Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva retroativa do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MÁRIO ALVES PEREIRA pela prática da conduta prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001266-49.2017.8.18.0034

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: NATÁLIA CAROLINE SILVA PAIXÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de NATÁLIA CAROLINE SILVA PAIXÃO nos termos do art.107, inciso IV do Código Penal.

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000971-46.2016.8.18.0034

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: L. C. DA S. L. T.

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, e com fulcro no artigo 109, inciso VI c/c artigo 115 ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por força da ocorrência da prescrição da pretensão socioeducativa estatal em relação ao jovem L. C. DA S. L. T..

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000230-98.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: RAMON GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, tendo em vista que as presentes medidas foram concedidas há mais de 9 (nove) meses, e estão paralisadas desde então, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na exordial, com fulcro no art. 487, I do CPC, confirmando a liminar pelo prazo de 1 (um) ano.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001428-20.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS ROBERTO ALVES DE LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MARCOS ROBERTO ALVES DE LIMA com base na prescrição em abstrato e na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001149-05.2010.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLAMARION BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, considerando consumada antecipadamente o prazo prescricional pela pena em concreto, JULGO, por medida de economia processual e com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP, EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAMARION BARBOSA DO NASCIMENTO relativamente ao delito tipificado no art. 155 do Código Penal supostamente praticado ano de 2010.

13.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000239-60.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Pelo exposto, nos termos do inciso VIII do art. 485 do CPC/2015 c/c art.1º do Provimento nº14/2018 da CGJ/PI, HOMOLOGO a desistência para que produza os seus efeitos legais.

Torno sem efeito a decisão que deferiu as medidas protetivas a partir da intimação pessoal do requerido desta sentença.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000465-07.2015.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSIMAR FERREIRA DE MORAES

Advogado(s):

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos dos artigos 76, §§4º e 5º, da Lei 9.099/95 e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a JOSIMAR FERREIRA DE MORAES, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000853-07.2015.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAIVA GOMES, relativamente aos fatos narrados, conforme preceitua o art. 89, §5º, da Lei 9.099/95.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001429-68.2013.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: JOSIMAR NUNES DE QUADROS

Advogado(s):

SENTENÇA: Neste diapasão, com fulcro no artigo 76, §§4º e 5º, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. JOSIMAR NUNES E QUADROS, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputado nestes autos.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000446-64.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERNANDO DA CRUZ ROCHA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)

SENTENÇA: Face ao exposto, julgo procedente a denúncia para:

CONDENAR FERNANDO DA CRUZ ROCHA, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 14, caput, da lei 10.826/2003.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001165-61.2007.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE AGUA BRANCA

Advogado(s):

Indiciado: JORDIAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO RÉU JORDIAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001046-03.2007.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURO CESAR DE OLIVEIRA, ADRIANO AURÉLIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

SENTENÇA: Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MAURO CESAR DE OLIVEIRA e ADRIANO AURÉLIO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal.

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000415-44.2016.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Requerido: L. G. DE S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, merece o feito ser extinto. Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, declaro extinto o feito sem resolução de mérito.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000394-88.2004.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Indiciado: ELIVANI OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)

SENTENÇA: Dessa forma, considerando que o réu cumpriu a pena, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO SINVALDO ALVES SARAIVA relativamente à denúncia do delito previsto no art. 302 do CTB

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000156-11.2000.8.18.0034

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ROMANO JOSE VIANA

Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)

Réu: ANTONIO DUTRA DE AREA LEÃO

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCP, por falta de interesse processual. Sem custas. Transitada em julgada a presente sentença, archive-se este feito com a devida baixa na distribuição.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000704-45.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIEZÉ VELOSO E ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, por ter o acusado cumprido todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê:

Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO RÉU ELIEZEVELOSO E ARAÚJO.

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000122-02.2001.8.18.0034

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ANTONIO DUTRA DE AREA LEÃO

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Embargado: ROMANO JOSE VIANA

Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2439/93)

SENTENÇA: Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCP, por falta de interesse processual. Sem custas. Transitada em julgada a presente sentença, archive-se este feito com a devida baixa na distribuição.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000154-07.2001.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: SERGI LUIS MONTEIRO BEZERRA

Advogado(s): RAIMUNDO BRITO MONTEIRO (OAB/PIAÚI Nº 18)

SENTENÇA: Considerando o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para condenar o réu nas penas do art. 12, caput da Lei 6.368/76.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000824-88.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): ANGELO CARLOS LIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8727), ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

SENTENÇA: Diante do exposto e considerando que todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa para o crime de furto simples.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0007655-52.2019.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AGUA BRANCA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 485, VIII do Novo CPC, haja vista o pedido de desistência feito pela requerente.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000125-29.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS PAULO LIMA DA SILVA

Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

SENTENÇA: ASSIM SENDO, absolvo o réu LUIS PAULO LIMA DA SILVA das acusações que contra si foram formuladas, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000255-58.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOHN ERBERT DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4967), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

SENTENÇA: Ex positis, ABSOLVO o réu JOHN ERBERT DE SOUSA das acusações que contra si foram formuladas, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000716-64.2011.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ex positis, declaro a prescrição executória do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCOS JOSÉ BARBOSA DE SOUSA pela prática da conduta prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000765-37.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): CAMILA MAYARA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 10453)

SENTENÇA: Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RAIMUNDO GOMES FERREIRA nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000043-56.2020.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: JONAS JACKSON PEREIRA DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "... Diante disso, e tendo em vista que o domicílio atual da vítima e da ocorrência dos fatos, declino da competência para julgar e processar esta demanda à Comarca de Teresina/PI, juntamente com a remessa dos autos..."

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001204-74.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO SOARES LIMA

Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 8893), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAUI Nº 17776)

Ratifico a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2020, às 08:30 horas, que ocorrerá através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020), qual seja: CISCO WEBEX MEETINGS

13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001056-60.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RAIMUNDO DA SILVA, ANTONIA COSTA DA SILVA

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 5455)

Réu: CARTORIO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS NAILA BUCAR, AGROPECUARIA SAO FELIX LTDA

Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303-A), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11119)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado nos autos, fazendo no prazo legal. ALTOS, 30 de maio de 2020. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000670-25.2018.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: PAULO HENRIQUE GOMES VASCONCELOS ARAGÃO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO HENRIQUE GOMES VASCONCELOS ARAGÃO NETO**, residente

em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 30 de maio de 2020 (30/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000085-17.2016.8.18.0141

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: OLAVO INACIO DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **OLAVO INACIO DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 30 de maio de 2020 (30/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000658-16.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO TEIXEIRA ROSA DA SILVA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12030)

Réu: BANCO ITAU CONSIGNADOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas dos autos ao Procurador da parte autora apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela parte ré, o fazendo no prazo legal. ALTOS, 30 de maio de 2020. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. nº 3823

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000361-09.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6170)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚÍ Nº 7369-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora O Município de Altos/PI, para apresentar réplica.

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000060-07.2011.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CÉLIA OLIVEIRA DO VALE

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9046), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 257)

Réu: BIO ANÁLISE - LABORATÓRIO E DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5935)

DESPACHO: Diante da recusa do médico infectologista anteriormente nomeado, nomeio, a Dra. ELNA JOELANE LOPES DA SILVA DO AMARAL, RQE 980, com endereço na Rua Napoleão Lima, 1281, AP. 202, ed. Paulo profissional , que deverá ser intimada, para dizer se aceita o encargo e arbitrar seus honorários, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes da presente substituição. Sem prejuízo, oficie-se ao LACEN, anexando-se cópia dos quesitos apresentados pelas partes, petição inicial e contestação, para solicitar realização de perícia.

13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000215-39.2013.8.18.0035

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: D. V. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.I. DA S

Advogado(s): FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6236)

Requerido: M.S.C, A. F.DA C

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar-se sobre as informações às fls.nº 175, no prazo de 15

(quinze) dias. Cumpra-se.

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000269-41.2009.8.18.0036

Classe: Interdição

Interditante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Interditando: LUCIMAR DA SILVA

Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706), CINARA IANE MONTE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 17138)

Defiro o pedido de habilitação de petição eletrônica nº 5001 e concedo o prazo de vistas dos autos por 15 (quinze) dias. Intime-se.

13.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000031-70.2010.8.18.0041

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: F.M.DE O.C, MENOR: W.DE O. DA S., MENOR: W. DE O. DA S.

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Executado(a): F.R.DA S

Advogado(s):

Intime-se, pessoalmente, a parte autora por meio de sua representante legal, a fim de manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

13.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000373-28.2012.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Executado(a): CLETO ALVES DE ABREU, EXPEDITO ABREU DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no art. 485, VI do CPC, decorrente da perda de seu objeto. Autorizo o desentranhamento requerido. Revogo eventual penhora realizada devendo a secretaria do juízo, se for o caso, providenciar o seu cancelamento junto ao cartório respectivo. Condeno a parte executada a arcar com as custas processuais. Publique-se. Registro Eletrônico. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000041-35.2010.8.18.0035

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)

Executado(a): MARTINHA RODRIGUES DE MAGALHÃES

Advogado(s):

Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitação do débito pendente. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

13.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000043-05.2010.8.18.0035

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940)

Executado(a): ALDAIR JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desconstituição da penhora e desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, como não houve determinação de registro pelo juízo, deixo de deferir o pedido. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000047-42.2010.8.18.0035

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940)

Executado(a): MARCELO GOMES DA COSTA

Advogado(s):

Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados

restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que não houve determinação de registro negativo por este juízo. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso existam, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0005062-50.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES VERAS, GERALDO ALVES VERAS

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148), ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUI Nº 11638)

Intime-se advogado ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES OAB/PI nº 11.638, para juntar instrumento de mandato e apresente resposta acusação no prazo de 10 (dez) dias.

De logo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2020 às 9:00 horas, que ocorrerá através da Plataforma Emergencial de Videoconferência, disponibilizada pelo CNJ (Portaria Nº 61 de 31/03/2020), qual seja: CISCO WEBEX MEETINGS.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000031-75.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADEMAR GOMES MACHADO

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUI Nº 6515-B)

Réu: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Consoante define o art. 22, inc. III, do CTB é do DETRAN a responsabilidade pela transferência do veículo, intime-se a parte autora para emendar a inicial e incluir no polo passivo o DETRAN/PI, no prazo de 15 dias.

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000631-59.2017.8.18.0037

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CELSO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

DECISÃO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA aos advogados do réu, supra mencionados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 240/240v dos ditos autos, a qual é do teor seguinte na sua parte final: "...Em razão do exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia para CONDENAR o réu nas penas do art. 309 do Código Penal a pena de MULTA, fixada em 10 (dez) dia-multa, fixo os dia-multa em R\$ 33,00 (trinta e três reais), perfazendo a pena de multa o total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por dirigir veículo automotor sem a devida habilitação, o que faço nos termos do art. 39 do Código Penal Pátrio e DECRETAR a ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR NÃO EXISTIR PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO em relação aos crimes descritos no art. 304, 305 do CTB e art. 304 do CP, o que faço nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. P . R . I . Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. AMARANTE, 23 de abril de 2019. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz de Direito"

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000003-02.2019.8.18.0037

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: WALLIS FABRICIO PEREIRA LIMA

Advogado(s): AURÉLIO VILARINHO PRADO(OAB/PIAUI Nº 17346)

SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do autuado, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 37 dos ditos autos, a qual é do teor seguinte na sua parte final: "... Analisando os autos, verifica-se que foi oferecida denuncia contra o réu e que já foi designada audiência de instrução e julgamento. Entendo desnecessária a custódia preventiva do réu, no momento processual e acolho as alegações da parte requerente para conceder a liberdade do mesmo e aplicar a medida cautelar de recolhimento domiciliar em sua residência diariamente às 19:00 horas, por não ensejar motivos, conforme art. 311 e art. 319, inciso V, do Código de Processo Penal. Expeça-se Alvará de Soltura. P . R . I . AMARANTE, 30 de abril de 2019. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz de Direito"

13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000100-95.2018.8.18.0082

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Réu: REDE DE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇO

Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 12394)

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (cinco) dias se manifeste sobre os Embargos Monitorios, protocolado por Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000100-95.2018.8.18.0082.5006 - dos presentes autos. AROAZES, 28 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000105-29.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: REGINALDA RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

DESPACHO: intimar a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, ?transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigo 218, § 4º).

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000066-58.2018.8.18.0038

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: GIDEON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAÚI Nº 8984)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento oficial que comprove a propriedade do automóvel, ou seja, o CRLV ? Certificado de Registro e Licenciamento Veicular

13.162. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000395-57.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALDO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

DECISÃO: Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo réu ALDO NUNES DOS SANTOS e, via de consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, §5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas (medida temporariamente suspensa durante o período da pandemia); 2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste juízo; e 3) comparecimento a todos os atos do processo e do Inquérito, sempre que for intimado.

Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.163. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000036-83.2019.8.18.0039

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIBAMAR HOLANDA NETO

Advogado(s):

Com fulcro nos arts. 101, III, 112, I e II, e art. 116, todos da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO a remissão concedida ao adolescente JOSÉ RIBAMAR HOLANDA NETO como forma de exclusão do processo.

13.164. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001113-69.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: M. A. DA S., VULGO "N."

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado M. A. DA S., VULGO "N. NETO", de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

13.165. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000383-29.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RICARDO PAULO

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO RICARDO PAULO, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/1995.

13.166. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000187-54.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado JOSÉ GOMES DOS SANTOS, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

13.167. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000715-59.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO RODRIGUES MENEZES

Advogado(s):

Por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado com fundamento na ocorrência da prescrição, lastreado no artigo 107, IV, e 109, V e VI, ambos do Código Penal.

13.168. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001057-02.2016.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA, VULGO "CHICONA"

Advogado(s):

Isto posto, diante da fundamentação supra, declaro a extinção da pretensão sócio-educativa do estado em relação a FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA, VULGO "CHICONA" pelos fatos constantes nos autos e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

13.169. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000330-77.2015.8.18.0039

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s):

Isto posto, diante da fundamentação supra, declaro a extinção da pretensão sócio-educativa do estado em relação a JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA pelos fatos constantes nos autos e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

13.170. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000376-32.2016.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ANTONIO JOSÉ SOUSA ARAÚJO FILHO, FELIPE DO NASCIMENTO

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2945)

Isto posto, diante da fundamentação supra, declaro a extinção da pretensão sócio-educativa do estado em relação a ANTONIO JOSÉ SOUSA ARAÚJO FILHO, FELIPE DO NASCIMENTO pelos fatos constantes nos autos e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

13.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000068-84.2018.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ELISNALDA BARBOSA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade a que se obrigou a autora do fato em decorrência de transação penal DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a ELISNALDA BARBOSA LIMA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. BARRO DURO, 29 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000053-18.2018.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL CARLOS PINHEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento integral da medida socioeducativa imposta a RAFAEL CARLOS PINHEIRO tenho por DECLARAR EXTINTA a medida socioeducativa, o que faço com fundamento no art. 46, II da Lei nº 12.594/2012. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 29 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.173. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000116-97.2017.8.18.0142

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO LUÍS ARAÚJO CERQUEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 1830)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia ministerial para, assim, CONDENAR Antônio Luís Araújo Cerqueira, já qualificado, nas sanções penais do art. 42, III, da Lei nº 3.688/41, pelo que passo agora a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

13.174. DECISÃO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000013-71.2009.8.18.0142

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

Executado(a): BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Pois bem. Da análise do documento junto às fls. 267 salta aos olhos o que já constava do documento de fls. 174, e não foi observado por este juízo nem pelo autor - o DJ se encontra vinculado ao processo n. 0000430-14.2012.8.18.9003, o qual, realizada busca por este juízo não foi localizado no sistema Themis Web). Contudo, observo que o DJ se encontra em nome do autor e vinculado a Vara Única desta Comarca.

Em razão do exposto, entendo que houve erro no preenchimento da guia de DJ. Por conseguinte, determino a expedição de novo ALVARÁ judicial em favor do autor e observando os dados constantes no DJ, observando-se o Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 258 na parte referente ao contador judicial e posterior intimação das partes.

13.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000327-51.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIZ SILVA RESENDE

Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14055)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial acusatória para, dessa forma, CONDENAR Luiz Silva Resende, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, forte no art. 68 do mesmo Diploma.

13.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000109-86.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na peça acusatória e, dessa forma, ABSOLVO Francisco José de Carvalho, já qualificado, da imputação que lhe é feita, o que faço com fundamento no art. 386, II, do CPP.

13.177. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000268-92.2019.8.18.0040

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BATALHA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE ANANIAS

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o réu através de seu advogado Dr. George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, de parte da decisão proferida nos autos a seguir transcrita: (...) ISSO POSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000458-94.2015.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE PAULA FRANCO RODRIGUES, VULGO PAULO FITA

Advogado(s): DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº)

Isto posto, nos termos dos artigos 107, IV c/c 109, incisos VI e 110 do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA RETENÇÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

13.179. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000131-62.2009.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ALVES TRINDADE

Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7128)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o réu através de seu advogado Dr. Daniel da Costa Araújo - OAB/PI 7128, para ciente da sentença proferida nos autos, com a parte dispositiva a seguir transcrita: (...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLÁVIO ALVES TRINDADE, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais

no prazo legal. Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001219-22.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MILTON DE FRANÇA GUIMARÃES

Advogado(s): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

SENTENÇA:

[...] julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu MANOEL MILTON DE FRANÇA GUIMARÃES como incurso nas sanções do 12 do Estatuto do Desarmamento, com base na dosimetria abaixo. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais. [...]

13.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000563-26.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROBERCI MESSIAS QUIRINO

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto, considerando a prova da materialidade do fato e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ROBERCI MESSIAS QUIRINO como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e VI c/c §2º-A, I do Código Penal, a fim de que seja julgado oportunamente pelo Tribunal do Júri desta Comarca com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal.

13.182. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001094-54.2015.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FREDSON SANTOS SALES COSTA

Advogado(s): NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12845)

Pelo exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, em face da ocorrência da morte do acusado, declaro extinta a punibilidade de FREDSON SANTOS SALES COSTA, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos

13.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000141-14.2020.8.18.0043

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Requerido: M. F. DA S. DOS S., R. DOS S. S.

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, e, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e o requerimento do Ministério Público, CONVERTO AS PRISÕES DE R. DOS S. S. E DE M. F. DA S. DOS S. EM PREVENTIVA, com fundamento na garantia da ordem pública, e INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA constante no Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000141-14.2020.8.18.0043.5001. Os requeridos devem ser encaminhados à Penitenciária Mista Juiz João Nonon de Moura Fontes Ibiapina, em Parnaíba/PI, onde ficarão recolhidos cautelarmente e à disposição deste Juízo. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO, via BNMP. Ciência ao Ministério Público, Defensoria Pública Itinerante e a Advogada constituída pela conduzida. Oficie-se o Conselho Tutelar e o CRAS de Buriti dos Lopes/PI para realizarem estudo do caso e apresentarem relatório a esse Juízo para juntar nesses autos, bem como apresentar ao Ministério Público, Titular dessa comarca, para subsidiar nesse feito e em eventual ação de destituição do poder familiar, para fins de adoção das medidas cabíveis quanto ao filho menor dos requeridos. Oficie-se, também, urgentemente, a 3ª Vara Cível de Parnaíba-PI, para que tome ciência do teor desta decisão, visando o encaminhamento provisório da criança a de forma provisória a CASA DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL DE PARNAÍBA-PI. Juntado aos presentes autos os relatórios técnicos acima e o parecer do órgão ministerial, venham os autos conclusos para a reavaliação da situação da criança, envolvida nesses autos. Como o processo envolve interesse de incapaz, deve ser protegido pelo sigilo, pautado no artigo 178, II, do CPC, com base no diálogo das fontes, mantendo-se a advogada no que peticionou nos autos em Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000141-14.2020.8.18.0043.5001, que deverá juntar as procurações no prazo e 15 (quinze) dias. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 30 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000027-85.2014.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI.

Réu: JEAN DOS SANTOS COSTA, JAVAN DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimados os réus, por seu advogado, para oferecerem suas Alegações Finais no prazo legal. Ressalto que, em razão do teletrabalho, caso haja necessidade de alguma mídia dos autos, o advogado poderá entrar em contato telefônico com o Plantão Extraordinário desta Comarca, disponível no site do TJPI, ou via e-mail para serem-lhe enviados os arquivos que reputar importantes.

13.185. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000410-07.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI

Advogado(s):

Representado: MARIA JACIARA DA SILVA, WESLEY COSTA DE SOUSA, LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do autuado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado por LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 28/05/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CAMPO MAIOR, 27 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.186. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001019-34.2013.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, NESTE ATO REPRES. POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

DESPACHO Ciência ao Ministério Público quanto retorno dos autos a essa Secretaria, após julgamento do recurso, na forma do art. 17, §4º, da Lei Federal 8.429/92. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 28 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.187. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000353-62.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR, MARCO ANTONIO PEREIRA

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 5591), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12726)

DESPACHO Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.964/2019 que alterou o §1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8429/1992, passando a dispor que "as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei", abram-se vistas dos autos ao Ministério Público a fim de que analise o oferecimento de proposta de acordo de não persecução cível e após, intimem-se os réus para que manifestem-se quanto ao eventual acordo. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 27 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.188. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002410-19.2016.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), CLÁUDIA PORTELA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16995), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6309)

DESPACHO Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.964/2019 que alterou o §1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8429/1992, passando a dispor que "as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei", abram-se vistas dos autos ao Ministério Público a fim de que analise o oferecimento de proposta de acordo de não persecução cível e após, intimem-se os réus para que se manifestem quanto ao eventual acordo. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 27 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.189. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000432-75.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 10640)

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, FRANCISCA DE ARAÚJO MATOS PEREIRA, RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO, ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10567), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAÚI Nº 9342)

DESPACHO Tendo em vista o retorno dos autos da presente ação de improbidade que tramitava no E. Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, intime-se a parte autora, através de Advogado constituído nos autos, para, no prazo legal, requerer o que entender cabível. Findo o prazo de 30 dias sem que o Município autor tenha iniciado o processo de liquidação ou de execução, remetam-se os autos ao Ministério Público para os fins do artigo 15, da Lei 7.347/85 Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 27 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.190. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001566-74.2013.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, REPRES. POR SEU PREFEITO, SR. OSCAR BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5764), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAÚI Nº 5823)

Réu: RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10567)

DESPACHO À secretaria para certificar o transcurso do prazo aberto ao Município de Sigefredo Pacheco-PI para se manifestar nos autos sem que este apresentasse qualquer manifestação. Após, certificado que o Município autor não iniciou o processo de liquidação ou de execução, remetam-se os autos ao Ministério Público para os fins do artigo 15 da Lei 7.347/85, como já havia sido determinado em despacho de

19/06/2018. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 27 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.191. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000331-67.2016.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO CLEUTON FERREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CLEUTON FERREIRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.192. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000448-53.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO WILLAME RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109)

AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO a advogada do réu FRANCISCO WILLAME RODRIGUES DA SILVA, acima nominada a Dra **ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PI Nº 18109)**, para, no decêndio legal, apresentar resposta a acusação nos autos da ação penal em epígrafe, sob pena de aplicação de multa prevista no Artigo 265 do Código de Processo penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Teresina/PI, 29/05/2020. Eu, Antônio de Pádua Oliveira da Silva, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o digitei e o fiz publicar.

13.193. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0001535-83.2015.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.194. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000297-53.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULA ARIELY DE SOUSA SILVA, ERIVELTON DE SOUSA FURTADO

Advogado(s): JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18874)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2020 às 09h30, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste Juízo, depreque-se ao Juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à DUAP e à Penitenciária Regional de Campo Maior para que arquetem o suporte técnico na unidade em que se encontra recolhido o acusado para audiência por meio de videoconferência. Encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público para Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 29/05/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. manifestar-se sobre pedido de manutenção da prisão domiciliar, tendo em vista que a acusada Paula Aryele foi devidamente citada e já apresentou resposta à acusação. Cumpra-se com urgência

13.195. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000036-88.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISRAMOS DE JESUS FREIRE

Advogado(s):

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno FRANCISRAMOS DE JESUS FREIRE, já qualificado nos autos, como incurso nos art. 217-A c/c art. 14, II, do Código Penal; art. 157, do Código Penal, por quatro vezes; art. 150, § 1º, do Código Penal; e art. 155, §4º, II, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 69 do Código Penal. DO DELITO DE TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, pois o objeto usado para restringir a capacidade de resistência da vítima foi o clonazepam, um benzodiazepínico de tarja preta que pode causar imensos efeitos colaterais, não se limitando a uma impotência momentânea. O próprio acusado disse que colocava o remédio na água das vítimas, sem qualquer dimensão de suas consequências. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também estão na normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 9 (nove) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes. Existe a agravante da reincidência, tendo em vista que o acusado já foi condenado criminalmente com trânsito em julgado (processo 0000077-80. 2005.8.18.0026), motivo pelo qual aumento a pena em 1/6, ficando ela nesta etapa em 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causa de aumento da pena. Existe a causa de diminuição referente à tentativa, que pode ser de 1/3 a 2/3. No caso concreto, o acusado levantou a camisola da vítima e iniciou carícias nas nádegas. Afere-se, pois, que o iter criminis não avançou de forma contundente, motivo pelo qual deve a pena ser diminuída no seu patamar máximo. Assim, fica a pena diminuída em dois terços, tornando-se definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. DOS ROUBOS CONSUMADOS. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, pois o objeto usado para restringir a capacidade de resistência da vítima foi o clonazepam, um benzodiazepínico de tarja preta que pode causar imensos efeitos colaterais, não se limitando a uma impotência momentânea. O próprio acusado disse que colocava o remédio na água das vítimas, sem qualquer dimensão de suas consequências. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também estão na normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a agravante da reincidência, tendo em vista que o acusado já foi condenado criminalmente com trânsito (processo 0000557-24.2006.8.18.0026), porém existe a atenuante da confissão. Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira. DO AUMENTO DA PENA EM FACE DA CONTINUIDADE DELITIVA (DELITOS DE ROUBOS). Acerca do aumento em face do crime continuado, Flávio Augusto Monteiro de Barros (Direito Penal, Parte Geral, p. 447) fornece uma tabela: para dois crimes, aumenta-se a pena em um sexto; para três, eleva-se em um quinto; para quatro, aumenta-se em um quarto; para cinco, eleva-se em um terço; para seis delitos, aumenta-se na metade. Para sete ou mais, eleva-se em dois terços. No caso concreto, há notícias de que ocorreram QUATRO condutas criminosas. Assim sendo, procedo à soma das penas privativas de liberdade, tomando como base uma 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, aumentando-a em um quarto, resultando em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. DO DELITO DE INVASÃO DE DOMICÍLIO. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também estão na normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Existe a agravante da reincidência, tendo em vista que o acusado já foi condenado criminalmente com trânsito (processo 0000557-24.2006.8.18.0026), porém existe a atenuante da confissão. Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 06 (seis) meses de detenção. DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, pois o objeto usado para restringir a capacidade de resistência da vítima foi o clonazepam, um benzodiazepínico de tarja preta que pode causar imensos efeitos colaterais, não se limitando a uma impotência momentânea. O próprio acusado disse que colocava o remédio na água das vítimas, sem qualquer dimensão de suas consequências. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também estão na normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a agravante da reincidência, tendo em vista que o acusado já foi condenado criminalmente com trânsito (processo 0000557-24.2006.8.18.0026), porém existe a atenuante da confissão. Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira. DA SOMA DAS PENAS REFERENTES AOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 217-A C/C ART. 14, II, 157 E ART. 155, §4º, II, DO CÓDIGO PENAL. Somando-se as penas de 03 (três) anos e 06 (seis) meses do estupro tentado, de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses dos roubos, e de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses do furto, fica o acusado condenado a uma pena final de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Como o delito de invasão de domicílio, previsto no art. 150, §1º, do Código Penal tem pena de detenção, não há a possibilidade de soma com as demais penas aplicadas, motivo pelo qual, primeiramente, deverá ser cumprida a pena de reclusão e, após, a pena de detenção. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, devido à quantidade de pena aplicada e da reincidência do acusado. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, a quantidade de pena aplicada e a reincidência do acusado, fixo o regime FECHADO como inicial de cumprimento de pena. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade dele. O acusado observava as vítimas e as dopava para subtrair bens ou satisfazer sua lascívia. De mais a mais, deve ser considerado que ele já foi condenado pelo delito de estupro, conforme pesquisa no sistema Themis, o que aponta preocupante contumácia. Afere-se que, solto, poderá continuar praticando diversos crimes graves, intimidando vítimas e causando sensação de pânico na comunidade em Campo Maior. Deve, pois, ser mantido preso, como garantia da ordem pública. Expeça-se a guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. Envie-se uma cópia da mídia da audiência de instrução realizada em 30/04/2020 à vítima Marisa de Oliveira Pereira, conforme solicitado na petição retro. P. R. I. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. Intimem-se as vítimas. CAMPO MAIOR, 29 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000956-67.2017.8.18.0026**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO ALBERTO IBIAPINA**Advogado(s):** LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 28 de maio de 2020

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - 5099

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000124-86.2010.8.18.0088**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCO RICARDO DA SILVA**Advogado(s):** GERARDO AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 4547), JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7242), LIVIA LIMA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 4225), FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6541)**Réu:** LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9413), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAÚI Nº 6330), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Considerando o teor da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, INTIME-SE a Parte Requerida, ora sucumbente, para no prazo de 10 (dez) dias recolher o pagamento das custas processuais (iniciais e finais) conforme consta na Guia de Recolhimento da Justiça nº D53 45C 1349108, que segue juntado retro, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de maio de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - Mat. 26666.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000674-76.2013.8.18.0088**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** I. DA S. M. MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA RAIMUNDA DA SILVA MIRANDA, IDENILDO DA SILVA MIRANDA**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)**Executado(a):** EXPRESSO GUANABARA S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864), SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10088)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIME-SE a parte requerida, para querendo, no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de maio de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES

Analista Judicial - 411.789-1

13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0000670-34.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO LIMA**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**Processo nº** 0001706-14.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 12731), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial -

29545

13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002313-27.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002005-88.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ULISSES LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000115-17.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000347-29.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EULÁLIO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BV FIANÇEIRA S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data.. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002203-28.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MARIA DA CRUZ

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001473-17.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELSON OSNY COSTA DA SILVA

Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚI Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

Réu: BCP S/A(CALRO)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002309-87.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELSUITA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002264-83.2016.8.18.0088

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ROZANA OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: SENHOR GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS - PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes para ciência da REATIVAÇÃO deste processo no sistema Themis Web, ante a suspensão por prazo indeterminado da migração dos processos para o PJE. Voltando os prazos a tramitarem pelo tempo remanescente, a contar do dia do cancelamento até a presente data. CAPITÃO DE CAMPOS, 31 de maio de 2020 CAROLINE PAZ RODRIGUES Analista Judicial - 29545

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0001150-96.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DE AQUINO DA SILVA

Advogado(s): LAIS ELLEN DE CARVALHO ARRUDA SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 12576), EDUARDO RODRIGUES DO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 17485), CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 18397)

DECISÃO: (...) Conclusão: Ante o exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar, o relaxamento de prisão, bem como a oitiva em plenário das testemunhas arroladas pela defesa, por ser a manifestação extemporânea. Oficie-se a Secretaria de Justiça para que informe, em 15 dias o seguinte: 1 - o atual quadro de saúde do acusado; 2- se é portador de hanseníase ou outra doença crônica; 3- se há tratamento dentro do sistema prisional; 4 - se a enfermidade, caso existente, é classificada como doença que pode agravar os riscos de COVID19; 5 Se há, dentro da unidade prisional na qual o acusado se encontra recolhido, casos de COVID19. Tendo em vista a renúncia do advogado do réu acostada aos autos, intime-seo réu para constituir novo advogado no prazo de 10 dias, devendo ser cientificado que, caso não constitua advogado particular, será nomeada a Defensoria Pública para realizar a sua defesa. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de maio de 2020. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

13.210. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000013-50.2020.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, por não verificar, na espécie, nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, o recebimento da denúncia e, no mesmo RATIFICO expediente:

1. DETERMINO o dia 14 de Outubro de 2020, às 15:00 horas, nas dependências desse fórum, para realização de audiência de instrução e julgamento.

2. AUTORIZO a Defensoria Pública a apresentar as testemunhas de defesa no ato designado, independente de intimação do Juízo (art. 455 do CPP).

Intimações necessárias (testemunhas e acusado).

Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Intime-se com remessa dos autos a Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94).

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000221-53.2018.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000014-69.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DANIEL SILVEIRA DA MATA

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000070-05.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: LAUDIMIRO ALVES DIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 15 de Setembro de 2020, às 15:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000136-19.2018.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: JUCIVAN PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 16 de Setembro de 2020, às 15:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000575-64.2017.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: SALVADOR XAVIER DE MACEDO BISNETO JUNIOR, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MACEDO

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 15:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000018-17.2011.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SINÉSIO SANTANA LIMA

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728/87)

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000015-62.2011.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDUARDO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério

Público. Cumpra-se

13.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000195-05.2016.8.18.0080

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: LISTON JACKSON DOS SANTOS RIBEIRO, GUILHERME VIANA DA SILVA

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000085-18.2012.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ADÃO PEREIRA DIAS, MICHAEL PAULO DA SILVA, ERCILIO MATIAS MAIA, EDIMILSON PEREIRA MAIA

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR VENANCIO DE SOUSA

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000094-77.2012.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDEMIR DE ANADRADE MAIA

Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 271445)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000123-23.2013.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUDMILA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO

Advogado(s):

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000130-12.2018.8.18.0089

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: EDIMAR DOS REIS

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000231-20.2016.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR DIAS DE SOUSA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000233-85.2014.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEBER DE JESUS SILVA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000246-52.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ZEMARIA FRANCISCO DA PAIXÃO

Advogado(s): EDSON DIAS BORGES JÚNIOR(OAB/BAHIA Nº 21979), JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 15473)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000267-04.2012.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ARLEIDE DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de Setembro de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000330-58.2014.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DALILA DE SOUSA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000695-10.2017.8.18.0089

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: NAYLANE DIAS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de

2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000078-48.2015.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALAÍDE DA ROCHA SOARES NASCIMENTO, DESIRENE PEREIRA DA SILVA, MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Réu: JORDÂNIA DA ROCHA DIAS, REJA SANTOS LIMA

Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 8050)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000090-64.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELEONAI PEREIRA DE ASSIS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FABRICIO MARCIO CASTRO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000092-34.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLETON PEREIRA DA TRINDADE

Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 13267)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000111-72.2014.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA GORETE RIBEIRO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s):

Réu: CLEBER DE JESUS SILVA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000536-67.2017.8.18.0089

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSEMAR MENDES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Setembro de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000009-47.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: GILMAR DIAS DE FARIAS

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000040-67.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: AMILTON DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000061-43.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 11º BPM DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: CARLOS SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000062-28.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 11º BPM DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: VANICLEIA SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 17 de Setembro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000063-13.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 11º BPM DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JAMES RIBEIRO SOARES

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000064-95.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 11º BPM DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: KATIA DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 17 de Setembro de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000066-04.2017.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ADOVANDO GOMES DE MACÊDO

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Setembro de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

13.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000067-50.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000068-35.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: WILLIAN NOBERTO DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000071-87.2019.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: ISMAEL PEREIRA DIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000074-76.2018.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA DE SAO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Réu: VALDIANO PEREIRA DE BRITO

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério

Público. Cumpra-se

13.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000093-82.2018.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de Outubro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000097-22.2018.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: 8º DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Requerido: VALDIR FERREIRA CAMPOS

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000217-34.2014.8.18.0080

Classe: Crimes Ambientais

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FERREIRA

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 13 de Outubro de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000716-83.2017.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: JOSÉ QUARESMA NUNES E OUTROS

Advogado(s):

Requerido: REGINALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 14 de Outubro de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000011-85.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: IDILVAN DIAS DE MACEDO

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 14 de Outubro de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000119-56.2013.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CELSO RODRIGUES ROCHA

Advogado(s):

Réu: MARIA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 14 de Outubro de 2020, às 10:00 horas, nas

dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000149-62.2011.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DIAS SOARES

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

Redesigno audiência para o dia 14 de Outubro de 2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000228-65.2016.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SANTANA

Advogado(s):

Redesigno audiência para o dia 14 de Outubro de 2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000481-19.2017.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11702)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Outubro de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000006-13.2005.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL GONSALVES MARINHO, ADAILTON DO CARMO FERNANDES, RENATO GONSALVES FARIAS NETO

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Outubro de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000019-65.2012.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS CARLOS DIAS DA SILVA

Advogado(s):

Designo audiência para o dia 15 de Outubro de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se

13.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000078-80.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** CARLOS VIEIRA DA CRUZ, ANTONIO MARCOS DA SILVA**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644) acerca do Despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, cuja transcrição segue: " Vistos e etc. Considerando o ofício emanado da Diretora das Defensorias Públicas Regionais, no qual informa, em síntese, sobre a impossibilidade de nomeação de Defensor Público para que atue na defesa de Antônio Marcos da Silva, nomeio para a prática de atos, daqui em diante, em defesa do acusado Antônio Marcos da Silva, o advogado Dr. Egon Cavalcante Soares, OAB/PI 14.644. Importante frisar que os honorários advocatícios devidos ao causídico serão fixados, ao final, de acordo com a complexidade da causa, as diligências realizadas, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, devendo o valor arbitrado ser custeado pela Fazenda Pública Estadual. Intimação do advogado dativo nomeado - Dr. Egon Cavalcante Soares, OAB/PI 14.644 - para que tome ciência do encargo acima disposto e, após análise dos autos, assumira a defesa do acusado Antônio Marcos da Silva, praticando os atos pertinentes (apresentação de resposta à acusação). Abertura de prazo processual para apresentação de resposta à acusação em favor de Antônio Marcos da Silva a partir da publicação do supramencionado e intimação do advogado dativo. Por último, importante esclarecer que foi publicada, em 06 de Junho de 2019, Portaria confeccionada por este Juízo que dispõe sobre o cadastro de advogados dativos e voluntários para assunção de processos semelhantes ao que se analisa, estando em trâmite todo o procedimento de regularização da ordem das futuras nomeações dos causídicos. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI"

13.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000297-64.2018.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** OSIAS RIBEIRO DE CARVALHO**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649) para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

13.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000529-50.2020.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE**Advogado(s):****Réu:** RAILSON SILVA LIMA**Advogado(s):** PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 15629), FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 17597)

DESPACHO: "Desta feita, designo o dia 17/06/2020, às 08:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu."

13.259. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000530-24.2019.8.18.0046**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI**Advogado(s):****Réu:** EDINIR DE CARVALHO SANTOS**Advogado(s):**

Considerando a natureza da questão, e as limitações de saúde pública decorrentes da COVID-19, determino o cancelamento da sessão ordinária do Júri anteriormente designada e redesigno para o dia 24 de agosto de 2020, às 10h:00min neste Fórum de Justiça.

13.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000054-50.2016.8.18.0091**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ITANIEL PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)**DESPACHO:**

"[...]DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 07 de julho de 2020, às 13h00, no Fórum local, onde se tratará da proposta de Suspensão Condicional do Processo pretendida pelo Órgão Ministerial. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. expedientes necessários. CORRENTE, 29 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE [...]". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000309-11.2013.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** JERSIMÁRIO ALVES DOS REIS, MARCO ANTÔNIO VIEIRA MAGALHÃES, LUCAS PEREIRA DE SOUZA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)**DESPACHO:**

"[...]Considerando que a vítima não foi ouvida na audiência de instrução anterior (fls. 98-99), DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia 07 de julho de 2020 às 15h00, no Fórum local, com o fito de proceder a oitiva da vítima Lindomar Ribeiro da Silva (endereço fl. 22). Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. [...] CORRENTE, 29 de abril de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000692-18.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DA SILVA VIANA

Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)

DESPACHO:

"[...] Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07 de julho de 2020 às 10h30min, na sala de audiências do Fórum local. [...] CORRENTE, 13 de março de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000261-50.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOSUÉ ALVES DA SILVA - ME, JOSUE ALVES DA SILVA, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)

Réu: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, FLÁVIO MOURA COSTA

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência superviente de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios, nos termos do que determina o art. 25 da lei n. 12.016/09.

Ciência ao MPE.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000104-92.2008.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: F.C. MENESES DOS SANTOS - CERÂMICA CAJAZEIRAS

Advogado(s): A. BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento da reconvenção proposta.

CRISTINO CASTRO, 28 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000117-57.2009.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MARLENE FERNADES DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº null)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

Processo extinto com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000118-42.2009.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULA SOARES CAMPOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº null)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos motivos fáticos e jurídicos acima aduzidos, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora.

Processo extinto com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000693-98.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15152), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

Réu: BANCO PANAMERICANO, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 38 e AR de fls. 39, intime-se a parte autor apara, no prazo 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do requerido BANCO PANAMERICANO.

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.268. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000141-36.2019.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: MARIA DE FÁTIMA ALVES LEMOS-ME

Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 9616), MARCELO SILVA COELHO ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 14645), HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 14318)

Réu: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI

Advogado(s):

DECISÃO

RECEBO a emenda à inicial, ocasião em que verifico que os requisitos essenciais da petição inicial estão devidamente preenchidos, nos termos dos arts. 319 e 320, do CPC.

DEFIRO o pedido de parcelamento de custas processuais iniciais nos termos do art. 98, § 6º do CPC. Contudo, tendo em vista ser a causa uma demanda de cobrança, elevando-se em conta a perspectiva temporal de julgamento da ação, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de 04 (quatro) parcelas mensais, e não de 06 (seis) parcelas, como pleiteado pela autora, com vencimento mensal a partir do primeiro pagamento. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias realizar o pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

Compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC.

Neste sentido, APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, determino a expedição do Mandado de Pagamento para que o Requerido pague a importância descrita na inicial no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 701 do Novo Código de Processo Civil, bem como a citação da parte Requerida, cujo mandado deverá conter as advertências do art. 701 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

Anote-se no mandado que, caso o réu cumpra a obrigação acima no prazo estipulado, ficará isento de custas (art. 701, § 1º, CPC/15);

Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial e pagar(em) os honorários que fixo em 5% do valor da causa (art. 701,) ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC).

Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. Art. 916).

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000120-46.2008.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ PRADO RAMALHO

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, conforme boleto que segue em anexo, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000057-26.2005.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SALETE OLIVEIRA PIRES, RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA LEMOS, FRANCIMÁRIA LEAL SOUSA, CIDELTON PEQUENO DE ALMEIDA, DARNEL DA SILVA RODRIGUES, ROSIMEIRE LEAL DE CARVALHO FERREIRA

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 9304), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): CAROLINE MARIA PIAUILINO MATOS (OAB/PIAÚI Nº 3874)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando o ofício nº 008/2018 oriundo da Vara do Trabalho de Corrente-PI, juntado aos autos, que indica a existência de ação judicial entre as partes tramitando/tramitado naquele Juízo Laboral, fica as partes intimadas para que, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre provável reconhecimento de litispendência ou coisa julgada com o processo que aqui transcorre.

13.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-52.2007.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMÁLIA CARVALHO DO NASCIMENTO, ADALSINA TELES DE MONTE, RAIMUNDA TELES DA SILVA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: MARIA TERESA DE JESUS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Em razão do não consentimento de uma das partes em realizar a audiência por videoconferência, e por força do que dispõe o art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, redesigno a audiência para o dia 11 de agosto de 2020 às 10:30 na sala de audiências do fórum de Cristino Castro.

Intimem-se.

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000727-73.2019.8.18.0047

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: DANIEGLO LEAL PEREIRA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo de fl. 17.

13.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000031-37.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMILSON DA COSTA E SILVA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO, RAIMUNDO DE JESUS MORAIS VERDURAS EIRELI

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

DESPACHO

Designo para o , a realização de audiência de dia 02/12/2020 às 09:00 horas instrução.Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000479-54.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALMIR GUERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Réu: ALGODOEIRA WALINA LTDA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, IX, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

CRISTINO CASTRO, 29 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000263-83.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: UBALDO DE SOUSA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: CM TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA-ME

Advogado(s): DAVIA BETHANIA PEREIRA SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 33115)

DESPACHO: INTIME-SE o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo autor, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)



Processo nº 0000411-70.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANANIAS DA SILVA ROCHA

Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUI Nº 8343), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUI Nº 8605)

SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, com base na fundamentação supra e por tudo mais que dos autos consta, CONDENO ANANIAS DA SILVA ROCHA como incurso nas sanções do art. 15 da Lei nº 10.826/03.

Feito isso, atento às diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA.

A culpabilidade em nada excede à normalidade, sendo própria do tipo. O réu não ostenta maus antecedentes. Em relação à conduta social e à personalidade, não foram colhidos elementos hábeis à eventual valoração negativa. Os motivos do crime não desbordam do comum. As circunstâncias do crime são graves, haja vista que o acusado disparou o tiro em sua residência, na presença de seus filhos pequenos. As consequências do crime são desconhecidas. Por fim, não há o que se valorar acerca do comportamento da vítima, até porque o sujeito passivo é indeterminado, visto que se trata de crime de perigo abstrato.

Em face dessas circunstâncias judiciais analisadas (art. 59 do CP), para prevenção e reprovação do crime, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES.

Não há agravantes. Encontra-se presente a atenuante da confissão espontânea, motivo por que diminuo a pena base em 1/6, FIXANDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 01 (UM) ANO, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena, motivo pelo qual FIXO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS.

A pena privativa de liberdade imposta DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, conforme previsão do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, em casa de albergado ou em qualquer outro estabelecimento prisional adequado, a ser estabelecido pelo juízo da execução penal competente.

Nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, tendo em vista que o acusado não é reincidente em crime doloso, que não foi aplicada pena privativa de liberdade superior a quatro anos e que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, sendo a medida indicada pelas circunstâncias judiciais apreciadas, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, do CP), consistentes em:

a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a serem designadas pelo Juízo da Execução; e b) limitação de fim de semana.

Em virtude de ter sido a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direito, incabível a substituição do art. 77 do Código Penal.

4 - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Nos termos da Lei 12.403/2011, que tem como um de seus objetivos o desencarceramento cautelar, a sentença condenatória recorrível não mais constitui fundamento para prisão provisória do réu.

Nessa linha, tendo em vista que, na presente sentença penal condenatória, o réu teve a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, não estando mais presentes os elementos ensejadores de sua prisão preventiva, revogo-a e permito ao sentenciado aguardar o trânsito em julgado da presente sentença em liberdade (art. 283 do Código de Processo Penal).

13.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas e necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado William Soares Costa Araújo, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado. Intimações necessárias. Cumpra-se com as cautelas legais. ESPERANTINA, 27 de maio de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.278. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000297-46.2016.8.18.0106

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Réu: JOSÉ HENRIQUE CAMPELO DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ HENRIQUE CAMPELO DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.279. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000343-07.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JACKSON DA SILVA SANTOS

Advogado(s): IGOR RAMON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16454)

DESPACHO: Fica o advogado intima do do despacho a seguir: Vistos, etc. Trata-se de pedido de transferência do cumprimento das condições do benefício de suspensão condicional do processo concedido ao denunciado **FRANCISCO JACKSON DA SILVA SANTOS**, já qualificado. A defesa alega que o acusado se comprometeu a não sair da comarca, nem mudar de endereço sem a prévia comunicação ao juízo, além de comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades, no entanto, o mesmo deseja ir residir na casa de seus pais na cidade de Santa Rosa do Piauí-PI. O Ministério Público emitiu parecer desfavorável, alegando que o requerente não motivou o pedido, restringindo a solicitar a mudança de endereço para outra comarca. De certo se revela mais prudente e adequado que o sentenciado cumpra as condições que lhe foi imposta na comarca onde pretende residir, de forma definitiva. Ademais, para que seja conferida a autorização para residir em outro endereço mister que se apresente o motivo da mudança de endereço, o que efetivamente foi feito pelo requerente, desejo de residir com os seus genitores. Diante o exposto, **DEFIRO** o pedido e determino a expedição de carta precatória para a comarca de Oeiras/PI, com a finalidade de fiscalizar as medidas cautelares que foram impostas ao acusado. Intimem-se e Cumpra-se. Florianópolis, 7 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

13.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000518-68.2014.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

Autor do fato: RAIMUNDO ALVES DE MIRANDA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000317-13.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM DE SOUSA NETO

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000403-81.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARDIEL DONATHAS DA SILVA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.283. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000017-76.1998.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FABIANO FERREIRA CARDOSO(OAB/MINAS GERAIS Nº 160368), ANA MARIA TEIXEIRA SOUZA(OAB/MINAS GERAIS Nº 171566)

DECISÃO: "[...] Forte nesses fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração da decisão e mantenho a multa imposta aos advogados FABIANO FERREIRA CARDOSO (OAB/MG Nº 160368) e ANA MARIA TEIXEIRA SOUZA (OAB/MG Nº 171566). Cumpra-se integralmente a decisão anterior (datada de 6.5.2020), certificando-se quanto ao pagamento da penalidade pecuniária no prazo de 10 (dez) dias e quanto a tomada das providências cabíveis junto ao FERMOJUPI, no caso de inadimplemento. Ademais, com urgência, intime-se pessoalmente o réu para que, querendo, constitua novo defensor e apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Transcorrido in albis o prazo estabelecido, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar a resposta à acusação do réu, no prazo legal".

13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001359-29.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CLODOALDO LIMA, TAMIRE MARIA DE LIMA

Advogado(s): JOAO PAULO GOMES PEDROSA BEZERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1171-B)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: fica por este aviso de intimação as partes devidamente intimadas de todo o teor da r. sentença 91/94 dos presentes autos que se encontra inserida no sistema onde as partes tem o devido acesso.

13.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000848-36.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.286. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000974-86.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JANETE JOANA NOGUEIRA, MARA RAQUEL DE SOUSA

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade da ré JANETE JOANA NOGUEIRA em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000259-68.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE JANUARIO VELOSO

Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95".

13.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000918-77.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000687-26.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO SIMÃO DE LIMA

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.290. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000128-88.2020.8.18.0051

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ PATROCÍNIO DA COSTA

Advogado(s): CÁSSIO APARECIDO PEREIRA EUGÊNIO(OAB/SÃO PAULO Nº 319727), ROGERIO DE SOUSA LEAL(OAB/MARANHÃO Nº 7009)

DECISÃO: "[...] Dispositivo Ante o exposto, declaro a incompetência da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI para conhecer dos fatos aqui tratados e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Picos".

13.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000059-27.2018.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ IRIS RIBEIRO, JACKSON EDIVALDO VIEIRA BEZERRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ IRIS RIBEIRO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 1 de junho de 2020 (01/06/2020). Eu, André Lima Bezerra, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000434-91.2019.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FELIPE DOS SANTOS ANDRADE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚ Nº)

SENTENÇA:

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 28 da Lei de Drogas), valendo-me do disposto no art. 383 do Código de Processo Penal.

13.293. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000909-52.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS RAIMUNDO DA SILVA, LAUDEIR VITORINO DA SILVA

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 14691), CARLOS ALBERTO BELISSIMO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30437)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo os advogados JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR (OAB/PIAÚ Nº 14691) e CARLOS ALBERTO BELISSIMO (OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30437) da seguinte **DECISÃO**: "A resposta à acusação não demonstra, por ora, a existência de manifesta causa de excludente da ilicitude do fato ou de evidente causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimputabilidade), assim como não comprova que o fato narrado na denúncia obviamente não constitui crime nem que está extinta a punibilidade. Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, o recebimento da denúncia deve ser ratificado e dado prosseguimento ao feito, designando-se audiência de instrução e julgamento. No entanto, diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. **Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 28.7.2020, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil. c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a esta decisão o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), acompanhado dos dados de acesso à sala virtual de videoconferência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

13.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000033-05.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONAS GARCIA DA SILVA

Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAÚ Nº 9506), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9160)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo os advogados JARBAS GAREZA DE BRITO (OAB/PIAÚ Nº 9506) e MONAELTON GONCALVES DA SILVA (OAB/PIAÚ Nº 9160) do seguinte **DESPACHO**: "Conforme certificado nos autos, a defesa do pronunciado foi devidamente intimada para os fins do art. 422 do CPP e deixou transcorrer in albis o prazo. Dessa forma, intimem-se os advogados MONAELTON GONÇALVES DA SILVA (OAB/PIAÚ Nº 9160) e JARBAS GARÉZA DE BRITO (OAB/PIAÚ Nº 9506) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem justificativa do abandono de causa e/ou atenda a intimação anterior (apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntem documentos e requeiram diligência) de seu constituínte, o réu pronunciado JONAS GARCIA DA SILVA, ficando advertidos, os causídicos, de que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal.** Na hipótese de transcurso in albis do prazo, intime-se pessoalmente o réu para que, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado e apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligência, advertindo-o de que se não o fizer nesse prazo, fica nomeada desde já a Defensoria Pública para

patrocinar a sua defesa. Cumpridas as determinações acima e ainda vencido os prazos estabelecidos em branco ou não sendo o(s) réu(s) localizado(s) no endereço constante dos autos, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias (art. 128, I, LC nº 80/1994 que instituiu prazo em dobro para os membros da Defensoria Pública), o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligência. Apresentado o rol das testemunhas de defesa, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (feito com prioridade de tramitação). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

13.295. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000235-74.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO RAIMUNDO BARBOSA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo o advogado RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7275) da seguinte **DECISÃO:** "Diante de sua tempestividade, recebo a apelação. **Intime-se o apelante e, depois dele, o apelado para que, no prazo de 8 (oito) dias cada um, apresentem razões e contrarrazões,** respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

13.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000947-30.2017.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO LINDOMAR ALVES DE MIRANDA, JAEDSON ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

13.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000899-71.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEF RICARDO GOMES

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822)

DESPACHO: "Ante a preclusão da decisão de pronúncia, intemem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntem documentos e requeiram diligência. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (feito com prioridade de tramitação). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000536-21.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: JOANA DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) das, requeira o que entender ser de direito.

13.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001060-81.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIDCLEY BEZERRA BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no art. 147 do Código Penal, combinado com o art. 7º, II, da Lei Maria da Penha (ameaça no contexto de violência doméstica).

13.300. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000351-09.2018.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: KAIZIO MICAÉZIO VIEIRA DOS SANTOS, SERGIO MARTINS NUNES

Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)

Isto posto, assegurada a paridade de armas entre acusação e defesa, DETERMINO a apresentação de alegações finais, por escrito, no prazo de 05 dias, pela acusação e defesa, sucessivamente. Apresentada as alegações finais, façam os autos imediatamente conclusos para sentença. Gilbués (PI), 28 de maio de 2020. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 28/05/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

13.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS



Processo nº 0000042-85.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: RUBERVAM RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, ingressou neste juízo com denúncia em face de RUBERVAM RODRIGUES CAVALCANTE, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal (lesão corporal). Devidamente apresentada resposta escrita à acusação pela Defensoria Pública, não sendo o caso de absolvição sumária, para dar continuidade ao feito, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia ___/___/___, às ___:___ horas, neste fórum. Intime-se o acusado, o seu Defensor, bem como o MP e as testemunhas arroladas, para que compareçam ao ato. Oficie-se ao Diretor da Penitenciária competente e, caso ainda seja necessário, ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para fins de recambiamento e comparecimento do custodiado, caso o réu se encontre preso. Cumpra-se. GILBUÉS, 29 de maio de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-91.2020.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE CORRENTE
Advogado(s):
Requerido: E. K. B. S
Advogado(s):

DESPACHO Considerando as informações dos autos e que não se verifica registro de apresentação do menor ao MP, dê-se vista ao órgão ministerial para que se manifeste no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 175, §1º do ECA. Destaco que, nos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, "à falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior". Após, voltem conclusos. Cumpra-se. GILBUÉS, 1 de junho de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000127-05.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6827)
Réu: CLARICE MARIA ALVES REIS
Advogado(s): LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8676)

DESPACHO: Apresentada impugnação à contestação ID=15250682, intime-se a parte embargada, na pessoa de seu Procurador judicial, para se manifestar, no prazo legal dias.

13.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000141-91.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDSON ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)
Réu: EMPRESA AGESPISA
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6064)

SENTENÇA:

Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE os pedidos para: a) declarar inexistente a multa imposta à parte requerente; b) em sede de obrigação de fazer, determinar a requerida a abster-se de cobrar valores referente a multas, oriundos do referido período, também para não ameaçar suspender o fornecimento de energia elétrica, e nem incluir o nome do requerente nos cadastros de inadimplentes, em razão do referido valor, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite do valor da causa, a ser convertida em favor do requerente. c) condeno a ré a pagar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como, a título de danos materiais, a devolver à parte requerente, de forma simples, o valor de R\$ 250,68 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos). Os danos morais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 CC), cujo termo Inicial será a data em que o valor foi fixado (362/STJ). (STJ - EDcl no REsp1.077.077/SP). Os danos materiais serão acrescidos de correção monetária, pela tabela da justiça federal, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data dos atos ilícitos, ou seja, dos descontos ocorridos no benefício previdenciário da autora (Súmulas 43 e 54 do STJ). (STJ - EDcl no REsp 1.077.077/SP). Fica a parte condenada advertida de que o não cumprimento da decisão concernente à indenização por danos morais e materiais, após quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, implicará na incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523, do CPC, eis que a não indicação do valor dos danos materiais não torna a sentença ilíquida, pois a quantificação depende de meros cálculos aritméticos de valores conhecidos pela parte suplicada, pois foi a beneficiária dos descontos. Sem custas e sem honorários neste grau de jurisdição ao teor dos arts. 54 e 55 da Lei nº.9.099/95.

13.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000490-31.2013.8.18.0053
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: O ESTADO DO PIAÚI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827/87)
Réu: LUIS CARLOS CARVALHO MERCEARIA MEE
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

SENTENÇA:

Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, em razão da superveniente perda do objeto in casu, considerando a falta de interesse/necessidade da atividade jurisdicional, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em

honorários advocatícios e custas processuais ante a perda do objeto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se

13.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000113-78.2018.8.18.0055

Classe: Petição Criminal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOISES DA SILVA MARTINS

Advogado(s):

SENTENÇA

Isto posto, acolho o parecer ministerial e extingo a punibilidade, pelo cumprimento das medidas socioeducativas, de MOISES DA SILVA MARTINS em relação ao ilícito previsto no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro.

Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

ITAINÓPOLIS, 27 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.307. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000270-22.2016.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LUIS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO

Vistos etc...

Compulsando os autos, verifico que os presentes retornaram do Egrégio Tribunal de justiça com julgamento do recurso de apelação que extinguiu o feito sem resolução do mérito, tendo inclusive transitando em julgado, conforme atesta a certidão de fls. 154.

Todavia, observo que as peças do recurso não foi juntada no sistema Themis Web, dessa forma, determino a Secretaria para que proceda a juntada do recurso nos presentes autos.

Após, proceda-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Expedientes necessários.

Publique-se

Intime-se

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000169-82.2016.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)

Indiciado: JOSIVALDO PEREIRA DE LIMA COSTA, IRAILDA IRACY DE LIMA COSTA

Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)

DESPACHO

Ante o cumprimento das formalidade de praxe, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000100-84.2015.8.18.0055

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA MARY DE CARVALHO SILVA, EUGENIO CARVALHO SILVA

Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)

DESPACHO

Arquive-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo.

ITAINÓPOLIS, 12 de abril de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.310. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000185-70.2015.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):**Autor do fato:** ADERSON WILLIAS DE AZEVEDO**Advogado(s):** KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)**DECISÃO**

Dessa forma, ante a pandemia do COVID 19 e constando o TELEFONE DO AUTOR DO FATO NA INICIAL DO TERMO DE OCORRÊNCIA, determino que o oficial de Justiça proceda sua intimação via WHATSAPP para que em 15 dias apresente justificativa devido ao descumprimento da transação penal ofertada.

Deverá o Oficial de justiça expedir a devida certidão de intimação do requerido.

cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.311. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000363-77.2019.8.18.0055**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** CRISTINO DE SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)**Réu:** CLARO S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)**DECISÃO**

Vistos etc.

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de apelação apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC.

Intime-se a parte ré do recurso de apelação interposto para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, PROCEDA-SE A DEVIDA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS NO PJE E encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas saudações.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.312. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000134-59.2015.8.18.0055**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade**Requerente:** CLEONICE BARBOSA DA SILVA**Advogado(s):** DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8215), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 16434)**Requerido:** CRISANTO DE SOUSA**Advogado(s):** THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10116)**DECISÃO**

Vistos etc...

Com a finalidade de dirimir a dúvida sobre eventual excesso no cálculo apresentado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial - Fórum Central de Teresina-PI para emitir cálculos de acordo com o parâmetro fixado na Sentença de fls.155/159.

Apresentados os cálculos, intemem-se as partes pelo DJE para se manifestarem no prazo comum de cinco dias.

Após, voltem conclusos.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000370-69.2019.8.18.0055**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** LILIANA CAMPOS DA SILVA**Advogado(s):****Requerido:** THARLLY SANTOS DE SOUZA**Advogado(s):** JOSE LOPES DE FARIAS(OAB/GOIÁS Nº 54749A)**SENTENÇA**

Ex positis, em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, e CONDENO o requerido Tharllly Santos de Souza, já qualificado, ao pagamento de 20% (VINTE POR CENTO) salário mínimo nacional, a requerente Pietra Campos de Souza, a título de Pensão Alimentícia em caráter definitivo, cujo valor deverá ser devidamente atualizado, conforme índices e diretrizes do Governo Federal, cujo valor será depositado em nome e conta da genitora, a ser informado no prazo de 05 dias.

O termo inicial contar-se-á, partir da citação, tornando, em definitiva a medida liminar concedida anteriormente.

Publique-se

Registre-se

Intime-se, e o requerido, por Carta Precatória, no endereço descrito na inicial, e através de seu patrono constituído nos autos.

Observadas as formalidades legais, archive-se os autos após o trânsito em julgado, com as baixas que se fizerem necessárias.

Sem custo na forma da Lei.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.314. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000189-05.2018.8.18.0055**Classe:** Guarda**Requerente:** ANTÔNIO ELESBÃO DA COSTA**Advogado(s):**

Requerido: IVANEIDE MARIA DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo exposto, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCPC, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela perda do objeto.

Sem custas e honorários na forma da Lei.

P.R.I.C

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000295-64.2018.8.18.0055

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): MUNICIPIO DE VERA MENDES/PI

Advogado(s):

DESPACHO

A secretaria para que cumpra por completo o Despacho de fls. 87.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o Sr. Oficial de Justiça de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, avaliando-o(s), lavrando-se o respectivo auto de penhora e avaliação (Art. 523 § 3º).

Caso o Sr. Oficial de Justiça não encontre o executado para intimá-lo da penhora, certifique as diligências realizadas de forma detalhada, e proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, observando o Sr. Oficial de Justiça o disposto no parágrafo único do art. 830 do CPC.

Ressalto que o mandado de penhora devesa ser cumprido apos o retorno das atividades na normalidade face a pandemia do COVID-19.

Cumpra-se,

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000521-35.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RODRIGUES SOARES

Advogado(s):

DESPACHO

Ao MP.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000570-76.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEONARDO DE SOUSA COELHO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc.

Não sendo caso de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, uma vez que embora o réu sustente a ausência de justa causa, entendo que do caderno processual emana substrato probatório preliminar a subsidiar o ajuizamento da ação e, ademais, as provas serão amplamente produzidas pela acusação e pela defesa durante a instrução do feito.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE DEZEMBRO DE 2020 AS 09:00HS.

Intimem-se o réu, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, e as testemunhas para comparecerem à audiência designada acima.

Em sendo assistido pela Defensoria Pública, intime-se com a remessa dos autos.

Expeça-se Carta Precatória, caso necessário.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000324-17.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Ante a certidão de mandado cumprido negativo, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000045-94.2019.8.18.0055

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: GESSIANA DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s):

Requerido: LUCAS DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogado(s): PÂMELA REGINA DE ALMEIDA ROSSIN(OAB/SÃO PAULO Nº 406962)

SENTENÇA

Ex positis, em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, e CONDENO o requerido LUCAS DE ANDRADE OLIVEIRA, já qualificado, ao pagamento de 20% (VINTE POR CENTO) salário mínimo nacional, ao requerente Yuri Barbosa Andrade, a título de Pensão Alimentícia em caráter definitivo, cujo valor deverá ser devidamente atualizado, conforme índices e diretrizes do Governo Federal, cujo valor será depositado em nome e conta do menor Yuri, quais sejam os dados: conta poupança 00123583-0, AG: 0639, OP: 013, e será depositado até o dia 10 de cada mês . O termo inicial contar-se-á, partir da citação, tornando, em definitiva a medida liminar concedida anteriormente.

Quanto ao pedido de visitação, deixo de me manifestar, em razão de existir ação específica para tal finalidade que se encontra em trâmite regular na 2ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional V - São Miguel Paulista, no estado de São Paulo, sob processo nº 1007429-59.2018.8.26.0005.

Publique-se

Registre-se e Intime-se, e o requerido, por Carta Precatória, no endereço descrito na inicial, e através de seu patrono constituído nos autos.

Observadas as formalidades legais, archive-se os autos após o trânsito em julgado, com as baixas que se fizerem necessárias .

Sem custa na forma da Lei.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.320. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000346-41.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante a justificativa apresentada pela parte autora, de que houve a cessação do benefício em momento anterior a perícia e, já tendo sido apresentada contestação nos autos, intime-se a parte autora para replica. cumpra-se

13.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000055-17.2014.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s):

Diante do exposto, comprovado o cumprimento da pena imposta nos moldes determinados, é caso de extinção, na forma do art. 66, II, da Lei de Execução Penal, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado LUCIANO PEREIRA DA ROCHA.

DETERMINO AINDA QUE EVENTUAL EXECUÇÃO DE PENA DISTRIBUIDO NO SEEU EM DUPLICIDADE DEVERÁ SER ARQUIVADA ANTE O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA.

Observe-se o art. 202, da Lei de Execução Penal.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Expedientes necessários

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000259-22.2018.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELVECIO MUNIZ LEAL

Advogado(s): JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAUI Nº 5202)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Ante já ter sido efetuado a verificação dos requisitos de admissibilidade do recurso, proceda-se a sua inclusão no sistema PJE e remeta-se a E. TJPI com as saudações de estilo.

cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.323. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000045-41.2012.8.18.0055**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** OSCAR MARTINHO SAMPAIO**Advogado(s):** ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3606)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)**DECISÃO**

Trata-se de pedido apresentado pela EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, requerendo que o valor em favor da Equatorial Piauí seja devolvido através de depósito em conta corrente em nome da instituição, conforme os dados da Companhia apresentado no petítório de de 19 de fevereiro de 2020 pela empresa requerida.

Assim, já tendo sido verificado por este Juízo os valores a serem levantados pela empresa Equatorial, defiro o pleiteo determino que seja expedido o COMPETENTE ALVARA JUDICIAL VIA SEI, para que a instituição financeira proceda a transferência do valor de 2.686,30 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) para a conta apresentada pela empresa equatorial.

Determino ainda que seja colacionado nos autos os dois alvaras judiciais (para a parte autora e para a empresa equatorial),, cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.324. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000023-02.2020.8.18.0055**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** VANDERSON SOUSA FRANKLIN**Advogado(s):***Ex positis:*

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

O acusado deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado;

c) À Distribuição, para mudança de classe.

d) Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

ITAINÓPOLIS, 29 de maio de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.325. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000045-17.2009.8.18.0097**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Indiciado:** FELIX ANTUNES, EDVALDO DE SOUSA**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857/08), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

Vistos, Ante a manifestação do Ministério Público, e verificando que EDVALDO DE SOUSA cumpriu efetivamente a pena que lhe foi imposta, extingo sua punibilidade. No tocante ao réu FELIZ ANTUNES, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO A GUIA PARA CUMPRIMENTO DA PENA, INSERIDO NO SEEU PARA QUE ESTE CUMPRE A PENA QUE ENCONTRA-SE PENDENTE. Apos devidamente expedida a guia, certifique-se e proceda-se a baixa e arquivamento dests autos. cumpra-se

13.326. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000116-72.2016.8.18.0097**Classe:** Adoção**Adotante:** INÁCIO PEDRO RIBEIRO, VANUSIA DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)**Adotado:** GEORGE VYCTO JESUS SILVA**Advogado(s):**

Vistos. Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, ainda com fulcro na Portaria nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020, que decretou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário piauiense, bem como a Portaria nº 06/2020 deste Juízo, ambas em razão da pandemia de Covid-19 e na esteira da Resolução nº 318/2020 do CNJ, prorrogada pela Portaria nº 79 do mesmo órgão, SUSPENDO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09H:00MIN. Assim, determino à secretaria que aguardem os autos em secretaria a normalização dos trabalhos. Intimem-se os requerentes através de sua advogada constituída nos autos, e a Defensoria Pública através de e-mail, por se a maneira mais célere e viável ante as limitações causadas pela pandemia e COVID-19 e a proximidade da audiência ora suspensa. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

13.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000039-84.2019.8.18.0056**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ LEANDRO GOMES DOS SANTOS**Advogado(s):**

INTIMA o advogado, Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, para **COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2020, ÀS 11:30 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, logo poderá participar, conforme entender mais adequado, bem como para ciência de que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus-19. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000640-32.2015.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO DE SOUSA COSTA JUNIOR

Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 3013)

INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO - OAB/PI Nº 3.013, para **COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, logo poderá participar, conforme entender mais adequado, bem como para ciência de que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do coronavírus-19 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000202-35.2017.8.18.0056

CLASSE: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA

Requerido: EDILSON CRONENBERG DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILSON CRONENBERG DA SILVA**, brasileiro, natural de Ribeiro do Piauí, nascido em 14.12.1994, filho de Erivaldo Cronemberger dos Reis e residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu, aa. Walter Antonio da Luz, digitei, subscrevi e assino.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

13.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000020-44.2020.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUI Nº 3123)

Réu: ADRIANO CUSTÓDIO RIBEIRO, MÁRCIO VINICIUS LIMA AMORIM

Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do representante do Ministério Público para condenar Adriano Custódio Ribeiro e Márcio Vinícius Lima Amorim como incurso na prática dos crimes previstos nos arts.157,§2º,II,V e VII, do CP. Dosimetria da pena com relação ao réu Adriano Custódio Ribeiro. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realize a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Adriano Custódio Ribeiro, exceto as circunstâncias e as consequências do crime. As consequências do crime são desfavoráveis ao réu devido o crime ter provocado lesão corporal leve (exame de corpo de delito de fls.23) e abalo psicológico na vítima Raimundo Nonato dos Santos Filho e abalo psicológico na vítima Thales Siqueira Martins dos Santos. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Adriano Custódio Ribeiro em quatro anos e nove meses de reclusão. Há circunstâncias agravantes decorrente da reincidência, pois o réu foi condenado com trânsito em julgado nos autos 1295-67.2016.8.18.0056. Não há circunstância atenuante. Assim, acresço um ano à pena aplicada. Não há causas de diminuição, porém há de aumento decorrente do concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas (art.157,§2º,II,V e VII, do CP) e decorrente do concurso formal imperfeito de crimes (contra duas vítimas). Devido ao concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas, aplico aumento de pena em um quarto. A respeito do concurso formal imperfeito de crimes contra as duas vítimas aplico aumento de pena em um sexto, conforme ensina a doutrina e jurisprudência, veja-se: Resumo do julgado O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único. Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. STJ. 5ª Turma. HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17/04/2012. Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Concurso formal PRÓPRIO. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. Comentários do julgado Concurso de crimes Ocorre o concurso de crimes quando o agente pratica dois ou mais crimes. Esses crimes podem ser praticados com apenas uma ou com mais de uma conduta. Ex1: X atira contra Y com a finalidade de matá-lo. A bala atravessa o corpo de Y, atingindo também Z. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois delitos (homicídio doloso contra Y e homicídio culposo contra Z). Esses dois crimes foram praticados com apenas uma conduta. Ex2: X decide roubar Y em um beco escuro. Após subtrair com grave ameaça, a bolsa, X resolve estuprar Y. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois crimes(roubo e estupro). Esses dois crimes foram praticados com duas condutas. Existem três espécies de concursos de crimes: a) Concurso material (art. 69 do CP); b) Concurso formal (art. 70

do CP); c) Crime continuado (art. 71 do CP). Desse modo, o concurso formal é uma espécie de concurso de crimes. Conceito de concurso formal (ou concurso ideal) Ocorre o concurso formal quando o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Requisitos: ? Uma única conduta (uma única ação ou omissão); ? Pluralidade de crimes (dois ou mais crimes praticados). Obs: você deve lembrar que conduta é diferente de ato. Se João desferiu várias facadas em Maria com o intuito de matá-la, ele pratica vários atos, mas uma só conduta. Espécies I Concurso formal homogêneo e heterogêneo HOMOGENEO HETEROGENEO O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes idênticos. O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes diferentes. Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando as duas pessoas que lá estavam (dois homicídios culposos art. 302 do CTB). Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando uma pessoa que lá estava e ferindo a outra (um homicídio culposo e uma lesão corporal culposa art. 302 e 303 do CTB). II Concurso formal perfeito e imperfeito PERFEITO (normal, próprio) IMPERFEITO (anormal, impróprio) O agente produziu dois ou mais resultados criminosos, mas não tinha o desígnio de praticá-los de forma autônoma. Quando o agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes dolosos, tendo o desígnio de praticar cada um deles (desígnios autônomos). Ex1: João atira para matar Maria, acertando-a. Ocorre que, por culpa, atinge também Pedro, causando-lhe lesões corporais. João não tinha o desígnio de ferir Pedro. Ex2: motorista causa acidente e mata 3 pessoas. Não havia o desígnio autônomo de praticar os diversos homicídios. Ex1: Jack quer matar Bill e Paul, seus inimigos. Para tanto, Jack instala uma bomba no carro utilizado pelos dois, causando a morte de ambos. Jack matou dois coelhos com uma cajadada só. Ex2: Rambo vê seu inimigo andando de mãos dadas com a namorada. Rambo pega seu fuzil e resolve atirar em seu inimigo. Alguém alerta Rambo: não atire agora, você poderá acertar também a namorada, mas Rambo responde: eu só quero matá-lo, mas se pegar nela também tanto faz. Não estou nem aí. Rambo, então, desferiu um único tiro que perfura o corpo do inimigo e acerta também a namorada. Ambos morrem. Pode ocorrer em duas situações: ? DOLO + CULPA: quando o agente tinha dolo de praticar um crime e os demais delitos foram praticados por culpa (exemplo 1); ? CULPA + CULPA: quando o agente não tinha a intenção de praticar nenhum dos delitos, tendo todos eles ocorrido por culpa (exemplo 2). Ocorre, portanto, quando o sujeito age com dolo em relação a todos os crimes produzidos. Aqui é DOLO + DOLO. Pode ser: ? Dolo direto + dolo direto (exemplo 1); ? Dolo direto + dolo eventual (exemplo 2). Fixação da pena: Regra geral: exasperação da pena: ? Aplica-se a maior das penas, aumentada de 1/6 até 1/2. ? Para aumentar mais ou menos, o juiz leva em consideração a quantidade de crimes. Exceção: concurso material benéfico O montante da pena para o concurso formal não pode ser maior do que a que seria aplicada se fosse feito o concurso material de crimes (ou seja, se fossem somados todos os crimes). É o caso do exemplo 1, que demos acima, sobre João. A pena mínima para o homicídio simples de Maria é 6 anos. A pena mínima para a lesão corporal culposa de Pedro é 2 meses. Se fôssemos aplicar a pena do homicídio aumentada de 1/6, totalizaria 7 anos. Se fôssemos somar as penas do homicídio com a lesão corporal, daria 6 anos e 2 meses. Logo, nesse caso, é mais benéfico para o réu aplicar a regra do concurso material (que é a soma das penas). É o que a lei determina que se faça (art. 70, parágrafo único, do CP) porque o concurso formal foi idealizado para ajudar o réu. Fixação da pena No caso de concurso formal imperfeito, as penas dos diversos crimes são sempre SOMADAS. Isso porque o sujeito agiu com desígnios autônomos. Roubo de bens pertencentes a várias vítimas no mesmo contexto O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). Tipifique a conduta. O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único! Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. Precedentes. (...) (HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 17/04/2012) Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Segundo a jurisprudência majoritária, consiste em concurso formal PRÓPRIO. Veja recente precedente: (...) Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. (...)STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. O entendimento do STJ foi tomado por razões de política criminal. Isso porque se fossem, por exemplo, 10 pessoas assaltadas no ônibus, sendo adotado o o concurso formal imperfeito, o sujeito receberia uma pena de, no mínimo, 50 anos, maior, portanto, que uma pena de homicídio qualificado. Desse modo, o STJ acabou relativizando a regra para evitar uma pena desproporcional em alguns casos. Qual será o percentual de aumento que o juiz irá impor ao condenado: 1/2 (considerando que foram oito roubos). Segundo o STJ, o critério para o aumento é o número de crimes praticados: ? 2 crimes aumenta 1/6 ? 3 crimes aumenta 1/5 ? 4 crimes aumenta 1/4 ? 5 crimes aumenta 1/3 ? 6 ou mais aumenta 1/2(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Roubo praticado em ônibus contra o patrimônio de vários passageiros. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: . Acesso em: 28/05/2020). A pena final cominada ao réu Adriano Custódio Ribeiro é de 08 (oito) anos e 01 (um) mês e 15(quinze) dias de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 207 (duzentos e sete) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, além do fato de ele ser desempregado e possuir apenas o ensino fundamental incompleto, porém no fato de ele constituir advogado particular para patrocinar a sua defesa é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente, visto que a contratação de advogado revela poder aquisitivo maior que aquele que é assistido por Defensoria Pública. Dessa forma, a pena total final imposta a Adriano Custódio Ribeiro é de 08 (oito) anos e 01 (um) mês e 15(quinze) dias de reclusão e cento e 207 (duzentos e sete) dias-multa(sendo que o dia-multa é um décimo do salário mínimo vigente). O regime inicial da pena é o fechado. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as explicações acima e em razão do impedimento previsto no art.44,I, do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra preso desde 21/01/2020 e tal período não é suficiente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena. Nesse sentido, veja-se o que diz o STJ: (...). Há manifesta confusão feita pelo Juízo de origem entre os institutos da detração penal e da progressão do regime. Aquele, aplicado no processo de conhecimento, determina que seja levada em consideração qualquer fração de tempo de prisão provisória para a fixação do regime inicial da pena privativa de liberdade. Ou seja, ao realizar a dosimetria, deve o juiz descontar da pena fixada o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime. O resultado dessa subtração é que deve ser utilizado como parâmetro para fixação do regime inicial, aliado a outros critérios, como reincidência e circunstâncias desfavoráveis, em observância ao disposto no art.33 do Código Penal.Após o início do cumprimento da pena definitiva, é que se fala em progressão do regime, embora, excepcionalmente se tenha admitido a aplicação do instituto antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual a competência para aplicação do instituto é do Juízo da execução. Na progressão, são observados critérios legais objetivos e subjetivos, dentre eles o tempo de cumprimento da pena, o que conduz à modificação do regime após determinado lapso temporal. Portanto, ao refazer a dosimetria, deveria o Juízo de origem ter descontado o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime inicial, e não calcular o tempo necessário para a progressão de regime. (...) (Reclamação nº18.324-STJ)(o modo como destacado não consta no original). Em virtude do requerimento do Ministério Público em virtude do disposto no art.387,IV do CPP, embora as vítimas tenham sido restituídas de seus bens, sendo que a vítima Thales Siqueira Martins dos Santos teve seu celular quebrado e em virtude do abalo psicológico decorrente do assalto nas vítimas é que fixo dano moral no valor mínimo de cinquenta mil reais para cada uma das vítimas. Dosimetria da pena com relação ao réu Márcio Venícius Lima Amorim. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Márcio Venícius Lima Amorim, exceto as circunstâncias e as consequências do crime. As consequências do crime são desfavoráveis ao réu devido o crime ter provocado lesão corporal leve (exame de corpo de delito de fls.23) e abalo psicológico na vítima Raimundo Nonato dos Santos Filho e abalo psicológico na vítima Thales Siqueira Martins dos Santos. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Márcio Venícius Lima Amorim em quatro anos e nove meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes. Não há causas de diminuição, porém há de aumento decorrente do concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas (art.157,§2º,II,V e VII, do CP) e decorrente do concurso formal imperfeito de crimes (contra duas vítimas). Devido ao concurso de pessoas, do emprego de arma branca(faca) e da privação da liberdade das vítimas, aplico aumento de pena em um quarto. A respeito do concurso formal imperfeito de crimes contra as duas vítimas aplico aumento de pena em um sexto, conforme ensina a doutrina e jurisprudência, veja-se: Resumo do julgado O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois

desses passageiros eram marido e mulher). O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único. Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. STJ. 5ª Turma. HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17/04/2012. Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Concurso formal PRÓPRIO. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. Comentários do julgado Concurso de crimes Ocorre o concurso de crimes quando o agente pratica dois ou mais crimes. Esses crimes podem ser praticados com apenas uma ou com mais de uma conduta. Ex1: X atira contra Y com a finalidade de matá-lo. A bala atravessa o corpo de Y, atingindo também Z. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois delitos (homicídio doloso contra Y e homicídio culposo contra Z). Esses dois crimes foram praticados com apenas uma conduta. Ex2: X decide roubar Y em um beco escuro. Após subtrair com grave ameaça, a bolsa, X resolve estuprar Y. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois crimes (roubo e estupro). Esses dois crimes foram praticados com duas condutas. Existem três espécies de concursos de crimes: a) Concurso material (art. 69 do CP); b) Concurso formal (art. 70 do CP); c) Crime continuado (art. 71 do CP). Desse modo, o concurso formal é uma espécie de concurso de crimes. Conceito de concurso formal (ou concurso ideal) Ocorre o concurso formal quando o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. (Requisitos: ? Uma única conduta (uma única ação ou omissão); ? Pluralidade de crimes (dois ou mais crimes praticados). Obs: você deve relembrar que conduta é diferente de ato. Se João desfere várias facadas em Maria com o intuito de matá-la, ele pratica vários atos, mas uma só conduta. Espécies I Concurso formal homogêneo e heterogêneo HOMOGÊNEO HETEROGÊNEO O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes idênticos. O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes diferentes. Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando as duas pessoas que lá estavam (dois homicídios culposos art. 302 do CTB). Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando uma pessoa que lá estava e ferindo a outra (um homicídio culposo e uma lesão corporal culposa art. 302 e 303 do CTB). II Concurso formal perfeito e imperfeito PERFEITO (normal, próprio) IMPERFEITO (anormal, impróprio) O agente produziu dois ou mais resultados criminosos, mas não tinha o desígnio de praticá-los de forma autônoma. Quando o agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes dolosos, tendo o desígnio de praticar cada um deles (desígnios autônomos). Ex1: João atira para matar Maria, acertando-a. Ocorre que, por culpa, atinge também Pedro, causando-lhe lesões corporais. João não tinha o desígnio de ferir Pedro. Ex2: motorista causa acidente e mata 3 pessoas. Não havia o desígnio autônomo de praticar os diversos homicídios. Ex1: Jack quer matar Bill e Paul, seus inimigos. Para tanto, Jack instala uma bomba no carro utilizado pelos dois, causando a morte de ambos. Jack matou dois coelhos com uma cajadada só. Ex2: Rambo vê seu inimigo andando de mãos dadas com a namorada. Rambo pega seu fuzil e resolve atirar em seu inimigo. Alguém alerta Rambo: não atire agora, você poderá acertar também a namorada, mas Rambo responde: eu só quero matá-lo, mas se pegar nela também tanto faz. Não estou nem aí. Rambo, então, desfere um único tiro que perfura o corpo do inimigo e acerta também a namorada. Ambos morrem. Pode ocorrer em duas situações: ? DOLO + CULPA: quando o agente tinha dolo de praticar um crime e os demais delitos foram praticados por culpa (exemplo 1); ? CULPA + CULPA: quando o agente não tinha a intenção de praticar nenhum dos delitos, tendo todos eles ocorrido por culpa (exemplo 2). Ocorre, portanto, quando o sujeito age com dolo em relação a todos os crimes produzidos. Aqui é DOLO + DOLO. Pode ser: ? Dolo direto + dolo direto (exemplo 1); ? Dolo direto + dolo eventual (exemplo 2). Fixação da pena: Regra geral: exasperação da pena: ? Aplica-se a maior das penas, aumentada de 1/6 até 1/2. ? Para aumentar mais ou menos, o juiz leva em consideração a quantidade de crimes. Exceção: concurso material benéfico O montante da pena para o concurso formal não pode ser maior do que a que seria aplicada se fosse feito o concurso material de crimes (ou seja, se fossem somados todos os crimes). É o caso do exemplo 1, que demos acima, sobre João. A pena mínima para o homicídio simples de Maria é 6 anos. A pena mínima para a lesão corporal culposa de Pedro é 2 meses. Se fôssemos aplicar a pena do homicídio aumentada de 1/6, totalizaria 7 anos. Se fôssemos somar as penas do homicídio com a lesão corporal, daria 6 anos e 2 meses. Logo, nesse caso, é mais benéfico para o réu aplicar a regra do concurso material (que é a soma das penas). É o que a lei determina que se faça (art. 70, parágrafo único, do CP) porque o concurso formal foi idealizado para ajudar o réu. Fixação da pena No caso de concurso formal imperfeito, as penas dos diversos crimes são sempre SOMADAS. Isso porque o sujeito agiu com desígnios autônomos. Roubo de bens pertencentes a várias vítimas no mesmo contexto O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). Tipifique a conduta. O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único! Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. Precedentes. (...) (HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 17/04/2012) Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Segundo a jurisprudência majoritária, consiste em concurso formal PRÓPRIO. Veja recente precedente: (...) Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. (...) STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. O entendimento do STJ foi tomado por razões de política criminal. Isso porque se fossem, por exemplo, 10 pessoas assaltadas no ônibus, sendo adotado o o concurso formal imperfeito, o sujeito receberia uma pena de, no mínimo, 50 anos, maior, portanto, que uma pena de homicídio qualificado. Desse modo, o STJ acabou relativizando a regra para evitar uma pena desproporcional em alguns casos. Qual será o percentual de aumento que o juiz irá impor ao condenado: 1/2 (considerando que foram oito roubos). Segundo o STJ, o critério para o aumento é o número de crimes praticados: ? 2 crimes aumenta 1/6 ? 3 crimes aumenta 1/5 ? 4 crimes aumenta 1/4 ? 5 crimes aumenta 1/3 ? 6 ou mais aumenta 1/2 (CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Roubo praticado em ônibus contra o patrimônio de vários passageiros. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: . Acesso em: 28/05/2020). A pena final cominada ao réu Márcio Venícius Lima Amorim é de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses e 22(vinte e dois) dias de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 171 (cento e setenta e um) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, além do fato de ele ser desempregado e não possuir o ensino fundamental, porém no fato de ele constituir advogado particular para patrocinar a sua defesa é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente, visto que a contratação de advogado revela poder aquisitivo maior que aquele que é assistido por Defensoria Pública. Dessa forma, a pena total final imposta a Márcio Venícius Lima Amorim é de de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses e 22(vinte e dois) dias de reclusão e 171 (cento e setenta e um) dias-multa(sendo que o dia-multa é um décimo do salário mínimo vigente). O regime inicial da pena é o fechado. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as explicações acima e em razão do impedimento previsto no art.44,I, do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra preso desde 21/01/2020 e tal período não é suficiente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena. Nesse sentido, veja-se o que diz o STJ: (...). Há manifesta confusão feita pelo Juízo de origem entre os institutos da detração penal e da progressão do regime. Aquele, aplicado no processo de conhecimento, determina que seja levada em consideração qualquer fração de tempo de prisão provisória para a fixação do regime inicial da pena privativa de liberdade. Ou seja, ao realizar a dosimetria, deve o juiz descontar da pena fixada o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime. O resultado dessa subtração é que deve ser utilizado como parâmetro para fixação do regime inicial, aliado a outros critérios, como reincidência e circunstâncias desfavoráveis, em observância ao disposto no art.33 do Código Penal. Após o início do cumprimento da pena definitiva, é que se fala em progressão do regime, embora excepcionalmente se tenha admitido a aplicação do instituto antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual a competência para aplicação do instituto é do Juízo da execução. Na progressão, são observados critérios legais objetivos e subjetivos, dentre eles o tempo de cumprimento da pena, o que conduz à modificação do regime após determinado lapso temporal. Portanto, ao refazer a dosimetria, deveria o Juízo de origem ter descontado o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime inicial, e não calcular o tempo necessário para a progressão de regime. (...) (Reclamação nº18.324-STJ)(o modo como destacado não consta no original). Em virtude do

requerimento do Ministério Público em virtude do disposto no art.387,IV do CPP, embora as vítimas tenham sido restituídas de seus bens, sendo que a vítima Thales Siqueira Martins dos Santos teve seu celular quebrado e em virtude do abalo psicológico decorrente do assalto nas vítimas é que fixo dano moral no valor mínimo de cinquenta mil reais para cada uma das vítimas. Custas pelos vencidos(art.804 CPP). Houve decretação de prisão preventiva, logo, os réus não têm o direito de recorrerem em liberdade. Os motivos da prisão preventiva persistem e por isso ratifico os seus fundamentos explicitados nas decisões de fls.56/61,66/71,225/229. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários. Intimem-se os réus pessoalmente e por meio de seus advogados. Intime-se o MP. Intimem-se as vítimas. Em razão da munição apreendida às fls.08(numeração Themis) e devido ao disposto no art.25 da Lei nº10.826/2003, determino o encaminhamento da munição ao Comando do Exército para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, no prazo de 48 horas, mediante os expedientes necessários (Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. § 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. § 1º-A. As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão. § 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. § 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. § 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram). Após o trânsito em julgado, verificada as condenações de Adriano Custódio Documento assinado eletronicamente por RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a), em 29/05/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Ribeiro e Márcio Vinícius Lima Amorim: a)incluem-se seus nomes nos rols dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88;c)proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de custas- em caso de não pagamento Certifique e, após, Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e adoção dos meios necessários para obtenção do valor, conforme determina o art.805 do CPP;d)expeça-se guia de recolhimento dos réus, provisória ou definitiva, conforme o caso. Cumpra-se. Itaueira,29 de maio de 2020. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito, ITAUEIRA, 29 de maio de 2020,RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

ITAUEIRA, 29 de maio de 2020

WALTER ANTONIO DA LUZ

Analista Judicial

13.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000124-23.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOCEILTON RODRIGUES ROCHA**Advogado(s):** ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16109), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

INTIMA os advogados, **DR. JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PI Nº 8.222** e o **Dr. ICLIS DE MOURA SOUSA - OAB/PI Nº 16.109**, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar Joiceilton Rodrigues Rocha como incurso na prática dos crimes previstos nos arts.157,§2º,II,§2º-A do CP c/c art.244-B da Lei nº8069/1990 e art.69 CP. Quanto ao fato típico previsto nos arts. 157,§2º,II,§2º-A do CP c/c art.69 CP. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Joiceilton Rodrigues Rocha, exceto a culpabilidade. A culpabilidade do agente repercute negativamente na medida em que ele Documento assinado eletronicamente por RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a), em 29/05/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. planejou o crime mediante a vinda de Floriano-PI exclusivamente para praticar o roubo em concurso de pessoas com emprego de arma de fogo, sendo que, inclusive, ele e seu companheiro trocaram de roupa após a prática do crime para dificultarem o reconhecimento e a captura deles. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Joiceilton Rodrigues Rocha em quatro anos e nove meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes, porém há a atenuante decorrente do réu ser menor de 21 anos na data do fato (art.65,I,CP, uma vez que o fato foi praticado em 23/01/2020 e o documento de fls.36 demonstra que o réu nasceu em 07/01/2000). Assim, reduzo o valor da pena aplicada até o presente momento para quatro anos de reclusão, tendo em vista que nessa fase da dosimetria da pena não é cabível estabelecer em tempo inferior à pena base (Súmula 231 do STJ). Não há causas de diminuição, porém há de aumento decorrente do concurso de pessoas (art.157,§2º,II, CP), decorrente do emprego de arma de fogo (art.157,§2º-A,inciso I,CP) e decorrente do concurso formal imperfeito de crimes (contra três vítimas). Devido ao concurso de pessoas, aplico aumento de pena em um terço. Devido o emprego de arma de fogo aplico o aumento de pena em dois terços. A respeito do concurso formal imperfeito de crimes contra as três vítimas aplico aumento de pena em um quinto, conforme ensina a doutrina e jurisprudência, veja-se: Resumo do julgado O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único. Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas diferentes, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. STJ. 5ª Turma. HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17/04/2012. Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Concurso formal PRÓPRIO. Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. Comentários do julgado . Concurso de crimes Ocorre o concurso de crimes quando o agente pratica dois ou mais crimes. Esses crimes podem ser praticados com apenas uma ou com mais de uma conduta. Ex1: X atira contra Y com a finalidade de matá-lo. A bala atravessa o corpo de Y, atingindo também Z. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois delitos (homicídio doloso contra Y e homicídio culposo contra Z). Esses dois crimes foram praticados com apenas uma conduta. Ex2: X decide roubar Y em um beco escuro. Após subtrair com grave ameaça, a bolsa, X resolve estuprar Y. Haverá concurso de crimes, considerando que houve a prática de dois crimes(roubo e estupro). Esses dois crimes foram praticados com duas condutas. Existem três espécies de concursos de crimes: a) Concurso material (art. 69 do CP); b) Concurso formal (art. 70 do CP); c) Crime continuado (art. 71 do CP). Desse modo, o concurso formal é uma espécie de concurso de crimes. Conceito de concurso formal (ou concurso ideal) Ocorre o concurso formal quando o agente, mediante uma única conduta, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Requisitos: ? Uma única conduta (uma única ação ou omissão); ? Pluralidade de crimes (dois ou mais crimes praticados). Obs: você deve lembrar que conduta é diferente de ato. Se João desferir várias faca

das em Maria com o intuito de matá-la, ele pratica vários atos, mas uma só conduta. Espécies I Concurso formal homogêneo e heterogêneo HOMOGENEO HETEROGENEO O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes idênticos. O agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes diferentes. Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando as duas pessoas que lá estavam (dois homicídios culposos art. 302 do CTB). Ex: o sujeito, dirigindo seu veículo de forma imprudente, avança na contramão e atinge outro carro matando uma pessoa que lá estava e ferindo a outra (um homicídio culposo e uma lesão corporal culposa art. 302 e 303 do CTB). II Concurso formal perfeito e imperfeito PERFEITO (normal, próprio) IMPERFEITO (anormal, impróprio) O agente produziu dois ou mais resultados criminosos, mas não tinha o desígnio de praticá-los de forma autônoma. Quando o agente com uma única conduta, pratica dois ou mais crimes dolosos, tendo o desígnio de praticar cada um deles (desígnios autônomos). Ex1: João atira para matar Maria, acertando-a. Ocorre que, por culpa, atinge também Pedro, causando-lhe lesões corporais. João não tinha o desígnio de ferir Pedro. Ex2: motorista causa acidente e mata 3 pessoas. Não havia o desígnio autônomo de praticar os diversos homicídios. Ex1: Jack quer matar Bill e Paul, seus inimigos. Para tanto, Jack instala uma bomba no carro utilizado pelos dois, causando a morte de ambos. Jack matou dois coelhos com uma cajadada só. Ex2: Rambo vê seu inimigo andando de mãos dadas com a namorada. Rambo pega seu fuzil e resolve atirar em seu inimigo. Alguém alerta Rambo: não atire agora, você poderá acertar também a namorada, mas Rambo responde: eu só quero matá-lo, mas se pegar nela também tanto faz. Não estou nem aí. Rambo, então, desfere um único tiro que perfura o corpo do inimigo e acerta também a namorada. Ambos morrem. Pode ocorrer em duas situações: ? DOLO + CULPA: quando o agente tinha dolo de praticar um crime e os demais delitos foram praticados por culpa (exemplo 1); ? CULPA + CULPA: quando o agente não tinha a intenção de praticar nenhum dos delitos, tendo todos eles ocorrido por culpa (exemplo 2). Ocorre, portanto, quando o sujeito age com dolo em relação a todos os crimes produzidos. Aqui é DOLO + DOLO. Pode ser: ? Dolo direto + dolo direto (exemplo 1); ? Dolo direto + dolo eventual (exemplo 2). Fixação da pena: Regra geral: exasperação da pena: ? Aplica-se a maior das penas, aumentada de 1/6 até 1/2. ? Para aumentar mais ou menos, o juiz leva em consideração a quantidade de crimes. Exceção: concurso material benéfico O montante da pena para o concurso formal não pode ser maior do que a que seria aplicada se fosse feito o concurso material de crimes (ou seja, se fossem somados todos os crimes). É o caso do exemplo 1, que demos acima, sobre João. A pena mínima para o homicídio simples de Maria é 6 anos. A pena mínima para a lesão corporal culposa de Pedro é 2 meses. Se fôssemos aplicar a pena do homicídio aumentada de 1/6, totalizaria 7 anos. Se fôssemos somar as penas do homicídio com a lesão corporal, daria 6 anos e 2 meses. Logo, nesse caso, é mais benéfico para o réu aplicar a regra do concurso material (que é a soma das penas). É o que a lei determina que se faça (art. 70, parágrafo único, do CP) porque o concurso formal foi idealizado para ajudar o réu. Fixação da pena No caso de concurso formal imperfeito, as penas dos diversos crimes são sempre SOMADAS. Isso porque o sujeito agiu com desígnios autônomos. Roubo de bens pertencentes a várias vítimas no mesmo contexto O sujeito entra no ônibus e com arma de fogo em punho, exige que oito passageiros entreguem seus pertences (dois desses passageiros eram marido e mulher). Tipifique a conduta. O agente irá responder por oito roubos majorados (art. 157, § 2º-A, I, do CP) em concurso formal (art. 70). Atenção: não se trata, portanto, de crime único! Ocorre concurso formal quando o agente, mediante uma só ação, pratica crimes de roubo contra vítimas distintas, ainda que da mesma família, eis que caracterizada a violação a patrimônios distintos. Precedentes. (...) (HC 207.543/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 17/04/2012) Nesse caso, o concurso formal é próprio ou impróprio? Segundo a jurisprudência majoritária, consiste em concurso formal PRÓPRIO. Veja recente precedente: (...) Praticado o crime de roubo mediante uma só ação contra vítimas distintas, no mesmo contexto fático, resta configurado o concurso formal próprio, e não a hipótese de crime único, visto que violados patrimônios distintos. (...) STJ. 6ª Turma. HC 197684/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/06/2012. STJ. 5ª Turma. HC 455.975/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2018. O entendimento do STJ foi tomado por razões de política criminal. Isso porque se fossem, por exemplo, 10 pessoas assaltadas no ônibus, sendo adotado o o concurso formal imperfeito, o sujeito receberia uma pena de, no mínimo, 50 anos, maior, portanto, que uma pena de homicídio qualificado. Desse modo, o STJ acabou relativizando a regra para evitar uma pena desproporcional em alguns casos. Qual será o percentual de aumento que o juiz irá impor ao condenado: 1/2 (considerando que foram oito roubos). Segundo o STJ, o critério para o aumento é o número de crimes praticados: ? 2 crimes aumenta 1/6 ? 3 crimes aumenta 1/5 ? 4 crimes aumenta 1/4 ? 5 crimes aumenta 1/3 ? 6 ou mais aumenta 1/2(CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Roubo praticado em ônibus contra o patrimônio de vários passageiros. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: . Acesso em: 28/05/2020). A pena final cominada ao réu Joiceilton Rodrigues Rocha é de 17 (dezesete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, além do fato de ele apenas fazer bicos e possuir apenas o ensino fundamental incompleto, porém no fato de ele constituir advogado particular para patrocinar a sua defesa é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente, visto que a contratação de advogado revela poder aquisitivo maior que aquele que é assistido por Defensoria Pública. Quanto ao fato típico previsto no art. 244-B da Lei nº8069/1990. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a Joiceilton Rodrigues Rocha. Pelas razões acima é que fixo a pena base de Joiceilton Rodrigues Rocha em um ano de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e embora haja a atenuante decorrente do réu ser menor de 21 anos na data do fato (art.65,I,CP, uma vez que o fato foi praticado em 23/01/2020 e o documento de fls.36 demonstra que o réu nasceu em 07/01/2000), ela não incide devido nessa fase da dosimetria da pena não ser cabível estabelecer em tempo inferior à pena base (Súmula 231 do STJ). Não há causas de diminuição, porém há de aumento decorrente do emprego de arma de fogo (244-B,§2º,da Lei nº8069/1990). Assim, a pena imposta a Joiceilton Rodrigues Rocha fica em dois anos de reclusão. Dessa forma, a pena total final imposta a Joiceilton Rodrigues Rocha é de dezenove anos e seis meses de reclusão e cento e quarenta e quatro dias multa (sendo que o dia-multa é um décimo do salário mínimo vigente). O regime inicial da pena é o fechado. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista as explicações acima e em razão do impedimento previsto no art.44,I, do CP. O disposto no art.387,§2º, do CPP não repercute no caso dos autos porque o réu se encontra preso desde 24/01/2020 e tal período não é suficiente para modificar o regime inicial de cumprimento da pena. Nesse sentido, veja-se o que diz o STJ: (...). Há manifesta confusão feita pelo Juízo de origem entre os institutos da detração penal e da progressão do regime. Aquele, aplicado no processo de conhecimento, determina que seja levada em consideração qualquer fração de tempo de prisão provisória para a fixação do regime inicial da pena privativa de liberdade. Ou seja, ao realizar a dosimetria, deve o juiz descontar da pena fixada o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime. O resultado dessa subtração é que deve ser utilizado como parâmetro para fixação do regime inicial, aliado a outros critérios, como reincidência e circunstâncias desfavoráveis, em observância ao disposto no art.33 do Código Penal.Após o início do cumprimento da pena definitiva, é que se fala em progressão do regime, embora excepcionalmente se tenha admitido a aplicação do instituto antes mesmo do trânsito em julgado da sentença, razão pela qual a competência para aplicação do instituto é do Juízo da execução. Na progressão, são observados critérios legais objetivos e subjetivos, dentre eles o tempo de cumprimento da pena, o que conduz à modificação do regime após determinado lapso temporal. Portanto, ao refazer a dosimetria, deveria o Juízo de origem ter descontado o tempo de prisão provisória antes de fixar o regime inicial, e não calcular o tempo necessário para a progressão de regime. (...) (Reclamação nº18.324-STJ) (o modo como destacado não consta no original). Em virtude do requerimento do Ministério Público em virtude do disposto no art.387,IV do CPP, embora as vítimas tenham sido restituídas de seus bens, sendo que a vítima Natane Gomes da Silva teve a tela de seu celular quebrada e em virtude do abalo psicológico decorrente do assalto é que fixo dano moral no valor mínimo de vinte mil reais para cada uma das vítimas. Custas pelo vencido(art.804 CPP). Houve decretação de prisão preventiva, logo, o réu não tem o direito de recorrer em liberdade. Os motivos da prisão preventiva persistem e por isso ratifico os seus fundamentos explicitados nas decisões de fls.55/58, 199/201 e 298/304. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários. Intime-se o réu pessoalmente e por meio de seu advogado. Intime-se o MP. Intime-se as vítimas. Em razão da arma e munições apreendidas às fls.09(numeração Themis) e devido ao disposto no art.25 da Lei nº10.826/2003, determino o encaminhamento da arma e das munições ao Comando do Exército para destruição ou doação aos Órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, no prazo de 48 horas, mediante os expedientes necessários (Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do

Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. § 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. § 1º-A. As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão. § 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. § 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. § 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram). Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de Joceilton Rodrigues Rocha: a) inclua-se seu nome no rol dos culpados (art.5º, LVII CF/88); b) oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c); c) proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de custas - em caso de não pagamento Certifique e, após, Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e adoção dos meios necessários para obtenção do valor, conforme determina o art.805 do CPP; d) expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso. Cumpra-se. Itaueira, 29 de maio de 2020. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito. ITAUEIRA, 29 de maio de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000894-02.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: SAMUEL ALVES DE BRITO

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

DESPACHO: DESPACHO Diante do trânsito em julgado do Acórdão que manteve a decisão pronúncia, ao Ministério Público e a Defesa, para, no prazo legal, apresentar rol de testemunhas que eventualmente irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência, na forma do art. 422 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. JAICÓS, 20 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

13.333. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000104-73.2019.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI/ JERUMENHA

Advogado(s):

Réu: LUIS ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12393)

Com isso, revisando a decisão que decretou a prisão preventiva do denunciado, nos termos do art. 316, § único, em consonância com Parecer do Ministério Público, e pelas razões acima expostas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado.

13.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000080-02.2006.8.18.0058

Classe: Inventário

Inventariante: LÍVIA DA ROCHA MARTINS MOUZINHO

Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7316), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B), RENATO ARARIBOIA DE BRITO BARCELAR(OAB/PIAUI Nº 77573), ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 353/60)

Inventariado: LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO

Advogado(s):

Ao analisar os autos, verifica-se que não houve sua digitalização integral no sistema Themis Web, o que inviabiliza, por ora, sua apreciação. Assim, determino a Secretaria que promova, a digitalização com urgência das peças faltantes, a fim de proporcionar a este juízo uma análise mais acurada do processo. Cumpra-se com brevidade.

13.335. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000056-80.2020.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: GILDENE ARAUJO LOPES

Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUI Nº 6352)

De igual modo, a aplicação de medidas cautelares, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, não se mostra suficiente à garantia da ordem pública.

Pro fim, registre-se que, apesar de presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, este juízo, considerando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e visando observar a Recomendação nº. 62/2020 do CNJ, entendeu por bem substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar, medida restritiva esta, a meu sentir, bem mais benéfica ao denunciado.

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão domiciliar formulado pela defesa do acusado.

Intimações necessárias.

Cumpram-se as diligências acima determinadas.

13.336. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000033-27.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FABIANO PEREIRA MARQUES, ITALO VIANNEY NUNES RODRIGUES

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

Ante o exposto, SUSPENDA-SE o feito criminal (art. 366, CPP) e o curso do prazo prescricional com relação ao denunciado ÍTALO VIANNEY NUNES RODRIGUES enquanto não comparecer o acusado, que se encontra lugar incerto e não sabido.

Proceda-se à CISÃO DO PROCESSO no que diz respeito a ÍTALOVIANNEY NUNES RODRIGUES, providenciando nova distribuição com a cópia integral deste processo. Após, formados os novos autos, oficie-se à autoridade policial solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão.

Quanto ao seguimento dos autos em tela, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de julho de 2020, às 09:00 horas, no local de costume.

13.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000181-79.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EVANDRO SILVA DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, INDEFIRO os pedidos de aplicação de Medidas Protetivas de Urgência, ante a ausência de provas sobre a existência do elemento subjetivo do tipo. Intimações e expedientes necessários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

13.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000003-83.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, JOÃO HENRIQUE SILVA DE SOUSA

Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAUI Nº 8457), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

DECISÃO: Sendo assim, substituo a medida cautelar de monitoração eletrônica por obrigatoriedade de comparecimento a sede do Fórum da Comarca de Luís Correia, toda a primeira segunda-feira de cada mês, às 09 horas, para justificar as suas atividades, com base no artigo 282, § 5º, do Código de Processo Penal. Expeça-se Ofício a Central de Monitoramento na perspectiva de retirada do equipamento do corpo da pessoa do arguido. Ressaltando que o Juízo mantém todas as demais medidas cautelares impostas na audiência de custódia, em especial, o afastamento da pessoa da vítima.

13.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001450-34.2011.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: MANOEL SOUSA RAMOS

AdvogadoA: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

ATO ORDINATÓRIO: Fica Vossa Senhoria informada de que os autos encontram-se na Secretaria deste Juízo, após o Ministério Público oferecer alegações finais, aguardando que Vossa Senhoria as ofereça também.

13.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001347-51.2016.8.18.0060

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARIA CAROLINE SILVA LOPES

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

Executado(a): CHARLES FERREIRA PINTO

Advogado(s):

DESPACHO: Para esse efeito, intime-se, o autor, ora exequente para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 313, §2º, inciso I, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001729-10.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DELURDE LIMA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002197-71.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002196-86.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SIMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002158-74.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SEBASTO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DECISÃO: Chamo o feito a ordem, compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. DECIDO. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias justificar a sua ausência em audiência uma de fl. 45.

13.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002149-15.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002203-78.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ISABEL CRISTINA MENDES DE CASTRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002200-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ PINTO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

VISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000575-54.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000845-78.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALZIRA DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000843-11.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001033-71.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002067-81.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002063-44.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001298-73.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

13.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000948-85.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO DIAS DE MORAIS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

13.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000609-29.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA MORAES SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002082-50.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDA LIMA CARDOSO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002076-43.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a

faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000690-75.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOÃO GOMES PERES**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002124-02.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

13.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001297-88.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA DA LUZ PINTO OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**13.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000459-48.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** BERNARDO RIBEIRO DOS SANTOS**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)**Réu:** BANCO ITAU - BMG**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**13.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002386-49.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** FRANCISCO TEODORO DA SILVA**Advogado(s):** FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935)**Réu:** BANCO BMG**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 18571)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

13.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000854-45.2014.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO RAMOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme termo de audiência conciliatória, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

13.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000446-49.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO SEMEAR

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.

13.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002136-16.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO AMPARO RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000724-50.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

13.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002129-24.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CREUZA RODRIGUES ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000444-79.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO SEMEAR

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.

13.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000448-19.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001068-31.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ DE RIBAMAR GARCIA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000461-18.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000163-65.2013.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARISTEU ALVES DE ARAÚJO - ME

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado(s): MIRELLA PARADA MARTINS(OAB/MARANHÃO Nº 4915)

DESPACHO: Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, NCPC.

13.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001630-40.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000222-14.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DA SILVA GALENO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000668-51.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato

supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001619-11.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SEBASTO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001471-34.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ PINTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

13.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000136-72.2019.8.18.0060

Classe: Exceção de Litispendência

Autor: FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Portanto, não existindo mais razão para a tramitação do presente processo, uma vez que o pedido já foi acolhido, e a instrução já tramita no processo principal 0002458-36.2017.8.18.0060. Assim sendo, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual.

13.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001630-74.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA LUZIA DIAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

13.381. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000228-31.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: BANCO SCHAHIM, BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no

sistema Themis Web.

13.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001368-90.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 118484)

Atto Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.383. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001883-62.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA PORTÁCIO SILVA

Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 7965), EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11472)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

Atto Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001915-33.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AURIDÉIA CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do CPC.

13.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000132-21.2008.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENA DA SILVA ROSA RAMOS

Advogado(s): EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154/07)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/ACRE Nº null)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000069-88.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSINEIDE PINTO SOUSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro a extinção da execução, nos termos do art. 924, inciso II e 925, ambos, do CPC, assim, determino que a secretaria judicial deste juízo expeça RPV requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências, observando, para tanto, o desconto dos honorários contratuais, bem como os sucumbenciais, conforme cálculos apresentados pelo INSS, ora fixados, separadamente.

13.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000916-22.2013.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9501)

Requerido: MARCOS AURELIO SPINDOLA MACIEL

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda,

homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Oficie-se aos Órgãos competentes de trânsito, bem como aos Órgãos de Proteção ao Crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições do nome do réu em decorrência da vertente ação judicial. Condeno o autor no pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.

13.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000351-58.2013.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9501)

Requerido: IAGO ABNER RIOTINTO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Oficie-se aos Órgãos competentes de trânsito, bem como aos Órgãos de Proteção ao Crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições do nome do réu em decorrência da vertente ação judicial. Condeno o autor no pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16

13.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000446-83.2016.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Oficie-se aos Órgãos competentes de trânsito, bem como aos Órgãos de Proteção ao Crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições do nome do réu em decorrência da vertente ação judicial. Condeno o autor no pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16

13.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001992-42.2017.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555)

Requerido: CICERO DE JESUS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.

13.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000357-60.2016.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13274)

Requerido: ANA MARIA FERREIRA MACHADO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição de acordo protocolada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

13.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001186-17.2011.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: PAULO CESAR SOUZA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000015-83.2015.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: MARIA DA C. A. DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição de acordo protocolada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais.

13.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000354-08.2016.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: MANOEL GOMES PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora compareceu à Secretaria da Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Oficie-se aos Órgãos competentes de trânsito, bem como aos Órgãos de Proteção ao Crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições do nome do réu em decorrência da vertente ação judicial. Condeno o autor no pagamento das custas remanescentes, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.

13.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000996-15.2015.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 9774)

Requerido: VANESSA PONTES GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000578-43.2016.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000118-95.2012.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: CRISTIANA CARVALHO FONTINELES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001462-38.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO CORREIA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

13.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000325-60.2013.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8799)

Requerido: CLAUDIONETE NUNES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190-B)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, ?b? c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil.

13.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000985-83.2015.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000419-06.2013.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

Réu: PEDRO FERRAZ TELES, JOÃO GUIMARÃES JÚNIOR, IDELSON PEREIRA COSTA, LENI RIBEIRO MACIEL DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC)

MANOEL EMÍDIO, 28 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001009-83.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: DHONES DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Deixo de designar audiência de conciliação, eis que estão suspensas todas as atividades presenciais do Poder Judiciário nacional em razão da pandemia da COVID19, não havendo data certa para o retorno.

Cite-se o requerido para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

Apresentada a contestação e havendo a alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado na peça de entrada ou matérias preliminares, intime-se a autora, por seu representante legal, para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Só após, retornem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 28 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.403. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000007-59.2010.8.18.0100

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GRACIAS ALVES DIONÍSIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Caso já exista data para a audiência de instrução e julgamento, a Carta Precatória deve ter por finalidade, também, a intimação do réu para comparecer ao ato.

Intimações necessárias, inclusive das testemunhas, Ministério Público e Defensoria Pública para comparecerem à audiência, no momento em que o feito for inserido em pauta.

MANOEL EMÍDIO, 28 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.404. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-85.2020.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO FONSECA DE SOUSA

Advogado(s):

Por todo o exposto, indefiro o pedido apresentado pelo parquet e mantenho os autos do inquérito nesta Vara Única de Manoel Emídio-PI, por ser ela a competente para o processo e julgamento do feito.

Remetam-se os autos ao órgão acusador, para a adoção das providências legais que entender cabíveis.

MANOEL EMÍDIO, 28 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000223-05.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: GRECYA REGINA BENVINDO DA ROCHA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

A secretaria deve juntar aos autos a ata da audiência referente a este processo.

Ato contínuo, desentranhe-se a ata acostada ao processo, posto se tratar de documento de outros autos, juntando-a ao processo respectivo.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 29 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000309-10.2018.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI - PI - 17ª DRCB

Advogado(s):

Representado: MARCELO CARVALHO DE MIRANDA

Advogado(s):

DESPACHO

Consoante certidão presente nos autos, o acusado não mais reside nesta Comarca, mas está morando na Cidade de Manaus/AM.

Depreco, portanto, a realização da audiência preliminar ao Juízo com competência para processo e julgamento de infrações de menor potencial ofensivo da Comarca de Manaus/AM, momento em que deve ser apresentada ao acusado a proposta de transação penal ou de composição civil dos danos, a qual deve ser adequada a suas circunstâncias junto ao juízo deprecado (enunciado 92 do Fórum Nacional de Juizados Especiais).

Intime-se, pois, o Ministério Público para a apresentação das propostas.

Após, expeça-se a Carta Precatória, formada por cópias integrais desta demanda e se encaminhe ao juízo deprecado.

Sobre a expedição da Carta Precatória, dê-se ciência à vítima.

MANOEL EMÍDIO, 29 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000128-30.2013.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HÉLIO ALVES FERREIRA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11557)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para condenar Hélio Alves Ferreira, já qualificado nos autos, nas penas do art. 14 da Lei 10.826/06. IV - DOSIMETRIA DA PENA Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. 1ª fase ? Circunstância Judiciais (art. 59 do CP) Na aplicação da pena devo considerar, inicialmente, que não há elementos nos autos que indiquem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Não há elementos caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena. A culpabilidade do agente, as circunstâncias e consequências da infração são aquelas normais da prática delitativa. Quanto à personalidade e conduta social do agente, não há registros de elementos negativos capazes de elevar a pena. Por fim, no caso, não há o que se valorar acerca do comportamento da vítima que é a sociedade. Sendo assim, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. 2ª fase ? Agravantes e atenuantes Na segunda fase de fixação da pena, verifico que não há causas agravantes. Milita em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do Código Penal. Contudo, uma vez que a pena base foi fixada no mínimo legal, deixo de considerar a atenuante e mantenho a pena intermediária em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, conforme o teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça . 3ª - Causas de aumento e diminuição de pena. Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Torno a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em definitiva. Regime inicial de cumprimento de pena Aberto, forte no art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal. Considerando que não existe, no Estado do Piauí, Casa de Albergado ou estabelecimento prisional adequado ao regime aberto, a execução se dará em domicílio e na própria Comarca de condenação. Da substituição de pena privativa de liberdade Tratando-se de crime doloso praticado sem violência ou grave ameaça, diante da pena aplicada, não sendo o réu reincidente em crime doloso e sendo suficiente a substituição à luz da culpabilidade, dos antecedentes sociais, da conduta social, da personalidade do condenado, dos motivos e circunstâncias do crime, procedo, nos termos do artigo 44 do CP, com a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, cujas condições deverão ser especificadas em audiência admonitória a ser designada quando da execução da pena. Do Sursis Incabível a suspensão da pena, uma vez que substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Da Fixação de Valor Mínimo de Reparação Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não aplicável ao caso. Ademais, não houve pedido expresso neste sentido, o que acarretaria em violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Da Situação do Acusado O réu está em liberdade e assim deve permanecer, haja vista que inexistem motivos para decretar a sua custódia cautelar e porque substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, restando incompatível a prisão provisória com a sanção final aplicada. V- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado da presente decisão lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhem-se cópia desta decisão e da certidão do seu trânsito em julgado à Justiça Eleitoral; intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeça-se a guia para a execução da pena e formem-se autos próprios para tanto; P. R. I. MANOEL EMÍDIO, 27 de abril de 2020

13.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000028-83.2020.8.18.0100

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s): THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 10260)

Réu: JONES WERLEN MIRANDA E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Por fim, calha mencionar que o Poder Judiciário não pode servir como palco para disputas políticas. Não raras vezes, partidos ou pessoas de opiniões políticas diversas tendem a confrontar-se. Porém, no Estado Democrático de Direito, tal deve ocorrer aos olhos do público e sempre nos estritos limites éticos e legais. O Judiciário nada tem que ver com tais disputas por terreno político e não pode ser chamado a nelas intervir como mero argumento de autoridade ou guarda de legalidade de determinada posição pública ou mesmo de uma espécie de vingança por ação política cometida por desafeto. Sendo assim, nos termos do art. 3º do CPP c/c art. 485, VI, do CPC, não conheço da presente interpelação judicial, posto meio inadequado para as pretensões buscadas pelo interpellante, faltando-lhe, pois, interesse em agir, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I MANOEL EMÍDIO, 18 de maio de 2020.

13.409. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000277-05.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JORDANIA DE JESUS MACEDO GUIMARÃES

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Considerando que a autora não compareceu à audiência e nem justificou a sua ausência, a despeito de ter sido devidamente intimada, com fundamento no art. 51, I da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

Transitado em julgado arquivem-se com baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 29 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000003-14.2003.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MANOEL BORGES

Advogado(s): FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16449)

DESPACHO

Não havendo recurso à decisão de pronúncia, intimem-se as partes para apresentação, em 05 (cinco) dias, do rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), bem como, juntarem documentos e requererem outras diligências, nos termos do art. 422 do CPP.

Após, retornem-se conclusos para elaboração de relatório e inclusão em pauta para julgamento perante o Tribunal Popular do Júri.

Cumpra-se, com a máxima urgência.

MANOEL EMÍDIO, 29 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.411. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000559-77.2017.8.18.0100

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, CLARICE BARREIRA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: FAGNNER PIRES DE SOUSA

Advogado(s):

Com amparo nos fundamentos aqui expostos, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 17, 18 e 485, VI, do CPC, ante o reconhecimento da ilegitimidade do Ministério Público para figurar no polo ativo desta demanda. Sem custas. Ante a inexistência de má-fé do Parquet ao ajuizar a presente ação, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios. P. R. I.

13.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000506-96.2017.8.18.0100

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DEUSIVAM PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA

Advogado(s):

Com amparo nos fundamentos aqui expostos, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 17, 18 e 485, VI, do CPC, ante o reconhecimento da ilegitimidade do Ministério Público para figurar no polo ativo desta demanda. Sem custas. Ante a inexistência de má-fé do Parquet ao ajuizar a presente ação, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios. P. R. I.

13.413. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000124-85.2016.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JEFFERSON MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Diante do exposto, com fundamento § 8º do art. 1.037 do CPC, determino a SUSPENSÃO do presente feito até publicação do acórdão paradigma oriundo do julgamento dos recursos representativos da controvérsia e a consequente definição da tese referente ao Tema/Repetitivo nº 1.051 pela Segunda Seção do C. STJ. Intimem-se as partes acerca desta Decisão. AGUARDE-SE EM SECRETARIA DEFINIÇÃO DO STJ SOBRE O TEMA. Cumpra-se.

13.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000152-29.2016.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RODRIGO DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343), CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

Intime-se a parte requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre novos documentos juntados pela parte autora. Após, conclusos.

13.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000257-40.2015.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: VALDENOR RODRIGUES DE LIMA, EDILSON MIRANDA COSTA, VALDEIR FERREIRA DA SILVA, EDILENE DA ROCHA BORGES, DARLAN MORAES DA COSTA

Advogado(s):

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que requeira o que entender para a continuidade da ação penal, observando que, quanto ao endereço do acusado não localizado, deve o órgão proceder as buscas nos sistemas que lhe são disponibilizados e só haverá intervenção deste juízo, caso os meios necessários para a localização não estejam ao alcance do órgão acusador.

13.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000386-82.2019.8.18.0100

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FABIANO ARAUJO DE LIMA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS-PI

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80)

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC.

13.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000059-03.2015.8.18.0093

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CONSÓRCIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

Réu: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS - PI

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80)

Assim, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC), no que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

13.418. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000304-77.2016.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EURIMAR RAIMUNDO TORRES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A

Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)

Neste contexto, em se tratando de lide consumerista, e verificando a hipossuficiência do consumidor, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, a seu favor, devendo a instituição financeira demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia dos documentos pessoais, número da conta corrente e comprovante de endereço da parte autora apresentados quando da suposta contratação, bem como documento que comprove que o valor do empréstimo contratado foi disponibilizado em conta de titularidade da parte requerente. Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade. Transcorrido o prazo assinalado, intimem-se as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Só após, façam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000275-95.2014.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MADALENA RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: SERASA EXPERIAN - (SPC - TERESINA)

Advogado(s): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 4580), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4717), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6263)

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos.

13.420. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000208-46.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESINHA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Neste contexto, em se tratando de lide consumerista, e verificando a hipossuficiência do consumidor, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova, a seu favor, devendo a instituição financeira demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia dos documentos pessoais, número da conta corrente e comprovante de endereço da parte autora apresentados quando da suposta contratação, bem como documento que comprove que o valor do empréstimo contratado foi disponibilizado em conta de titularidade da parte da requerente. Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade. Transcorrido o prazo assinalado, intimem-se as partes para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Só após, façam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000468-13.2014.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, JOANA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128)

Réu: ORÁCIO ARAÚJO DOS SANTOS, LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS, PEDRO MANDU ARAÚJO DOS SANTOS, ELIMAR PEREIRA TORRES, RENATO NUNES DA SILVA

Advogado(s):

Verifica-se dos autos que consta comunicação de renúncia do advogado da parte autora, contudo, não foi realizada sua intimação pessoal para constituir novo Representante legal. Diante do exposto, intime-se pessoalmente a parte autora, na pessoa da senhora Joana Ferreira de Carvalho, para, no prazo de 10(dez) dias, sanar o vício de representação processual, sob pena de extinção, a teor do art. 76, § 1º, I do CPC.

13.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000013-66.2010.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: LINDALVA SARAIVA BORGES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Requerido: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAÚI

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

DESPACHO: Analisando o caderno processual, verifico que o Município de Manoel Emídio apresentou petição, requerendo a habilitação de advogado e vista dos autos Observo, também, petição da autora informando o descumprimento pelo promovido da ordem de desocupação do imóvel, na qual foi arbitrada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na pessoa do gestor. Diante disso, antes de qualquer posicionamento a respeito da referida petição da autora, em obediência ao contraditório, determino a intimação da promovido, através dos procuradores habilitados, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o apontado descumprimento da ordem de desocupação do imóvel, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se.

13.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000571-57.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRACEMA MARIA DE JESUS

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794), LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 15737)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente impugnação à contestação.

Após, retornem os autos conclusos, para saneamento (art. 357 do CPC) ou, em sendo o caso, para julgamento antecipado, nos termos do art. 355 do CPC.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000303-42.2014.8.18.0100

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: JÚLIO INGLESIO DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Apresentado o laudo e homologado o seu resultado, resta satisfeito o objetivo do presente incidente.

Ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

Apense-se os presentes autos aos da ação penal respectiva (nº 0000183-96.2014.8.18.0100), para fins de consulta.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000183-96.2014.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JÚLIO INGLESIO DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal promovida em face de Júlio Inglesio de Sousa Lima.

A ação penal estava suspensa em razão de incidente de insanidade mental.

Finalizado o incidente, os peritos concluíram que o acusado estava no gozo de sua capacidade de entendimento, embora sua capacidade de autodeterminação estivesse prejudicada. Foi, então, proferida decisão homologatória do laudo e se nomeou curador ao acusado.

Em continuidade, pois, à presente demanda, tem-se que a Defensoria Pública já apresentou defesa escrita em favor do réu.

Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.

As atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas em razão da necessidade de isolamento social decorrente da pandemia da Covid-19.

Nesse atual cenário, imperioso perceber que há verdadeira indefinição de quando se voltará efetivamente às atividades judicantes presenciais, a exemplo de realização de audiências de instrução e julgamento, pois não a comunidade científica ainda não conhece vacinas ou medicamento seguros para o tratamento da doença que se alastra e o contato humano continua a ser deveras perigoso.

Sendo assim, retornem-se os autos à secretaria onde devem aguardar o fim da suspensão das atividades presenciais nesta unidade jurisdicional, quando devem ser inseridos em pauta para audiência de instrução, na data mais próxima desimpedida.

Designada a audiência, intímem-se o Ministério Público, a defesa e o curador do acusado, bem como, as testemunhas arroladas.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000022-13.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Requerido: REJANE DE TAL, ADALVINO BELO

Advogado(s):

DESPACHO

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Devolvam-se, pois, os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do IP.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000351-46.2014.8.18.0085

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE PÁDUA AGUIAR MOTA

Advogado(s):

DESPACHO

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Devolvam-se, pois, os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do IP.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000696-59.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIANA PEREIRA ALVES

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

DESPACHO

Intime-se o autor para dizer, em dez dias, se concorda com os cálculos apresentados pela autarquia demandada.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000698-92.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, exceto quando ao disposto sobre as custas processuais, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Resta, pois, prejudicado o recurso de apelação interposto pelo promovido.

Honorários advocatícios conforme pactuado entre as partes.

Condeno o promovido nas custas processuais.

Assim, considerando que já houve o adimplemento do valor acordado, calcule as custas processuais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000221-35.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: RICARDO GUEDES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o autor do fato para que comprove o cumprimento das condições impostas na transação penal, juntando aos autos os comprovantes de pagamento, ou justifique o motivo do descumprimento, sob pena de revogação do benefício, com a possibilidade de o Ministério Público oferecer denúncia.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000007-07.2010.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SILVESTRE RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 7270)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 7730)

DESPACHO

Analisando os presentes autos, verifico que se faz necessária a designação de perícia médica, já que a análise do direito invocado pelo autor demanda a produção de prova pericial.

Até o presente momento, não foi possível designar perícia porque estão suspensas todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.

Assim, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.432. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000205-10.2016.8.18.0093

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUAN HAMON COSTA, RENAN COSTA SANTOS, MATEUS FERREIRA AYRES

Advogado(s):

Diante do exposto, pelos fundamentos supra e ainda por tratar-se de matéria de ordem pública, declaro extinta a punibilidade dos réus, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, forte nos art. 107, IV, do Código Penal e 30 da Lei 11.343/06.

Intimações e expedientes necessários.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

13.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000012-66.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: DORALICE

Advogado(s):

DESPACHO

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável. Devolvam-se, pois, os autos à Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-55.2020.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOANILTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para realização de audiência preliminar para oferecimento de proposta de transação penal na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000510-65.2019.8.18.0100

Classe: Execução da Pena

Apenado: ADONES MESSIAS DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80-B)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de execução de pena restritiva de direitos já determinada em audiência.

Oficie-se ao estabelecimento onde o réu deveria estar cumprindo a pena imposta, a fim de que encaminhe relatórios mensais a este juízo acerca da frequência e adaptação do réu.

Certifique-se, outrossim, o recolhimento da multa e, caso não paga, intime-se o Ministério Público para que promova a execução, nos termos do art. 51 do CP.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000197-41.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12363)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, REPRES. POR SEU PREFEITO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

DESPACHO

Cite-se o promovido, na forma do art. 242, § 3º, do CPC, para compor a relação jurídico processual e para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 30 (trinta), sob pena de, não fazendo, ser declarada a revelia e aplicados os efeitos pertinentes diante da natureza jurídica da pessoa indicada no polo passivo desta ação.

Apresentada a contestação e havendo a alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado na peça de entrada ou matérias preliminares, intime-se a autora, por seu representante legal, para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Só após, retornem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.437. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000161-38.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARTENIZA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando que eventual cumprimento de sentença deve ser ajuizado no sistema virtual (PJe), determino a baixa e arquivamento destes autos.

Antes, porém, intime-se o autor para que tome conhecimento do presente despacho e do retorno dos autos do TRF.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000119-47.2018.8.18.0100**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** CLÉZIO ALVES ARAUJO, ANTONIO PEDRO DA COSTA NETO**Advogado(s):** JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 8973)

DESPACHO

Compulsando os autos, percebe-se que foi concedida transação penal aos réus. Todavia, não restou definida onde e a forma da prestação dos serviços objetos da transação.

Também, não foram expedidos ofício ao CAPS para designação de profissional competente para promover a orientação dos réus no que concerne à dependência de substâncias entorpecentes.

Sendo assim, intime-se o Ministério Público, por ser titular da proposta homologada, a fim de que especifique uma entidade pública onde os réus possam cumprir o trabalho que lhes foi ofertado e aceito. Indicado o local de prestação de serviços, deve este ser oficiado para que inclua os acusados em atividade compatíveis com suas possibilidades físicas e intelectuais, devendo encaminhar relatórios mensais a este juízo.

Oficie-se, ainda, ao CAPS do local onde residem os réus para indicar o profissional e horário em que os mesmos possam ali comparecer.

Cumpridas as determinações acima, intemem-se os réus para iniciarem a prestação dos serviços à comunidade e à comparecerem ao CAPS.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.439. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000012-19.2016.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICIPIO DE BERTOLÍNEA - PI, LUCIANO FONSECA DE SOUSA**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI**Advogado(s):** DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A)

Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração e matenho as decisões anteriormente proferidas.

Intemem-se.

Intime-se, ainda, o autor para impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. No mesmo prazo e por economia processual, o requerente deve especificar as provas que pretende produzir.

Após, intime-se o requerido para também manifestar interesse na produção de outras provas.

Só depois de cumpridas todas as determinações acima, retornem-se conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000002-97.2001.8.18.0085**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**Advogado(s):** JOSE RENATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 112179)**Executado(a):** FRANCISCO DONATO LINHARES ARAÚJO FILHO**Advogado(s):**

DESPACHO

Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS, estando esta magistrada trabalhando em regime de teletrabalho.

Diante disso, os autos físicos encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir

despacho/decisão, verifico que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que impede a análise do processo corretamente, já que nem mesmo foi anexada a petição inicial.

Assim, após o fim do regime de teletrabalho, proceda-se com a devida correção, juntando neste sistema todas as folhas dos autos físicos, a fim de que retrate a realidade destes.

Caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, determino a preferência pela virtualização, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Só após, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.441. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000044-97.2016.8.18.0093**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** ANTONIA FABRÍCIA EDUARDO DA SILVA**Advogado(s):**

Retornem-se, pois, os autos à secretaria onde devem aguardar o fim do período de suspensão, quando devem ser inseridos em pauta para audiência de instrução e julgamento na primeira data próxima desimpedida.

Desinada a data da audiência, intemem-se a acusada, sua defesa, o Ministério Público e as testemunhas arroladas para que compareçam.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001020-15.2018.8.18.0100
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE ELIZEU MARTINS-PI
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B)
DESPACHO

Diante da petição e documentos juntados pelo promovido, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a possível perda do objeto da presente demanda.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000182-30.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA, BANCO BMC S/A
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO

Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS, estando esta magistrada trabalhando em regime de teletrabalho.

Diante disso, os autos físicos encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir despacho/decisão, verifico que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que impede a análise da exceção de pre-executividade, já que nem mesmo foram anexadas a petição que requer o cumprimento de sentença e todos os demais a que fazem referência o promovido em sua petição.

Assim, caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, determino a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina a Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Caso, após o fim do regime de teletrabalho, não tenha sido ainda possível a virtualização destes autos para o PJE, façam os autos conclusos para decisão.

MANOEL EMÍDIO, 31 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.444. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000190-15.2019.8.18.0100
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Representado: RENAN ALVES DA SILVA, RODRIGO MATTOS DOS SANTOS
Advogado(s):

DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464), bem como exclua destes autos o nome de Rodrigo Mattos dos Santos como representado, posto que, contra ele, existe ação penal própria.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000201-12.2012.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: JUCIÉR ALYSON ALVES DOS SANTOS - DELEGADO DE POLÍCIA MILITAR DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Representado: JOAO PAULO NOROES DE LIMA MENESES
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)
DESPACHO

Intime-se o acusado, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado para a defesa de seus interesses em juízo. Encerrado o prazo e não havendo a constituição de novo patrono nos autos, dê-se vista desta ação penal à Defensoria Pública que ficará responsável pela defesa do réu.

Há, ainda, de se designar nova data para a continuidade da audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da testemunha que resta e demais atos necessários ao encerramento da fase de produção probatória. Diante do período de suspensão dos atos presenciais no Poder Judiciário, o processo deve aguardar em secretaria o fim da suspensão, quando deve ser posto em pauta para instrução na data mais próxima desimpedida. Designada a data da audiência, intime-se o acusado, sua defesa, o Ministério Público e a testemunha ANDREZA SILVA DE SOUSA.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000788-03.2018.8.18.0100**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Requerido:** ROBISMAR FREITAS DE SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do desinteresse da autoridade policial na presente medida, bem como, da anuência do Ministério Público ao pedido, determino o arquivamento dos presentes autos com a devida baixa na distribuição.

Revogue-se os mandados de busca e apreensão porventura expedidos nestes autos.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000035-75.2020.8.18.0100**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Menor Infrator:** MARIA CLARA DOS SANTOS SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO

O Ministério Público ofereceu prospota de remissão à adolescente.

Tendo em vista o período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, tenho que a proposta pode ser apresentada mediante a intimação da adolescente, seus responsáveis e o advogado por eles constituído ou Defensoria Pública.

Intimem-se, pois, a adolescente e seus responsáveis, dando-lhes ciência sobre a proposta da remissão e para que constituam advogado para defender os interesses da menor em juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Ultrapassado o prazo, não havendo a constituição de patrono nos autos, dê-se vista do processo à Defensoria Pública para que atue em defesa da menor.

Cumpridas todas as determinações acima, retornem-se os autos conclusos para análise da possibilidade de homologação da proposta

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.448. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000012-32.2020.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):** EVANILDO DE SOUSA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 12521)**Indiciado:** MARLY RIBEIRO COSTA**Advogado(s):**

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação da denunciada para apresentarem resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) a ré deverá ser advertida de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais da Acusada;

c) À secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000008-69.2017.8.18.0077**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI**Advogado(s):****Indiciado:** CRISTIANO DE ARAÚJO COSTA**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de inquérito policial já relatado, apresentando como indiciado Cristiano de Araújo Costa, indiciando-o pelo crime de receptação culposa, previsto no art. 180, § 3º, do CP.

Originalmente, o inquérito é da delegacia de Uruçuí-PI e foi remetido, naquela Comarca, ao Poder Judiciário. Designada a audiência preliminar, haja vista se tratar de crime de menor potencial ofensivo, o Ministério Público entendeu haver indícios da prática do crime de furto pelo indiciado e que tal delito teria ocorrido em Sebastião Leal-PI.

O Juízo de Uruçuí, então, declinou de competência e determinou a remessa dos autos para esta Vara Única de Manoel Emídio.

Com vista dos autos, o representante do Ministério Público que atua neste feito pediu pelo retorno do presente procedimento investigativo ao Juízo de Uruçuí, entendendo que não há indícios da prática do crime de furto, mas de receptação, este ocorrido nesta outra cidade.

Vieram conclusos.

Decido.

Como é cediço, a ação penal, de regra, inicia-se com a denúncia, começando, a partir daí, a atividade jurisdicional. Antes disso, o magistrado

atua nos procedimentos investigativos de forma meramente administrativa, sem malferir a atribuição fiscalizatória do Ministério Público e garantindo a este a titularidade e legitimidade para adoção de alguma das medidas futuras, seja no que concerne ao oferecimento de ação penal ou mesmo arquivamento do pedido das investigações.

Ainda quando discorde do entendimento do órgão acusador, somente pode o magistrado encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça, de maneira que permaneça com o parquet a sorte das investigações.

Até o oferecimento da denúncia, portanto, não há falar em jurisdição ou competência. Havendo discordância entre órgãos policiais ou mesmo representantes do Ministério Público, existe mero conflito de atribuições que devem ser resolvidos pelas normas internas de cada órgão.

É o que acontece no presente caso. Os representantes do Ministério Público que oficiaram nos autos não se entendem quanto à classificação do crime a ser atribuído ao acusado e isso impede o início da ação penal, haja vista que, a depender da natureza do delito, a competência jurisdicional para a ação penal modifica-se: ou é de Urucuí ou desta Comarca de Manoel Emídio.

Vale ressaltar que, neste momento, não pode o magistrado, sob pena de imiscuir-se em função constitucional que não lhe pertence ou mesmo ferir o sistema acusatório, manifestar-se acerca da competência, porquanto iria ele próprio atribuir classificação jurídica ao fato.

Sendo assim, outra alternativa não resta, senão encaminhar os presentes autos à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí para que ali seja dirimido o conflito de atribuições apresentado nestes autos, a fim de permitir o início da ação penal respectiva, caso seja esse o entendimento.

Caso oferecida denúncia nesta Comarca, venham os autos imediatamente conclusos para análise da competência deste juízo.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000081-11.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUNICE PEREIRA TORRES QUEIROZ

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9366)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que à fl. 235 consta alvará, bem como que já fora levantado pela autora o valor incontroverso de R\$ 27.121,01 (vinte e sete mil e cento e vinte e um reais e um centavo).

Diante da controvérsia existente, a contadoria judicial elaborou cálculos, tendo chegado ao valor devido pelo promovido de R\$ 27.561,62 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Diante do valor já levantado pela autora, verifico que há uma diferença a pagar de R\$ 440,61 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

Por cautela, já que as últimas petições dos causídicos não deixam claro o valor a ser ainda levantado pela autora, intimem-se, pois, as partes para que se manifestem, em cinco dias, informando se o valor remanescente para levantamento pela autora é de fato R\$ 440,61 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000185-43.2016.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Representado: ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES FILHO

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta em face de Antônio José Gonçalves Filho, em que lhe é imputada a prática do crime de furto simples.

Ocorre que, compulsando os autos e lendo a denúncia, percebe-se que o acusado parece ter ingressado na residência de sua ex companheira, descumprindo medida protetiva que teria sido lhe imposta e da qual tinha plena ciência.

Este fato, em que pese ter sido descrito pela autoridade policial e indicado na denúncia, não foi devidamente qualificado pelo parquet, ficando de fora do objeto da acusação, configurando, para ele, verdadeiro arquivamento implícito, vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Encaminhe-se, na forma do art. 28 do CPP, os autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí para, após a análise dos autos, adotar as providências que entender cabíveis.

MANOEL EMÍDIO, 1 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000696-59.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIANA PEREIRA ALVES

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚÍ Nº 10990)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 8095)

DESPACHO: Intime-se o autor para dizer, em dez dias, se concorda com os cálculos apresentados pela autarquia demandada.

13.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000161-38.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARTENIZA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

DESPACHO: Diante do trânsito em julgado da sentença, e considerando que eventual cumprimento de sentença deve ser ajuizado no sistema virtual (PJe), determino a baixa e arquivamento destes autos. Antes, porém, intime-se o autor para que tome conhecimento do presente despacho e do retorno dos autos do TRF.

13.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000427-86.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOÃO EDUARDO PEREIRA MARTINS, MARIA CECÍLIA PEREIRA MARTINS, EILANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17350)

Executado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora por sua nova procuradora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o despacho do MM. Juiz em que se segue: "DESPACHO Intime-se o autor, por seu procurador, para que informe se houve o pagamento. Em caso negativo, deverá apresentar planilha atualizada do débito, requerendo as providências que entender necessárias. Prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. MARCOS PARENTE, 14 de novembro de 2019 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE. MARCOS PARENTE, 1 de junho de 2020 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - 4151054

13.455. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000003-27.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO FERREIRA DA SILVA, DARLEY DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUSA, GILSON DA SILVA SOUSA, ANTONIO PAULO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

Recebo os recursos interpostos no seu duplo efeito, já que satisfeitos, sob uma análise sumária, os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos, atinentes à espécie, o que não prejudicará o cumprimento da prisão cautelar anteriormente decretada. Expeçam-se as guias de recolhimento provisório, caso ainda não expedidas, observando-se as formalidades previstas na legislação pertinente e na Resolução n. 113/2010 do CNJ. Após, encaminhem-se, em observância ao disposto no art. 600, § 4º, do CPP, os autos à superior instância para o devido processamento, com as cautelas legais. Atos necessários, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

13.456. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000067-68.2020.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA

Advogado(s):

Diante o exposto, considerando a presença dos requisitos cautelares, defiro o pedido formulado pela ofendida para aplicar, em conjunto, as seguintes medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, III, a, b da Lei nº. 11.340/2006, a serem observadas pelo ofensor RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA. a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b) proibição de aproximação da Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA, fixando distância mínima de 200 (duzentos metros); c) proibição de manter contato com a ofendida CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; Conste, expressamente, que o descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá configurar situação que demande a decretação da prisão preventiva do agressor RAIMUNDO CONSTÂNCIO DA SILVA, nos termos do art. 20 da Lei nº. 11.340/2006. Cite-se o ofensor para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de aplicação de medidas protetivas de urgência Remeta-se cópia do mandado ao Delegado de Polícia de Monsenhor Gil PI para os fins previstos no art. 10 e ss. da Lei nº. 11.340/2006. Dê-se ciência ao membro do Ministério Público. À Secretaria para observar o disposto no Provimento nº. 14, de 21 de agosto de 2018 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Piauí. Expedientes e intimações necessárias.

13.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000652-57.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

SENTENÇA: Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito c/c indenização por danos morais ajuizada por Catarina Raimunda Granja em face do Banco Bradesco S/A. Acordo extrajudicial entabulado entre as partes ID 9356878 (processo nº 0000630- 96.2017.8.18.0062) englobando os processos nº 630-96.2017, 616-15.2017, 621- 37.2017, 635-21.2017, 633-51.2017 (todos Pje) e 652-57.2017 e 617-97.2017 ainda em trâmite pelo sistema themis. Comprovante de depósito ID 9433095. É o relatório do necessário. DECIDO. Diante da existência de acordo celebrado pelas partes, englobando os processos nº 630-96.2017, 616-15.2017, 621-37.2017, 635-21.2017, 633-51.2017 (todos Pje) e 617-97.2017 ainda em trâmite pelo sistema themis, tenho por HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, ?b? do CPC. Traslade-se uma cópia da presente decisão para os autos nº 652-57.2017 e 617- 97.2017 em trâmite pelo sistema themis, com o comando de julgado. Condono as partes no pagamento das custas processuais de forma rateada (art. 90, § 2º, CPC), sobre o valor acordado, suspendendo a exigibilidade se sua cobrança em relação a parte autora pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se e intemem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ID 9356878, expeça-se alvará judicial em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada ID 9433095. Certificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 22 de maio de 2020. Tallita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito.

13.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000617-97.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

SENTENÇA: Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c pedido de repetição do indébito c/c indenização por danos morais ajuizada por Catarina Raimunda Granja em face do Banco Bradesco S/A. Acordo extrajudicial entabulado entre as partes ID 9356878 (processo nº 0000630-96.2017.8.18.0062) englobando os processos nº 630-96.2017, 616-15.2017, 621-37.2017, 635-21.2017, 633-51.2017 (todos Pje) e 652-57.2017 e 617-97.2017 ainda em trâmite pelo sistema themis. Comprovante de depósito ID 9433095. É o relatório do necessário. DECIDO. Diante da existência de acordo celebrado pelas partes, englobando os processos nº 630-96.2017, 616-15.2017, 621-37.2017, 635-21.2017, 633-51.2017 (todos Pje) e 652-57.2017 e 617-97.2017 ainda em trâmite pelo sistema themis, tenho por HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, III, b do CPC. Traslade-se uma cópia da presente decisão para os autos nº 652-57.2017 e 617-97.2017 em trâmite pelo sistema themis, com o comando de julgado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Condeno as partes no pagamento das custas processuais de forma rateada (art. 90, § 2º, CPC), sobre o valor acordado, suspendendo a exigibilidade de sua cobrança em relação a parte autora pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ID 9356878, expeça-se alvará judicial em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada ID 9433095. Certificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 22 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

13.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000617-97.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o requerido por intermédio de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos, que em síntese é o seguinte: ?Condeno as partes no pagamento das custas processuais de forma rateada (art. 90, § 2º, CPC), sobre o valor acordado, suspendendo a exigibilidade de sua cobrança em relação a parte autora pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ID 9356878, expeça-se alvará judicial em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada ID 9433095. Certificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 22 de maio de 2020. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos? . Padre Marcos PI, 28 de maio de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi

13.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000652-57.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o requerido por intermédio de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos, que em síntese é o seguinte: ?Condeno as partes no pagamento das custas processuais de forma rateada (art. 90, § 2º, CPC), sobre o valor acordado, suspendendo a exigibilidade de sua cobrança em relação a parte autora pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ID 9356878, expeça-se alvará judicial em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada ID 9433095. Certificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 22 de maio de 2020. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos? . Padre Marcos PI, 28 de maio de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi

13.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000617-97.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CATARINA RAIMUNDA GRANJA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o requerido por intermédio de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida nos autos, que em síntese é o seguinte: ?Condeno as partes no pagamento das custas processuais de forma rateada (art. 90, § 2º, CPC), sobre o valor acordado, suspendendo a exigibilidade de sua cobrança em relação a parte autora pelo

prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Diante da renúncia ao prazo recursal ID 9356878, expeça-se alvará judicial em nome da parte autora para fins de levantamento da quantia depositada ID 9433095. Certificado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 22 de maio de 2020. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos?. Padre Marcos PI, 28 de maio de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi

13.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000398-26.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA EROTILDES DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DESPACHO: Fica o advogado da parte RÉ acima nominado, INTIMADO do r. despacho proferido pella MMª. Juíza de Direito desta Comarca, às fls.304, dos autos em epígrafe, bem como para EFETUAR O PAGAMENTO das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, CUJO BOLETO ENCONTRA-SE ACOSTADO NO SISTEMA THEMIS WEB, PARA FINS DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE no referido sistema, sendo que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, será expedida certidão de débito e remetido à Procuradoria Geral do Estado, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Diante da certidão de fl. 303, determino que a secretaria certifique-se nos autos o que resta a pagar de custas processuais pela parte requerida. Após, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais devidas, devendo constar no mandado que o não recolhimento das custas ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. Escoado o prazo assinalado sem o devido recolhimento das custas: a) expeça-se, conforme disposto no Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, ofício ao FERMOJUPI contendo os dados necessários para a inscrição do débito na dívida ativa do Estado; b) proceda-se a inscrição do nome do devedor no SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 12/2016). Padre Marcos PI, 29 de maio de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Talita Cruz Sampaio, INTIMA o advogado da PARTE RÉ, acima nominado, do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls.178, dos autos em epígrafe, bem como para EFETUAR O PAGAMENTO das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, CUJO BOLETO ENCONTRA-SE ACOSTADO NO SISTEMA THEMIS WEB, PARA FINS DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE no referido sistema, sendo que o não recolhimento da totalidade das custas ensejará a extração de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa do Estado, devendo, em escoado o prazo assinado para pagamento sem o devido recolhimento das custas, será expedida certidão de débito e remetido à Procuradoria Geral do Estado. Padre Marcos PI, 29 de maio de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000232-52.2017.8.18.0062

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ISABEL ISMENIA DE CARVALHO MACÊDO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do retorno dos autos da **COOJUD-CÍVEL**, bem como para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender cabível. Padre Marcos PI, 01 de Junho de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

13.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000341-90.2015.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OBERLÂNDIO PEREIRA PRÓSPERO, EMERSON DE SOUSA SANTOS, JILVAN MOREIRA DUARTE

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

DESIGNO audiência de instrução em continuidade para o dia 07/10/2020, às 9:00h, a ser, realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas residuais e aos interrogatórios dos acusados, tudo na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

13.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000018-85.2015.8.18.0109

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DALTON LEVI DE SOUZA ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Vistos etc.

Verifica-se que, a despeito de colacionar planilha de débito respectiva, o exequente não esclareceu quais os índices utilizados para fins de atualização financeira do valor da condenação.

Neste sentido, considerando-se a tese de repercussão geral recém firmada pelo STF quanto aos indexadores empregados nas condenações judiciais contra a Fazenda Pública (RE 870.947) , INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o requerimento de cumprimento de sentença, anexando memorial descritivo de débito cujos cálculos se fundamentem no índice de caderneta de poupança, para os

juros moratórios, e IPCA-E para a correção monetária, sob pena de indeferimento e extinção, na forma dos arts. 534 e 801 do CPC.

13.467. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000163-49.2012.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EURIENE PINHEIRO DE ARAÚJO, LUCÉLIO DA SILVA GUIMARÃES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Pelo exposto, MANTENHO o recebimento da denúncia relativamente a Eurieni Pinheiro de Araújo DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2020, às 10:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas e ao interrogatório da acusada, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.

DEFIRO a apresentação de rol de testemunhas pela ré até o prazo de 05 dias úteis anteriores à realização do ato ora designado.

INTIMEM-SE a acusada e seu advogado/defensor atuante no feito, além das testemunhas arroladas pelas partes.

13.468. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000014-34.2004.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANTONIO PEREIRA LOBATO

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos, etc.

Considerando-se o disposto nos arts. 423, I e II, e 431, ambos do CPP, não havendo mais questões ou arguições de nulidades processuais pendentes de enfrentamento, estando a causa madura e desafiando imediato julgamento pelo Tribunal do Júri DESIGNO a sessão de julgamento pronunciado. Paulo Antônio Pereira Lobato para o dia 10/11/2020, às 08:00 h pelo crime que lhe imputa a acusação.

O sorteio de vinte e cinco jurados que tiverem de servir na Segunda Reunião Periódica do Tribunal Popular do Júri se fará no dia 22/10/2020, às 08:00h, na sala de audiências do Fórum da Comarca, de Parnaguá/PI, na forma do art. 433 do CPP.

13.469. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000156-86.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WARLA LOUZEIRO VIANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão condenatória em desfavor de Warla Louzeiro Viana, e o faço para DESCLASSIFICAR o crime descrito na denúncia para o delito de violação de domicílio qualificada pelo período noturno e pelo emprego de grave ameaça, previsto no art.150,§1º,do CP.

13.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000014-34.2004.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANTONIO PEREIRA LOBATO

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

RELATÓRIO - ART. 423, II, DO CPP

Trata-se de ação penal ofertada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em desfavor de Paulo Antônio Pereira Lobato imputando-lhe responsabilidade criminal pela suposta prática do delito de homicídio qualificado por motivo fútil, legalmente tipificado no art. 121, §2º, II, do CP.

13.471. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000116-83.2019.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: RICARDO VANDERLEI WATTHIER

Advogado(s):

1. RECEBO a denúncia, em todos os seus termos;

2. CITEM-SE, pessoalmente, os acusados Ricardo Vanderlei Watthier (art. 299 do CP e art. 69 da Lei nº 9.605/98), Marcelo dos Santos Cunha (art. 69-A da Lei nº 9.605/98), Jaira Carlos dos Santos(art. 69-A da Lei nº 9.605/98) e Francisco Alves dos Santos Filho (art. 69-A da Lei nº 9.605/98) para, responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse às suas defesas de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.

13.472. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001952-79.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: JEAN DE MELO DAS NEVES, MATHEUS COSTA SOARES

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Intime-se o advogado dos réus para que apresente alegações finais no prazo legal.

13.473. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000545-72.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Indiciado: JOAO CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) DECLARAR. A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, no que toca à imputação de prática de conduta tipificada no art. 147 do Código Penal (Ameaça), pela decadência do direito de queixa, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal; e b) CONDENAR o réu JOÃO CARLOS DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas artigo 12, da Lei 10.826/2003 (Posse Ilegal de Arma de Fogo).

13.474. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000612-66.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO SPINDOLA PESSOA

Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8673)

Intime-se a advogada do réu para que apresente resposta à acusação no prazo legal.

13.475. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002628-32.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: THIAGO OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18591)

Julgo encerrada a instrução processual. e determino a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais, conforme o que dispõe o art. 403, § 3º, do CPP.

13.476. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005159-91.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Indiciado: GERARDO JANUÁRIO DA SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado GERARDO JANUÁRIO DA SILVA, a teor do art. 89, §5o da Lei 9.099/95.

13.477. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001367-66.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Indiciado: EDIMILSON DOS SANTOS

Advogado(s): Defensoria Pública

Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado EDIMILSON DOS SANTOS, a teor do art. 89, §5o da Lei 9.099/95.

13.478. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000304-35.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: CARLOS JOSÉ SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

Desta monta, declaro, por sentença, extinta a punibilidade da conduta imputada ao apenado CARLOS JOSÉ SILVA, a teor do art. 89, §5o da Lei 9.099/95.

13.479. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000437-77.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público

Réu: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): LIGIANA FERRAZ CASTELLO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 14505)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9o, do Código Penal (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal.

13.480. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003408-69.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: JOSE PORTELA SALES

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, JOSÉ PORTELA SALES, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no Art. 217-A do Código Penal (Estupro de Vulnerável), c/c Lei no 11.340/2006.

13.481. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003531-33.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: EDILSON SILVA FONTENELE

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15472)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado, EDILSON SILVA FONTENELE, qualificado nos autos, da imputação de prática da conduta tipificada no art. 302, caput, do CTB (Homicídio culposo no trânsito), nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal.

13.482. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000113-53.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSÉ DE ARIMATEIA TELES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, o acusado JOSÉ DE ARIMATEIA TELES DE SOUSA como incurso nas penas dos artigos 217-A do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.320/2006.

13.483. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001736-70.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: ANTONIO PASSOS PORTELA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA PORTELA

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), ALTEVIR JOSÉ ESTÊVES(OAB/PIAÚI Nº 5480)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: quanto ao 1º réu, ANTONIO PASSOS PORTELA, qualificado nos autos, a.1) ABSOLVÊ-LO da imputação de prática do delito previsto no artigo 230, § 1º, do Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, e a.2) CONDENÁ-LO como incurso nas penas do artigo 218-B, § 1º e § 2º, inciso II, c/c art. 226, inciso II, do Código Penal; e, com relação à 2ª ré, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PORTELA, qualificada nos autos, CONDENÁ-LA como incurso nas penas do artigo 218-B, § 1º e § 2º, inciso II, c/c art. 226, inciso II, e artigo 230, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.

13.484. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003614-54.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: RAIMUNDO NONATO CELESTINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): TADEU LOPES DOS SANTOS - OAB 13177

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o acusado RAIMUNDO NONATO CELESTINO NASCIMENTO, como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei nº 10.826/2003.

13.485. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002875-76.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: VANDINER NUNES

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o acusado VANDINER NUNES das imputações que lhe foram feitas, da prática do delito capitulado nos artigos 217-A do Código Penal na modalidade da Lei nº 11.340/2006.

13.486. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004872-31.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Tendo em vista que as alegações finais do Ministério Público foram juntadas desde março de 2020, determino que se intime o advogado do acusado via DJe, para no prazo legal apresentar suas alegações finais.

13.487. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001259-32.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: PAULO CEZAR ARAUJO DE CARVALHO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado PAULO CEZAR ARAUJO DE CARVALHO pela prática do crime de Lesão Coirporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c artigo 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006.

13.488. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002156-12.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 45B)

Indiciado: RAMERSON DOS SANTOS

Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 45B)

Designo para o dia 21 / 01 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.489. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000754-41.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: PATRICIO DA COSTA PEREIRA

Advogado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2663), NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

Designo para o dia 20 / 01 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s). Notifique-se o Ministério Público.

13.490. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001024-22.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JOSE DE RIBAMAR VAZ DE ARAUJO

Advogado(s): LUIS FELIPE ALMEIDA BARBOSA - OAB/MA 10.501

Foi expedido mandado de prisão e o acusado apresentou pedido de revogação de sua prisão da lavra do Dr. Luis Felipe Almeida Barbosa - OAB/MA nº 10.501 e indicou seu endereço com sendo Rua MUGUBEIRAS, Nº. 3, COMPRIDA, ARAIOSES/MA.

Frise-se que, embora a citação seja pressuposto de existência da relação processual, o acusado foi citado por edital e constituiu advogado nos autos com amplos poderes, o que demonstra que conhece a imputação contra ele dirigida e fez pedido de liberdade provisória, sem que o causídico apresentasse resposta à acusação.

Assim, determino que o causídico seja intimado via DJe, para no prazo legal apresentar sua defesa, somente após é que será apreciado o pedido de revogação de sua prisão.

13.491. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000315-59.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: GEOVANE DOS SANTOS GALENO, DENIO MARIO PINTO DA SILVA, ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus GEOVANE DOS SANTOS GALENO e ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 155. § 4o, IV, do Código Penal (Furto Qualificado pelo Concurso de Pessoas).

13.492. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000583-55.2016.8.18.0031

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RAMON JULIO DE MORAIS

Advogado(s): EZENAIDE FERREIRA ALVES TORQUATO(OAB/PIAÚI Nº 12643), ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12439)

"(...) Já houve várias determinações para juntada de documentos que provem a propriedade, sem sucessos conforme relata o Ministério Público que ele não cumpriu o requerido as fls. 30, 38 e 53, assim como as determinações contidas no despacho de fl. 56vº, e reiterou o parecer de fl. 30, 38 e 53\petição eletrônica, requerendo a juntada de:

- 1) documentação fornecida pelo DETRAN e atualizada, certificando a propriedade do veículo em nome do requerente.
- 2) laudo de Exame pericial no veículo.
- 3) registro atualizado do bem.
- 4) documentos de regularidade fiscal do veículo, inclusive, nada consta de ocorrência fornecido pelo DETRAN.

Cumpra-se como requerido pelo representante ministerial e intemem-se o requerente via seu procurador legal pelo DJe, para no prazo de 15 dias juntar a documentação, sob pena de indeferimento.

13.493. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000713-06.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva em desfavor de JANILSON DOUGLAS FERREIRA SOUZA.

13.494. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003334-78.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

SENTENÇA: Fica intima a advogada supracitada da sentença cujo dispositivo segue transcrito: De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS como incurso no crime previsto no art. 244-B do ECA.

13.495. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000892-67.2002.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: RAIMUNDO JOSE ALVES

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO EUDES PARENTE DE ALBUQUERQUE, DIVINO PARENTE DE SOUSA, ANTONIO DE SOUSA PIAUI

Advogado(s): KELSON ARAÚJO ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 15549), RAIMUNDO NONATO DE ARRUDA(OAB/CEARÁ Nº 14732-B), FRANCISCO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1840), JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 4215)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os réus DIVINO PARENTE DE SOUSA e ANTONIO DE SOUSA PIAUI em relação ao crime previsto no art. 157, § 1º e § 2º, I, II e IV, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII do CPP, ao tempo em que declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, para EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de FRANCISCO EUDES PARENTE DE ALBUQUERQUE.

13.496. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002241-17.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DYEGO VERAS TEOTONIO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal e para tanto CONDENO o réu DYEGO VERAS TEOTONIO como incurso nas penas do art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 69 do CPB, ao tempo em que DECLARO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do acusado, em relação ao delito previsto no art.28 da Lei 11.343/06, em razão do advento da prescrição, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal.

13.497. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000331-13.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: PAULO FELIPE PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu PAULO FELIPE PEREIRA DA COSTA como incurso nas penas do crime previsto no art.157, caput, c/c art. 14, II, do CPB.

13.498. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004063-17.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ DE FRANCA MELO SOUZA

Advogado(s): FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAUI Nº 10127), ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10133)

DESPACHO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAUI Nº 10127), ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10133) do despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a impossibilidade do Juízo deprecado realizar a oitiva da testemunha José Servulo da Silva Filho, no prazo de 30 (trinta) dias, na comarca de Teresina, determino que a defesa do réu seja intimada, para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de endereço da referida testemunha, na cidade de Parnaíba, com o fim de intimá-lo para realização de audiência nesta comarca, como sugerido pela própria defesa em petição de fls 137. Cumpra-se. PARNAÍBA, 28 de abril de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA"

13.499. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002020-15.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: LEIDIANE ALVES DA SILVA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

ATO ORDINATÓRIO: Venho por meio desta intimar o advogado acima identificado para que apresente as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Parnaíba, 01 de junho de 2020

13.500. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000114-34.2001.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O ESTADO

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/MARANHÃO Nº 7067-A)

Réu: MANOEL CEZARIO DE BRITO FILHO

Advogado(s): Sandra Pereira de Araújo - OAB/PI 7599

SENTENÇA: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar a advogada acima citada Sandra Pereira de Araújo - OAB/PI 7599 da sentença cujo dispositivo a seguir transcrito: " Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de MANOEL CEZÁRIO DE BRITO FILHO. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão, arquivando-se o presente feito com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. PARNAÍBA, 23 de abril de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA"

13.501. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0001505-88.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s):

Requerido: JORGE ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13952)

Intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à certidão de decurso de prazo, oportunizada o contraditório quanto ao parecer demanutenção da prisão preventiva ofertado pelo Ministério Público.Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

13.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000279-54.2016.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

Réu: FRANCISCO DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

DECISÃO: "Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos para, autorizar o desentranhamento dos títulos originais colacionados aos autos, devendo serem devolvidos ao banco-autor." Eu, Luzia Maria de Moura, analista Judicial, o digitei.

13.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000247-83.2015.8.18.0064

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSÉ JUBELINO DA SILVA

Advogado(s): VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUI Nº 12112)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando a sentença prolatada nos autos da execução, processo nº 0000111-86.2015.8.18.0064, motivada pela renegociação realizada pelas partes de forma extrajudicial, intime-se a parte embargante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre embargos na forma do art. 775, parágrafo único, inciso II, do CPC." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

13.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000496-34.2015.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUI Nº 10719)

Réu: FRANCISCO MACEDO RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: " Considerando o decurso do prazo da suspensão requerida pela parte autora, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possui interesse em nova suspensão e, não havendo interesse, requeira o que entender de direito para o regular andamento processual, sob pena de extinção da ação. "Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

13.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000001-98.1989.8.18.0064

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Executado(a): MARIA ALDIRA TELES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se mani-festar sobre a eventual ocorrência da prescrição intercorrente." Eu, Luzia Maria de Moura, o digitei.

13.506. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000090-37.2020.8.18.0064

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: JUSCELINO DE JESUS SANTOS

Advogado(s):

Assim, DEFIRO o pedido da Defensoria Pública, para restituir a liberdade do custodiado independentemente do recolhimento de fiança e, DECRETO as seguintes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, incisos I, II e V, do CPP: Comparecimento mensal em juízo, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês ou no dia útil subsequente em caso de dia sem expediente forense, para informar e justificar suas atividades, oportunidade em que deverá atualizar seu endereço residencial; Proibição de se ausentar da Comarca, por prazo superior a 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial. Proibição de acessar e frequentar lugares destinados à comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, considerada a circunstância do crime que envolve a ingestão de álcool seguida de condução de veículo automotor. Como o estado de pandemia de COVID-19 recomendou medidas para evitar a disseminação do vírus causador da doença, encontram-se suspensos os deveres de comparecimento periódico em juízo pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 17 de março de 2020, nos termos do art. 4º, II, da Recomendação nº 62/2020 do CNJ. O custodiado, assim, fica dispensado do comparecimento enquanto durar o estado atual de coisas Advirta-se o custodiado que o descumprimento de quaisquer das medidas cautelares poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Comunique-se a Autoridade Policial. Intime-se o custodiado. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, caso o atuado não tenha constituído advogado nos autos

13.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA



PROCESSO Nº: 0000695-56.2015.8.18.0064
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: ANDERSON SEVERINO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDERSON SEVERINO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000195-34.2008.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Denunciado: EDSON DE LIMA VIEIRA, MARINES CRISTINA DE SOUSA

Advogado: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DESPACHO: Considerando à imprescindibilidade da apresentação de alegações finais da defesa e que o advogado do réu devidamente intimado não apresentou a mesma, de acordo com a certidão de 115, reitere-se o despacho de fls. 104, no que se refere a intimação da defesa para apresentar alegações finais. Não apresentada, intime-se pessoalmente o réu para que no prazo de 10 (dez) dias constituir novo advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo. Expedientes necessários Paulistana/PI, 13 de março de 2018. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito.

13.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000003-52.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MATHEUS DE SANTANA CARVALHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu MATHEUS DE SANTANA CARVALHO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 147 do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha. Passo, pois, à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional de sua individualização (Constituição da República, art. 5º, XLVI) e consoante o disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Na primeira fase, examino as circunstâncias judiciais: a) Culpabilidade: entendida como o juízo de censurabilidade incidente sobre a conduta do agente: tenho a culpabilidade demonstrada pelo acusado exacerbada, uma vez que à época dos fatos existentes medidas protetivas de urgência que o proibia de aproximar-se da vítima, revelando maior reprovabilidade; b) Antecedentes: os autos retratam que o acusado não possui maus antecedentes, conforme já fundamentado; c) Conduta social: sem elementos bastantes que desabonem sua conduta, considero-a favorável; d) Personalidade: não há nos autos elementos suficientes para aferi-la, quer pela inexistência de laudo psicossocial, quer pela ausência de elementos suficientes no interrogatório do acusado, pelo que considero tal circunstância favorável; e) Motivos: inexistem informações concretas sobre a real motivação do crime, pelo que considero neutra a circunstância; f) Circunstâncias: são tidas por desfavoráveis, uma vez que além da ameaça falada, o acusado valeu-se da violência contra bens, danificando-os, para impingir à vítima temor maior do que o ordinário nessa espécie de delito; g) Consequências: os fatos não causaram consequências mais gravosas do que a própria ameaça; h) Comportamento da vítima: não influiu decisivamente na prática do delito pelo que se apresenta como neutra essa circunstância judicial. Desta forma, lastreado nessas diretrizes, presentes duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção. Na segunda fase, atenuo a pena, em razão de ser o acusado menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato (art. 65, I, do CPB), ficando a pena provisória dosada em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Na terceira fase, inexistente causa de aumento ou diminuição de pena a ser reconhecida, ficando a pena definitiva fixada em 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Tendo em vista que o sentenciado é primário e portador de bons antecedentes, sendo-lhe em parte favoráveis as circunstâncias judiciais preponderantes, pelo quantum de pena aplicado, é cabível o regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, do Código Penal. O tempo de prisão provisória já cumprido pelo réu não repercute agora no seu regime prisional, não podendo ser considerado para fins de aplicação do artigo 387 § 2º, do CPP, mesmo porque já fixado o regime prisional mais brando previsto na lei. Por ter sido o crime cometido com grave ameaça contra a pessoa da vítima, com amparo no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, a contrario sensu, deixo de conceder ao réu a referida substituição da reprimenda corporal. Incabível a suspensão condicional da pena, em razão da existência de circunstâncias judiciais valoradas negativamente, a indicar a inadequação da medida, estando esta, pois, desautorizada pelo art. 77, II, do Código Penal. Atento ao disposto no artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, pois ausente requerimento nesse sentido. Nos termos do art. 387, § 1º passo a analisar a possibilidade de tirar-se recurso da presente sentença com o réu em liberdade. Nada recomenda a prisão do acusado, tendo este permanecido solto durante o processo. Outrossim, por razões ligadas ao princípio da homogeneidade, tendo em conta a quantidade de pena aplicada, o regime do seu cumprimento e a própria suspensão deste, concedo ao réu a possibilidade de recorrer da presente sentença, caso queira, em liberdade, bem como de assim iniciar o cumprimento das condições da suspensão da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigo 804 do Código de Processo Penal). Intimem-se a vítima para que tome conhecimento desta decisão por telefone, ou qualquer outro meio mais ágil e adequado, ante o disposto no artigo 201, § 2º, do CPP, certificando-se nos autos a diligência. Após o trânsito em julgado, e ainda nos presentes autos de processo crime de conhecimento: 1) Intime-se o acusado para pagamento das custas processuais a serem apuradas pela contadoria do Foro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneça inerte, uma vez certificado nos autos o decurso do prazo, providenciem-se cópias e remessa de peças indispensáveis ao FERMOJUPI as providências necessárias. 2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3) Expeça-se Carta de guia definitiva ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. PAULISTANA, 18 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000386-61.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES

Advogado(s):

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 29 de maio de 2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão, o digitei e enviei para publicação.

13.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000220-29.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA LIMA DE MACEDO

Advogado(s):

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faça vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro II, 29 de maio de 2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão, o digitei e enviei para publicação.

13.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001793-05.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA BEZERRA DA CUNHA

Advogado(s):

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17825)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais (boleto anexo aos autos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.513. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001903-40.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCILENE BALBINA GUIMARÃES GALVÃO

Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1202)

Réu: O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9809), PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631)

SENTENÇA:

"DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IX, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios."

13.514. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001632-26.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES SOBRINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16127)

Réu: ROBERVAL LIMA MOURA, JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 12077), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

III - DISPOSITIVO. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS e ROBERVAL LIMA MOURA nas sanções do art. 217-A do Código Penal. Passo a dosimetria das penas. DO RÉU JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS. A culpabilidade é reprovável já que agiu com dolo intenso e detinha condições objetivas e subjetivas para agir de modo diverso, pois abusou da vítima que já conhecia, era amigo da família e frequentava a casa da vó da vítima, era alguém de quem se esperava uma conduta totalmente diversa. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que revelaram audácia, pois foi até a residência e praticou o delito na presença de uma testemunha, e a sua condição de amigo da família facilitou a prática do ato criminoso, que ocorreu no interior da casa onde a vítima estava morando com sua família, local onde deveria estar mais segura. As consequências são graves considerando os traumas psicológicos graves que incluíram até mesmo mutilações e tentativas de suicídio. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, tornando-a definitiva, em virtude da ausência de atenuantes, agravantes, e causas de aumento ou diminuição da pena. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. A pena deve ser CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 02/11/2019, por conseguinte, não cumpriu 40% (quarenta por cento) da pena. DO RÉU ROBERVAL LIMA MOURA. A culpabilidade é reprovável já que conhecia a vítima e sua família, especialmente a mãe que já tinha ido com ela outras vezes no seu comércio, e quando a vítima foi ao seu comércio, local público e de seu trabalho, aproveitou a oportunidade que a vítima, uma criança de 12 anos estava sozinha para ataca-la a fim de satisfazer a sua lascívia, era esperada uma conduta bem diversa do acusado; Deixo de considerar o processo penal em desfavor do acusado como maus antecedentes, apesar da denúncia ser por fato semelhante, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que revelaram uma maior audácia e até

mesmo periculosidade, pois praticou o delito aproveitando-se da vítima ter ido a seu comércio, local aberto ao público e frequentado pelos moradores da localidade, e que inclusive pode lhe proporcionar esta oportunidade contra outras vítimas. As consequências são graves considerando os traumas psicológicos graves que incluíram até mesmo mutilações e tentativas de suicídio. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. I, qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, já que conforme "entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que a confissão do Acusado servir como um dos fundamentos para a condenação, deve ser aplicada a atenuante em questão, pouco importando se a confissão foi espontânea ou não, se foi total ou parcial, ou mesmo se foi realizada só na fase policial, com posterior retratação em juízo"(STJ, REsp 1484706 PA), por conseguinte, cabível o reconhecimento da confissão espontânea em relação ao delito, atenuo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de reclusão. Não concorrem outras circunstâncias atenuantes, agravantes, nem causas de diminuição da pena a serem observadas torno a pena definitiva em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias de reclusão, tomando-a definitiva, em virtude da ausência de outras atenuantes, agravantes, e causas de aumento ou diminuição da pena. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. A pena deve ser CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 01/11/2019, por conseguinte, não cumpriu 40% (quarenta por cento) da pena. DA REPAÇÃO DOS DANOS. Foi requerido pelo Ministério Público na denúncia e em suas alegações finais a condenação dos denunciados ao pagamento de indenização mínima em favor da vítima, a título de reparação de danos morais, e pelo assistente de acusação a condenação dos réus por danos materiais e morais no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Para que seja fixado o valor da reparação, além de haver pedido expresso e formal do MP ou do ofendido e provas dos prejuízos sofridos, é necessário ser oportunizado ao réu o contraditório e a ampla defesa, e no caso em apreço, em relação ao dano material o pedido de reparação do dano ocorreu após o fim da instrução em sede de alegações finais. Assim, não é possível a condenação em danos materiais já que não foi devidamente estabelecido o contraditório: "(...) admitindo-se que o magistrado possa fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal, é fundamental, haver, durante a instrução criminal, um pedido formal para que se apure o montante civilmente devido. Esse pedido deve partir do ofendido, por seu advogado (assistente de acusação), ou do Ministério Público. A parte que o fizer precisa indicar valores e provas suficientes para sustentá-los. A partir daí, deve-se proporcionar ao réu a possibilidade de se defender e produzir contraprova, de modo a indicar valor diverso ou mesmo a apontar que inexistiu prejuízo material ou moral a ser reparado. Se não houver formal pedido e instrução específica para apurar o valor mínimo para o dano, é defeso ao julgador optar por qualquer cifra, pois seria nítida infringência ao princípio da ampla defesa." (Guilherme de Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado, 8ª edição). Apelação Criminal - LESÃO CORPORAL LEVE - Materialidade e autoria devidamente demonstradas pelo conjunto probatório. Recurso exclusivo do assistente da acusação. Preliminar de ilegitimidade recursal e intempestividade. Não acolhimento. No mérito, pretensa fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados. Pedido formulado apenas em alegações finais, após o término da instrução. Ausência do devido contraditório. Negado provimento ao apelo. (TJ-SP - APR: 0010838020168260587 SP 0001083-80.2016.8.26.0587). Quanto aos danos morais estes foram requerido na denúncia e nas alegações finais do Ministério Público e do assistente de acusação, quando se trata de dano moral advindo do crime de estupro o dano ocorre in re ipsa, ou seja exsurge da própria conduta, e não é necessário instrução específica para comprovação dos valores, inclusive porque se trata de valor mínimo: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA PENAL. ESTUPRO. TRÂNSITO EM JULGADO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. EFEITOS DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. AÇÃO EX DELICTO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. Inexiste o alegado cerceamento de defesa, mesmo que não tenha sido oportunizada a dilação probatória, porque a natureza do delito pelo qual o demandado foi condenado penalmente (estupro), com trânsito em julgado, por si só, causa danos extrapatrimoniais in re ipsa, mormente se tratando a vítima de menor de 14 anos. Preliminar rejeitada. Havendo sentença penal condenatória, as questões atinentes à autoria e ao fato em si não cabem mais discussão no juízo cível. Efeitos da sentença penal condenatória. Art. 935, Código Civil. Cabível a liquidação dos danos. Valor da condenação fixado de acordo com as peculiaridades do caso em concreto, bem assim observados os parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade e a natureza jurídica da condenação. Importância fixada na origem mantida. PRELIMINAR REJEITADA. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, Apelação Cível Nº 7001897104). Segundo Sérgio Cavalieri Filho "Uma das objeções que se fazia à reparabilidade do dano moral era a dificuldade para se apurar o valor desse dano, ou seja, para quantificá-lo. A dificuldade, na verdade, era menor do que se dizia, porquanto em inúmeros casos a lei manda que se recorra ao arbitramento (Código Civil de 1916, art. 1.536, § 1º; arts. 950, parágrafo único, e 953, parágrafo único, do Código Civil de 2002). E tal é o caso do dano moral. Não há, realmente, outro meio mais eficiente para se fixar o dano moral a não ser pelo arbitramento judicial. Cabe ao juiz, de acordo com o seu prudente arbítrio, atentando para a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, estimar uma quantia a título de reparação pelo dano moral. (...) Creio que na fixação do quantum debeat de indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano. Creio, também, que este é outro ponto onde o princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norteadora do julgador. Razoável é aquilo que é sensato, comedido, moderado; que guarda uma certa proporcionalidade. A razoabilidade é o critério que permite cotejar meios e fins, causas e consequências, de modo a aferir a lógica da decisão. Para que a decisão seja razoável é necessário que a conclusão nela estabelecida seja adequada aos motivos que a determinaram; que os meios escolhidos sejam compatíveis com os fins visados; que a sanção seja proporcional ao dano. Importa dizer que o juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com o seu prudente arbítrio, seja compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem presentes". (Programa de Responsabilidade Civil. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 91-92.) No caso em comento não restam dúvidas que os estupros praticados pelos réus contra a vítima, com apenas 12 anos, além dos efeitos deletérios à sua formação, interferindo gravemente no seu processo de desenvolvimento, notadamente psicológico e social, causou grande sofrimento, angústia, repulsa não só à vítima, que chegou inclusive a se autoflagelar e tentar o suicídio, mas também à sua família, pais e avó, e o valor da indenização por dano moral deve ser fixado com base no prudente arbítrio do magistrado, atendendo à gravidade do ato danoso e do abalo suportado pela vítima e os familiares da vítima, aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, além do caráter compensatório e punitivo da condenação, mas também com às condições financeiras dos envolvidos, a fim de não ocasionar uma expectativa frustrada à vítima, que não poderá não receber o valor fixado, gerando uma nova vitimização. Assim, considerando a condição financeira dos acusados, um deles lavrador aposentado e o outro pequeno comerciante, e da vítima, a fim de não ocasionar o enriquecimento sem causa, a reprovabilidade de suas condutas, sua culpabilidade em ter perpetrado o abuso sexual em desfavor da menor, o grau de sofrimento experimentado tanto por ela quanto por sua família, e ainda para que seja cumprido o caráter pedagógico e inibidor, fixo como VALOR MÍNIMO para reparação dos danos morais a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em relação ao acusado José Marcolino dos Santos, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em relação a Roberval Lima Moura, nos termos do art. 387, IV, do CPP, acrescidos de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O delito previsto no art. 217-A do CPB é tipificado como crime hediondo, permanecem as razões justificadoras das suas prisões preventivas, motivo pelo qual não concedo ao(s) acusado(s) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar, e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Lance-se o nome dos réus no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Expeça-se guia de recolhimento do réu; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS,

28 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.515. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001278-98.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **16/09/2020, às 15:15 horas**, que ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª vara de Picos-PI".

13.516. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001540-48.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO JOSÉ DA LUZ

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 18960), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAUI Nº 13458)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **13/09/2020, às 13:00 horas**, na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos-PI."

13.517. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000232-21.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER, JOSE CANUTO GOMES

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Réu:

Advogado(s):

DISPOSITIVO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado José Canuto Gomes da imputação que lhe foi feita. Sem custas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 30 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.518. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000470-59.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PI, CLAUDINEI IPACIO LEAL

Advogado(s): MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9598)

Deprecado: 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Advogado(s):

DESPACHO: "DESIGNO audiência para cumprimento da presente carta precatória para o dia **16/09/2020, às 14h45min...**"

13.519. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001997-56.2014.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: ANTONIO JOSE LOPES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO JOSE LOPES DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO, no prazo de 10 (dez) dias, para realizar o pagamento das custas e da pena de multa, e o prazo correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de maio de 2020 (28/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.520. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001567-70.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: VALDIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do acusado VALDIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

13.521. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001056-82.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS

Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 63-B)

SENTENÇA: Intimar o advogado, Dr. Eli Borges Leal (OAB/PIAÚI Nº 63-B), sobre a sentença, Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo (art.14 da Lei nº 10.826) prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato.

13.522. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000510-80.2016.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARIA DE JESUS DE ARAÚJO

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3245), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "...Decido.O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo . Para a restituição diz o artigo 120 do CPP:Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Para que seja restituída a coisa apreendida, é necessário que o requerente prove, de maneira incontestada, o seu direito e que a autoridade entenda não interessar mais coisa ao processo. Tendo em vista não haver dúvidas sobre a propriedade da requerente sobre o bem apreendido, o veículo acima, e levando-se em conta o que consta dos autos, e considerando não ser o veículo produto de crime, determino seja feita a devolução, mediante termo de restituição..."

13.523. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000120-42.2018.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Representado: M.S.N

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 2355), LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 16009)

SENTENÇA: Trata-se de representação formulado pelo Ministério Público contra o adolescente M. S. N, pela prática de ato infracional análogo aoprevido no artigo 33 da Lei nº 11.343/06.Segundo a representação, no dia 14/01/2018, por volta das 01h20min, policiaismilitares desta urbe realizavam rondas ostensivas, quando avistaram o representado e umaglomerado de pessoas em atitude suspeita no local conhecido como ?Praça do PCC?,situada no Bairro Junco, momento em que, ao perceber a aproximação da polícia, o menorse desfez de um objeto. Em virtude da ação suspeita, os policiais abordaram o representadoe recolheram o objeto dispensado pelo mesmo. Em seguida, a polícia constatou que se tratava de uma bolsinha verde, contendo 06 (seis) invólucros de substância vegetal(aparentemente maconha) e mais 04 (quatro) invólucros plásticos contendo uma substânciabranca (aparentemente cocaína).Auto de Apresentação e Apreensão em fls.04.Termo de apresentação e apreensão, fl.07.A representação foi recebida em 29 de junho de 2018.O adolescente foi ouvido em Juízo (fls. 28/30) DVD, fl.32.Defesa prévia do adolescente, fls. 36/39.Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas (fls. 54/57 e fls.83/86).Laudo de Exame Pericial em fls.62/63.Em Alegações Finais, manifestou-se o Ministério Público pela procedênci darepresentação, aplicando ao adolescente medida socioeducativa mais adequada, sugerindoa internação, fl.88.A Defesa, em alegações finais de fls.92, requereu a absolvição da imputaçãodo ato infracional, pela insuficiência probatória.É a síntese necessária.FUNDAMENTO E DECIDO.A materialidade do ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogasencontra-se estampada nos autos, pelo termo de apreensão, pelos depoimentos dastestemunhas, e pelo Laudo de Exame Pericial.Deste modo, não há como isentar o adolescente de sua responsabilidadedepenal pela prática do ato infracionallocalizado que lhe é imputado e nem como atenuar amedida sócio educativa.A autoria também é certa, vejamos: Em oitiva na delegacia e em juízo orepresentado M.S.N informou que está estudando a 5ª série; que é usuário de maconha; que fuma de forma controlada; que a bolsa apreendida com assubstâncias entorpecentes não era sua; que os policiais jogaram para ele; que disseramque era dele, mas que não era; que na hora do acontecido tinha ido urinar quando foiabordado pelos policiais; que no local havia uma aglomeração de jovens que estavamcheirando ?loló?; que o representado também estava fazendo uso de ?loló?; que jogou umalata com ?loló?; que não usou outra droga além do ?loló e que também não viu ninguémusando; que os policiais disseram que encontraram uma bolsinha de cor verde; que não sabia o que tinha na bolsa; que só ficou sabendo na Central de Flagrantes que era drogasque havia na bolsa; que a sua mãe sabe que ele é usuário de drogas; que trabalha; que faz?bico? em lava-jato; que capina de enxada; que trabalha no que aparecer; que não pegabens em casa para comprar drogas; que fumava controlado, passando de 15 (quinze) dias a01 (um) mês sem usar; que não faz tratamento para largar o vício; que não usa em casa;que usa no mato; que no dia dos fatos tinha 02 (dois) reais no bolso; que acha que ospoliciais jogaram a responsabilidade pra ele porque não gostaram dele e quando orepresentado falou que era do Bairro Parque de Exposição, os policiais falaram que era elemesmo que havia jogado a bolsa; que na revista pessoal não encontraram nada com orepresentado; que entre os abordados, apenas ele foi conduzido para a Delegacia; queachou estranho apenas ele haver sido conduzido.A testemunha João Batista Pereira da Silva Júnior disse: ?que não se recordado menor; que se recorda dos fatos; que não conhecia o M.; que se recorda de estarfazendo ronda pela praça do PCC, no bairro Junco; quando avistou um aglomerado,aparentemente usuários; que a guarnição avistou M. jogando uma bolsinha; queabordaram ele e não encontraram nada com ele, mas que a bolsinha estava de lado; que fizeram o percurso e encontraram a bolsa; que haviam outras pessoas no local, mas quenão abordaram estas; que abordaram somente M. porque o viram jogando a bolsa; quena hora da apreensão M.disse que a droga não era dele; que ele não sabia de quemera; que o representado estava conversando com pessoas no local; que não notou nadadiferente no comportamento de M.; que não se recorda se o menor informou se faziauso de entorpecentes; que M. foi conduzido para a Central de Flagrantes; que nuncatinha visto M.antes; que aparentemente a substância apreendida se tratava demaconha e cocaína; que as substâncias estavam acondicionadas de forma a sercomercializada; que naquele local, em período de festa, é bastante comum havercomercialização de drogas; que não se recorda de outra pessoa que estava no local, não sabendo dizer se era maior; que não se recorda se ao ser encaminhado para a Delegaciafoi checado o registro de antecedentes do menor, mas que o procedimento é sempreprocurar saber; que na hora da abordagem o menor ficou nervoso, mas não reagiu aabordagem; que não se recorda se havia dinheiro com ele; que afirma com certeza que viu M.jogando a droga.O depoimento da testemunha, bem como o Laudo de exame pericial tornainduvidosa a prática do ato infracional por parte do representado de Tráfico de Drogas.Esse é o quadro probatório. Portanto, comprovadas a autoria e a materialidadedo ato infracional, a aplicação de medida socioeducativa é de rigor.O menor não tem o amparo familiar necessário, bem como já registraprocessos criminais, em que fora decretada sua prisão preventiva (proc.0001167-51.2018.8.18.0032), no

entanto não há registro de outros atos infracionais. Assim sendo, entendo que a liberdade assistida é a medida socioeducativa que melhor atende aos fins colimados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 12.594/2012. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na representação e APLICO ao adolescente M. S. NOficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do referido município. Sem custas. P.R.I., na forma do artigo 190 da Lei 8.069/90. Como o menor respondeu ao procedimento em liberdade, deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença para início do cumprimento da medida, tudo conforme entendimento recente no HC 557.506/STJ. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a guia de execução definitiva em meio aberto. Após as anotações de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos. PICOS, 18 de maio de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

13.524. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000314-71.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRANDÃO

Advogado(s): WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 17063), DANIEL DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 17079)

DECISÃO: Intimar a defesa da seguinte decisão:

A Defesa de José da Silva Brandão requereu revogação da prisão preventiva decretada em 03.03.2020 tendo em vista estar ausentes os motivos ensejadores de sua prisão, que apenas utilizou-se dos meios moderados para repelir injusta agressão, sendo primário e possuidor de bons antecedentes criminais, que fosse levado em consideração a calamidade mundial do COVID-19 e demais alegações, requereu que seja aplicada medida cautelar diversa da prisão, permitindo que o acusado responda o processo em liberdade.

O Ministério Público, em manifestação posterior, opinou pelo indeferimento, porque inalteradas as circunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão.

Relatados.

Decido.

Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa do acusado José da Silva Brandão.

Da COVID-19

A recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus ? Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

O art. 4º, inciso I, da citada recomendação dispõe:

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas: I ? a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco; b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus; c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa; II ? a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias; III ? a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Em atendimento a recomendação do CNJ, considerando a necessidade da prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, que causa graves problemas saúde e óbito em todo o mundo; que no Piauí já foram confirmados casos da doença; que o confinamento no sistema penitenciário pode causar contaminação em larga escala e sobrecarregar o sistema de saúde; o direito à saúde e a dignidade humana dos presos, no entanto, inexistente qualquer comprovação de que o requerido integre o grupo de risco que faz jus à benesse de medidas cautelares diversas da prisão ou de prisão domiciliar, e tampouco demonstração de que o estabelecimento prisional esteja infestado pelo Coronavírus e incapacitado para conter o surto pandêmico.

O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019.

O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019). Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019). Inicialmente, devo mencionar que a prisão preventiva do réu se deu em 03.03.2020, sendo decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, que conforme a denúncia do denunciado, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou ceifar a vida de ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA ROCHA a golpes de faca, não concluindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja, ter a vítima se esquivado dos golpes de faca e corrido para a casa dos vizinhos. Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag.890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente. Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos, pois embora o réu seja tecnicamente primário, responde a outro processo, gerando intranquilidade no meio social e sua soltura gerará também risco à ordem pública, risco de reiteração criminosa, conveniência da instrução em plenário e aplicação da lei penal. Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 28 de maio de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.525. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001094-31.2008.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogados da realização da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para o dia 22/06/2020, às 09h30, conforme despacho nos autos em epígrafe.

13.526. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000462-82.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):

Requerido: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11616), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 9002), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837)

DECISÃO: A Defesa de Paulo Pereira dos Santos requereu revogação da prisão preventiva decretada em 20.04.2020 tendo em vista estar ausentes os motivos ensejadores de sua prisão, que fosse levado em consideração a calamidade mundial do COVID-19 edemais alegações, requereu que seja aplicada medida cautelar diversa da prisão, permitindo que o acusado responda o processo em liberdade. O Ministério Público, em manifestação posterior, opinou pelo indeferimento, porque inalteradas as circunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão. Relatados. Decido. É cediço que a cautela preventiva tem características rebus sic stantibus, podendo, pois, ser revogada quando desaparecidos os motivos autorizadores da mesma. Esta é a regra contida no art. 316, do CPP: "Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.?", ou seja, decretada a preventiva, apenas pode ser revogada caso não mais estejam presentes os motivos que a autorizaram o decretar cautelar. Para a decretação da prisão preventiva é imprescindível a presença do fumus commissi delicti, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do periculum libertatis, risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal, o que foi demonstrado pelo Magistrado que decretou a prisão preventiva. Conforme consta no relatório, a prisão preventiva foi calçada na gravidade exacerbada do crime e necessidade de acautelar a ordem pública, ante o perigo de liberdade do acusado, haja vista o cometimento do crime previsto no art. 33, da Lei de Drogas. Ora, o fato imputado ao réu é suficiente para a manutenção da prisão com fulcro na garantia da ordem pública, devido à exacerbada gravidade do crime, revelada pelo modus operandi utilizado. Aliada a gravidade concreta do delito supostamente praticado pelo acusado PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Tráfico de Drogas, verifica-se que o requerente responde a outros processos criminais processo nº 0000645-73.2008.8.18.0032 (4ª Vara de Picos), referente a roubo qualificado e quadrilha/bando, bem como o processo nº 0000125-64.2018.8.18.0032 (5ª Vara de Picos), relativo aos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, o que demonstra que a aplicação de outras medidas cautelares são claramente insuficientes e lhe foi concedida a liberdade provisória em outras oportunidades. Ante as particularidades acima demonstradas, a prisão preventiva afigura-se como a única medida adequada para garantir a ordem pública e evitar a reiteração delitiva, não havendo que se falar em medida cautelar alternativa. Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa, em favor do réu PAULO PEREIRA DOS SANTOS, mantendo incólume os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, já que se mantêm hígidos os fundamentos autorizadores da medida, e, também, por ausência de alegação e comprovação de fato novo que justifique, nos exatos termos do art. 316, do CPP. Intimem-se. PICOS, 29 de maio de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.527. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000230-02.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAURICIO JOSE DA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, desclassifico o delito cuja prática é atribuída ao réu para aquele tipificado no art. 129 do Código Penal (lesão corporal), nos termos do art. 419 do Código de Processo Penal, e, sendo igualmente competente para o seu julgamento, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA pela prática do crime tipificado no art. 129, caput, do Código Penal".

13.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000052-15.2003.8.18.0066

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DO PATROCÍNIO FERNANDES MELO

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUI Nº 99-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

DESPACHO Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira Juiz de Direito

13.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000211-64.2017.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUI Nº 3537), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUI Nº 11626)

Executado(a): ADENISIO PEDRO DA COSTA

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil".

13.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000305-46.2016.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte "Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil".

13.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000036-65.2020.8.18.0066

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIO IX - PI, MARIA LIVIA DE SOUSA NUNES

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

DESPACHO: Designo o dia 20/07/2020, às 12h00, para realização de audiência por videoconferência, de maneira a atingir a finalidade da missiva. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho.

Adotem-se as seguintes providências:

a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos, desde que em tempo hábil.

b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho.

c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma:

c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa.

c.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia).

c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP.

c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado.

d) Comunique-se ao juízo deprecante.

e) Confiro a este despacho o caráter de ofício.

PIO IX, 26 de maio de 2020

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

13.532. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000057-66.2005.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718)

Executado(a): ABEL JOÃO DE SÁ

Intime-se do despacho proferido: "(...) Entretanto, as medidas restaram infrutíferas em razão da inexistência de veículos registrados em nome do devedor e do valor irrisório (frente ao montante exequendo) mantido em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional - aliás, provavelmente oriunda de auxílio emergencial pago pelo Governo Federal. Diante disso, intime-se o exequente para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o entender de direito, sob pena de extinção".

13.533. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000111-46.2016.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): GRAZIELA INÊS DE LIMA

Intime-se do despacho proferido: "(...) Entretanto, as duas medidas restaram infrutíferas em razão de a devedora não ter veículos registrados em seu nome nem ativos financeiros mantidos em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Diante disso, intime-se o exequente para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o entender de direito".

13.534. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000030-92.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIA RITA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

Intime-se da decisão proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, admito a acusação e PRONUNCIO a acusada ANTÔNIA RITA FRANCISCA DOS SANTOS para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pela ré, do delito tipificado no art. 121, § 2º, II e IV combinado com o art. 14, II, ambos do Código Penal (homicídio qualificado tentado), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal".

13.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000121-85.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIEGO JOSÉ DE SÁ BEZERRA BRITO

Advogado(s): VIVVÊNIO VILLENEUVE MOURA JÁCOME(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 12602), VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16115)

Intime-se do despacho proferido: "(...) Por força dessas circunstâncias, deixo de designar audiência referente a este processo, a qual será apazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário. Intimem-se o réu, por seu advogado, e o Ministério Público, nessa ordem, para que tomem ciência deste despacho e, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado. Thiago Coutinho de Oliveira Juiz de Direito"

13.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000121-85.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIEGO JOSÉ DE SÁ BEZERRA BRITO

Advogado(s): VIVVÊNIO VILLENEUVE MOURA JÁCOME(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 12602), VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16115)

DESPACHO: Mantenho o recebimento da denúncia, eis que para absolvição sumária deve haver a presença dos requisitos do art. 397 do CPP de forma clara e estreme de dúvidas, o que não constato nos presentes autos, pois demanda dilação probatória.

Processo demanda realização de audiência, eis que existem testemunhas a serem ouvidas, contudo, não se trata de processo com réu preso.

Atravessamos calamidade mundial relacionada ao coronavírus, que deu ensejo à suspensão de prazos processuais até o dia 14.06.2020, além da implementação do regime de trabalho remoto aos servidores, magistrados e demais colaboradores do judiciário (Resoluções 313, 314 e 318/2020 e Portaria n.º 79/2020 todas do Conselho Nacional de Justiça).

A realização de audiências mesmo para data posterior ao dia 14.06.2020, é certo que a sua realização é incerta, pois não se sabe quando os efeitos da pandemia irão permitir a plena retomada do serviço público em seu aspecto presencial. Ademais, a realização de audiências pressupõe o cumprimento de mandados, tarefa bastante prejudicada com a rotina de trabalho remoto implementada no judiciário.

Por força dessas circunstâncias, deixo de designar audiência referente a este processo, a qual será apazada em momento oportuno, quando possível mensurar com mais precisão os efeitos dessa pandemia e sua repercussão no âmbito do judiciário.

Intimem-se o réu, por seu advogado, e o Ministério Público, nessa ordem, para que tomem ciência deste despacho e, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

13.537. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000754-04.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LOURENÇO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos.PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.538. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000827-73.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURENÇO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos.PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000672-70.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos.PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000606-90.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.541. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000791-31.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA CANDIDA DO ESPIRITO SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.542. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000668-33.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.543. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000597-31.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000842-42.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.545. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000679-62.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MALAQUIAS JOÃO DE CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BONSUCCESSO S. A.

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.546. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000692-61.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO MOURA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS (FINASA)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000817-29.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA APARECIDA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s):

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intima -se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 1 de junho de 2020
FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - Mat. nº 054.177.313-58.

13.548. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000170-89.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, MARCELO CASTRO SILVA

Advogado(s):

Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra DOMINGOS EDUARDO DA SILVA e MARCELO CASTRO SILVA, em todos os seus termos. CITEM-SE OS ACUSADOS para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; e Os acusados deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenha condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso deseje, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiver preso, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. Os acusados ainda deverão ser ADVERTIDOS de que, depois de citados, não poderão mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados no endereço fornecido, os Documento assinado eletronicamente por ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES, Juiz(a), em 28/05/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. atos processuais serão realizados sem sua presença. Requisite-se a certidão sobre os antecedentes criminais dos acusados. ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO. Expedientes necessários. Cumpra-se

13.549. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000084-21.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO VIEIRA DA COSTA, MARCELA CAROLINA DOS PRAZERES LIMA

Advogado(s): JOSELIO AMARAL COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11540)

DECISÃO: Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA E MARCELA CAROLINA DOS PRAZERES LIMA, em todos os seus termos. CITEM-SE OS ACUSADOS para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; e Os denunciados deverão ser informados e advertidos de que: 1) poderão contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-lo das imputações que lhe são feitas; 2) caso não tenham condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratar advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; 3) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e 4) se estiverem presos, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. Os acusados ainda deverão ser ADVERTIDOS de que, depois de citados, não poderão mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrados, pois, caso não sejam encontrados no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem sua presença. Requisite-se a certidão sobre os antecedentes criminais dos acusados. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000160-45.2020.8.18.0067

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: EVANDRO GOMES DOS SANTOS, LAYANA MARA DIAS ANDRADE

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8440)

DESPACHO: Por entender necessário a devida dilação de prazo, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, defiro o pleito da defesa, para conceder o prazo de 05 (cinco) dias, para que seja acostado nos autos novo endereço onde a acusada irá cumprir a prisão domiciliar.

13.551. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000403-89.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DO REGO MONTEIRO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

De ordem, INTIMO das partes da devolução dos autos da instância superior com acórdão(ev. fls.), advertino-os que caso deseje entrar com pedido de cumprimento de sentença, que o faça através do PJ-e. Prazo de 05 (cinco) dias.

13.552. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000204-04.2015.8.18.0079

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

De ordem, INTIMO das partes da devolução dos autos da instância superior com acórdão(ev. fls.), advertino-os que caso deseje entrar com pedido de cumprimento de sentença, que o faça através do PJ-e. Prazo de 05 (cinco) dias.

13.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000181-96.2020.8.18.0042

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLICIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Representado: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE

Advogado(s):

Vistos, etc. Não sendo o caso de absolvição sumária, designo audiência de Instrução e Julgamento para data de 23 de Junho de 2020 às 13h00min, nos termos do art. 399 do CPP. Determino à secretaria a sua inclusão em pauta, bem como que proceda com as intimações das partes e testemunhas em tempo hábil para realização da referida audiência. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública, bem como penitenciária em que se encontrar o réu preso. Cumpra-se.

13.554. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000076-55.2010.8.18.0112

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: SUZANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 3 de março de 2020 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

RIBEIRO GONÇALVES, 1 de junho de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - 1333

13.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000020-70.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO EVANGELISTA PEREIRA LOPES

Advogado(s):

istos. Trata-se de ação penal em desfavor de REGINALDO EVANGELISTA PEREIRA LOPES, devidamente qualificada nos autos, imputando-a o delito previsto no art. 217-A do CP. Após análise dos autos, verifico que o réu foi regularmente citado sem, contudo, apresentar defesa escrita no prazo legal. Ante ao exposto, determino a imediata remessa à Defensoria Pública como ofício perante este juízo para os fins constantes no art. 396-A, §2º, do CPP, no prazo legal de 10 dias. Intimações, remessas e demais expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais e com a urgência devida.

13.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000204-42.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CARLOS ANDRE RIBEIRO FREIRE DE ANDRADE

Advogado(s): FABRICIO GOMES ANTUNES(OAB/PIAÚI Nº 15070), ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 16087)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que, embora apresentada resposta à acusação, a mesma encontra-se incompleta. Diante do exposto, intime-se o mesmo para regularização, apresentando resposta à acusação completa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de abandono processual com aplicação das sanções previstas no art. 265 do CPP. Cumpra-se com a urgência devida

13.557. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-96.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAÚI Nº 11210)

Visando dar maior celeridade ao processo, redesigno o dia 09/06/2020, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento.

A Secretaria deverá observar o causídico constituído pelo acusado, se advogado particular ou Defensor Público, a fim de evitar equívoco na intimação para o ato.

Autorizo a expedição de Carta Precatória para oitiva(s) da(s) vítima(s), da(s) testemunha(s) e para o(s) interrogatório(s) do(s) réu(s) que não possua(m) domicílio nesta ou, no caso último, esteja preso em outra Comarca.

Cumpra-se ressaltar, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) esta audiência será realizada por este juízo através de videoconferência.

Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual, visto que o réu está preso preventivamente.

Oficie-se ao estabelecimento prisional onde se encontra o preso informando sobre a modalidade desta audiência, bem como para que sejam tomadas as medidas preparatórias necessárias.

A secretaria deverá providenciar as intimações das testemunhas, as quais deverão comparecer normalmente ao fórum, sendo que lá serão tomadas as medidas de distanciamento e os cuidados de higiene necessários. Se possível, elas deverão comparecer utilizando máscaras.

Intimem-se os Advogados do réu.

Intime-se o Ministério Público.

Publique-se via DJ-e.

Cumpra-se.

13.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000041-45.2018.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: BRUNO RIBEIRO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO RIBEIRO RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de maio de 2020 (29/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.559. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000062-82.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUI Nº 14644)

Réu: ALVARO GOMES MINEIRO

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, ALVARO GOMES MINEIRO, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de maio de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000178-25.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HELDER DOMINGOS DA SILVA, FRANCISCO LEONARDO NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO WANKES FERREIRA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: Notifique-se o denunciado para oferecimento de defesa prévia, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006, nos seguintes termos: "Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias". Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de maio de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.561. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000117-33.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: M. D. DE A. A.

Advogado(s):

SENTENÇA: II DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu, M. D. DE A. A., como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, uma vez que o mesmo é assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, presumindo sua hipossuficiência financeira. IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao consumar o tipo penal, sendo de se destacar que a relação amorosa com a vítima se deu de forma consentida, não podendo essa circunstância ser considerada em seu prejuízo. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes (não possui condenação penal com trânsito em julgado). Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para a exacerbação da reprimenda. Pena-base analisadas as

circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 8 (oito) anos de reclusão. b) - 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não existem agravantes ou mesmo atenuantes, e, uma vez fixada a pena em seu mínimo legal, descabe qualquer diminuição além do patamar mínimo anteriormente estatuído (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a pena deve ser mantida em 8 (oito) anos de reclusão. c) - 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Conforme devidamente fundamentado, entendo que se aplica ao caso a regra do art. 71, caput, do Código Penal, qual seja: Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, acrescendo à pena a sua fração mínima, isto é, em 1/6 da pena, consolidando-a no total de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o fechado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Diante da pena aplicada, fica prejudicada a análise da possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos ou multa. Suspensão Condicional da Pena Ante a pena aplicada, fica prejudicada a análise quanto à suspensão condicional da pena. V - DISPOSIÇÕES GERAIS Direito de apelar em liberdade vs. prisão preventiva No presente caso entendo que não há necessidade da prisão preventiva do acusado. Explico. Não se pode confundir prisão decorrente de sentença penal transitada em julgado (cumprimento de pena) com prisão preventiva, que é, tão só, medida cautelar. Pesquisando no sistema Themisweb verifica-se que o sentenciado responde a outros processos penais, a saber nos autos de números: a) 0000084-58.2018.8.18.0045 (dano qualificado art. 163, p.u., III, CP); b) 0000042-22.2020.8.18.0071 (art. 180, CP); c) 0000013-07.2020.8.18.0071 (art. 129, § 9º, CP); d) 0000828-09.2017.8.18.0071 (art. 157, §2º, I e II, CP e art. 244-B, ECA), ostentando condenação em 1º grau, estando o mesmo preventivamente preso; e) 0000409-86.2017.8.18.0071 (art. 155, § 4º, IV, CP), ostentando absolvição por insuficiência de provas. Da pesquisa no sistema Themisweb percebe-se que o acusado responde por diversas imputações, vislumbrando violência ou grave ameaça em apenas dois processos: um já sentenciado; o outro em curso, por violência doméstica. Entendo que, no caso dos autos, o sentenciado não praticou a ação criminosa com violência ou grave ameaça, mas, com o consentimento da vítima, de 13 anos de idade, o qual, ao meu ver, é irrelevante para a análise da consumação do crime de estupro de vulnerável, mas relevante para a não imposição de medida cautelar de prisão preventiva. Dessa forma, uma vez que não se enuncia uma reiteração específica a justificar a prisão processual, estando portanto ausente a violação à garantia da ordem pública e quaisquer outros requisitos previstos no art. 312 do CPP, entendo por sua não imposição neste momento processual. Antes do trânsito em julgado Oficie-se ao CREAS da cidade de São Miguel do Tapuio-PI para que realize acompanhamento psicológico na vítima. Após o trânsito em julgado a) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos; b) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; c) arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de maio de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000116-24.2014.8.18.0071

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: A. DE C. N. H.

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 13278-A), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: F. C. G. DA S.

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação de busca e apreensão do bem objeto de alienação fiduciária em garantia declarando definitiva a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva da motocicleta apreendida no patrimônio do credor fiduciário. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, calculados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Defiro o petitório de fls. 92, proceda-se às anotações de praxe.** Transitada em julgado, pós o pagamento das custas, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P. R.I."

13.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000463-83.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JORGE LUÍS DA SILVA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 394603)

DESPACHO

Intime-se o advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de lei.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-66.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - GPM DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTÔNIO FRANCISCO CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de

audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000133-81.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SEBSTIÃO FRANCISCO FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000106-98.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: IRANILDO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000105-16.2019.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR/GPM DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARCIEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000209-42.2018.8.18.0072

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: ADRIELSON LOPES DA SILVA - MENOR

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000455-82.2011.8.18.0072

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: DAIANY DE SOUSA PIMENTEL

Advogado(s): LIDIANY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8234)

Réu: JOZY MENDES TEIXEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000589-02.2017.8.18.0072

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI.

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO ARAÚJO BARRADAS

Advogado(s):

DESPACHO

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir.

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos.

Todavia, Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 qu deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação aonovo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000495-54.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DE DEUS LEAL

Advogado(s):

DESPACHO

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir.

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos.

Todavia, Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição. São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde em secretaria até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

13.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000305-91.2017.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGAÇÃO DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: WILLIAM DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Com fulcro no art. 357, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal, aplicados através de interpretação analógica em respeito ao princípio da Celeridade Processual realizo a Organização e Saneamento do processo.

Considerando a recomendação nº 62 de 17 de março de 2020 que deu respaldo jurídico nacional a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde.

Devido as conjunturas atuais de saúde pública este juízo fica impossibilitado de designar audiência, a hipótese da videoconferência, além de ser rechaçada pela dogmática penal, está fora da realidade dos municípios abarcados por essa jurisdição.

São municípios com IDH baixo ou médio e baixo índice de inclusão digital, ademais, na tentativa de se priorizar o processo, a designação de audiência acabe por forçar partes e testemunhas a procurarem amigos ou conhecidos com computador com acesso à internet para serem ouvidas, o que iria de encontro com a recomendação de distanciamento social.

Pelos motivos expostos, este juízo determina que este processo aguarde no gabinete até que o Tribunal de Justiça determine a realização de audiências irrestritamente.

P.R.I

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-57.2009.8.18.0072

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLÉSIO LIMA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos processuais para a defesa contrarrazoar.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000484-35.2011.8.18.0072

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: A. DE C. C.

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se o que foi decidido pelo Magistrado à época na Sentença exarada na data de 14/06/2019.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.575. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000303-58.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI, MINISTERIO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, ANTONIO LUCAS ROSA

Advogado(s):

DECISÃO

Dito o exposto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual contra ALEXANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ANTONIO LUCAS ROSA, eis que satisfeitos os requisitos legais.

Providências Finais



- a) CITE-SE os DENUNCIADOS para responder à acusação, por escrito, devidamente subscrita por advogado, no prazo de 10 (dez) dias (CPP 396-A), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa - inclusive no tocante ao mérito -, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (CPP 396-A);
- b) Expeça-se certidões cartorárias atualizadas (cartório de distribuição de domicílio do réu e cartório eleitoral), com o escopo de se saber se o indiciado responde (ou respondeu) por outro(s) inquérito(s) policial(is) e/ou ação(ões) penal(is) e, em caso positivo, informar em que estágio se encontra(m) e sejam notificados os administradores da Rede INFOSEG, a fim de que registrem no sistema de dados o oferecimento da inicial acusatória;
- c) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins, nos termos do § 2º do art. 396-A do CPP;
- d) Determino o à serventia para o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
- e) Adverte-se os acusados de que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387,IV, CP), cabendo ao acusado apresentar sua manifestação a respeito;
- f) Adverte-se aos denunciados solto de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial;

Ciência ao MP.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.576. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000531-09.2011.8.18.0072

Classe: Exceção de Incompetência Infância e Juventude

Autor: MANOEL RUFINO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO Diante da certidão de fl.22, determino o retorno dos autos ao MP, para manifestação.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000284-57.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO Analisando o caderno processual, verifico que o requerido em petição eletrônica datada de 03.04.2020, informa este Juízo o cumprimento da obrigação, fazendo-se juntar aos autos a guia do depósito judicial, no valor de R\$13.039,58 (treze mil e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) depositados no Banco do Brasil, agência nº2658, conta judicial nº 1800120698556.Portanto, DETERMINO a expedição do respectivo alvará liberatório, autorizando a requerente LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO, portadora do CPF:838.754.413-20, a soerguer o respectivo valor em comento.A respectiva liberação deverá obedecer os ditames constantes nos termos do CÓDIGO DE NORMAS - CGJ/PI, art. 140, §§ 3º e 4º.Expeça-se o competente alvará de liberação.Cumprida as determinações, arquivem-se os autos.Intimações necessárias.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000212-75.2010.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Executado(a): JOSÉ ALBERTO MENDES MARTINS, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE AGRICOLÂNDIA, JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Defiro o pedido do banco exequente protocolado eletronicamente em 17.10.2019. Á secretaria para providências necessárias.Intime-se o exequente para providências.Após, certifique o trânsito em julgado da sentença SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000494-74.2014.8.18.0072

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIA YSLANE DE ALENCAR, MENOR REP. POR SUA GENITORA ANTÔNIA MISCILENE DE ALENCAR

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)

Requerido: JOSUÉ JOSÉ DE ALENCAR

Advogado(s):

DESPACHO Defiro a manifestação ministerial, protocolada eletronicamente em 24.06.2019.Proceda a secretaria com a expedição de ofícios ao INSS e cartorio eleitoral, a fim destes órgãos informarem informações a respeito do atual endereço do requerido.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000682-04.2013.8.18.0072

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ANTONIO MESSIAS CARDOSO DE OLIVEIRA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE ANA LUCIA CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUI Nº 7505)

DESPACHO Analisando o caderno processual, verifico que o requerido informa este Juízo o cumprimento do acordo referente a dívida alimentar, fazendo juntar aos autos o respectivo comprovante de quitação. Portanto, determino a intimação do autor para que informe se recebeu os valores depositados em conta (fls.114 e 115) e se o mesmo está em dia com a obrigação alimentar. Caso negativo, informe os meses em atraso. Se positivo, façam-me conclusos para deliberação. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-25.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC); Certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, NCP), observando as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000446-13.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LAÍS SOUSA ALENCAR

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUI Nº 7505)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

DESPACHO Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC); Certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, NCP), observando as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.583. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000212-75.2010.8.18.0072

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6577)

Executado(a): JOSÉ ALBERTO MENDES MARTINS, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE AGRICOLÂNDIA, JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido do banco exequente protocolado eletronicamente em 17.10.2019. À secretaria para providências necessárias. Intime-se o exequente para providências. Após, certifique o trânsito em julgado da sentença SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.584. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000074-53.2020.8.18.0074

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ FEDERA DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS - PI, IVA MARIA DE ARAÚJO NUNES TELES, RAFAELA DE CARVALHO SILVA, FRANCISCO WAGNER MODESTO DA SILVA, GENIVAL SILVA MELO, CÍCERO DE CARVALHO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, JOSÉ SOLISMAR RIBEIRO

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 16337)

Assim sendo, agendo audiência para oitiva das testemunhas e interrogatório para o dia **23 de julho de 2020 às 09:30 horas**, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o acusado José Solismar Ribeiro e seu advogado e as testemunhas. Ciência a representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante.

13.585. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000082-27.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO FILHO SOUSA PRIMO

Advogado(s):

Logo, DEFIRO a restituição da motocicleta marca/modelo HONDA/CG150

START, placa PIC -5372, cor preta, à requerente MARIA DE JESUS SOUSA PRIMO.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DA COISA

APREENDIDA.

Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.586. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000100-48.2020.8.18.0075**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):****ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 18, I, da Lei n. 11.340/2006, DEFIRO**

O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS requeridas pelo Delegado de Polícia, para aplicarem desfavor de JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, qualificado na exordial, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. proibição de aproximação da Ofendida ISABEL VIEIRA DA SILVA da qual deve manter distância mínima de 100 (cem) metros; 2. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa; 3. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 4. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA. 5. comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial. Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA. O descumprimento de qualquer das medidas supra pelo Agressor o sujeitará ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da possibilidade de ser decretada sua prisão preventiva. CITE-SE o agressor para tomar conhecimento da manutenção das medidas e para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC. Após, ciência ao Ministério Público Estadual para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Encaminhem-se cópias da presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID. Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência da medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, archive-se definitivamente os autos. SERVI-Á ESTA DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/05/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.587. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000548-31.2014.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI**Advogado(s):****Indiciado:** ANDERSON DA SILVA FRANÇA**Advogado(s):**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado Anderson da Silva França, pela prescrição da pretensão executória da estatal com relação às penas (lesão corporal no âmbito familiar), com fundamento no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, fazendo-se as devidas anotações e comunicações de praxe. Transitada em julgado e, em nada mais havendo, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. Ciência às partes.

P.I.C

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.588. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000017-42.2014.8.18.0075**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI**Advogado(s):****Indiciado:** ANDERSON DA SILVA FRANÇA**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compete, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, II, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem a suposta vítima e o suposto ofensor.

Informe a autoridade policial.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.589. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000278-17.2008.8.18.0075**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSÉ ZITO COELHO BATISTA**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compete, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, II, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e revogo as medidas protetivas, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intime-se vítima e ofensor.

Ciência ao MP.

Comunique-se à autoridade policial.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.590. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000003-58.2014.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ INÁCIO SOARES

Advogado(s):

RECURSO DE APELAÇÃO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR DESISTÊNCIA OU ABAN-DONO DA CAUSA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - IRRELEVÂNCIA - DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DAS MEDI-DAS - RECURSO DESPROVIDO O interesse de agir decorre da efetiva necessidade de manutenção das medidas protetivas. Não havendo demonstração de uma situação atual de risco, correta a extinção do feito, sem resolução do mérito, independentemente da in-timação pessoal da ofendida. (Ap 60768/2015, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 28/07/2015, Publicado no DJE 31/07/2015) (TJ-MT - APL: 00006635520148110040 60768/2015, Relator: DES. ORLANDO DE AL-MEIDA PERRI, Data de Julgamento: 28/07/2015, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 31/07/2015)

APELAÇÃO CRIMINAL. EXPEDIENTE DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. A ausência do interesse de agir enseja o reconhecimento da carência de ação, levando à extinção, sem resolução do mérito, do feito em que se busca a aplicação de medidas protetivas da Lei 11.340/06" (TJMG - Apelação Criminal 1.0245.12.027353-8/001, Relator (a): Des.(a) Renato Martins Jacob , 2ª CÂMARA CRIMI-NAL, julgamento em 30/04/2015, publicação da sumula em 11/05/2015). Por outra parte, nada impede que a ofendida postule, futuramente, a renovação das medidas, caso ocorra novos fatos ensejadores da ação penal. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compe-tiam, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, II, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Dê ciência ao MP.

Intime-se os supostos ofensor e vítima.

Ciência a autoridade policial.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.591. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-98.2016.8.18.0117

Classe: Embargos à Execução

Autor: ELSON RODRIGUES DE SÁ

Advogado(s): AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10095)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, §1º do CPC.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça para designação de substituto.

Remetam os autos ao substituto legal.

Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES



Processo nº 0000013-90.2019.8.18.0087

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO PAULO ALVES FEITOSA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado PEDRO PAULO ALVES FEITOSA, delito do art. 121, §2º, III c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de 17/09/2020, às 11:00 horas,

audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.593. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000124-18.2016.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, §1º do CPC.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça para designação de substituto.

Remetam os autos ao substituto legal.

Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000056-27.2019.8.18.0087

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Indiciado: UEDIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

À Secretária, para que oficie o Delegado de Polícia Civil Local, para que encaminhe a este juízo o Laudo Definitivo de constatação da droga.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000934-56.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se o Delegado de Polícia Civil Local, para apresentar relatório do cumprimento da busca domiciliar deferida, ou, em razão, do lapso temporal, dizer se ainda há necessidade de realizar a busca e apreensão, ora requerida.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES



Processo nº 0000047-05.1999.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando a resposta o ofício encaminhado a este juízo pelo INSS, acerca das informações do acusado, vistas ao Ministério Público para requerer as diligências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000003-87.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CLAUDIANO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se o despacho expedido na data de 24/04/2020.

Expeça-se Guia de Execução Definitiva e ofício ao TRE-PI, informando a suspensão de direitos políticos do condenado. Após, baixem-se e arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.598. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000099-63.2020.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Réu: JOÃO RAIMUNDO CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento na argumentação acima, RATIFICO A FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do art.310, II, do CPP, além das medidas PROTETIVAS DE URGÊNCIA, quais sejam:

1. proibição de aproximação da Ofendida VERA LÚCIA DE CARVALHO SÁ da qual deve manter distância mínima de 100 (cem) metros;
2. proibição de contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa;
3. proibição de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA.
4. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial.

Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.

Encaminhem-se cópias da presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas.

Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID.

Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência da medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, archive-se definitivamente os autos.

Intime-se o Ministério Público desta decisão.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000179-32.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDINALDO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado EDINALDO

PEREIRA, delito do art. 155, caput, do Código Penal.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária

do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia , na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de 23/09/2020, às 12:00 horas audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. Cumpra-se com URGÊNCIA. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000013-34.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CLACIENE VIEIRA DE FRANÇA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado CLACIANE VIEIRA DE FRANÇA, delito do art. 129 e art. 61, II, "c", ambos do Código Penal. Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia , na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de 16/09/2020, às 10:30 horas audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca. Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas. Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo. Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. Cumpra-se com URGÊNCIA. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000328-96.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: DARIO RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu Dario Ribeiro Rodrigues.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000509-97.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, RAMON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado RAMON DE SOUSA SANTOS, delito do art. 213 do CP.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de 16/09/2020, às 11:30 horas,

audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000548-60.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Autor do fato: WELITON MAGALHÃES COELHO, ITALLO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710)

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado ITALLO DE SOUSA SILVA, delito do art. 157, § 2.º, I e II do Código Penal.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia , na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de

17/09/2020, às 09:00 horas

audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000037-91.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: IVAN HENRIQUE MATOS

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444)

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia , na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de

17/09/2020, às 10:00 horas

audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m) eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/05/2020, às 12:39,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.605. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000423-29.2015.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MATEUS BRITO CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, baixem-se e arquivem-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000236-50.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCILENE DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, a acusada MARCILENE DE SOUSA o delito do 129, do Código Penal.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia

, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de

23/09/2020, às 10:00 horas

audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m)

eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta

Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas

Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/05/2020, às 12:42,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.607. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000927-64.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RONI VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, aos acusados

ROBERLÂNDIO DA SILVA e WAGNE PEREIRA GOMES, delito do art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Não foram arguidas preliminares, tampouco foi requerida a absolvição sumária

do acusado. Dos autos, observo que inexistente qualquer causa que autorize a absolvição

imediata nos moldes delineados no art. 397 do Código de Processo Penal.

Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia

, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de

23/09/2020, às 11:00 horas

audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

Intimem-se as partes, o(s) réu(s), advogado(s) habilitado(s), testemunhas

arroladas pelo MP, pela defesa e eventuais vítimas.

Requisite-se a condução do(s) réu(s)/vítima(s) que se encontre(m)

eventualmente preso(s) por ordem deste Juízo.

Residindo alguma testemunha em Comarca diversa, expeça-se Carta

Precatória para sua inquirição.

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/05/2020, às 12:41,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-90.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARONIZE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa préviapedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhores esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos em relação a MARONIZE DA SILVA e procedo ao recebimento da Denúncia em relação a FRANCISCO BRITO FILHO e aos termos do aditamento. Designo para o dia 17/setembro/2020, às 12:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no §2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.609. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-52.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS

Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUI Nº 7308)

A denúncia, por sua vez, preencheu os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, razão pela qual defiro o RECEBIMENTO. Transcorrida a fase preliminar, CITE-SE O ACUSADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

13.610. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000130-48.2014.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ELCIO RICARDO DE SOUSA MATOS

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)

DESPACHO Com razão o acusado. Restituo o prazo para defesa apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art.403, § 3 do CPP, que iniciará após o fim da suspensão dos prazos referentes aos processos físicos que não se encontram inteiramente digitalizados.

Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.611. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000144-53.2011.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ZITO COELHO BATISTA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8837)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/cart. 109, incisos IV, do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ ZITO COELHO BATISTA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. P.R. CUMPRE-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-78.2014.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que

existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial quedão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 23/09/2020, às 13:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência uma de instrução marcada. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000310-07.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo promotor, designo audiência de proposição para o dia 26 de agosto de 2020, às 11:00 horas, a ser realizado no FÓRUM DO PAA DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI. Intime o MP. Intime o acusado e seu defensor. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.614. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000617-58.2017.8.18.0075

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: RAFAEL RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s):

Ante o EXPOSTO, extingo a punibilidade o menor RRF, em razão da prescrição, nos termos do Ante o exposto, art. 107, IV do Código Penal. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de maio de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.615. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000394-49.2010.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: CARLOS MONTEIRO DE SOUSA

Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)

SENTENÇA: Considerando que o réu CARLOS MONTEIRO DE SOUSA cumpriu integralmente o acordo celebrado por ocasião da suspensão condicional do processo, defiro a manifestação Ministerial de fls. 128 e 136 e, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, julgo extinta sua punibilidade.

13.616. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0001269-77.2014.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALENTIM VIANA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)

SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALENTIM VIANA DE OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.617. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000179-29.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2020, às 11:00 horas.

13.618. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001300-91.2014.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTÂNCIA DE SOUSA FILHA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526), EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Sentença: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, RECEBO os presentes embargos e JULGO PROCEDENTES, determinando a alteração da aplicação dos juros fixados na decisão, de forma que não sejam aplicados juros de 1% (um por cento) como determinado na decisão judicial, mas sim os juros em conformidade com os índices oficiais da caderneta de poupança, em obediência à previsão legal contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.619. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000134-68.2007.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DA SILVA SANTOS CAETANO

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1735), HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4791)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 4455-B)

Sentença: "(...) Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e no mérito ACOLHO-OS. Em consequência, REFORMO A SENTENÇA proferida nos autos para alterar o dispositivo para PARCIALMENTE PROCEDENTE, com arrimo no artigo 487, inciso I, do CPC, determinando o pagamento da quantia de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), devidamente atualizada, referente ao período de abril até novembro do ano de 2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.620. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-66.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUÊNIA MARLA DE GENESIS SOARES SILVA

Advogado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 9974)

Réu: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI - SEDUC/PI, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13845)

Sentença: "(...)Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, RECEBO os presentes embargos e JULGO IMPROCEDENTES, mantendo incólume a sentença proferida nos autos, tendo em vista que não há matéria omissa na sentença que justifique a oposição dos presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.621. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000002-36.2012.8.18.0110

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: ANTONIO SOARES COSTA NETO, ANTONIA CILENE DA COSTA ANTUNES SOARES, RICARDO ANTUNES FREITAS NETO, ANTONIA SOUZA DE ARAÚJO FREITAS, JOSÉ RICARDO DE FREITAS, RITA DE SOUSA FREITAS, ANTÔNIO SOARES DO NASCIMENTO, DOMINGAS RICARDO SOARES, LUIS SOARES COSTA, MARIA VIEIRA DE ARAÚJO COSTA, FRANCISCO RICARDO DE FREITAS, GIZEUDA OLINDA DE FREITAS, FRANCISCO ANTUNES DE FREITAS, FRANCISCA ARAÚJO DE FREITAS

Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUI Nº 6006), JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUI Nº 6006)

Interditando: BERK CONIL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6616)

Diante da manifestação formulada pela parte Requerente, manifeste-se o Requerido, no prazo de quinze dias.

13.622. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000189-39.2015.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Réu: N. M. A. PAULO -ME

Advogado(s):

Intime a parte ré para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente contrarrazões aos embargos de declaração apresentados pela parte autora.

Intime-se

13.623. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000965-38.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE PEREIRA BRITO

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Réu: PROJETO RENASCER

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 2032)

Vistos,

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

2. Em consequência,e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

3. Custas, conforme já fixado em Sentença.

4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

13.624. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-54.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO JOSE DA SILVA PAZ

Advogado(s):

Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológica histórica, nos termos

da Recomendação 62 do CNJ, CONCEDO AO CUSTODIADO ANTONIO JOSE DA SILVA PAZ A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE: 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial e obrigação de comunicar eventual alteração de endereço; 3. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 4. Proibição de conduzir qualquer tipo de veículo automotor; 5. Recolhimento domiciliar no período noturno, de 19h as 06h; Expeça-se alvará de soltura, devendo o acatado ser cientificado das condições estabelecidas. Intime-se a defesa e o Parquet(...)

13.625. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000783-81.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Indiciado: JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

Tendo em vista a última petição juntada pela defesa do réu, certifique a Secretaria acerca do período em que JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA, ficou custodiado e, empós, dê-se vistas ao Parquet para se manifestar(...)

13.626. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-03.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ROSENO LIMA

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)

Diante da certidão retro, que aponta possível cumprimento das condições impostas em sede Suspensão Condicional do Processo, deem-se vista dos autos ao Parquet(...)

13.627. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000562-37.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE a imposição de outras medidas cautelares(...)

13.628. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000273-68.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: OLINDA BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Compulsando detidamente os autos evidencia-se que a imputação criminosa reportada na denúncia comporta a Suspensão Condicional do Processo e a acusada, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por se tratar de poder-dever do Ministério Público que pode obstar a análise das teses defensivas meritórias, antes de qualquer outra providência, atualize-se a certidão de antecedentes criminais e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação. Cumpra-se(...)

13.629. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000457-87.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: ODAIR JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.630. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000931-97.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GONÇALO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, bem como, não fora coligido nenhum documento, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. À secretaria para expedientes necessários em tempo oportuno(...)

13.631. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000387-70.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIGUEL ARCANJO SOARES NETO

Advogado(s): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO(OAB/PIAUI Nº 14233)

Neste diapasão, estando presentes os requisitos legais do art. 41, do CPP, nos termos do art. 55, da Lei 11.343/06, RECEBO A DENÚNCIA em relação a acusado MIGUEL ARCANJO SOARES NETO quanto aos crimes tipificados no art. 33, caput, da Lei Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz(a), em 26/05/2020, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 11.343/06 e no art. 306, caput, do CTB, para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. À secretaria para expedientes necessários em tempo oportuno(...)

13.632. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001241-98.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: EDMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6616)

3. DISPOSIÇÕES FINAIS Portanto, com fulcro no art. 386, II e VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para ABSOLVER o réu EDMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO, já qualificado nos autos, da acusação que lhe é imputada na denúncia. Custas pelo Estado, tendo em vista a decisão absolutória. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

13.633. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000273-15.2010.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: FERNANDO DE SOUSA GABRIEL, MARLON GOMES DE LIMA

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUI Nº N/C), IVONALDO DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 4063/04)

Tendo em vista o teor da certidão retro, atento ao equívoco do Minitério Público e, conseqüentemente, deste juízo, determino que seja oficiado novamente à Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira, para que informe se o réu FERNANDO DE SOUSA GABRIEL encontra-se cumprindo pena no referido estabelecimento prisional(...)

13.634. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-69.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCIELTON DE SOUSA, GEISSIANE DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO PAULO DE SOUSA CARMO, FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 10117), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7301), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Da análise dos autos, infere-se que houve cisão processual em relação ao réu Flávio dos Santos Gonçalves, conforme determinado em audiência datada de 14 de junho de 2017, sendo este distribuído sob o nº 0000698-95.2017.8.18.0078. Destarte, torno sem efeito o despacho anterior atinente ao réu FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES, ao tempo em que, determino que seja coligida a petição apresentada por este através da sua causídica ao Processo nº 0000698-95.2017.8.18.0078. Neste sentido, retorno os autos à secretaria para as devidas correções. Após, seja enviado os autos ao Parquet para que se manifeste sobre a oitiva da testemunha Bruno Cordeiro Bezerra, apresentando, em caso de interesse, o novel endereço deste(...)

13.635. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000360-97.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VICENTE BATISTA DOS ANJOS, LAERTE BATISTA DOS ANJOS, MAURÍCIO BATISTA DOS ANJOS

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

Desta feita, nos termos do art. 367, do CPP, determino o prosseguimento do feito sem a presença do acusado Vicente Batista Dos Anjos, decretando a sua revelia. Intimem-se a acusação e a defesa para no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais por memoriais. Cumpra-se os expedientes necessários(...)

13.636. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-75.2015.8.18.0078

Classe: Crimes Ambientais

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: BRAMBILA TRANSPORTE LOGÍSTICA

Advogado(s):

Diante do novel endereço do réu fornecido pelo Parquet, expeça-se carta precatória, a fim de que seja o denunciado citado na forma do art. 396, do CPP. Restando infrutíferas as diligências supra, publique-se imediatamente edital de citação. Lembro, por oportuno, que o réu poderá se manifestar, a qualquer tempo, desde que antes do início da instrução, acerca da aceitação da proposta de Suspensão Condicional do Processo(...)

13.637. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000770-82.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: TIAGO HENRIQUE SANTOS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Tratando-se de caderno processual já sentenciado, inclusive com trânsito em julgado, expeça-se a guia execução definitiva ao juízo competente. Cumpra-se com a máxima urgência, dando-se baixa nos registros, com posterior arquivamento dos autos, acaso já tenham sido cumpridas todas as determinações sentenciasais(...)

13.638. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-62.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDVANHO PEREIRA ROQUE

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

13.639. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000114-19.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: EDELSON DE CARVALHO GONÇALVES

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP(...)

13.640. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-55.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: REDEANN AVELLAR DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.641. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-38.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: CELI DE JESUS DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

13.642. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001240-16.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUCAS PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s):

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

13.643. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000048-97.2007.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664)

Neste diapasão, certo de que as argumentações analisadas quanto ao crime de latrocínio desafiam apelação, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO POR AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO CAPAZ DE SEDIMENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ao tempo em que, sendo a prescrição matéria de ordem pública, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE ESTATAL de ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA em relação ao crime de posse ilegal de arma de fogo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

13.644. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000361-72.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - VALENÇA DO PIAÚI.**Advogado(s):****Réu:** VILMAR GOMES DA SILVA**Advogado(s):**

Neste sentido, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

13.645. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000329-13.2016.8.18.0054**Classe:** Liberdade Provisória com ou sem fiança**Requerente:** LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)**Réu:****Advogado(s):**

Análise dos autos principais (Proc. nº 0000163-07.2016.8.18.0110), entretanto, deixa visível que o acusado há tempos já fora beneficiado com concessão da liberdade provisória, conforme alvará coligido naqueles autos. Neste contexto, diante da perda superveniente de objeto, deixo de apreciar o referido pleito. Intimem-se, providenciando a baixa em seguida(...)

13.646. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000160-52.2016.8.18.0110**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - PIMENTEIRAS-PI**Advogado(s):****Representado:** THIAGO INÁCIO DE SOUSA VIANA**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6616)

Tendo em vista que, da análise do presente caderno processual aponta que o menor atualmente possui idade superior a 21 (vinte e um) anos, deem-se vista dos autos ao Parquet para manifestação acerca da provável perda do objeto(...)

13.647. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000222-23.2018.8.18.0078**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ - SP**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAÚI, ALECIO COSTA DOS SANTOS COUTINHO**Advogado(s):**

Neste contexto, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas sinceras escusas pelo retardo a fim de que o magistrado de origem possa adotar as providências que entender cabíveis. Diligências necessárias quanto à baixa no registro(...)

13.648. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000980-09.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI-PI**Advogado(s):****Réu:** JOÃO BATISTA DA SILVA BARBOSA**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.649. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI**Processo nº** 0000043-55.2019.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAÚI-PI**Advogado(s):****Réu:** LUIS ERIVALDO DE LIMA**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9479)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.650. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI



Processo nº 0000380-78.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.651. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000135-67.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.652. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000124-38.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): INGRID CARLA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17488)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.653. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000071-57.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSENILSON DA COSTA, RONALDO DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.654. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001237-61.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16456), KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14705)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.655. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001231-54.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.656. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001167-44.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.657. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001132-84.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEIDE IZABEL VIEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.658. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000384-52.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTERO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.659. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-74.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.660. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000544-14.2016.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: MARCOS VINICIUS MORAES DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.661. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-70.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISBERTO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.662. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000086-36.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ABDIAS DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia COVID-19, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuno com os expedientes necessários(...)

13.663. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000061-76.2019.8.18.0078

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: CRISTIANO PEREIRA DOS ANJOS

Advogado(s): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9903)

Tendo em vista o lapso temporal já decorrido, bem como, diante de notícias extraoficiais de que o requerido, Cristiano Pereira dos Anjos, vem

descumprindo as medidas cautelares outrora deferidas; determino que seja designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 09 de junho de 2020, às 08h30min, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ. Intime-se, o réu, o advogado já constituído, o Ministério Público, a vítima e as testemunhas por acaso existentes. Ressalte-se que, poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão através do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários. Cumpra-se com a máxima urgência(...)

13.664. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000933-62.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: MAYCON BRAULHE CIRILO VITAL

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Por todo o exposto, DESCLASSIFICO A CONDUTA TÍPICA DELINEADA NA DENÚNCIA COMO TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO PARA O CRIME DESCRITO NO ART. 150, §1º, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL e, em consequência, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, nos termos do que dispõe o art. 419 do CPP. Decorrido o prazo recursal sem a interposição do competente instrumento, promova-se a baixa e remessa. Publique-se, registre-se e intem-se(...)

13.665. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-35.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BENTO EVANGELISTA DA CUNHA, ANTONIO DA CUNHA PEREIRA, LEONÉSIO SILVA DE PAULA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Neste diapasão, certo que as demais alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência depende inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria(...)

13.666. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000326-49.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: RITA DE CASSIA PEREIRA, JOYCE CLEIA MATOS FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Antes analisar o pleito ministerial, certifique-se se houve o trânsito em julgado da sentença de mérito. Após, voltem-me conclusos(...)

13.667. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000461-27.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SILVESTRE DAMIÃO DOS SANTOS NETO

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977)

Diante do requerimento de autorização de viagem coligido pelo réu, dê-se vistas dos autos ao órgão ministerial(...)

13.668. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000076-07.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Indiciado: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Pelo exposto ante a ausência de provas de conduta , típica penal, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento dos presentes autos de inquérito policial com a necessária baixa nos registros deste Juízo(...)

13.669. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000190-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ILÁRIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s):

Tendo em vista o último decisum, no qual informa a instauração de incidente de insanidade mental em face do réu, antes de adotar qualquer outra providência, determino o retorno destes autos à secretaria para que aguarde o desfecho referido incidente(...)

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL

PROCESSO Nº: 0801059-10.2019.8.18.0046**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS**REQUERIDO:** MIGUEL NUNES JANUÁRIO**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O MM Juiz de Direito da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, por nomeação na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MIGUEL NUNES JANUÁRIO**, brasileiro, casado, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, que se processa neste Juízo, com sede na Av João Justino de Brito, nº 134, Centro, CEP 64.235-000 - Cocal/PI, a Ação acima referenciada proposta por **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS JANUÁRIO**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.618.114 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 188.242.423-91, residente e domiciliada na Rua Maria Vitória, nº 58, Bairro Santa Luzia, Cocal-PI, CEP 64.235-000, pelo que ficam os interessados, bem como a pessoa acima mencionada, CITADA para todos os termos da sobredita ação. ADVERTÊNCIAS PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, sob as penas previstas em lei, cujo lapso temporal fluirá após escoado o prazo previsto neste Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) COCAL, 28 de fevereiro de 2020. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL-PI

14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813244-60.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** NAZILDA SARAIVA DE SOUSA PESSOA**REQUERIDO:** ALUIZIO DE SOUSA PESSOA

SENTENÇA

NAZILDA SARAIVA DE SOUSA PESSOA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG nº 2961802 SSP/PI e no CPF nº047.177.703-07, requereu, via Defensoria Pública, a **INTERDIÇÃO**, em face de **ALUIZIO DE SOUSA PESSOA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 291577 SSP/PI, CPF nº 685.200.183-00, conforme declarações prestadas em ID nº 3562406, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e é portador do CID 10: G30e I G 4.0 (Síndrome de Alzheimer e déficit cognitivo secundário a múltiplos infartos), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 343629, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais herdeiros, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 344561, oportunidade em que foi designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 502406, bem assim determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 3848746, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, em evento nº 4592633, pleiteando pelo regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 5055587, opinou pela decretação da interdição de ALUIZIO DE SOUSA PESSOA e, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. NAZILDA SARAIVA DE SOUSA PESSOA, conforme as prescrições legais.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **ALUIZIO DE SOUSA PESSOA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de F00.1 (**demência na doença de Alzheimer de início tardio**) CID-10, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ALUIZIO DE SOUSA PESSOA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 291577 SSP/PI, CPF nº 685.200.183-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora **NAZILDA SARAIVA DE SOUSA PESSOA**, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no RG nº 2961802 SSP/PI e no CPF nº 047.177.703-07, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá a interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora científica de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade requerida.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 29 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800888-67.2016.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: DRYELLE LIARA DE JESUS CARVALHO

REQUERIDO: REGINA LUCIA DE JESUS

SENTENÇA

DRYELLE LIARA DE JESUS CARVALHO, brasileira, casada, dona de casa, inscrita no RG nº 2.359.107 SSP/PI e no CPF nº 017.798.233-04, requereu, via Defensoria Pública, a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, em face de **REGINA LÚCIA DE JESUS**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 401.877 SSP/PI, CPF nº 185.529.273-49, conforme declarações prestadas em ID nº 10943, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, é portadora de transtorno mental do CID 10, F-20, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 10944, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 17951, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 130746, bem assim determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 326895, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em evento nº 600484, concluindo que a interditanda é relativamente dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente. A interditanda não apresentou impugnação ao pedido.

Nomeado Curador Especial, à interditanda, a Defensora Pública apresentou contestação, em evento nº 3792568, pleiteando que sejam julgados improcedentes todos os pedidos constantes na inicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 6663562, opinou pela decretação da interdição de REGINA LÚCIA DE JESUS e, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. DRYELLE LIARA DE JESUS CARVALHO, conforme as prescrições legais.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Estudo Psicossocial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **REGINA LÚCIA DE JESUS**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Esquizofrenia hebefrênica F 20.1 da CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de REGINA LÚCIA DE JESUS**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 401877 SSP/PI, CPF nº 185.529.273-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora DRYELLE LIARA DE JESUS CARVALHO**, brasileira, casada, dona de casa, inscrita no RG nº 2.359.107 SSP/PI e no CPF nº 017.798.233-04, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se, e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 29 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15. OUTROS

15.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2020.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09:10 (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 20 de maio de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.909 de 26 de maio de 2020 (disponibilizada em 25 de maio de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **0700244-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Jaicós / Vara Única. Apelante: CÂNDIDO JOSÉ DO NASCIMENTO. Advogadas: Rildenia Moura Lyra Bezerra (OAB/PI nº 5.058) e outra. Apelado: BANCO BMG S. A. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.0710010-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO CIFRA S. A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730) e outros. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.PROCESSOSRETIRADOS DE PAUTA: ForamRETIRADOS DE PAUTAos seguintes processos: 0004385-89.2015.8.18.0033 - Apelação Cível.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: MARIA CÂNDIDA DA CONCEIÇÃO SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, a pedido do eminente Des. Relator, que o encaminhará ao Ministério Público para que emita parecer, tendo em vista que tal procedimento padrão não ocorreu. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma.

Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0705924-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravantes: JULSON NELIO DE LIMA ARANTES COSTA e outros. Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308). Agravado: RÓBINSON ELVAS ROSAL. Advogado: Marcelo Silva Coelho Rosal (OAB/PI nº 2.730). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em razão de problemas técnicos no sistema PJe, que o reincluiu em pauta automaticamente. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **EXPEDIENTE EXTRAPAUTA:** Votos de louvor pelos 129 anos de história deste órgão, que pauta-se na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Votos propostos pela Ilustre Representante do Ministério Público Superior, a Exma. Sra. Dra. **CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**, que registrou sentir-se orgulhosa em participar desta Instituição, que prestou e continua prestando importante serviço ao cidadão e à causa da justiça. Acrescentou que orgulha-se imensuravelmente, principalmente no que diz respeito à coragem e fidelidade com que o órgão cumpre o seu papel constitucional no tocante ao combate ao crime, em especial à corrupção e a improbidade administrativa em nosso País. Votos propostos e acompanhados à unanimidade pelos Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão, assim como pelo presidente desta Câmara, o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, na Sessão Ordinária em formato de videoconferência, realizada no dia 27 de maio de 2020. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

15.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h10min (nove horas e dez minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 21 de maio de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.909, de 26 de maio de 2020 (disponibilizado em 25 de maio de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0712534-93.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0706841-65.2018.8.18.0000.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ANTÔNIO DOS REIS GOMES DE SOUSA. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno visto que preenchidos os seus requisitos, mas lhe negar provimento, mantendo, por consequente, a decisão agravada na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0707833-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se in totum a sentença apelada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0708229-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ZÉLIO DA LUZ DIAS DE SOUSA. Advogado: Valmir Victor da Silveira (OAB/PI nº 790) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0707281-27.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: JAQUES FERREIRA DE AGUIAR. Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573). Impetrado: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DENEGAR A SEGURANÇA vindicada, por ausência de direito líquido e certo do impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, da Súmula 512 do STF e da Súmula 105 do STJ. Preclusas as vias impugnativas, archive-se, dando-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0000263-82.2014.8.18.0028 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: CHRISTIANE AVELINO BATISTA. Advogada: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão. O Exmo. Sr. Des. Paes Landim proferiu voto-vista do processo em epígrafe no sentido de: "Divergir do Relator Originário, e votar pelo não provimento do recurso interposto, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos." O Exmo. Des. Relator refluíu e acompanhou o voto-vista em sua integralidade. O Exmo. Des. Ricardo Gentil acompanhou o novo posicionamento do eminente Des. Relator. Desta forma, o processo em epígrafe foi conhecido e improvido, à unanimidade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0704964-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravantes: M. I. G. P. e outras. Advogados: Renée Augusto Rios Carneiro de Britto (OAB/PI nº 16.612) e outros. Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dar-lhe provimento, e determinar a reforma da decisão a quo a fim de que seja oportunizado prazo para que o agravante comprove a alegada hipossuficiência, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0821810-61.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Apelante: MARIA DO SOCORRO RESENDE DE SOUSA. Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0709509-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: COMÉRCIO DE PETRÓLEO SÃO LUCAS LTDA. Advogados: Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838) e outra. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo *in totum* a sentença apelada, ao passo que condeno o Apelante em multa por litigância de má-fé de 9% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 81 do CPC, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

15.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706877-10.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706877-10.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público,

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria Inês Silva Viana

ADVOGADOS: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI 3.063) e Renato Coelho Farias (OAB/PI 3.596)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS TÍPICOS DAQUELES QUE MANTÊM RELAÇÃO DE EMPREGO, NOS MOLDES DO ART. 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRECEDENTES DO STF. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

15.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815947-27.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815947-27.2018.8.18.0140

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maria Alzira Borges de Carvalho

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344/05)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO HOJE REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL (RUBRICA 104) AO VENCIMENTO DO CARGO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO DA VANTAGEM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. APELO IMPROVIDO.

1. A data de publicação/vigência da referida lei não pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional da pretensão, porque a demanda versa sobre a omissão da Administração em proceder ao reajuste vindicado, que se renova mês a mês, atraindo justamente a aplicação da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Lei Complementar nº 33/2003, que revogou o art. 65 da LC nº 13/94, vedou a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento, ressaltando que os valores pecuniários até então percebidos pelos servidores continuariam a ser pagos, nos seguintes termos: (Art. 1º. Fica vedada a vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí (...) Art. 2º. A vedação do artigo 1º aplica-se, dentre outras, às seguintes vantagens:(...)XI - adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994) - Art. 3º Os valores pecuniários legalmente percebidos, na data da publicação desta lei, pelos servidores públicos civis, a título de vantagens remuneratórias, continuarão a ser pagos, sem nenhuma redução, a partir da data de vigência desta lei.

3. A controvérsia reside justamente na expressão, constante do art. 3º da LC 33/03: "sem qualquer redução". Os servidores demandantes sustentam que a aludida locução lhe asseguraria o direito a receber o "adicional por tempo de serviço" calculado com base no valor dos seus vencimentos, malgrado a lei tenha vedado esta vinculação.

4. Quando a lei desvinculou o "adicional por tempo de serviço" do vencimento do cargo e assegurou o recebimento desta vantagem "sem qualquer redução" não perpetuou a forma de cálculo do adicional, eis que esta forma de cálculo foi expressamente vedada pela nova lei. Na verdade, a expressão "sem qualquer redução" apenas ressaltou que o adicional continuaria a ser pago no seu valor nominal, sem ser absorvido pelo eventual aumento do vencimento. Qualquer interpretação em sentido contrário esvaziaria o teor da lei, cujo objetivo foi o de vedar a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento, evitando o denominado "efeito cascata", ou seja, um aumento de vantagem remuneratória sempre que majorado o vencimento do cargo.(precedentes)1.

5. A Suprema Corte pacificou o entendimento "quanto à ausência de direito adquirido a regime jurídico, inclusive a regime jurídico remuneratório, podendo o Poder Público alterar a estrutura dos vencimentos de seus servidores, desde que com eficácia ex nunc e sem redução nominal dos estímulos". 2

6. O "adicional por tempo de serviço" não foi suprimido da remuneração dos servidores, tanto que a atual pretensão consiste no reajuste destes valores, tratando-se efetivamente de relação de trato sucessivo, o que afasta a prescrição do fundo do direito.

7. Em suma, a lei vedou a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento do cargo, inexistindo direito adquirido à forma de cálculo desta vantagem, sendo assegurado aos servidores apenas a irredutibilidade remuneratória, ex vi do art. 37, XV, da CF/88, e o recebimento do adicional em seu valor nominal, sem qualquer redução, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 33/03.

8. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para, rejeitando a prescrição do fundo de direito, negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela servidora demandante".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

15.5. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800704-36.2019.8.18.0034
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ANTONIA PIRES DE MOURA
ADVOGADO: LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI N.17541)
REU: BANCO PAN

SENTENÇA: "... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e extinguo o processo sem resolução do mérito, na forma do art 485 VIII do CPC.P.R.I. Sem custas ante a gratuidade deferida. Sem condenação em honorários eis que não ocorreu a triangularização da lide..."

15.6. HABEAS CORPUS Nº 0750864-28.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750864-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Ribeiro Gonçalves/Vara Única
PACIENTE: Reginaldo Evangelista Pereira Lopes
IMPETRANTE: José Martins Silva Júnior (OAB/PI nº 8.511)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TESE DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DIVERSO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIÁVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA CAUTELAR EVIDENCIADOS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. OFERECIMENTO SUPERVENIENTE DA PEÇA ACUSATÓRIA. ALEGAÇÃO SUPERADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A alegação de que teria ocorrido crime diverso daquele previsto no art. 217-A, demanda exame aprofundado do arcabouço fático-probatório carreado aos autos, incompatível com a via estreita do writ, conforme jurisprudência do Tribunal Superior.
2. A prisão preventiva do paciente restou fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, tendo em vista a gravidade concreta do crime (estupro de vulnerável, supostamente praticado pelo paciente aproveitando-se da condição de padrasto da vítima, de apenas 08 anos de idade), evidenciando, pois, os pressupostos e requisitos autorizadores da medida cautelar.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.
5. No presente caso, o impetrante alega excesso de prazo na tramitação do feito, sustentando que o prazo para conclusão do inquérito policial havia sido extrapolado. Ocorre que, conforme informações do magistrado singular, o Ministério Público ofereceu a peça acusatória no dia 11/05/2020, ocasião em que foi determinada a citação do acusado para apresentação da sua defesa preliminar, restando, pois, superado eventual excesso.
6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000492-91.2018.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000492-91.2018.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Cristiano Pereira Araújo Machado
DEFENSOR PÚBLICO: Leandro Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESVALORADAS COM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E ESPECÍFICA. ADEQUAÇÃO DA PENA FIXADA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRÁTICA DE NOVO CRIME APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES.

1. A materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente consubstanciadas no auto de prisão em flagrante do acusado (id. num. 1078103 e ss.); termo de exibição e apreensão de um facão e uma faca de cabo azul (id. num. 1078103 - pág. 13); bem como pela prova testemunhal colhida em juízo. Da análise da prova testemunhal acima sintetizada, conclui-se que na noite do dia 25 de junho de 2016, o acusado chegou no estabelecimento comercial "rei do coco" armado com uma faca, momento em que passou a proferir ameaças de morte contra Raimunda de Araújo Machado, afirmando, inclusive, que havia encomendado armas de fogo para usar contra a vítima, sendo certo que as ameaças só cessaram com a chegada da polícia ao local.
2. As circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis ao acusado foram negatizadas com fundamentação concreta e específica que extrapola os elementos inerentes ao tipo penal, na esteira do entendimento jurisprudencial adotado pelo STJ. Precedentes;
3. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais que foram desfavoráveis ao acusado, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal prevê pena abstrata de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, de forma que a fixação da pena-base em 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a existência de seis circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu;
4. A condenação considerada para fins de reincidência transitou em julgado em 22/03/2013 (conforme consulta ao sistema Themis), enquanto os fatos objeto do presente recurso de apelação ocorreram somente 19/03/2018. Consoante previsão do art. 63 do Código Penal, a agravante da reincidência ocorrerá quando o agente vier a praticar novo crime após o trânsito em julgado da sentença penal que o tenha condenado por crime anterior, como se verifica na espécie. Inviável, pois, o decote da agravante da reincidência;

5. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível a fixação de regime mais gravoso com fundamento nas circunstâncias desfavoráveis que ocasionaram o agravamento da pena-base, como se verifica no caso dos autos, em que o magistrado singular estabeleceu o regime semiaberto levando em consideração as seis circunstâncias judiciais reputadas como desfavoráveis na primeira fase da dosimetria. Precedentes;

6. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente será realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84;

7. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória". SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.8. HABEAS CORPUS Nº 0750912-84.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750912-84.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Júri

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: Cláudio dos Santos Sousa

IMPETRANTE: Ivana Policarpo Moita (OAB/PI Nº 4860)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI. PACIENTE QUE JÁ POSSUI CONDENAÇÃO EM SEU DESFAVOR. REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NA CITAÇÃO DO PACIENTE. SUPERVENIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. TRAMITAÇÃO REGULAR DOS AUTOS. ALEGAÇÃO PREJUDICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva do paciente restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta da conduta evidenciada pelo modus operandi (paciente que, após colidir o seu veículo com o veículo da vítima que se encontrava parada no semáforo, fugiu do local do acidente e, ao notar que está sendo perseguido em via pública, começou a efetuar vários disparos de arma de fogo em direção à vítima, sendo esta atingida) e, ainda, em razão da real possibilidade de reiteração criminosa, vez que o acusado já possui uma condenação por crime de lesão corporal grave, ressaltando que o mesmo possui vários registros criminais arquivados.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.

4. No presente caso, o impetrante alega excesso de prazo na citação do paciente. Ocorre que, conforme consulta ao sistema Themis, verifica-se que o mandado de citação do paciente foi cumprido no dia 08/05/2020, restando, pois, superado o eventual excesso alegado. Ademais, observa-se que a defesa do acusado apresentou resposta à acusação no dia 11/05/2020 e a audiência de instrução foi designada para data próxima (09/06/2020), o que demonstra que o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.9. HABEAS CORPUS Nº 0750496-19.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0750496-19.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Oeiras/Vara das Execuções Penais

IMPETRANTE: Francisco Gomes Sobrinho Júnior (OAB/PI Nº 16127)

PACIENTE: Nilmar da Silva Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPROS DE VULNERÁVEIS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME FECHADO. COVID-19. PACIENTE HIPERTENSO. HIPÓTESE NÃO AUTOMÁTICA DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, SOLTURA OU SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS DIVERSAS. COMORBIDADE EM GRAU LEVE E CONTROLADA COM USO DE MEDICAMENTO. OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA E RESTRIÇÃO DE CONTATOS. EXAMES EM PESSOAS SUSPEITAS NEGATIVO. CRIME COM GRAVIDADE CONCRETA. MANUTENÇÃO DA CÔNSTRIÇÃO COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES OU PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O fato do paciente se enquadrar no grupo de risco, por si só, não torna automática a concessão de prisão domiciliar, soltura ou substituição da prisão por medidas diversas.

2. A comorbidade apresentada pelo paciente (hipertensão) é no grau mais leve (01), controlada com uso de medicação, o que continua fazendo no estabelecimento prisional, inexistindo nos autos notícia de agravamento do seu estado de saúde. Nesse diapasão, o fato de não se encontrar em debilidade extrema afasta a possibilidade de concessão da prisão domiciliar nos moldes do art. 318, II, do Código de Processo Penal.

3. Registra-se que o magistrado singular anotou que a administração Penitenciária já restringiu o acesso ao interior da Unidade às pessoas que lá trabalham. Além disso, está sendo exigido dos agentes penitenciários e demais servidores a observância rigorosa de protocolo de higienização pessoal e de restrição de contato com os internos. Ademais, os exames laboratoriais realizados em todas as pessoas suspeitas de infecção pelo Covid 19 em Oeiras deram resultado negativo.

4. Considerando que o paciente foi condenado por crimes graves (estupros de vulneráveis, contra 04 vítimas, em concurso material), a manutenção da prisão se justifica como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

5. Havendo motivos suficientes a justificar a segregação cautelar do paciente, inadequada a substituição por medidas diversas, pois essas são menos abrangentes e eficazes.

6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.10. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706834-39.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706834-39.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Rauellison de Souza Araújo

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. OMISSÃO RECONHECIDA. NOVO CÁLCULO DA PENA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o acusado, nascido em 24/03/1998, contava com 19 (dezenove) anos de idade na data do fato (14/12/2017), conforme doc. id. num. 522559 - pág. 1, sendo devido o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa na segunda fase da dosimetria do embargante;
2. Redimensionamento da reprimenda definitiva para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa;
3. Embargos acolhidos para suprir vício de omissão, conferindo-se efeito modificativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para, na dosimetria da pena, reconhecer a atenuante da menoridade relativa e, assim, redimensionar a reprimenda imposta ao réu, fixando-a em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 12 (doze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022732-82.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022732-82.2011.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal

APELANTE: Adão Pereira Vieira

ADVOGADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI n. 4.703) e outros

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal, não havendo comprovação da interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro o marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 26 de abril de 2012 (id. num. 1029683 - pág. 119); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 27 de junho de 2018 (id. num. 1029683 - pág. 293), houve o decurso de prazo superior a 06 (seis) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade de Adão Pereira Vieira relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704496-92.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0704496-92.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

RECORRIDO: Fábio Samuel dos Santos Antunes

DEFENSOR PÚBLICO: Dárcio Rufino de Holanda

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. DENÚNCIA QUE NÃO PREENCHE REQUISITOS DO ART. 395, III, DO CPP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A toda evidência, o conjunto probatório é frágil a embasar a denúncia, pois composto por depoimentos, indiretos e vagos prestados na fase inquisitiva, que se limitaram a repassar informações, em tese, obtidas junto a outras pessoas. Ocorre que, no caso concreto, essas informações indiretas, de ouvir dizer, não foram minimamente confirmadas nos autos. Dessa forma, não há segurança para fundamentar a denúncia contra o acusado.
2. Recurso conhecido e improvido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia, em consonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.13. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0706708-86.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0706708-86.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 2º Vara do Tribunal do Júri

EMBARGANTE: Fabrício Santana Araújo

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE RÉJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003440-43.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003440-43.2013.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal

APELANTE: Ivan Pereira da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal;
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação;
3. Considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição a ser observado é o recebimento da denúncia, ocorrido em 16 de abril de 2013 (id. num. 1021294 - pág. 13/17); e que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 24 de novembro de 2017 (id. num. 1021294, pág. 123/145), houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão;
4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar extinta a punibilidade de Ivan Pereira da Silva relativa ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

15.15. Aviso Nº 82/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 31261/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1722318), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000039304-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 21 (vinte e um) Papéis de Segurança**, anexo (1721113), constantes do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Criciúma/SC para ato de aposição na Apostila de Haia. Conforme a seguinte numeração serial abaixo descritas:

A4847922, A5848328, A5848940, A4948252, A5848329, A5849108, A5847996, A5848330, A5849236, A5848024, A5848496, A5849245, A5848036, A5848498, A5849297, A5848084, A5848600, A5848097, A5848708, A5848249 e A5848857.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1725578** e o código CRC **8F2724AB**.

15.16. Aviso Nº 84/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Despacho Nº 31935 /2020 - PJPI/CGJ/VICEJGJ/GABVICOR (evento.1729406) referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000039707-6 , torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de Papéis de Segurança/Selo/Etiqueta**, anexo (1723677), para ato de oposição na Apostila de Haia. Conforme seguinte numeração serial e Seventias Extrajudiciais abaixo:

TIPO	SEQUÊNCIA	ORIGEM
Papel de Segurança	Tipo Certidão: ARN300373, ARN300376, ARN300368, ARN300413, ARN300406, ARN300427, ARN300432, ARN300443, ARN300455 e ARN300454. Tipo Traslado: AA000020394, AA000020568, AA000020572, AA000020583, AA000020611, AA000020663, AA000020546, AA000020569, AA000020573, AA000020586, AA000020617, AA000020716, AA000020566, AA000020570, AA000020574, AA000020588, AA000020661, AA000020717, AA000020567, AA000020571, AA000020581, AA000020604, AA000020662, AA000020718, AA000020719, AA000020766, AA000020752, AA000020776, AA000020724, AA000020749, AA000020756, AA000020779, AA0000725, AA0000750, AA000020757, AA000020726, AA000020751 e AA000020758.	Ofício Único de Taipu/RN
Papel de Segurança	ARN224649, ARN4654 e ARN4652	Ofício Único de Serrinha dos Pintos /RN
Papel de Segurança	TRA036000 a TRA036004 TRA036055 a TRA036059 TRA036011 AA000047027	Ofício Único de Bento do Trairi/RN
Papel de Segurança	AAA115126, AAA115162 a AAA115165, AAA115184 a AAA115189 e AAA115196.	Ofício Único de Pedra Preta/RN
Papel Segurança/ Selo	Certidão: ARN224739, ARN224715, ARN224718, ARN224738, ARN224733, ARN224721, ARN224722, ARN224723, ARN224724, ARN224725, ARN2227, ARN224731, ARN224739 e ARN224732. Certidão : ARN224712 , ARN224710, ARN224704, ARN224702, ARN224698, ARN224699 e ARN224697. ARN224683, ARN224672, ARN224669 e ARN224668. ARN224650, ARN224662 e ARN224637. ARN224743, ARN224741, ARN224745, ARN224749, ARN224742 e AA022730.864. ARN224761, ARN224755. ARN224756, ARN224764 e ARN224754. Selo : AAG0334495	Ofício Único de Notas de Registro Civil e de Imóveis de Serrinha dos Pintos /RN
Papel de Segurança	AA000102004	Ofício Único Senador Georgino Avelino /RN
Papel de Segurança	ARN039242, ARN039243, ARN039246, ARN039251 e ARN039256. AAA078180, De AAA078175 a AAA078177, AAA078036, AAA078038, AAA078044, AAA078046, AAA078183, AAA078050, AAA078053, AAA078054, AAA078195, AAA078197 e AAA078198.	Cartório Único de Santa Maria/RN, Comarca de São Paulo de Potengi.
Papel de Segurança	AAA025061, AAA025073, AAA025111, AAA025119, AAA025151 e AAA025155. AAA025166, AAA025197, AAA025228 e AAA025250. AAA025256, AAA025259, AAA025313, AAA025328, AAA025336, AAA025351, AAA025375, AAA025259, AAA025300, AAA025315, AAA025329, AAA025340, AAA025352, AAA025379, AAA025264, AAA025301, AAA025324, AAA025335, AAA025345 e AAA025367 ARN252721, ARN252762, ARN252767, ARN252856, ARN252900, ARN252988, ARN252722 ,ARN252763, ARN252768, ARN252889, ARN252922, ARN252992, ARN252761, ARN252765,ARN252855, ARN252893, ARN252937 e RCA084035. RCA084093, RCA084125, RCA084161, RCA084239, RCA084291, RCA084095, RCA084148, RCA084174, RCA084248, RCA084293, RCA084113, RCA084153, RCA084198, RCA084252 e RCA084331. RCA084396, RCA084424, RCA084484, RCA084537, RCA084622, RCA084399, RCA084435, RCA084512, RCA084567, RCA084641, RCA084417, RCA084454, RCA084531 e RCA084568, AAA025264, AAA025279, AAA025300, AAA025301, AAA025313, AAA025315, AAA025324, AAA025328, AAA025329, AAA025335, AAA025336, AAA025340, AAA025345, AAA025351, AAA025352, AAA025367, AAA025375 e AAA025379. RCA084655, RCA084770, RCA084861, RCA084904, RCA084941, RCA084732, RCA084797, RCA084867, RCA084929, RCA084979, RCA084747, RCA084840, RCA084878, RCA084931, RCA084994. AAA025387, AAA025418, AAA025438, AAA025416, AAA025422, AAA025448, AAA025417 e AAA025434.	2º Ofício de Macaíba/RN
Papel de Segurança	ARN288608, ARN288611, ARN288632, ARN288669, ARN288671 e ARN288672	Ofício Único de Lagoa de Velhos/RN



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Papel de Segurança	TRA095623 , TRA095615 TRA095627 TRA095633 , TRA095636 ,TRA095635 , TRA095638 , TRA095622 ,TRA095653 , TRA095664 TRA095666 , TRA095665 TRA095662, TRA095660 TRA095671 TRA095668 TRA095670 , TRA095675 , TRA095679 , AA000042625 AA000042639 , AA000042635 AA000042616 , AA000042588 AA000042600 , AA000042601 AA000042575 , AA000042548 AA000042528 , AA000042525 AA000042500 , AA000042477 AA000042471 , RCA076529, AA000042459 , AA000042452 AA000042418 , AA000042420, AA000042419 , AA000042208 , AA000042319, AA000042308, AA000042306 ,AA000042302 ,AA000042234 AA000042103, AA000042283 ,AA000042177 ,AA000042273, AA000042242 ,AA000042008, AA000042060, AA000042070 , AA000042057 AA000042224 AA000042211, AA000042123 , AA000042162, AA000042136 , AA000042114 AA000042097, AA000042094 , AA000042034 , AA000042066, AA000042061 , AA000042062, AA000042038 , AA000042021, AA000042018 , AA000042985 AA000042686 , AA000042942 , AA000042993 ,AA000042521 , AA000042805 , AA000042890 , AA000042939 , AA000042935 AA000042828 AA000042884 , AA000042324 ,AA000042925 AA000042888 , AA000042807 AA000042799, AA000042794 , AA000042773 , AA000042760 , AA000042714, AA000042710 , AA000098441 , AA000098370, AA000098368 AA000042945 , AA000098264 AA000098215 , AA000098160 , AA000098109 AA000098102 , AA000098051 , AA000098025 AA000098447, AA000098378 , AA000098383 , AA000098195 ,AA000098241, AA000098225 , AA000098120, AA000098107 ,AA000098070 , AA000098031 AA000098018, AA000098409 , AA000098377, AA000098346 , AA000098290 , AA000098239 , AA000098181 , AA000098123 AA000098076 , AA000098073 , AA000098047 , AA000098016 AA000098325 AA000098363 AA000098308 , AA000098265 ,AA000098258, AA000098158 AA000098121 , AA000042953 ,AA000098062 AA000098046 e AA000098013.	2º Ofício de Notas de Santa Cruz/RN
Papel de Segurança	ARN-154204 e ARN-154207.	Ofício Único de Lagés Pintadas/RN
Papel de Segurança	ARN-001850, ARN-001856, ARN-001871, ARN-001874, ARN-001877, ARN-001885, ARN001886, ARN-001897, ARN-001911, ARN-001918, ARN-01928, ARN-001929, e AAA-038761, AAA-038766, AAA-038773, AAA-038775, AAA-00038784, AAA-038785, AAA-038792, AAA-038793, AAA038794, AAA-038795, AAA038796, AAA-038797, AAA-038798, AAA-038799, AAA-038804, AAA038790, AAA-038809.	Cartório extrajudicial de Coronel Ezequiel/RN
Papel de Segurança	TRA095709 TRA095711 TRA095691 TRA09514 TRA095704 TRA095703 TRA095702 TRA095700 TRA095699	2º Ofício de Notas de Santa Cruz/RN
Papel de Segurança	AA000098495 AA000098906 AA000098834 AA000098759 AA000098529 AA000098874 AA000098830 AA000098711 AA000098525 AA000098859 AA000098795 AA000098708 AA000098516 AA000098868 AA000098790 AA000098708 AA000098512 AA000098862 AA000098410 AA000098719 AA000098505 AA000098861 AA000098782 AA000098700 AA000098504 AA000098055 AA000098780 AA000098677 AA000098496 AA000098366 AA000098786 AA000098667 AA000098491 AA000098807 AA000098784 AA000098626 AA000098466 AA000098821 AA000098775 AA000098655 AA000098900 AA000098635 AA000098776 AA000098646 AA000098532 AA000098620 AA000098617 AA000098613 AA000098615 AA000098614 AA000098610 AA00008610 AA000098611 AA000098603 AA000098603 TR1153878 E AA000098608 AA000098584 AA000098583 AA000098548 AA000098538	2º Ofício de Notas de Santa Cruz/RN
Papel de Segurança/Etiqueta	AAA134168 e AAA134172 RCA087242, RCA087277, RCA087288 e RCA087300 e RCA087324. Etiqueta : AA037570	Ofício Único de Serra Caiada/RN

PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1729883** e o código CRC **17E25712**.

15.17. Aviso Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº /2020 - PJPI/CGJ/VICCGJ/GABVICOR (evento.1732738) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000032509-1** , torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de selo do tipo Ato Gratuito (ABY-39499 a ABY-39500)** , Ofício Nº 18850/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/ADMSELO (1731713), constantes do estoque da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de São João do



Piauí-PI. Conforme a numeração serial abaixo descrita:

TIPO	SEQUÊNCIA
Ato Gratuito	ABY-39499 a ABY-39500

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734527** e o código CRC **D0431D6B**.

15.18. Aviso Nº 86/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 32310/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento [1732747](#)) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000040927-9**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 01 (um) Papéis de Segurança**, Informação ([1732213](#)), constantes do Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Videira-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia. Conforme a seguinte numeração: **A5327629**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1734612** e o código CRC **D946475A**.

15.19. Aviso Nº 87/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 32620/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento [1735687](#)) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000041408-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 43 (quarenta e três) Papéis de Segurança**, Informação ([1734731](#)), constantes do estoque do Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia. Conforme numeração abaixo descrita:

A5992331, A5994113, A5994127, A5994216, A5993550, A5994250, A5994215, A5993851, A5993848, A5993806, A5993867, A5993873, A5993852, A5993853, A5993854, A5993868, A5992259, A5992734, A5992273, A5992274, A5992733, A5992732, A5994112, A5994111, A5994004, A5994007, A5994010, A5994011, A5994003, 5992241, A5994009, A5992403, A5992404, A5992479, A5994212, A5992124, A5993736, A5993637, A5993740, A5992306, A5992288, A5992298, A5992277.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737178** e o código CRC **A3FA1FC4**.

15.20. Aviso Nº 88/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº /2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento [1737445](#)) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000032506-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 01 (um) Selo do tipo Reconhecimento de Firma**, Ofício Nº 19223/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/ADMSELO ([1736136](#)), constantes do estoque do , para ato de aposição na Apostila de Haia. Conforme numeração abaixo descrita:

TIPO	SEQUÊNCIA
Reconhecimento de Firma	ABU-24801

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1737466** e o código CRC **976EB906**.

15.21. Aviso Nº 89/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8913 Disponibilização: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 2 de Junho de 2020

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 32767/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento.1736973), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000041583-0, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 03 (três) Papéis de Segurança**, Comunicado (1736319), constantes do estoque da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Caldas Novas/GO, para ato de aposição na Apostila de Haia._Conforme numeração abaixo descrita:

A1584551, A1584793 e A1584978.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de abril de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 01/06/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1740231** e o código CRC **EF3BF993**.